



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 19 de Julho de 2021 - Edição nº 3016 - 122 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	23
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	23
Concursos	4	Direção do Fórum	23
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	Cível	23
Ouvidoria Geral	4	Crime	23
Atos da 1ª Vice-Presidência	4	Fazenda Pública	23
Atos da 2ª Vice-Presidência	4	Família	26
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	4	Delitos de Trânsito	26
NUPEMEC	4	Execuções Penais	26
Secretaria	4	Tribunal do Júri	26
Departamento da Magistratura	6	Infância e Juventude	26
Processos do Órgão Especial	6	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	26
Processos do Conselho da Magistratura	6	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	26
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	6	Precatórias Criminais	26
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	15	Auditoria da Justiça Militar	26
Departamento Econômico e Financeiro	15	Central de Inquéritos	26
Departamento do Patrimônio	15	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	26
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	17	Concursos	26
Departamento de Engenharia e Arquitetura	18	Comarcas do Interior	27
Departamento Judiciário	20	Direção do Fórum	27
Divisão de Distribuição	20	Plantão Judiciário	27
Seção de Preparo	20	Cível	27
Seção de Mandados e Cartas	20	Crime	28
Divisão de Processo Cível	20	Juizados Especiais	32
Divisão de Processo Crime	20	Concursos	32
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	20	Família	32
Processos do Órgão Especial	20	Execuções Penais	32
FUNREJUS	22	Infância e Juventude	32
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	22	Fazenda Pública	32
Departamento de Gestão de Precatórios	22	Editais Judiciais	33
Corregedoria da Justiça	22	Conselho da Magistratura	33
Plantão Judiciário Capital	23	Capital	33
Divisão de Concursos da Corregedoria	23	Interior	48
Conselho da Magistratura	23	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	122
Comissão Int. Conc. Promoções	23		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 418/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143693, originado em razão do protocolizado sob nº 0076052-29.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

VITOR ANDRÉ BRANDÃO MULLER do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juíza de Direito Substituta, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Beatriz Fruct de Moraes, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

VITOR ANDRÉ BRANDÃO MULLER para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

I I I - R E L O T A R

a) BRUNA DE OLIVEIRA QUINTÃO, ocupante do cargo de provimento em comissão Assistente II de Juíza de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Beatriz Fruct de Moraes, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 06 de julho de 2021;

b) FERNANDA ISABELLA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão Assistente III de Juíza, símbolo 1-D, no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Beatriz Fruct de Moraes, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 06 de julho de 2021.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 419/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do artigo 11, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o contido no protocolado sob o nº 0030235-39.2021.8.16.6000, resolve,

A D I T A R

ao Decreto Judiciário nº 123/2021, que estabelece orientações aos Magistrados quando da solução de conflitos que versem sobre desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante o período da pandemia do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que referidas disposições deverão ser aplicadas também aos casos que envolvam conflitos individuais.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5763/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0074265-62.2021.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a) CAMILA SIMÃO, ocupante do cargo de provimento em comissão Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 06 de julho de 2021;

b) SIMONE NEPOMUCENO PINTO FERREIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 06 de julho de 2021;

c) ANA JULIA SILVA MOREIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, no Gabinete do Juízo do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 06 de julho de 2021.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5851/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00142249, originado em razão do protocolizado sob nº 0074400-74.2021.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de JUSSARA PACHECO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Pedagógica do Centro Social Infantil, símbolo FC-14, da Assessoria Pedagógica do Centro de Educação Infantil;

II - R E L O T A R

a designação de JUSSARA PACHECO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Pedagógica do Centro Social Infantil, símbolo FC-14, da Assessoria Pedagógica do Centro de Educação Infantil;

III - D E S I G N A R

a) JUSSARA PACHECO DOS SANTOS, matrícula 9276, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção Administrativa do Centro de Educação Infantil, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;

b) a supracitada servidora para atuar na Assessoria Pedagógica do Centro de Educação Infantil.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0005136-67.2021.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à sociedade empresária **CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA - EPP** (CNPJ n.º 18.717.162/0001-00), em decorrência do descumprimento das normas do edital de Pregão Eletrônico n.º 70/2020.

II - Acolho o contido no Parecer n.º [6486405](#) da Consultoria Jurídica deste Gabinete, para, com fulcro nos artigos 150 a 152 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicar à empresa **CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA - EPP** as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor total fixado no edital para o item objeto da proposta constante do Lote 1 (R\$ 887.627,43), em razão de a LICITANTE não entregar documentação exigida para o certame (fase de saneamento), no valor de R\$ 1.775,25 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. [6551925](#)), nos termos dos itens 21.7.1. c/c 21.7.1.1., ambos do edital de Pregão Eletrônico n.º 70/2020;

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor total fixado no edital para o item objeto da proposta constante do Lote 3 (R\$ 292.673,35), em razão de a LICITANTE não entregar documentação exigida para o certame (fase de saneamento), no valor de R\$ 585,35 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. [6551925](#)), nos termos dos itens 21.7.1. c/c 21.7.1.1., ambos do edital de Pregão Eletrônico n.º 70/2020.

III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - DFCRFE para a emissão da guia de recolhimento.

IV - Após, à 1ª Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto Judiciário n.º 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento para pagamento.

V - Ao Departamento do Patrimônio, para ciência de seu Diretor, Consultoria Jurídica e do Gestor do contrato correspondente.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
 Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1050/2021 - SSTJJPR-GSS
Protocolo nº 0078187-14.2021.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **CARLO SUGAMOSTO FILHO** e **LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI**, Técnicos Judiciários e Assessores Correicionais, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juizes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 18 a 21 de julho de 2021, para realização de Correição Extraordinária no Foro Extrajudicial, na Comarca de Cascavel (Ordem de Serviço n.º [836/2021](#), [6601709](#)).

II - A despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, constata-se, da justificativa apresentada ([6599905](#)), que o caso em apreço se amolda à exceção constante no art. 3.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, em razão de a necessidade do deslocamento apenas ter surgido posteriormente ao prazo regimental. Assim, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento se deu em cumprimento de prévia Ordem de Serviço n.º 836/2021 ([6601709](#)) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

RENATO NAVARRO DE SOUZA

Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **CARLO SUGAMOSTO FILHO** e **LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI**, Técnicos Judiciários e Assessores Correicionais, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juizes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 18 a 21 de julho de 2021, para realização de Correição Extraordinária no Foro Extrajudicial, na Comarca de Cascavel (Ordem de Serviço n.º [836/2021](#), [6601709](#)).

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 19/07/2021 (segunda-feira), às 8h30min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de julho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1048/2021 - SSTJJPR-GSS
Protocolo nº 0077998-36.2021.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN**, Juiz Auxiliar da Corregedoria da Justiça, e da Magistrada **LUCIANE BORTOLETO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria da Justiça, pelos deslocamentos de 18 a 21 de julho de 2021, para a realização de Correição Extraordinária no Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel.

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decisão [6601290](#)) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

RENATO NAVARRO DE SOUZA
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN**, Juiz Auxiliar da Corregedoria da Justiça, e à Magistrada **LUCIANE BORTOLETO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria da Justiça, pelos deslocamentos de 18 a 21 de julho de 2021, Correição Extraordinária no Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 19/07/2021 (segunda-feira), às 8h30min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de julho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1049/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0078115-27.2021.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **GENERSON MARIOTTO** e **GILMAR FOSTINONI**, Auxiliares Judiciários III, atuando no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 18 a 21 de julho de 2021, para conduzir e acompanhar equipe em Correição Extraordinária no Foro Extrajudicial, na Comarca de Cascavel (Ordem de Serviço n.º [836/2021](#), [6601715](#)).

II - A despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, constata-se, da justificativa apresentada ([6599367](#)), que o caso em apreço se amolda à exceção constante no art. 3.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, em razão de a necessidade do deslocamento apenas ter surgido posteriormente ao prazo regimental. Assim, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento se deu em cumprimento de prévia Ordem de Serviço n.º 836/2021 ([6601715](#)) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

RENATO NAVARRO DE SOUZA
Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça em exercício, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **GENERSON MARIOTTO** e **GILMAR FOSTINONI**, Auxiliares Judiciários III, atuando no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 18 a 21 de julho de 2021, para conduzir e acompanhar equipe em Correição Extraordinária no Foro Extrajudicial, na Comarca de Cascavel (Ordem de Serviço n.º [836/2021](#), [6601715](#)).

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 19/07/2021 (segunda-feira), às 8h30min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de julho de 2021.

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5768/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143357, originado em razão do protocolizado sob nº 0077032-73.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MATHEUS ARCANGELO FEDATO do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, lotado no Gabinete do Juiz Substituto Fernando Ramon Machado de Andrade, da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza;

II - N O M E A R

a) GREGORI RANGHETTI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz Substituto Fernando Ramon Machado de Andrade, da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) MATHEUS ARCANGELO FEDATO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Capitão Leônidas Marques, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

c) VANESSA VALESKI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Capitão Leônidas Marques, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5824/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143598, originado em razão do protocolizado sob nº 0077412-96.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GABRIEL DE AMORIM LADISLAU para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5849/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143675, originado em razão do protocolizado sob nº 0074873-60.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

JOSIANE TROMBINI, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, símbolo FC-4, durante o afastamento, por Licença Especial, da titular ALICE WEBER PALUDO, a partir de 13 de julho de 2021, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, diante da imprevisibilidade do afastamento.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5854/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143744, originado em razão do protocolizado sob nº 0075984-79.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GABRIELA MINIUK PARDAL para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015, designando-a, ainda, para a Secretaria da Direção do Fórum da referida Comarca, em razão da vacância do cargo de magistrado daquela Seção Judiciária.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5662/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00140989, originado em razão do protocolizado sob nº 0063681-33.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JULIA MARIN VENDRAMETO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, em substituição temporária da força de trabalho derivada de licença à gestante, vinculando-a ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 23 de agosto de 2021, até o término da Licença à Gestante concedida à servidora Natacha Lais Partala Passos.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5917/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143929, originado em razão do protocolizado sob nº 0076766-86.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

SARA GIMENES RODRIGUES HAYASHI MACHADO, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 12 de julho de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5912/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143914, originado em razão do protocolizado sob nº 0076547-73.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MATHEUS AUGUSTO MARTINS NOGUEIRA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotado no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, a partir da publicação, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

JOSÉ CARLOS KOVALCHUK JUNIOR para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5911/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143854, originado em razão do protocolizado sob nº 0065479-97.2019.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de GERSON FERNANDES DA COSTA, matrícula nº 50065, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades na modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5908/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143801, originado em razão do protocolizado sob nº 0047226-61.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora YANARA COSTA E SILVA, matrícula nº 51857, Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5910/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143815, originado em razão do protocolizado sob nº 0078085-89.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

FERNANDA KONDRA HASSELMANN SEGURO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 840/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143031, originado em razão do protocolizado sob nº 0077933-41.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL às servidoras abaixo relacionadas, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

GISELY CRISTIANE ALVES FACCIN COSTA, matrícula nº 8346, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 07/01/2004 a 06/01/2009, a partir de 01/12/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141994;

NADIA DANIELLA GOUVEA, matrícula nº 14734, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 30/12/2014 a 29/12/2019, a partir de 24/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140929;

REBECCA MARIA ALBANO PASQUAL, matrícula nº 51288, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2012 a 13/06/2017, a partir de 30/08/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142594.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 842/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143049, originado em razão do protocolizado sob nº 0077933-41.2021.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados: ADRIANA DA CRUZ, matrícula nº 50161, a partir de 07/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 771/2021, alusiva ao período aquisitivo de 04/11/2010 a 03/11/2015, restando-lhe 30 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141124;

ANA PAULA ROSSITO MANTOAN, matrícula nº 51368, a partir de 12/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 16/07/2012 a 15/07/2017, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141724;

ANA RAQUEL MARTINS, matrícula nº 8361, a partir de 08/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 556/2021, alusiva ao período aquisitivo de 12/07/2001 a 11/07/2006, restando-lhe 42 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140188;

ANNE CRISTINY LIMA, matrícula nº 50819, a partir de 01/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 24/05/2011 a 23/05/2016, restando-lhe 37 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00135765;

BÁRBARA LIPORI LEMOS BATTISTELLI, matrícula nº 50620, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 771/2021, alusiva ao período aquisitivo de 10/01/2011 a 09/01/2016, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140398;

BÁRBARA VANELA LUVIZOTTO LEBELEIN, matrícula nº 51758, a partir de 12/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 10/12/2012 a 09/12/2017, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142520;

CRISTIANO PEREIRA GURGEL, matrícula nº 14880, a partir de 12/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 629/2021, alusiva ao período aquisitivo de 12/04/2015 a 11/04/2020, restando-lhe 67 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141903;

EDIANA PEDROLO, matrícula nº 13209, a partir de 08/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 771/2021, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/2007 a 01/10/2012, restando-lhe 10 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141788;

EDUARDO ANTONIO PRIMON, matrícula nº 50894, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 30/06/2016, restando-lhe 64 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141765;

FLAVIA ROBERTA TOLARI FIORESI, matrícula nº 13114, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 24/04/2013 a 23/04/2018, restando-lhe 76 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140327;

GILMAR MURATA, matrícula nº 51002, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 754/2021, alusiva ao período aquisitivo de 31/10/2011 a 30/10/2016, restando-lhe 48 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141148;

JACQUELINE VERA DE ÁVILA DE SOUSA, matrícula nº 52104, a partir de 08/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 771/2021, alusiva ao período aquisitivo de 06/11/2013 a 05/11/2018, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00139871;

JEAN CARLO CASTANHO FERRO COSTA, matrícula nº 52610, a partir de 08/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 754/2021, alusiva ao período aquisitivo de 21/05/2012 a 20/05/2017, restando-lhe 35 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00139989;

JORGE IZIDIO BERTTON, matrícula nº 52504, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 25/06/2014 a 24/06/2019, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141793;

JULIO CESAR ZIROLDO, matrícula nº 52719, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 754/2021, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2014 a 31/07/2019, restando-lhe 30 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140384;

KATIA SIMEZIK FONTES, matrícula nº 14275, a partir de 12/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 754/2021, alusiva ao período aquisitivo de 15/12/2013 a 14/12/2018, restando-lhe 22 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141770;

LOGAN DURVAL GORDEANO, matrícula nº 52399, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 23/2021, alusiva ao período aquisitivo de 21/05/2014 a 20/05/2019, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141714;

LUIZ HENRIQUE GROSSL, matrícula nº 13014, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 754/2021, alusiva ao período aquisitivo de 14/06/2011 a 13/06/2016, restando-lhe 35 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141707;

MARIA CRISTINA SVIESK SPRUNG, matrícula nº 9834, a partir de 12/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 771/2021, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2003 a 13/05/2008, restando-lhe 75 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142324;

MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE, matrícula nº 51966, a partir de 08/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 771/2021, alusiva ao período aquisitivo de 27/05/2013 a 26/05/2018, restando-lhe 36 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142062;

MARISA MULLER CARNEIRO, matrícula nº 51903, a partir de 06/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 20/03/2013 a 19/03/2018, restando-lhe 57 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00137862;

MARIÂNGELA MELLO FERRAZ GOMES, matrícula nº 52224, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 28/11/2012 a 27/11/2017, restando-lhe 73 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140399;

MARTA CAROLINA DE MELO, matrícula nº 52550, a partir de 24/06/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 21/07/2014 a 20/07/2019, restando-lhe 58 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00138280;

MONIQUE COSTA, matrícula nº 12876, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 689/2021, alusiva ao período aquisitivo de 08/03/2011 a 07/03/2016, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141938;

PRISCILLA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 14041, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 05/08/2008 a 04/08/2013, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141693;

RAFAEL REDERDE, matrícula nº 50339, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 822/2021, alusiva ao período aquisitivo de 02/12/2010 a 01/12/2015, restando-lhe 41 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140842;

ROSEMERI APARECIDA DOS SANTOS BROSIN, matrícula nº 16683, a partir de 12/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 771/2021, alusiva ao período aquisitivo de 29/11/2012 a 28/11/2017, restando-lhe 23 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141747;

VITOR EIDI SIGAKI, matrícula nº 13468, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 771/2021, alusiva ao período aquisitivo de 24/08/2012 a 23/08/2017, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140375;

VITOR HUGO CARNEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 52067, a partir de 09/07/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 754/2021, alusiva ao período aquisitivo de 07/10/2013 a 06/10/2018, restando-lhe 77 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141251.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 841/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00143033, originado em razão do protocolizado sob nº 0077933-41.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
ADRIANA MORTARI VENA, matrícula nº 10857, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/12/2003 a 09/12/2008, a partir de 16/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141702;

ALANA BABI, matrícula nº 52621, 64 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/06/2014 a 25/06/2019, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140083;

ALESSANDRO HIROSHI FUJIMATSU, matrícula nº 51813, 43 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/01/2013 a 20/01/2018, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00135333;

ANDRESA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 51774, 54 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/12/2012 a 16/12/2017, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140135;

CAMILA DE SANTI PERON, matrícula nº 51538, 24 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/09/2012 a 09/09/2017, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142350;

CARLA LEANDRA GIMENES MOREIRA DE LIMA, matrícula nº 15315, 31 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/11/1994 a 13/11/1999, a partir de 23/08/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142562;

CAROLINA LELIS CALIL, matrícula nº 51323, 16 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/06/2012 a 28/06/2017, a partir de 15/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142284;

CECÍLIA DOS SANTOS KENSKI BOROSKI, matrícula nº 15131, 63 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/08/2010 a 09/08/2015, a partir de 26/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00139981;

CIBELE DENARDI LUCAVEI, matrícula nº 52306, 34 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/05/2014 a 14/05/2019, a partir de 28/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142319;

CLEIVERTON DE JESUS SACRAMENTO GOMES, matrícula nº 12117, 75 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/06/2012 a 23/06/2017, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140262;

CLEMILSON SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 9555, 75 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/06/2012 a 12/06/2017, a partir de 13/09/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142972;

CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON, matrícula nº 50564, 84 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/01/2011 a 02/01/2016, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141202;

DANIEL DOS ANJOS ABRAHAO, matrícula nº 10885, 47 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2014 a 09/02/2019, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141771;

DEISY ELLEN SCHWANZ GONÇALVES, matrícula nº 10421, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/02/2007 a 04/02/2012, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140159;

DENIZE BORGES, matrícula nº 8007, 69 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/05/2005 a 07/05/2010, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140939;

DINA MARA PERUSSO SOARES, matrícula nº 9235, 75 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/06/1995 a 07/06/2000, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141699;

EMILIA NAKAHARA, matrícula nº 16308, 64 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/07/2012 a 10/07/2017, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142626;

FABIO ROBERTO GUGEL, matrícula nº 13007, 89 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2011 a 13/06/2016, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00137826;

FELIPE DA SILVA GUIMARAES, matrícula nº 13895, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/07/2013 a 27/07/2018, a partir de 08/09/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142702;

FERNANDA MARIA ZARELLI, matrícula nº 15585, 73 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/05/2012 a 10/05/2017, a partir de 30/08/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142566;

FLAVIA MARIA AFFONSO FAVATO IGLESIAS, matrícula nº 13927, 28 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/07/2013 a 22/07/2018, a partir de 02/08/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142489;

GERALDO AUGUSTO STAUB FILHO, matrícula nº 11098, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/03/2010 a 10/03/2015, a partir de 26/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142261;

GISELE PEDRÃO MACARIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 13846, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2008 a 20/07/2013, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141497;

GUILHERME ALCHAPAR DA SILVA, matrícula nº 50665, 12 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/01/2011 a 23/01/2016, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141805;

GUSTAVO PALLA MAIER, matrícula nº 51600, 48 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/10/2012 a 07/10/2017, a partir de 26/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141551;

JEAN PAUL BONNEVIALLE, matrícula nº 14858, 13 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/03/2010 a 21/03/2015, a partir de 14/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141783;

JOAO CARLOS SCHEREMETTA MAIA, matrícula nº 7668, 82 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/06/1994 a 19/06/1999, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141429;

JORGE LUIZ WURMEISTER, matrícula nº 17242, 67 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/08/2013 a 13/08/2018, a partir de 15/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141777;

JOSIANE CAMPOS TEGON POMINI, matrícula nº 51156, 31 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/04/2012 a 15/04/2017, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00137557;

JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA WOLF, matrícula nº 51204, 43 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/05/2012 a 16/05/2017, a partir de 13/10/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142574;

KEILA MARA CAMARGO, matrícula nº 9107, 12 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/01/1995 a 11/01/2000, a partir de 13/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00137586;

KEILLA FERNANDA DE PAULO BENASSI, matrícula nº 52394, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/05/2014 a 14/05/2019, a partir de 08/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142692;

KELER FABIANY DENUZI VIOLADA, matrícula nº 14415, 75 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/01/2014 a 18/01/2019, a partir de 20/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142297;

LEONARDO LUIZ RIBEIRO DE TOLEDO, matrícula nº 13004, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2006 a 13/06/2011, a partir de 16/08/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00139045;

LETÍCIA STRINGHETTA MELLO, matrícula nº 12749, 36 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/12/2005 a 06/12/2010, a partir de 14/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140328;

LUANA ASSMANN GRECO, matrícula nº 15147, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/07/2011 a 07/07/2016, a partir de 13/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142071;

LUCAS RECK VIEIRA, matrícula nº 52501, 72 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/08/2010 a 29/08/2015, a partir de 21/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141084;

LUCIANA FURLAM BARAO MARQUES, matrícula nº 9807, 54 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/04/2008 a 16/04/2013, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140098;

LUCIMAR SIMOES DE FRANCA, matrícula nº 7118, 35 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/04/2002 a 14/04/2007, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00139839;

MANUELA ABRAHAO RIBAS DE FREITAS, matrícula nº 12530, 40 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/05/2010 a 30/05/2015, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142550;

MARCELA KRUKOSKI ROMERO, matrícula nº 52117, 90 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/11/2013 a 18/11/2018, a partir de 02/08/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142655;

MARCELY CAMILLA WALKER FAIS, matrícula nº 14615, 85 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/08/2014 a 30/08/2019, a partir de 09/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140252;

MARIA REGINA BARROS MENDES GALLASSI, matrícula nº 50500, 42 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/12/2010 a 08/12/2015, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140841;

MICHELE DINIZ MALLUTA, matrícula nº 52105, 75 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/11/2013 a 04/11/2018, a partir de 02/08/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141786;

MOISES DE OLIVEIRA, matrícula nº 51146, 40 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/03/2012 a 25/03/2017, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141447;

NADIA DANIELLA GOUVEA, matrícula nº 14734, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/12/2009 a 29/12/2014, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140932;

PEDRO AUGUSTO ZANIOLO, matrícula nº 10757, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2009 a 09/02/2014, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00139896;

PRISCILA PRIMO, matrícula nº 51218, 38 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/05/2012 a 24/05/2017, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00139816;

RENATA ALVES, matrícula nº 51640, 29 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2012 a 21/10/2017, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00138969;

RODRIGO AUGUSTO MOERSBACHER PAES, matrícula nº 13414, 41 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/12/2012 a 05/12/2017, a partir de 05/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00139814;

ROGERIO RAMOS AGUIRRA, matrícula nº 9580, 61 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/08/2002 a 07/08/2007, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142479;

ROMILDA GUILLAND, matrícula nº 52666, 65 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/07/2014 a 13/07/2019, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00135476;

ROSANA MARIA BOTELHO REZENDE, matrícula nº 8809, 46 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/07/2003 a 14/07/2008, a partir de 09/09/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141559;

SIDINEI ALENCAR DE SOUZA, matrícula nº 51092, 36 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/06/2013 a 14/06/2018, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140935;

SIMONE PIMENTEL GUIMARÃES, matrícula nº 6897, 35 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/06/2012 a 25/06/2017, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141008;

SOLANGE MARIA SIMIONI, matrícula nº 14949, 40 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/07/2010 a 30/06/2015, a partir de 16/08/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00142372;

VIVIANE DE BASTOS DELFRATE NERVINO, matrícula nº 10923, 7 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2004 a 09/02/2009, a partir de 26/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00141789;

WILLIAN OLIVEIRA KLEIN, matrícula nº 52614, 49 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2014 a 16/07/2019, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00139971;

WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, matrícula nº 52420, 68 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/06/2014 a 08/06/2019, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00140204;

ZELIA APARECIDA MIRANDA, matrícula nº 11850, 83 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/03/2008 a 18/03/2013, a partir de 19/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00139875.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA**

EDITAL Nº 1779/2021
SEI!TJPR Nº 0062081-74.2021.8.16.6000

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	MÉDIA FINAL
1	474858	LAURA HELENA MAXIMIANO DE SOUZA BUENO	7,25
2	490799	CAIO MARTIN SWENSON	7,15
3	483221	RAFAELA DE BRITO COSTA	7,05
4	477682	BEATRIZ GONÇALVES DELL ANTONIO	6,95
5	480430	CAMILA GABRIEL BORGATO (Reserva de vaga - Item 2.1.2 do Edital de Abertura)	6,5
6	490769	LUIZ FERNANDO LEÃO NETTO	6,75

Curitiba, 15 de Julho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
 Chefe da Divisão de Estágio
 Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

EDITAL Nº 1780/2021
SEI!TJPR Nº 0062098-13.2021.8.16.6000

Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
1	485952	FRANCIANY LORRAYNE BONATTO	8,4
2	485995	MARIA LAÍS BACHINI MONTANO GOBBI	7,45
3	478275	VICTOR FERRERA SANDRI	6,7
4	472398	THAIS ALESSANDRA PALHARIM	6,5
5	476295	CAIO FELIPPE CESSER FERREIRA	6,5
6	478290	IAN VINICIUS RODRIGUES CARVALHO	6,25

Curitiba, 15 de Julho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
 Chefe da Divisão de Estágio
 Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO 1º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA

EDITAL Nº 1745/2021
SEI!TJPR Nº 0074589-52.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação em Direito**, cursando do 2º (segundo) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 60 (sessenta) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 21/07/2021 às 23h59min de 30/07/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 01/08/2021, das 14h00min às 16h00min.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 2 (duas) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 60 (sessenta) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 60 (sessenta) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando o chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO PENAL: Parte Geral do Código Penal; Parte Especial do Código Penal.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: Lei de Contravenções Penais, Lei dos Crimes Hediondos, Lei Maria da Penha (11.340/2006), Crimes do Estatuto da Criança e do Adolescente, Crimes do Estatuto do Idoso, Lei 13.431/2017. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Código de Processo Penal. DIREITO CONSTITUCIONAL: Princípios Fundamentais; Direitos e Garantias Fundamentais.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

DESPACHO Nº 1051/2021 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 134/2021

PROTOCOLO: DOCUMENTO 6596662 - SEI 0075117-86.2021.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - A Direção do Fórum da Comarca de União da Vitória (Vara de Família e Anexos) solicitou a **implantação** de posto previsto no âmbito do **Contrato nº 16/2021 (6031630)**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **SETTA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da **Londrina-Ponta Grossa**, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com início de vigência (parcelado e parcial) em **15/02/2021** [1].

Nesse sentido, pontuou: "... [Através do presente em decorrência da redução de um posto de trabalho conforme o Contrato nº 6031630 referente à prestação de serviços continuados de limpeza, empresa SETTA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, compareço perante Vossa Excelência com o fim de reiterar o pedido para o reestabelecimento do terceiro posto de trabalho junto ao Fórum da Vara da Família e Anexos de União da Vitória, sito à Rua Professora Amazília, 780, conforme justificativas já apresentadas no SEI 3500.37.2019.8.16.6000, acrescentando o fato do retorno gradativo ao trabalho, inclusive realização de audiências semipresenciais. Destaco que este Fórum sedia o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania/Família, com equipe de cerca de 90 (noventa) pessoas atuando diariamente (em regime de rodízio de dias e horários, de forma a atender a deliberação do Tribunal e por segurança em razão da pandemia, atendendo o Decreto 373/2021 de 02/07/2021), entre servidores, terceirizados, estagiários e funcionários cedidos de outros órgãos, os quais devido ao período da pandemia estão atuando nos três turnos, mantendo ativos os atendimentos à população, sendo humanamente impossível apenas duas colaboradoras suprir tamanha demanda" (6571759).

Recebido pelo Gabinete da Presidência, o pleito restou encaminhado ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (6574355).

II - A **Divisão de Serviços de Asseio** do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados manifestou-se **favoravelmente** ao pleito (6579603), tendo aduzido que "(...) Considerando a solicitação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de União da Vitória (6571759) para a implantação de mais um posto de servente, conforme previsto no âmbito do Contrato de nº 16/2021 (6031630), mantendo assim, 100% dos postos de limpeza de forma ativa para o Fórum da Comarca de União da Vitória, localizado na Rua Professora Amazília, 780. Considerando que em decorrência da crise sanitária e as medidas restritivas no âmbito de municípios do Estado do Paraná, provocadas pela pandemia de COVID-19, esta Divisão, com toda cautela, buscou apontar um quantitativo ativo de postos minimamente aceitável para suprir a demanda dos serviços de forma satisfatória em todos os imóveis deste TJPR. Considerando o Decreto 373/2021 - D.M. que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais e a "justificativas já apresentadas no SEI 3500.37.2019.8.16.6000, acrescentando o fato do retorno gradativo ao trabalho, inclusive realização de audiências semipresenciais", conforme requerido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de União da Vitória. Sugiro a implantação (smj.) de 01 (um) posto de servente, conforme solicitado, bem como, dos equipamentos e materiais de limpeza correspondentes".

III - Em decorrência da pandemia do COVID-19 foram reduzidos postos terceirizados nas dependências das Unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Especificamente no caso do presente contrato (0088591-61.2020.8.16.6000), restou prevista a implantação inicial **parcial/reduzida** de postos (e **pagamentos proporcionais**), pelo prazo inicialmente estabelecido de até 120 (cento e vinte) dias (Clausula 2.1.1 do instrumento contratual) - prazo dilatado pelo Termo Aditivo nº 01 (6475229).

Contudo, consoante destacado pela Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados - Parecer Jurídico (6596283) -, o instrumento contratual possibilita a **implantação pontual dos postos de serviços remanescentes**, conforme **necessidade** da Administração (Cláusula 2 - itens 2.1.1 e 2.1.2). No mesmo sentido, o Termo Aditivo nº 01 (6475229), que dilatou recentemente a implantação parcial/reduzida de postos (destacando a possibilidade de "revisão a qualquer tempo em caso de necessidade").

Desta forma, considerando a regularidade jurídica/contratual, a **atual necessidade fática** da implantação do posto de serviço pleiteado [2], consoante elementos (e

peculiaridades) expostos pelo Magistrado requisitante e dados apresentados pela Divisão Técnica pertinente, além dos recentes **Decretos Judiciários 373/2021** (que autorizou "a segunda etapa da retomada gradual das atividades presenciais") e **404/2021**, viável se mostra o **deferimento** do pleito.

IV - **Diante do exposto**, nos termos do Requerimento formulado pela Direção do Fórum da Comarca (6571759), da Manifestação apresentada pela Divisão de Serviços de Asseio do DGST (6579603), da Manifestação prestada pela Divisão de Gestão de Contratos do DGST (6582420) e do Parecer nº 303/2021 da Consultoria Jurídica do DGST (aprovado pela Diretoria do DGST), que acolho, **DEFIRO** o pedido formulado pela Direção do Fórum de União da Vitória (Vara de Família e Anexos) para a **implantação de 01 (um) posto de servente (já previsto contratualmente)**, de acordo com os prazos e previsões estabelecidas no instrumento (em especial, na Cláusula 2).

V - À Direção do Fórum de União da Vitória (Vara de Família e Anexos) para ciência.

VI - À **Divisão de Gestão de Contratos**, à **Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados** e à **Divisão de Serviços de Asseio do DGST** para ciência e providências cabíveis.

VII - Publique-se.

[1] 19/03/2021 para a Comarca em questão (sub-regional Ponta Grossa) - 6031644.
[2] Destaca-se a existência de anterior pleito, indeferido à época (23/03/2021) por esta Administração por não ter se mostrado conveniente naquele contexto (0020203-72.2021.8.16.6000).

[3] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 1º, VI).

Em 14 de julho de 2021.

Mariana da Costa Turra Brandao [3]
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1052/2021 - DP-CJ
DOCUMENTO SEI! Nº 6605078 - PROTOCOLO Nº 0069498-78.2021.8.16.6000

I - Pelo presente se avalia a **obrigação de adimplemento dos alugueres** em razão de contrato firmado entre este Egrégio Tribunal de Justiça e a **CONPREVI** (Contrato de Locação nº 260/2014, doc. 6003471), referente ao **cj. 41**, do imóvel locado no Edifício Madrid, situado na Rua da Glória nº 393, inscrição imobiliária 03.0.0018.0056.00-8 e indicação fiscal nº 32-077-109.000-5 (indicação fiscal única). No caso dos autos, verifica-se **solicitação de providências** por parte de arrematante de unidade no interior de um dos imóveis locados por este Tribunal de Justiça (atual LOCATÁRIO); qual seja, o conjunto nº 41, (arrematante Sr. Nivaldo Blanski Junior). Conforme e-mail 6525091 e docs. 6525116 e 6525119, observa-se que o arrematante solicitou providências **pós arrematação**, o que implica avaliação da situação locatícia em razão da substituição do sujeito ativo (LOCADOR); com os respectivos pagamentos locatícios do imóvel à disposição desse TJPR (desde a data da arrematação até a rescisão contratual), especificamente no que tange ao mês de maio de 2021 (mês de referência para pagamento da aludida arrematação, considerando-se a data da expedição da carta de arrematação).

Conforme nos incisos IV e V, da Decisão DP-CJ (6474546), desta R. Secretária em 11/06/2021, o aludido contrato encontra-se em processo rescisório, inclusive em relação ao arrematante supramencionado.

Verifico, pelos docs. nº6555997 (DGC) e 6581274 (DEA-DE), que o imóvel ainda encontra-se à disposição deste Egrégio TJ-PR.

Consoante informado pela DGC (informação 6534880):

Como ainda não ocorreu a rescisão do referido contrato de locação, pertinente ao conjunto nº 41, é possível fazer a compensação/dedução do aluguel da CONPREVI, do mês de maio/2021, referente ao período de 08/03/2021 a 30/04/2021.

Quanto ao aluguel do conjunto nº 41, do mês de maio/2021, em diante (até o momento da rescisão), considerando-se que estes pagamentos serão instruídos, é possível também que sejam vertidos ao arrematante do referido conjunto nº 41, Sr. Nivaldo Blanski Junior.

II - A Consultoria Jurídica do Departamento Patrimonial exarou parecer 6604778, e, acatando o entendimento da DGC (informação retro), opinou pelo pagamento dos alugueres referentes ao mês de maio (e futuros) ao novo arrematante, até que se opere a rescisão contratual.

No que tange ao tema, na linha intelectual do disposto no artigo 903 do novo CPC, no momento da arrematação (que se trata de venda judicial, perfeita e acabada), o bem deixa de integrar o patrimônio do devedor (locador), CONPREVI.

Nesse mesmo entendimento já palmilhou o STJ: (...) 4. Em julgado recente, proferido em caso análogo, esta Corte Superior entendeu prevalente a antecedente arrematação, perfeita e acabada, até mesmo em face de outro credor, noutra execução (REsp 866.191/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/2/2011, DJe de 28/2/2011). 5. Recurso especial desprovido. grifei

Idêntica *questio juris* fora decidida no bojo do procedimento SEI 0016967-88.2016.8.16.6000, resultando no parecer sob. nº. 3339816, seguido da decisão presidencial sob. nº 3343389. Ainda, situação análoga também fora solvida no expediente SEI 0016967-88.2016.8.16.6000 (parecer 6516426 e decisão 6516426).

III - Doutro lado, e por consectário lógico, quanto ao pagamento dos meses futuros (pós instrução do mês maio de 2021), em homenagem ao princípio da eficiência administrativa - estampado na Constituição da República de 1988 (norma de aplicabilidade direta) - estes **deverão ser realizados diretamente ao novel arrematante** epigrafado, até que se perfaça a rescisão contratual.

De toda sorte, necessário seja regulamentado o ajuste pelo instrumento pertinente (termo aditivo), fazendo constar o novo proprietário no polo ativo da relação locatícia (na qualidade de locador), em substituição à CONPREVI (antigo proprietário), permanecendo inalterados todos os demais termos previstos no **Contrato de Locação nº 260/2014 (0779953)**.

IV - Desta forma, ACOLHO o parecer 6604778 da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e na esteira do que sugerido pela DGC (informação 6534880), **DETERMINO a instrução e pagamento dos alugueis** devidos no contrato de locação 260/2014 **(0779953), referentes ao mês de maio/2021; vale dizer, especificamente** no que toca ao conjunto arrematado (nº 41), **DETERMINO** a dedução do valor do então locador Conprevi, para que seja **pago ao novo arrematante** (Nivaldo Blanski Junior) o montante proporcional ao período de 08/03/2021 (data da expedição da carta de arrematação) a 30/04/2021 (dia final do mês locado correspondente).

Ainda, quanto ao pagamento dos **alugueres futuros** (posteriores a maio de 2021, retrodeliberados), também referentes ao conjunto 41, na esteira do sugerido pela DGC (informação 6534880), também **ACOLHO** o parecer 6604778 da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e **DETERMINO o pagamento, ao novel proprietário**, até que seja perfectibilizada a rescisão contratual ordenada por esta Secretária no doc. **6474546**, por meio da vistoria e entrega das chaves, nos termos do contrato locatício *sub examinem*.

AUTORIZO, outrossim, a **confeção do termo aditivo ao contrato 260/2014** a fim de fazer incluir o Sr. Nivaldo Blanski Junior na qualidade de proprietário locador, pelo prazo restante do contrato (até que seja encerrado o processo rescisório já em andamento por força da decisão DP-CJ **6474546**).

V - Publique-se

VI - À DGC, para comunicação da CONPREVI e arrematante/locador

VII - Ao DEF, para providências orçamentárias.

VIII - Ao DP-CJ para medidas pertinentes ao Termo Aditivo.

Em 16/07/2021.

Janaína Guimarães Sá

Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2020

Protocolo: 0043486-61.2020.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrição no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, representado neste ato pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, e de outro lado a empresa **EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.993.669/0001-73, com sede na Rua Carlos de Laet, nº 6615 - Boqueirão - Curitiba - Paraná - CEP: 81.730-030 - Fone: (41) 3155-0607 - e-mail: fabio@embala.net, neste ato representada pelo Sr. Fábio de Oliveira de Souza, RG nº 7.408.580-6 SSP/PR e CPF nº 034.129.049-10, firmam entre si o presente termo aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 66/2020**, que tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente (envelope plástico; etiqueta; borracha; tesoura; clipe; régua; caneta marcadora; lápis; barbante; lacre; pasta; lixeira; papel filme "stretch"; plástico bolha), do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 57/2020, regido pela Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: cancelamento do item 01, do Lote 06 da Ata de Registro de Preços nº 66/2020 e liberação da beneficiária do compromisso quanto ao fornecimento de plástico bolha rolo, nos termos do § 5º do art. 16 do Decreto estadual nº 2734/2015 e permanecendo o seu dever assumido quanto aos demais itens constantes naquele documento.

LOTE Nº 6 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/MP							
6	1	10	Rolos	205015	Plástico bolha rolo 100 m (comprimento) x 1,20 m (largura)	EMBALA TUDO	39,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições não alteradas pelo presente, contidas na Ata de Registro de Preços nº 66/2020 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua publicação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente.

Curitiba, 15/07/2021.

Des. JANAINA GUIMARÃES SÁ

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO Nº 1038/2021 - DTIC-CJ
RELAÇÃO Nº numero**PROTOCOLO: 0002505-53.2021.8.16.6000****INTERESSADO:** OI MÓVEL S/A; Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.

DESPACHO: I - Cuida-se de pedido de reajuste de preços formulado pela empresa OI MÓVEL S/A (em recuperação judicial), referente ao contrato nº 43/2019 ([3725882](#)) de prestação de serviços de comunicação de dados por conexão de rede privada baseada na tecnologia IP/MPLS, enlace em fibra ótica, com suporte técnico e manutenção, observado os termos do edital de pregão eletrônico nº 109/2018. O ajuste foi assinado em 14/02/2019 e teve sua vigência estendida até 14/02/2022 por força dos termos aditivos nº 02 e nº 03 ([4827302](#) e [6016932](#)), constantes do respectivo procedimento do contrato ([0037348-49.2018.8.16.6000](#)).

A Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos apresentou o relatório de negociação com a empresa ([6587445](#)), acordando o índice de reajuste de 2,15% ([6537730](#)), sendo que o Departamento Econômico e Financeiro - DEF apresentou os cálculos dos valores reajustados de acordo com esta proposta da contratada.

A Consultoria Jurídica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC apresentou o parecer [6595565](#) e concluiu que estão satisfeitos os requisitos para a concessão do reajuste pleiteado, relativo ao período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, pontuando que o reajuste somente deve surtir efeitos financeiros a partir da data do pedido em 08 de janeiro de 2021, diante da expressa previsão contratual. Além disso, também ressaltou que as disposições da recente Lei Complementar nº 173/2020 não tem aplicabilidade ao presente caso.

II - Assim, preliminarmente, em atendimento ao disposto no art. 16, § 1º, inc. I, e § 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que os recursos financeiros a serem aplicados ao reajuste contratual a que se refere este procedimento têm adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 20.077 de 18 de dezembro de 2019), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020) e com a Lei Orçamentária Anual para 2021 (Lei nº 20.446 de 18 de dezembro de 2020), de acordo com o contido na informação [6590502](#) do Departamento Econômico e Financeiro - DEF.

III - À vista do parecer favorável da Consultoria Jurídica do DTIC ([6595565](#)), com fulcro no art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira do contrato nº 43/2019, **AUTORIZO** o reajuste do preços mediante a aplicação do percentual de 2,15% conforme proposta da contratada ([6537730](#)), passando o valor total mensal de R\$ 149.999,99 para R\$ 153.225,14 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), com efeitos a partir da data do pedido, em 08 de janeiro de 2021.

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para a emissão de nota de empenho.

V - Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para a formalização do reajuste.

VI - Publique-se.

Em 15/07/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0020213-87.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 4/2021

OBJETO: Formalização, em 14/07/2021, da primeira alteração do Contrato nº 201/2020;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 104, incisos II e VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

CONTRATADA: PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA;

PRAZO: Fica justificado o tempo decorrido entre a data final da execução do contrato e a da formalização do termo aditivo, bem como fica concedido o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos serviços, a contar da assinatura do termo aditivo, com amparo no artigo 104, incisos II e VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0053441-19.2020.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 5/2021

OBJETO: Formalização, em 15/07/2021, da primeira alteração do Contrato nº 13/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 104, II e IV, e 112, § 1º, I e III, e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FRAVAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL: Fica ADITADO o referido ajuste para a glosa e o acréscimo de serviços informados na Planilha nº [6474904](#) e justificados no Parecer DEA-DE [6470685](#), que resultam no valor total de R\$ 25.524,99 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). Este valor é resultado de acréscimo de serviços no valor de R\$ 34.413,46 (trinta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 36,33% do valor original do contrato; e de supressão de serviços no valor de R\$ 8.888,47 (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 9,38% do valor inicial do ajuste, bem como da aplicação do BDI e desconto previstos na Ata de Registro de Preços nº 05/2020, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III, e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quinta do Contrato nº 13/2021.

PRAZO: Fica PRORROGADO o prazo de execução dos serviços, justificando-se tempo decorrido entre a data final da execução do contrato e a da formalização do aditamento, bem como CONCEDIDO prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para a execução dos serviços extras, a contar da assinatura do Termo Aditivo, com amparo no artigo 104, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a consequente substituição do cronograma físico-financeiro pelo apresentado no DOC. SEI nº [6474914](#).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do aditivo ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, estando os valores correspondentes à execução dos serviços extras empenhados através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21000865, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 07/07/2021.

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0006261-41.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 6/2021

OBJETO: Formalização, em 14/07/2021, da Segunda alteração do Contrato nº 77/2020;

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 104, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

CONTRATADA: PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA;

PRAZO: Fica JUSTIFICADO o prazo interno do presente aditivo e PRORROGADO o prazo de execução em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da última assinatura do Termo Aditivo, para que o engenheiro fiscal possa fazer a vistoria no local e verificar os procedimentos necessários para a conclusão dos serviços, com fulcro no artigo 104, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0058025-66.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 7/2021**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2020**

OBJETO: Formalização, em 15/07/2021, da primeira alteração do Contrato nº 275/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 104, incisos II e IV, e 112, § 1º, III, e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA.

ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL: Fica ADITADO o referido contrato para acréscimo de serviços informados na Planilha nº [6521201](#) e justificados no Parecer DEA-DE [6521270](#), no valor total de R\$ 5.952,11 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), correspondente a 13,46% do valor original do contrato, já aplicados o BDI e desconto previstos na Ata de Registro de Preços nº 15/2020, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, III, e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quinta do Contrato nº 275/2020.

PRAZO: Fica PRORROGADO o prazo de execução dos serviços, justificando-se o tempo decorrido entre a data final da execução do contrato e a da formalização da alteração contratual, bem como concedido prazo adicional de 30 (trinta) dias para a execução dos serviços extras, a contar da assinatura do Termo Aditivo, com amparo no artigo 104, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a consequente substituição do cronograma físico-financeiro pelo apresentado no DOC. SEI nº [6521228](#).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do aditivo ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, estando os valores correspondentes à execução dos serviços extras empenhados através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21000864, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 07/07/2021.

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

FORO:

Curitiba, 15 de julho de 2021.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0015080-30.2020.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 8/2021**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2020**

CONTRATO: Formalização, em 15/07/2021, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FRAVAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI

VALOR: Autorização do aditamento contratual para que sejam realizados os serviços extras e as supressões informados na Planilha DOC-SEI nº 6527846, que representam um acréscimo

de serviços no valor de R\$ 231.018,34 (duzentos e trinta e um mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos), correspondente a aproximadamente 9,24% do valor original contratado e uma supressão no valor total de R\$ 170.503,35 (cento e setenta mil, quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 6,82% do valor original contratado, de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 05/2020, em conformidade com o disposto no art. art. 112, § 1º, I e III e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quinta do Contrato nº 161/2020;

PRAZO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 161/2020, em 75 (setenta e cinco) dias corridos, para a execução dos serviços extras indicados na Planilha DOC-SEI nº 6527846, em conformidade com o novo cronograma físico-financeiro, conforme DOC-SEI nº 6527860, com amparo no artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução dos serviços extras ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021 e está empenhada através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21000863, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 07/07/2021.

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura.

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Pauta de Julgamento do dia 02/08/2021 13:30
Sessão ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2021.00022 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Órgão Especial
a realizar-se em 02/08/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://
www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Bolzani Bach - 18528N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Adriana Webber Luzzatto - 770495270P-RS	0005	0053587-86.2018.8.16.0000
Alessandro Silverio - 27158N-PR	0009	0006762-26.2010.8.16.0013/21
Alexandre Knopffholz - 35220N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR	0007	0022882-42.2017.8.16.0000/2
	0008	0022882-42.2017.8.16.0000/3
Bruno Augusto Gonçalves Vianna - 31246N-PR	0009	0006762-26.2010.8.16.0013/21
Bruno Malinowski Correia - 63705N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Camila Retes Ferreira - 83457N-PR	0007	0022882-42.2017.8.16.0000/2
	0008	0022882-42.2017.8.16.0000/3
Carolina Gonçalves Santos - 48875N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
Cinthia Gomes Dias - 56484N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
Djalma Antonio Muller Garcia - 12431N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
Eduardo Henrique Knesebeck - 72313N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Egberto Pereira Junior - 26756N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Egon Bockmann Moreira - 14376N-PR	0005	0053587-86.2018.8.16.0000
Eloy Conrado Bettega - 64169N-PR	0006	0017405-33.2020.8.16.0000
Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR	0007	0022882-42.2017.8.16.0000/2
	0008	0022882-42.2017.8.16.0000/3
Evandro Mario Lazzari - 23644N-PR	0001	0074913-34.2020.8.16.0000
Fernanda Lovato Ferraz Santos - 73305N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Fernando Borges Mânica - 29173N-PR	0006	0017405-33.2020.8.16.0000
Fernando Redede Rodrigues - 68797N-PR	0009	0006762-26.2010.8.16.0013/21
Francisco Leite Chaves - 10486N-DF	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Gabriel Jamur Gomes - 43028N-PR	0005	0053587-86.2018.8.16.0000
Guilherme de Oliveira Alonso - 50605N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Gustavo Redede Rodrigues - 40675N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Gustavo Swain Kfour - 35197N-PR	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Heloiisa Conrado Caggiano - 52483N-PR	0005	0053587-86.2018.8.16.0000
Heloiisa Ribeiro Lopes - 55842N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Janaina Bressan Tubiana - 37570N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Joyce Maus Mischor - 25869N-PR	0001	0074913-34.2020.8.16.0000

Juliana Fischer de Almeida - 45647N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Larissa Ross - 98322N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Lincoln Machado Domingues - 88952N-PR	0009	0006762-26.2010.8.16.0013/21
Livia Bellanda Luzia - 70939N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Ludimar Rafanhim - 33324N-PR	0007	0022882-42.2017.8.16.0000/2
	0008	0022882-42.2017.8.16.0000/3
Luis Otavio Sales da Silva Junior - 45531N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Luiz Fernando Feltran - 24705N-PR	0005	0053587-86.2018.8.16.0000
Marcelo Rodrigo Molinari - 44039N-PR	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Marcos Adriano Santin - 54095N-PR	0005	0053587-86.2018.8.16.0000
Maria Cristina Jobim Castor de Mattos - 12750N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
Mauro Fiselovici Paciornik - 95544N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Miguel Adolfo Kalabaide - 35315N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
Nataniel Ricci - 12176N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
Nelson Scarpim Júnior - 17439N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Priscila Perelles - 38498N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Ramon Ouais Santos - 61948N-PR	0005	0053587-86.2018.8.16.0000
Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR	0007	0022882-42.2017.8.16.0000/2
	0008	0022882-42.2017.8.16.0000/3
Ricardo Tadao Ynoue - 40642N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Rodolfo Brandão de Proença Jaruga - 94455N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
Rodrigo Augusto Campos Baptista - 53739N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Rodrigo Binotto Grevetti - 38488N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Rodrigo Ribeiro - 103005N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Rogério Distéfano - 4952N-PR	0001	0074913-34.2020.8.16.0000
	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Sabrina Suelen Marcelino - 83588N-PR	0007	0022882-42.2017.8.16.0000/2
	0008	0022882-42.2017.8.16.0000/3
Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis - 14989N-PR	0006	0017405-33.2020.8.16.0000
Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR	0007	0022882-42.2017.8.16.0000/2
	0008	0022882-42.2017.8.16.0000/3
Swellen Yano da Silva - 40824N-PR	0007	0022882-42.2017.8.16.0000/2
	0008	0022882-42.2017.8.16.0000/3
Sylvio Lourenço da Silveira Filho - 56109N-PR	0009	0006762-26.2010.8.16.0013/21
Thuan Felipe Gritz dos Santos - 70381N-PR	0007	0022882-42.2017.8.16.0000/2
	0008	0022882-42.2017.8.16.0000/3
Valeria Cortes Chaves Franca - 18737N-PR	0005	0053587-86.2018.8.16.0000
Vanessa Volpi Bellegard Palacios - 23484N-PR	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0003	0022581-90.2020.8.16.0000
	0004	0022710-95.2020.8.16.0000
Victoria de Barros e Silva - 94417N-PR	0002	0069856-35.2020.8.16.0000
Yohann Sade - 70354N-PR	0007	0022882-42.2017.8.16.0000/2
	0008	0022882-42.2017.8.16.0000/3

0001 0074913-34.2020.8.16.0000 - Direta de Inconstitucionalidade
Autor: Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná.
Interessado: Camara Municipal de Pontal do Parana, Município de Pontal do Paraná/pr,
Procurador-geral do Estado do Paraná.
Advogado: Evandro Mario Lazzari - 23644N-PR, Joyce Maus Mischor - 25869N-PR,
Rogério Distéfano - 4952N-PR.
Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos.

0002 0069856-35.2020.8.16.0000 - Representação Criminal/Notícia de Crime
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0006888-30.1997.8.16.0014 - Execução de Título Extrajudicial.
Representante: Francisco Leite Chaves.
Advogado: Francisco Leite Chaves - 10486N-DF.
Representado: Matheus Orlandi Mendes.
Advogado: Alexandre Knopffholz - 35220N-PR, Bruno Malinowski Correia - 63705N-PR,
Eduardo Henrique Knesebeck - 72313N-PR, Fernanda Lovato Ferraz Santos - 73305N-PR,
Guilherme de Oliveira Alonso - 50605N-PR, Gustavo Britta Scandelari - 40675N-PR,
Larissa Ross - 98322N-PR, Luis Otavio Sales da Silva Junior - 45531N-PR, Mauro Fiselovici Paciornik - 95544N-PR, Rodrigo Ribeiro - 103005N-PR, Victoria de Barros e Silva - 94417N-PR.
Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

0003 0022581-90.2020.8.16.0000 - Direta de Inconstitucionalidade
Autor: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - Pt.
Advogado: Rodolfo Brandão de Proença Jaruga - 94455N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Prefeito do Município de Curitiba/pr, Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Parana, Urbs Urbanizacao de Curitiba S/a.
Advogado: Adriana Bolzani Bach - 18528N-PR, Carolina Gonçalves Santos - 48875N-PR, Cinthia Gomes Dias - 56484N-PR, Djalma Antonio Muller Garcia - 12431N-PR, Egberto

Pereira Junior - 26756N-PR, Heloisa Ribeiro Lopes - 55842N-PR, Janaina Bressan Tubiana - 37570N-PR, Juliana Fischer de Almeida - 45647N-PR, Livia Bellanda Luzia - 70939N-PR, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos - 12750N-PR, Miguel Adolfo Kalabaide - 35315N-PR, Nataniel Ricci - 12176N-PR, Nelson Scarpim Júnior - 17439N-PR, Priscila Perelles - 38498N-PR, Ricardo Tadao Ynoue - 40642N-PR, Rodrigo Augusto Campos Baptista - 53739N-PR, Rodrigo Binotto Grevetti - 38488N-PR, Rogério Distéfano - 4952N-PR, Vanessa Volpi Bellegard Palacios - 23484N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

0004 0022710-95.2020.8.16.0000 - Direta de Inconstitucionalidade

Autor: Fernando Destito Francischini.

Advogado: Gustavo Swain Kfourir - 35197N-PR, Marcelo Rodrigo Molinari - 44039N-PR. Polo Passivo: Câmara Municipal de Curitiba, Município de Curitiba/pr.

Advogado: Adriana Bolzani Bach - 18528N-PR, Janaina Bressan Tubiana - 37570N-PR, Juliana Fischer de Almeida - 45647N-PR, Nelson Scarpim Júnior - 17439N-PR, Priscila Perelles - 38498N-PR, Ricardo Tadao Ynoue - 40642N-PR, Rodrigo Augusto Campos Baptista - 53739N-PR, Vanessa Volpi Bellegard Palacios - 23484N-PR.

Interessado: Estado do Paraná, Prefeito do Município de Curitiba/pr, Urbanização de Curitiba S/a.

Advogado: Egberto Pereira Junior - 26756N-PR, Heloisa Ribeiro Lopes - 55842N-PR, Janaina Bressan Tubiana - 37570N-PR, Livia Bellanda Luzia - 70939N-PR, Rodrigo Binotto Grevetti - 38488N-PR, Rogério Distéfano - 4952N-PR, Vanessa Volpi Bellegard Palacios - 23484N-PR.

Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

0005 0053587-86.2018.8.16.0000 - Direta de Inconstitucionalidade

Autor: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias.

Advogado: Egon Bockmann Moreira - 14376N-PR, Gabriel Jamur Gomes - 43028N-PR, Heloisa Conrado Caggiano - 52483N-PR.

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - Antt, Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Estado do Paraná.

Advogado: Adriana Webber Luzzatto - 770495270P-RS, Luiz Fernando Feltran - 24705N-PR, Marcos Adriano Santin - 54095N-PR, Ramon Ouais Santos - 61948N-PR, Valeria Cortes Chaves Franca - 18737N-PR.

Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.

0006 0017405-33.2020.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: Instituto Madalena Sofia.

Advogado: Eloy Conrado Bettega - 64169N-PR, Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis - 14989N-PR.

Impetrado: Governador do Estado do Paraná.

Advogado: Fernando Borges Mânica - 29173N-PR.

Interessado: Estado do Paraná.

Advogado: Fernando Borges Mânica - 29173N-PR.

Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.

Relator Convocado: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

0007 0022882-42.2017.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.

Ação Originária: 0001314-60.2014.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.

Embargante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Sindijus.

Advogado: Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR, Ludimar Rafanhim - 33324N-PR, Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR.

Embargado: Estado do Paraná.

Advogado: Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR.

Interessado: Andrea Trevisan Guedes Pereira, Angelina Cerillo Machado, Claudia Maria Ferreira, Cristiana Regina de Oliveira, Edina Mitie Yatsugafu, Huguete de Oliveira Carneiro, Joani Rawlyk Lopes, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba, Julio Cesar dos Santos Soares, Karin Andrzejewski, Marcel Rodrigues de Quadros, Maria Regina da Cunha Maia, Nelise Nicolau Dalledonne, Renata Cecile Frangi, Telma Silmara do Pilar Mayer dos Santos Volpi, Vitorio Braz Felicio Martins.

Advogado: Camila Retes Ferreira - 83457N-PR, Sabrina Suelen Marcelino - 83588N-PR, Sergio Ney Cuellar Tramuja - 33258N-PR, Swellen Yano da Silva - 40824N-PR, Thuan Felipe Gritz dos Santos - 70381N-PR, Yohann Sade - 70354N-PR.

Relator: Desembargador Robson Marques Cury.

0008 0022882-42.2017.8.16.0000/3 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.

Ação Originária: 0001314-60.2014.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.

Embargante: Associação dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná.

Advogado: Sergio Ney Cuellar Tramuja - 33258N-PR.

Embargado: Estado do Paraná.

Advogado: Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR.

Interessado: Andrea Trevisan Guedes Pereira, Angelina Cerillo Machado, Claudia Maria Ferreira, Cristiana Regina de Oliveira, Edina Mitie Yatsugafu, Huguete de Oliveira Carneiro, Joani Rawlyk Lopes, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba, Julio Cesar dos Santos Soares, Karin Andrzejewski, Marcel Rodrigues de Quadros, Maria Regina da Cunha Maia, Nelise Nicolau Dalledonne, Renata Cecile Frangi, Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Sindijus, Telma Silmara do Pilar Mayer dos Santos Volpi, Vitorio Braz Felicio Martins.

Advogado: Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR, Camila Retes Ferreira - 83457N-PR, Ludimar Rafanhim - 33324N-PR, Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR, Sabrina Suelen Marcelino - 83588N-PR, Sergio Ney Cuellar Tramuja - 33258N-PR, Swellen Yano da Silva - 40824N-PR, Thuan Felipe Gritz dos Santos - 70381N-PR, Yohann Sade - 70354N-PR.

Relator: Desembargador Robson Marques Cury.

0009 0006762-26.2010.8.16.0013/21 - Embargos de Declaração Criminal

Comarca: Curitiba.

Vara: 9ª Vara Criminal de Curitiba.

Ação Originária: 0006762-26.2010.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Embargante: Jose Ary Nassiff.

Advogado: Alessandro Silverio - 27158N-PR, Bruno Augusto Gonçalves Vianna - 31246N-PR, Sylvio Lourenço da Silveira Filho - 56109N-PR.

Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Interessado: Claudio Marques da Silva, Maria Jose da Silva, Nair Teresinha da Silva Schibichski, Priscila da Silva Matos Peixoto.

Advogado: Fernando Redede Rodrigues - 68797N-PR, Lincoln Machado Domingues - 88952N-PR.

Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS Nº 0039024-82.2021.8.16.0000

CHAVE DO PROCESSO: PRX9N KZKWQ WY9N6 Y3P5F

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OE

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, RELATOR NOS AUTOS DE **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0039024-82.2021.8.16.0000 - OE**, EM QUE FIGURAM, COMO ARGUINTE A 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E INTERESSADOS AUGUSTO DALL'OGGIO & CIA. LTDA. E OUTROS

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramitam os autos de **Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0039024-82.2021.8.16.0000**. É o presente edital extraído para dar ampla publicidade e conhecimento da existência deste Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível e possibilitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a eventual intervenção dos legitimados a inaugurar o controle concentrado de constitucionalidade sobre o tema do presente incidente, conforme o despacho a seguir transcrito: "Trata-se de incidente de declaração de inconstitucionalidade suscitado pela 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, visando à declaração de inconstitucionalidade do § 4º, do art. 249, da Lei Complementar Municipal nº 001/2001, de Cascavel (Código Tributário Municipal)." Destarte, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 294 §§ 1º a 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, **determino à Divisão do Órgão Especial que providencie a expedição de edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no site deste Tribunal de Justiça, com prazo de 30 (trinta) dias, para que eventuais legitimados se manifestem, sobre o tema do presente Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, qual seja, "2. Expeça-se edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça, a fim de dar publicidade à presente arguição de inconstitucionalidade e possibilitar eventual intervenção, no prazo de 30 (trinta) dias, dos legitimados a inaugurar o controle concentrado de constitucionalidade, bem como de outros órgãos ou entidades interessadas (artigo 294, §1º, do RITJPR)." Curitiba, 1º de julho de 2021. Lauro Laertes de Oliveira - Relator.**

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (05.07.2021).

Eu, Bel. Fabio Augusto de Paula Souza, Chefe de Seção do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, o fiz extrair.

Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, o fiz conferir.

Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA

Relator

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba 16 julho 2021.
Ofício-Circular 153/2021 - DCJ-DMAP
Autos 0073774-55.2021.8.16.6000

Assunto: Orientações sobre a taxa para a realização das audiências de conciliação, sessões de mediação e para os pedidos de homologação de acordo

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as) e Senhores(as) Servidores(as):

A Lei Estadual 19.258/2017 instituiu taxa para a realização de audiências de conciliação, sessões de mediação e pedidos de homologação de acordo, no âmbito pré-processual dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), as quais deverão ser recolhidas previamente, ressalvando as hipóteses de isenção definidas em Lei para as custas judiciais e a realização das audiências de conciliação ou das sessões de mediação originárias de processos judiciais em tramitação. O valor atualizado da taxa de que trata a referida legislação importa em R\$ 195,11, conforme consta do art. 1º do Decreto Judiciário 613/2020.

Caso o acordo firmado entre as partes não seja cumprido e precise ser executado, as custas de distribuição e as custas para a prática de atos necessários para o cumprimento da transação realizada não integram esse valor de R\$ 195,11 e devem ser recolhidas pela parte interessada em conformidade com a tabela regimental em vigor, salvo, obviamente, as exceções legais.

Atenciosamente,

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6424212

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS**

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. JEDERSON SUZIN, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 0008116-50.2013.8.16.0185, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **NILTON JOVITO DIETRICH**, no qual será levado à público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

1º LEILÃO: 03 de AGOSTO de 2021, às 09 horas e 55 minutos; 2º LEILÃO: 17 de AGOSTO de 2021, às 09 horas e 55 minutos.

DO LEILÃO: No 1º leilão será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação, prevalecendo o maior. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.

DA MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica pelo site, onde serão efetuados os lances eletrônicos.

DO LEILOEIRO: **HELCO KRONBERG** - Matrícula 653 - JUCEPAR, devidamente nomeado pelo Juízo. Maiores informações site <https://www.kronbergleiloes.com.br> telefone: (41) 3233-1077.

DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com dinheiro preferencialmente à vista, com possibilidade de parcelamento. Na hipótese do lance para pagamento parcelado ser superior ao lance para pagamento à vista, deverá o Sr. Leiloeiro consultar o juízo para análise daquele que será considerado vencedor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo 15 parcelas** (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro rata die) pela média do INPC+IGP-DI, que deverão ser pagas mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos que se refere o bem arrematado.

Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição de carta de arrematação, quando o arrematante passará

a arcar com todos os custos do imóvel arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros).

Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou ao oferecimento de caução idônea a ser analisado no caso concreto.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vencidas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vencidas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados; b) em caso de acordo ou remissão após a alienação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo executado;

c) em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remissão ou perdão da dívida após publicação do edital e antes da realização do ato, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) A responsabilidade do arrematante é restrita ao preço e custas da arrematação, tributo relativo à respectiva aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrares e imissão na posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, a ele os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas ou ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 5) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE Nº 15 DA QUADRA Nº 104. DA PLANTA CAJURU IV. COM ÁREA DE 709,50M². COM FRENTE FORMADA DE DUAS RETAS, UMA DE 9,00M PARA A RUA ANTONIO MEIRELLES SOBRINHO, OUTRA DE 27,50M PARA A RUA RAIMUNDO NINA RODRIGUES; LADO DIREITO DE 12,00M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 18, LADO ESQUERDO DE 30,00M, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 13, FUNDOS DE 30,00 METROS CONFRONTANDO COM OS LOTES NºS 16 E 17. A BENFEITORIA PRESENTE NO IMÓVEL TRATA-SE DE UM SOBRADO COM TRÊS PAVIMENTOS, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA E COBERTO POR TELHAS DE BARRO, SEGUNDO A MATRÍCULA DO IMÓVEL A EDIFICAÇÃO POSSUI UMA ÁREA DE 400M². LOCALIZADO NA RUA ANTONIO MEIRELLES SOBRINHO 1263, CAJURU, CURITIBA/PR. MATRÍCULA 34.639 DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA...

AVALIAÇÃO: R\$ 1.221.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil reais) realizada em 20 de maio de 2021.

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R\$ 8.474,63 (oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e tres centavos) atualizado até 16 de junho de 2021, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: Público.

ÔNUS: R.8-M: 34.639 - HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO ITAU S/A.

Penhoras/Arresto:

penhora nº 083/97 6ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR (R.9); penhora nº 17.423 da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (R.10); penhora nº 0000031-39.1999.8.16.0194 12ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR (R.11); penhora nº 2002.70.00.060355-6 da 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAL (R.12); penhora nº 0002969-33.2001.8.16.0001 2ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR (R.17); penhora nº 2001.12659-4-0 do 03º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA-PR (R.18); penhora nº 0001357-95.1998.8.16.0185 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR (R.19); penhora nº 0008310-65.2004.8.16.0185 2ª

VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR (R.20); penhora nº 0024170-57.2010.8.16.004 da 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS (R.22).

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um. Eu, Helcio Kronberg, leiloeiro, o digitei.

Rorigo Diego Santa Ritta
Chefe de Secretaria

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. JEDERSON SUZIN a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º **0001172-33.1993.8.16.0185**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **VALDOMIRO KOHUT**, no qual será levado à público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

1º LEILÃO: 02 de AGOSTO de 2021, às 12 horas e 20 minutos; 2º LEILÃO: 16 de AGOSTO de 2021, às 12 horas e 20 minutos.

DO LEILÃO: No 1º leilão será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação, prevalecendo o maior. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.

DA MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica pelo site, onde serão efetuados os lances eletrônicos.

DO LEILOEIRO: **HELICIO KRONBERG** - Matrícula 653 - JUCEPAR, devidamente nomeado pelo Juízo. Maiores informações site <https://www.kronbergileiloes.com.br> telefone: (41) 3233-1077.

DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com dinheiro preferencialmente à vista, com possibilidade de parcelamento. Na hipótese do lance para pagamento parcelado ser superior ao lance para pagamento à vista, deverá o Sr. Leiloeiro consultar o juízo para análise daquele que será considerado vencedor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo 15 parcelas** (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro rata die) pela média do INPC+IGP-DI, que deverão ser pagas mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos que se refere o bem arrematado.

Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição de carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do imóvel arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros).

Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas ou ao oferecimento de caução idônea a ser analisado no caso concreto.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados; b) em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo executado;

c) em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital e antes da realização do ato, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas

para a efetivação do leilão, bem como com a remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) A responsabilidade do arrematante é restrita ao preço e custas da arrematação, tributo relativo à respectiva aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrares e imissão na posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, a ele os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas ou ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 5) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DO BEM: CASA LOCALIZADA NA RUA CERRO AZUL, Nº 328, BAIRRO AUGUSTA, CURITIBA/PR, COM ÁREA TOTAL DE 444,00 M² E ÁREA APROXIMADA DE 200,00 M². NA MATRÍCULA CONSTOU: LOTE Nº 06 (SEIS), DA QUADRA Nº 04 (QUATRO), DA PLANTA "VILA SÃO JOSÉ", SITA NO BAIRRO CAMPO COMPRIDO, NESTA CIDADE, MEDINDO 16,00 METROS DE FRENE PARA A RUA 1, FAZENDO ESQUINA COM A RUA 07 PARA A QUAL MEDE 27,80 METROS, TENDO NO LADO OPOSTO À 1ª RUA 16,00 METROS, ONDE LIMITA COM O LOTE 8, NO LADO OPOSTO A 2ª RUA MEDE 28,30 METRO, ONDE LIMITA COM O LOTE Nº 05. BENFEITORIAS: BENFEITORIA 1 - EDIFICAÇÃO COM 2 PAVIMENTOS, EM ALVENARIA, COM ÁREA APROXIMADA DE 120,00 M². BENFEITORIA 2 - NÃO FOI POSSÍVEL VISUALIZAR ESTA EDIFICAÇÃO, PORTANTO, FOI CONSIDERADA ÁREA APROXIMADA DE 80,00 M², CONFORME LEVANTADO PELAS IMAGENS DO GOOGLE EARTH. INDICAÇÃO FISCAL: SETOR 49 - QUADRA 004 - LOTE 6.000. NO LAUDO DE AVALIAÇÃO CONSTOU: LOTE ATINGIDO POR ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, SEGUNDO A GUIA AMARELA DO IMÓVEL. O IMÓVEL ENCONTRA-SE OCUPADO. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA SOB Nº 27.454 DO 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) realizada em 03 de fevereiro de 2021.

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R\$ 1.361,04 (mil trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos) atualizado até 12 de julho de 2021, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: Público.

ÔNUS: HÁ DÉBITOS DE IPTU.

Penhoras/Arresto: penhora nº 0010575-69.2006.8.16.0185 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR, (R.3, AV.6); arresto nº44.694/01 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR (R.4); arresto nº0041430-16.2011.8.16.0004 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA-PR (R.5).

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um. Eu, Helcio Kronberg, leiloeiro, o digitei.

Rodrigo Diego Santa Ritta
Chefe de Secretaria

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. MARCELO MAZZALI, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º **0001357-03.1995.8.16.0185**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **MARIA ELISIA GONÇALVES DA CUNHA**, no qual será levado à público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

1º LEILÃO: 03 de AGOSTO de 2021, às 09 horas e 35 minutos; 2º LEILÃO: 17 de AGOSTO de 2021, às 09 horas e 35 minutos.

DO LEILÃO: No 1º leilão será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação, prevalecendo o maior. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.

DA MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica pelo site, onde serão efetuados os lances eletrônicos.

DO LEILOEIRO: HELCIO KRONBERG - Matrícula 653 - JUCEPAR, devidamente nomeado pelo Juízo. Maiores informações site <https://www.kronbergleiloes.com.br> telefone: (41) 3233-1077.

DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com dinheiro preferencialmente à vista, com possibilidade de parcelamento. Na hipótese do lance para pagamento parcelado ser superior ao lance para pagamento à vista, deverá o Sr. Leiloeiro consultar o juízo para análise daquele que será considerado vencedor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo 15 parcelas** (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro rata die) pela média do INPC+IGP-DI, que deverão ser pagas mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos que se refere o bem arrematado.

Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição de carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do imóvel arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros).

Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou ao oferecimento de caução idônea a ser analisado no caso concreto.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados; b) em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo executado;

c) em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital e antes da realização do ato, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) A responsabilidade do arrematante é restrita ao preço e custas da arrematação, tributo relativo à respectiva aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrares e imissão na posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, a ele os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas ou ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 5) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções

previstas em lei. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DO BEM: TERRENO URBANO Nº 11. DA QUADRA Nº10. DA PLANTA JOÃO PAROLIN. MEDINDO 11,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA PÂMPHILO D'ASSUMPÇÃO, POR 43,55 METROS DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS EM AMBOS OS LADOS, DIVIDINDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº15.000 DO CADASTRO MUNICIPAL E DO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 4.000 DO CADASTRO MUNICIPAL, NOS FUNDOS A LARGURA DE 11,00 METROS, ONDE DIVIDE COM O LOTE Nº 23.000 DO CADASTRO MUNICIPAL. COM ÁREA ÚTIL DE 479,05M². BENFEITORIA COM ÁREA DE 536,80M². LOCALIZADOS À RUA DOUTOR PÂMPHILO D'ASSUMPÇÃO, 1556 - PAROLIN - CURITIBA/PR. MATRÍCULA Nº 8.165 5ª CIRCUNSCRIÇÃO CURITIBA/PR..

AVALIAÇÃO: R\$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais) realizada em 20 de maio de 2021.

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R\$ 24.957,79 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) atualizado até 15 de junho de 2021, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: Público.

ÔNUS:

Penhoras/Arresto: penhora nº1497/99 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR (R.6),

penhora nº17995/98 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR (R.7),

penhora nº0000843-84.1994.8.16.0185 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR (R.10),

penhora nº0003325-48.2007.8.16.0185 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR (R.11),

penhora nº0015855-50.2008.8.16.0185 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR (R.13),

penhora nº71.538/07 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA-PR (R.15),

penhora nº 2003.70.00.004232-0 E 2003.70.00.012107-4 EXPEDIDO PELA CENTRAL DE MANDADO DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ (R.17)

penhora nº 33545/1999 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (R.20)

penhora nº0007096-63.2009.8.16.0185 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR (R.21),

penhora nº0000646-90.1998.8.16.0185 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR (R.22)

penhora nº5034004-87.2014.4.04.7000 16ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR (R.23),

indisponibilidade nº1799519980030900 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR (AV.25)

penhora nº0019384-67.2010.8.16.0004 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR (R.26),

penhora nº0004877-38.2013.8.16.0185 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA-PR (R.28).

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um. Eu, Helcio Kronberg, leiloeiro, o digitei.

Rodrigo Diego Santa Ritta
Chefe de Secretaria

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórios CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórios Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO

EDITAL Nº 003/2021 - COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA PARA A PRIMEIRA FASE DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ, REGULADO PELO EDITAL 001/2021.

A COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO, torna pública a DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ, REGULADO PELO EDITAL 001/2021, que será composta pelos seguintes membros indicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV:

- a) Alexandre Ferreira de Assumpção Alves
- b) Cristina Serra Feijó
- c) Carlos Nelson de Paula Konder
- d) Décio Luiz Alonso Gomes
- e) Emerson Garcia
- f) Fábio Zambitte Ibrahim
- g) Felipe Derbli de Carvalho Baptista
- h) Flávia Romano de Rezende
- i) Joaquim Domingos de Almeida Neto
- j) Joana Fernandes Machado
- k) Marcelo Leite da Silva Mazzola
- l) Márcia Michelle Garcia Duarte
- m) Marco Antônio dos Santos Rodrigues
- n) Marco Aurélio Bezerra de Melo
- o) Marcus Abraham
- p) Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes

- q) Marianna Montebello Willemann
- r) Rodrigo Cezar Medina da Cunha
- s) Sandro Pitthan Espíndola
- t) Tiago Gonçalves Veras Gomes
- u) Werson Franco Pereira Rêgo

Tribunal de Justiça do Paraná, Curitiba/PR, 23 de junho de 2021.

Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6424316

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

Cível

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS**0003254-12.1996.8.16.0030**

Despacho

1. Trata-se de Pedido de Execução de Título Extrajudicial. 2.

No decorrer do feito, ocorreu a renúncia do mandato do advogado do autor. O autor, ainda que devidamente intimado, permaneceu inerte, não constituído novo advogado. 3.

Assim, deixando o autor de constituir novo mandatário, propiciou superveniente vício de capacidade postulatória, apto a ensejar a extinção do processo por falta de pressuposto de validade do processo, nos termos dos artigos 76, inc. I, e 485, inc. IV, todos do CPC. Nesse sentido: "Capacidade postulatória. Renúncia dos advogados, notificado expressamente o cliente. Desídia da parte ao não constituir novo(s) advogado(s) na forma do artigo 45 do Código de Processo Civil. Ônus da parte, a prescindir de intimação para a providência. Correta extinção do processo. Recurso desprovido." (TJSP - Apelação nº 0202270-63.2007.8.26.0100 - 13ª Câmara de Direito Público - Rel. Des. Borelli Thomaz - J. em 11/07/2012). "AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - APÓS RENÚNCIA DO PATRONO, AUTORA QUEDOU INERTE, NÃO CONSTITUINDO NOVOS ADVOGADOS - FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - ART. 252 DO REGIMENTO INTERNO DO TJSP - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA - NÃO EVIDENCIADA - RECURSO IMPROVIDO." (TJSP - Apelação nº 9236609-64.2008.8.26.0000 - 31ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Francisco Casconi - J. em 02/08/2011). 4.

Assim, diante da falta de um dos pressupostos necessários para regular desenvolvimento do feito - capacidade postulatória da parte embargante (art. 103, do CPC) - julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso IV c.c. art. 313, § 3.º, ambos do Código de Processo Civil. 5. Em face do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais. "À luz do princípio da causalidade (Veranlassungsprinzip), as despesas processuais e os honorários advocatícios recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa" (STJ, REsp nº 151.040, Min. Adhemar Maciel). 6.

Publique-se. Registre-se eletronicamente. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Foz do Iguaçu, 16 de julho de 2021.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu/PR, 16 de Julho de 2021.

Crime

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER
E VARA DE CRIMES CONTRA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOSRelação de Publicação do Sistema de Informatização do
Cartório Criminal Comarca de Londrina Juizado de Violência
Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra
Crianças, Adolescentes e Idosos - Relação de 19/05/2021

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antônia Maria da Costa OAB PR010537	003	2013.0007937-1
Ivoney Masi OAB PR047788	001	2012.0002464-8
Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR24097A	002	2011.0001252-4

- 001** 2012.0002464-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788
Réu: Lindinaldo Santos de Miranda
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) Analisando os autos, verifica-se que foi proferida sentença às fls. 122/141 na qual se condenou o réu a pena de 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de detenção e 01 (um) mês e três dias de prisão simples, publicada em 28 de setembro de 2015 (fl. 142), com trânsito em julgado para o MP em 14 de outubro de 2015 (fl. 143). Assim vê-se que o presente processo criminal atingiu a prescrição, uma vez que entre a data da publicação da sentença, e até a presente data, não houve o início do cumprimento da pena, ou qualquer outra causa interruptiva e suspensiva da prescrição, sendo alcançado 03 (três) anos. Pelas razões acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LINDINALDO SANTOS DE MIRANDA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos no código penal. (...) "
Dispositivo: "(...) Analisando os autos, verifica-se que foi proferida sentença às fls. 122/141 na qual se condenou o réu a pena de 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de detenção e 01 (um) mês e três dias de prisão simples, publicada em 28 de setembro de 2015 (fl. 142), com trânsito em julgado para o MP em 14 de outubro de 2015 (fl. 143). Assim vê-se que o presente processo criminal atingiu a prescrição, uma vez que entre a data da publicação da sentença, e até a presente data, não houve o início do cumprimento da pena, ou qualquer outra causa interruptiva e suspensiva da prescrição, sendo alcançado 03 (três) anos. Pelas razões acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LINDINALDO SANTOS DE MIRANDA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos no código penal. (...) "
Magistrado: Zilda Romero
- 002** 2011.0001252-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR24097A
Réu: José Nilson Moreira Santos
- Deci** são: Digitalização dos autos para o sistema Projudi
- 003** 2013.0007937-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antônia Maria da Costa OAB PR010537
Réu: Gedeir de Paula dos Santos
Objeto: I. Preliminarmente, vislumbra-se equívoco quanto à sentença proferida à fl. 354, motivo pela qual a revogo.
II. No mais, considerando a tramitação de autos de execução, tendo findado o presente, arquivem-se, com as baixas e cautela e estilo.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do
Cartório Criminal Comarca de Londrina Juizado de Violência
Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra
Crianças, Adolescentes e Idosos - Relação de 07/07/2021

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Campolim Rechi Torres OAB PR050071	006	2013.0003620-6
Demetrius Haddad Chedid OAB PR048884	008	2011.0002383-6
Edemar Hanusch OAB PR034049	019	2013.0000970-5
Elizabeth Nadalim OAB PR011863	003	2011.0004333-0

Fabiana Perim Néves OAB PR065790	022	2012.0007761-0
Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677	018	2011.0000714-8
Gustavo Bonesi OAB PR064053	005	2012.0008314-8
Homero da Rocha OAB PR037044	014	2011.0004713-1
Inácio Gomes da Silva OAB PR064055	004	2012.0008328-8
Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760	001	2011.0007232-2
	020	2012.0007724-5
Ivoney Masi OAB PR047788	019	2013.0000970-5
Jaqueline Francis Marcos OAB PR061844	004	2012.0008328-8
Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144	006	2013.0003620-6
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	017	2011.0006101-0
Marcelo Augustus Vieira OAB PR044256	023	2011.0006627-6
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	002	2010.0006214-7
Maria Elizabete Jacob OAB PR015793	008	2011.0002383-6
Matheus Ramos Sorgi Macedo OAB PR049540	009	2013.0008637-8
Rossana Helena Karatzios OAB PR013894	003	2011.0004333-0
Sergio Henrique Pereira dos Santos OAB PR064256	007	2011.0003163-4
Sérgio Luiz Barroso OAB PR076020	010	2013.0001922-0
Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358	006	2013.0003620-6
Wagner Ricardo Silva dos Santos OAB PR046179	015	2012.0002381-1
	021	2010.0004405-0
Washington Caires OAB PR052737	011	2012.0000701-8
	012	2012.0001898-2
	013	2011.0007353-1
	016	2013.0007220-2

- 001** 2011.0007232-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760
Réu: Adécio Alves de Sena
Réu: Adécio Alves de Sena
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) Assim, considerando a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, resta fulminado o exercício do jus puniendi estatal, em face da ocorrência da prescrição, na modalidade retroativa, do crime praticado pelo acusado. Desta forma, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ADÉCIO ALVES DE SENA, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e artigo 110, todos do Código Penal. Intimen-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) "
Dispositivo: "(...) Assim, considerando a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, resta fulminado o exercício do jus puniendi estatal, em face da ocorrência da prescrição, na modalidade retroativa, do crime praticado pelo acusado. Desta forma, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ADÉCIO ALVES DE SENA, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e artigo 110, todos do Código Penal. Intimen-se. Oportunamente, arquivem-se. (...) "
Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
- 002** 2010.0006214-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Wanderley Artur
Réu: Wanderley Artur
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) Com efeito, tem-se que a sentença transitou em julgado para a acusação em 08 de agosto de 2012 (fls. 158). Logo observa-se que desde data transcorreram mais de 04 (quatro) anos sme que ocorre nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Assim sendo, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU WANDERLEY ARTUR, com fulcro nos art. 110, c/c art. 109, VI, c/c art. 112, I, todos do código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas a cautelas de estilo. (...) "
Dispositivo: "(...) Com efeito, tem-se que a sentença transitou em julgado para a acusação em 08 de agosto de 2012 (fls. 158). Logo observa-se que desde data transcorreram mais de 04 (quatro) anos sme que ocorre nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Assim sendo, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU WANDERLEY ARTUR, com fulcro nos art. 110, c/c art. 109, VI, c/c art. 112, I, todos do código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas a cautelas de estilo. (...) "
Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
- 003** 2011.0004333-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elizabeth Nadalim OAB PR011863
Advogado: Rossana Helena Karatzios OAB PR013894
Réu: João Vitor dos Santos Auxiliadora
Réu: J. V. dos S. A.
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) Pelas razões expostas, declaro extinta a punibilidade do réu J. V. dos S.A., nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, art. 110 e art. 112, I, todos do Código Penal (...) "
Dispositivo: "(...) Pelas razões expostas, declaro extinta a punibilidade do réu J. V. dos S.A., nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, art. 110 e art. 112, I, todos do Código Penal (...) "
Magistrado: Zilda Romero
- 004** 2012.0008328-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Inácio Gomes da Silva OAB PR064055
Advogado: Jaqueline Francis Marcos OAB PR061844
Réu: Marcos Gomes Pereira
Réu: Marcos Gomes Pereira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) tem-se que a sentença transitou em julgado para a acusação em 09 de março de 2015 (fls. 292), logo, observa-se que desde esta data transcorreram mais de três anos sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Assim sendo, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, MARCOS GOMES PEREIRA com fulcro nos art. 110, c/c art. 109, VI, c/c art. 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao MP. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelares de estilo. (...)”

Dispositivo: "(...) tem-se que a sentença transitou em julgado para a acusação em 09 de março de 2015 (fls. 292), logo, observa-se que desde esta data transcorreram mais de três anos sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Assim sendo, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, MARCOS GOMES PEREIRA com fulcro nos art. 110, c/c art. 109, VI, c/c art. 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao MP. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelares de estilo. (...)”

Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha

005 2012.0008314-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Gustavo Bonesi OAB PR064053

Réu: Jose Paulo Theodoro

Réu: Jose Paulo Theodoro

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ PAULO THEODORO, referente às infrações penais previstas no 129, § 9º c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato 01), artigo 129, § 9º c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato 02), artigo 147 c/c art. 61, inciso, alíneas "e" e "f" (fatos 02 e 04), artigo 330 do Código Penal (fato 03) e artigo 21 da lei das Contravenções Penais c/c art. 61, inciso II, Alínea "f" do Código Penal (fatos 02 e 04), em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI e artigo 110, todos do código penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários ao defensor do réu, eis que já foram arbitrados em sede de sentença condenatória (fls. 162-210). Comunique-se a vítima desta decisão, de forma imediata, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP. No mais, após o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se às baixas e comunicações de estilo, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)”

Dispositivo: "(...) ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ PAULO THEODORO, referente às infrações penais previstas no 129, § 9º c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato 01), artigo 129, § 9º c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato 02), artigo 147 c/c art. 61, inciso, alíneas "e" e "f" (fatos 02 e 04), artigo 330 do Código Penal (fato 03) e artigo 21 da lei das Contravenções Penais c/c art. 61, inciso II, Alínea "f" do Código Penal (fatos 02 e 04), em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI e artigo 110, todos do código penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários ao defensor do réu, eis que já foram arbitrados em sede de sentença condenatória (fls. 162-210). Comunique-se a vítima desta decisão, de forma imediata, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP. No mais, após o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se às baixas e comunicações de estilo, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)”

Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha

006 2013.0003620-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Campolim Rechi Torres OAB PR050071

Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144

Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358

Réu: Reinaldo Aparecido Rodrigues

Réu: Reinaldo Aparecido Rodrigues

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado REINALDO APARECIDO RODRIGUES, referente às infrações penais previstas no 213, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato 01, 03 e 04), artigo 61 da lei das Contravenções Penais (fato 02), art. 217-A, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código penal (fato05), art. 213 c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato 06), em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos moldes do art. 107, inc IV c/c art. 109, inciso VI e artigo 110, todos do Código Penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários ao defensor do réu, tendo em vista tratar-se de defensor constituído. Comunique-se a vítima desta decisão, de forma imediata, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP. No mais, após o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se às baixas e comunicações de estilo, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)”

Dispositivo: "(...) ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado REINALDO APARECIDO RODRIGUES, referente às infrações penais previstas no 213, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato 01, 03 e 04), artigo 61 da lei das Contravenções Penais (fato 02), art. 217-A, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código penal (fato05), art. 213 c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato 06), em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, nos moldes do art. 107, inc IV c/c art. 109, inciso VI e artigo 110, todos do Código Penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários ao defensor do réu, tendo em vista tratar-se de defensor constituído. Comunique-se a vítima desta decisão, de forma imediata, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP. No mais, após o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se às baixas e comunicações de estilo, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)”

Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha

007 2011.0003163-4 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Sergio Henrique Pereira dos Santos OAB PR064256

Réu: Vicente Luciano da Silva

Réu: Vicente Luciano da Silva

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"

Dispositivo: "(...) Compulsando os autos verifica-se que por meio do documento de fl. 220 (certidão de Óbito) comprova-se o falecimento do acusado. Assim sendo, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu VICENTE LUCIANO DA SILVA, devidamente qualificado nos presentes Autos. Ademais tendo em vista que

o acusado se livrou solto mediante depósito de fiança, determino seja esta lavantada em favor do espólio do acusado nos termos do item 6.19.4.1 do Código de Normas do E. Tribunal de Justiça. Dê-se ciência ao MP. Após arquivem-se, com as devidas baixas e cautelares de estilo. Intimações e diligências necessárias. (...)”

Dispositivo: "(...) Compulsando os autos verifica-se que por meio do documento de fl. 220 (certidão de Óbito) comprova-se o falecimento do acusado. Assim sendo, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu VICENTE LUCIANO DA SILVA, devidamente qualificado nos presentes Autos. Ademais tendo em vista que o acusado se livrou solto mediante depósito de fiança, determino seja esta lavantada em favor do espólio do acusado nos termos do item 6.19.4.1 do Código de Normas do E. Tribunal de Justiça. Dê-se ciência ao MP. Após arquivem-se, com as devidas baixas e cautelares de estilo. Intimações e diligências necessárias. (...)”

Magistrado: Zilda Romero

008 2011.0002383-6 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Demetrius Haddad Chedid OAB PR048884

Advogado: Maria Elizabete Jacob OAB PR015793

Réu: Valter Teixeira dos Santos

Réu: Valter Teixeira dos Santos

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) Considerando que a sentença foi publicada em 31 de agosto de 2015 (fls. 118/132) e o trânsito em julgado ocorreu para a acusação em 22 de setembro de 2015 (fls. 165), percebe-se o transcurso do período de mais de 03 anos sem que ocorresse nenhuma causa de interrupção ou suspensão da prescrição. Salienta-se que o sentenciado não foi encontrado para intimação de sua Sentença condenatória. Assim, acolho o parecer ministerial de fls. 167/168 e DECLARO EXINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VALTER TEIXEIRA DOS SANTOS em relação ao delito de lesão corporal, com fulcro nos art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. No mais, considerando o teor da petição de fl. 169, defiro o pedido. Proceda-se na forma requerida. Ciência ao MP. Oportunamente, arquivem-se. Diligências Necessárias. (...)”

Dispositivo: "(...) Considerando que a sentença foi publicada em 31 de agosto de 2015 (fls. 118/132) e o trânsito em julgado ocorreu para a acusação em 22 de setembro de 2015 (fls. 165), percebe-se o transcurso do período de mais de 03 anos sem que ocorresse nenhuma causa de interrupção ou suspensão da prescrição. Salienta-se que o sentenciado não foi encontrado para intimação de sua Sentença condenatória. Assim, acolho o parecer ministerial de fls. 167/168 e DECLARO EXINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VALTER TEIXEIRA DOS SANTOS em relação ao delito de lesão corporal, com fulcro nos art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. No mais, considerando o teor da petição de fl. 169, defiro o pedido. Proceda-se na forma requerida. Ciência ao MP. Oportunamente, arquivem-se. Diligências Necessárias. (...)”

Magistrado: Zilda Romero

009 2013.0008637-8 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Matheus Ramos Sorgi Macedo OAB PR049540

Réu: Valmir Ferreira de Miranda

Réu: Valmir Ferreira de Miranda

Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Prescrição"

Dispositivo: "(...) em análise dos autos, verifica-se que a pretensão executória se encontra prescrita, isto porque a sentença foi prolatada em 26 de fevereiro de 2015. O ministério público não recorreu, tendo transitado em julgado para a acusação em 11 de março de 2015, motivo pelo qual transcorreu o prazo prescricional, que é de 03 anos, conforme artigo 109, VI, do Código Penal. Assim sendo, com fulcro nos artigos 110 c/c artigo 109, inc. VI, c/c 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao MP. Intimações e Diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelares de estilo. (...)”

Dispositivo: "(...) em análise dos autos, verifica-se que a pretensão executória se encontra prescrita, isto porque a sentença foi prolatada em 26 de fevereiro de 2015. O ministério público não recorreu, tendo transitado em julgado para a acusação em 11 de março de 2015, motivo pelo qual transcorreu o prazo prescricional, que é de 03 anos, conforme artigo 109, VI, do Código Penal. Assim sendo, com fulcro nos artigos 110 c/c artigo 109, inc. VI, c/c 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao MP. Intimações e Diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelares de estilo. (...)”

Magistrado: Zilda Romero

010 2013.0001922-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Sérgio Luiz Barroso OAB PR076020

Réu: Sergio Rubens de Melo

Réu: Sergio Rubens de Melo

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) DISPOSITIVO (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SERGIO RUBENS DE MELO, referente à infração penal prevista no art. 147 c/c art. 61, II, alínea "f" (fato 01), artigo 147, em concurso formal com o art. 330, do CP (por duas vezes - fatos 02 e 03) e art. 344, do CP (fato 04), em virtude da ocorrência da prescrição superveniente, nos moldes dos arts. 110, §1º c/c art. 107, IV, do CP (fl. 134), arbitro honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Dr. Sérgio Luiz Barroso - OAB/PR n.º 76.020 (...) Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais (...) Comunique-se a vítima (...) No mais, após o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se às baixas e comunicações de estilo, observadas as formalidades legais pertinentes (...) Publique-se (...) Registre-se (...) Intimem-se (...)”

Dispositivo: "(...) DISPOSITIVO (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SERGIO RUBENS DE MELO, referente à infração penal prevista no art. 147 c/c art. 61, II, alínea "f" (fato 01), artigo 147, em concurso formal com o art. 330, do CP (por duas vezes - fatos 02 e 03) e art. 344, do CP (fato 04), em virtude da ocorrência da prescrição superveniente, nos moldes dos arts. 110, §1º c/c art. 107, IV, do CP (fl. 134), arbitro honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Dr. Sérgio Luiz Barroso - OAB/PR n.º 76.020 (...) Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais (...) Comunique-se a vítima (...) No mais, após o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se às baixas e comunicações de estilo, observadas as formalidades legais pertinentes (...) Publique-se (...) Registre-se (...) Intimem-se (...)”

Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha

011 2012.0000701-8 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Washington Caires OAB PR052737

Réu: Rafael Vinicius da Silva Medeiros

Réu: Rafael Vinicius da Silva Medeiros

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) tem-se que entre a data do recebimento da denúncia (13 de fevereiro de 2013) e data da publicação da sentença condenatória (25 de maio de 2016). Logo, observa-se que desde estas datas transcorreram mais de 03 anos sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Assim defiro o pedido ministerial e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU RAFAEL VINICIUS DA SILVA

MEDEIROS, com fulcro nos art. 110, §1º c/c art. 109, VI, c/c art. 114, II, todos do código penal. Ciência ao MP. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos e cautelas de estilo. (...)”

Dispositivo: "(...) tem-se que entre a data do recebimento da denúncia (13 de fevereiro de 2013) e data da publicação da sentença condenatória (25 de maio de 2016. Logo, observa-se que desde estas datas transcorreram mais de 03 anos sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Assim defiro o pedido ministerial e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU RAFAEL VINICIUS DA SILVA

MEDEIROS, com fulcro nos art. 110, §1º c/c art. 109, VI, c/c art. 114, II, todos do código penal. Ciência ao MP. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos e cautelas de estilo. (...)”

Magistrado: Zilda Romero

012 2012.0001898-2 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Washington Caires OAB PR052737

Réu: Jorge Salustiano Rios

Réu: Jorge Salustiano Rios

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) DISPOSITIVO (...) Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO acusado JORGE SALUSTIANO RIOS, referente à infração penal prevista no artigo 129, §9º, do Código Penal, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão antecipada/virtual, nos moldes do art.485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente, com fulcro no art. 3º do CPP (...) Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais (...) Comunique-se a vítima desta decisão (...) Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se às baixas e comunicações de estilo (...) Publique-se (...) Registre-se (...) Intimem-se (...) arquivem-se (...)”

Dispositivo: "(...) DISPOSITIVO (...) Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO acusado JORGE SALUSTIANO RIOS, referente à infração penal prevista no artigo 129, §9º, do Código Penal, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão antecipada/virtual, nos moldes do art.485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente, com fulcro no art. 3º do CPP (...) Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais (...) Comunique-se a vítima desta decisão (...) Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se às baixas e comunicações de estilo (...) Publique-se (...) Registre-se (...) Intimem-se (...) arquivem-se (...)”

Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha

013 2011.0007353-1 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Washington Caires OAB PR052737

Réu: Fabiano dos Santos Nascimento

Réu: Fabiano dos Santos Nascimento

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) considerando a pena em concreto aplicada, tem-se que o prazo prescricional é de 03 anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, c/c artigo 110, ambos do Código Penal, razão pela qual tem-se que, no caso em tela, se consumou a prescrição da pretensão executória, com fulcro no artigo 110, Código Penal. Assim sendo preliminarmente, revogo a sentença de fl. 203 e, por conseguinte, reconhecendo, nesta oportunidade, a extinção de pretensão executória, declaro extinta a punibilidade do réu FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO, nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, art. 110 e artigo 112, I, todos do Código Penal. Ciência Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Após, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. (...)”

Dispositivo: "(...) considerando a pena em concreto aplicada, tem-se que o prazo prescricional é de 03 anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, c/c artigo 110, ambos do Código Penal, razão pela qual tem-se que, no caso em tela, se consumou a prescrição da pretensão executória, com fulcro no artigo 110, Código Penal. Assim sendo preliminarmente, revogo a sentença de fl. 203 e, por conseguinte, reconhecendo, nesta oportunidade, a extinção de pretensão executória, declaro extinta a punibilidade do réu FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO, nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, art. 110 e artigo 112, I, todos do Código Penal. Ciência Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Após, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. (...)”

Magistrado: Zilda Romero

014 2011.0004713-1 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044

Réu: Fabricio Gustavo Trindade

Réu: Fabricio Gustavo Trindade

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) considerando que a pena em concreto aplicada tem prazo prescricional de 03 anos, nos termos do art. 109, inciso VI, c/c artigo 110, ambos do Código Penal, transcorrido prazo superior sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Pelas expostas, declaro extinta a punibilidade do réu FABRÍCIO GUSTAVO TRINDADE, nos termos do art. 107, IV, artigo. 109, VI, art. 110 e artigo 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao MP. Intimações e diligências necessárias. Após, arquivem-se os presentes Autos, anotando-se no SICCC, com as baixas e cautelas de estilo. (...)”

Dispositivo: "(...) considerando que a pena em concreto aplicada tem prazo prescricional de 03 anos, nos termos do art. 109, inciso VI, c/c artigo 110, ambos do Código Penal, transcorrido prazo superior sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Pelas expostas, declaro extinta a punibilidade do réu FABRÍCIO GUSTAVO TRINDADE, nos termos do art. 107, IV, artigo. 109, VI, art. 110 e artigo 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao MP. Intimações e diligências necessárias. Após, arquivem-se os presentes Autos, anotando-se no SICCC, com as baixas e cautelas de estilo. (...)”

Magistrado: Zilda Romero

015 2012.0002381-1 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Wagner Ricardo Silva dos Santos OAB PR046179

Réu: Ailton Alberto

Réu: Ailton Alberto

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) considerando a pena em concreto aplicada, tem-se que o prazo prescricional é de 03 anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, c/c artigo 110, ambos do Código Penal, tendo transcorrido prazo superior sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição até a presente data, razão pela qual tem-se que, no caso em tela, se consumou a prescrição da pretensão executória, com fulcro no art. 110, Código Penal. Pelas razões acima expostas, declaro extinta a punibilidade do réu AILTON ALBERTO, nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, art. 11 e artigo 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao MP. Intimações e diligências necessárias. Após, arquivem-se os presentes Autos, anotando-se no SICCC, com as baixas e cautelas de estilo. (...)”

Dispositivo: "(...) considerando a pena em concreto aplicada, tem-se que o prazo prescricional é de 03 anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, c/c artigo 110, ambos

do Código Penal, tendo transcorrido prazo superior sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição até a presente data, razão pela qual tem-se que, no caso em tela, se consumou a prescrição da pretensão executória, com fulcro no art. 110, Código Penal. Pelas razões acima expostas, declaro extinta a punibilidade do réu AILTON ALBERTO, nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, art. 11 e artigo 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao MP. Intimações e diligências necessárias. Após, arquivem-se os presentes Autos, anotando-se no SICCC, com as baixas e cautelas de estilo. (...)”

Magistrado: Zilda Romero

016 2013.0007220-2 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Washington Caires OAB PR052737

Réu: Fabio Dias de Jesus

Réu: Fabio Dias de Jesus

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) tem-se que a sentença transitou em julgado para a acusação em 20 de outubro de 2015(fl. 121). Logo, observa-se que desde esta data transcorreram mais de três anos sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, Assim sendo, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FÁBIO DIAS DE JESUS, com fulcro nos art. 110, c/c art. 109, VI, c/c art. 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao MP. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelas de estilo. (...)”

Dispositivo: "(...) tem-se que a sentença transitou em julgado para a acusação em 20 de outubro de 2015(fl. 121). Logo, observa-se que desde esta data transcorreram mais de três anos sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, Assim sendo, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FÁBIO DIAS DE JESUS, com fulcro nos art. 110, c/c art. 109, VI, c/c art. 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao MP. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelas de estilo. (...)”

Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha

017 2011.0006101-0 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740

Réu: Clovis Suzuki Moryama Junior

Réu: Clovis Suzuki Moryama Junior

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) Compulsando o presente feito verifica-se que, se encontra extinta a punibilidade do réu CLOVIS SUZUKI MORYAMA em relação ao delito de ameaça, ante o advento da prescrição intercorrente(...) réu foi condenado a uma pena definitiva de 1 mês e 18 dias de detenção (...) prazo prescricional verifica-se em 03 anos (...) da prolação da sentença (22/06/2015), com trânsito em julgado para acusação em 06 de julho de 2015, sendo que até o devido momento, transcorreram mais de 03 (três) anos sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição (...) defesa do réu interpôs recurso de apelação, no entanto, em razão do Ministério Público não ter interposto recurso da sentença não há possibilidade do aumento da pena aplicada em sentença (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CLOVIS SUZUKI MORYAMA em relação ao delito de ameaça perpetrado em relação à vítima NAYARA DUANY NEVES, com fulcro nos art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 110, §1º, todos do Código Penal (...) Após, arquivem-se os presentes Autos, com as baixas e cautelas de estilo (...) Ciência ao Ministério Público (...) Intimações e diligências""

Dispositivo: "(...) Compulsando o presente feito verifica-se que, se encontra extinta a punibilidade do réu CLOVIS SUZUKI MORYAMA em relação ao delito de ameaça, ante o advento da prescrição intercorrente(...) réu foi condenado a uma pena definitiva de 1 mês e 18 dias de detenção (...) prazo prescricional verifica-se em 03 anos (...) da prolação da sentença (22/06/2015), com trânsito em julgado para acusação em 06 de julho de 2015, sendo que até o devido momento, transcorreram mais de 03 (três) anos sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição (...) defesa do réu interpôs recurso de apelação, no entanto, em razão do Ministério Público não ter interposto recurso da sentença não há possibilidade do aumento da pena aplicada em sentença (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CLOVIS SUZUKI MORYAMA em relação ao delito de ameaça perpetrado em relação à vítima NAYARA DUANY NEVES, com fulcro nos art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 110, §1º, todos do Código Penal (...) Após, arquivem-se os presentes Autos, com as baixas e cautelas de estilo (...) Ciência ao Ministério Público (...) Intimações e diligências""

Magistrado: Zilda Romero

018 2011.0000714-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677

Réu: Raimundo Amancio dos Santos Filho

Réu: Raimundo Amancio dos Santos Filho

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) Decorrido o lapso prescricional entre a publicação da sentença condenatória recorrível e este julgamento, com trânsito em julgado para a acusação, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade superveniente, é medida que se impõe. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO acusado RAIMUNDO AMÂNCIO DOS SANTOS FILHO, referente à infração penal prevista no artigo 155, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", ambos do Código Penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Comunique-se a vítima desta decisão, de forma imediata, nos termos do Art. 201, §2º, do Código de Processo Penal. No mais após o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se às baixas e cautelas de estilo, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)”

Dispositivo: "(...) Decorrido o lapso prescricional entre a publicação da sentença condenatória recorrível e este julgamento, com trânsito em julgado para a acusação, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade superveniente, é medida que se impõe. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO acusado RAIMUNDO AMÂNCIO DOS SANTOS FILHO, referente à infração penal prevista no artigo 155, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", ambos do Código Penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Comunique-se a vítima desta decisão, de forma imediata, nos termos do Art. 201, §2º, do Código de Processo Penal. No mais após o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se às baixas e cautelas de estilo, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)”

Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha

019 2013.0000970-5 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Edemar Hanusch OAB PR034049

Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788

Réu: Ademar Roxo de Souza

Réu: Ademar Roxo de Souza

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) Tem-se que a sentença transitou em julgado para a acusação em 13/06/2016 (fl. 453). Logo observa-se que desde esta data transcorreram mais de 03 (três) anos sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Assim sendo, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ADEMAR ROXO DE SOUZA, com fulcro nos art. 110, c/c art. 109, VI, c/c art. 109, VI, c/c art. 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelas de estilo. (...)”

Dispositivo: "(...) Tem-se que a sentença transitou em julgado para a acusação em 13/06/2016 (fl. 453). Logo observa-se que desde esta data transcorreram mais de 03 (três) anos sem que ocorresse nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Assim sendo, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ADEMAR ROXO DE SOUZA, com fulcro nos art. 110, c/c art. 109, VI, c/c art. 109, VI, c/c art. 112, I, todos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelas de estilo. (...)”

Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha

020 2012.0007724-5 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760

Réu: Rosalvo Medeiros dos Santos

Réu: Rosalvo Medeiros dos Santos

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "(...) Decorrido o lapso prescricional entre a publicação da sentença condenatória recorrível e este julgamento, com trânsito em julgado para a acusação, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade superveniente, é medida que se impõe. Ante o exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROSALVO DOS SANTOS MEDEIROS pela imputação da sanção tipificada no artigo 147 c/c artigo 61, inciso II, Alínea "f", ambos do Código Penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Comunique-se a vítima desta decisão, de forma imediata, nos termos do Art. 201, §2º, do CPP. No mais, após o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se às baixas e comunicações de estilo, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Egregia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimen-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)”

Dispositivo: "(...) Decorrido o lapso prescricional entre a publicação da sentença condenatória recorrível e este julgamento, com trânsito em julgado para a acusação, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade superveniente, é medida que se impõe. Ante o exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROSALVO DOS SANTOS MEDEIROS pela imputação da sanção tipificada no artigo 147 c/c artigo 61, inciso II, Alínea "f", ambos do Código Penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Comunique-se a vítima desta decisão, de forma imediata, nos termos do Art. 201, §2º, do CPP. No mais, após o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se às baixas e comunicações de estilo, observadas as formalidades legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Egregia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimen-se. Oportunamente, arquivem-se. (...)”

Magistrado: Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha

021 2010.0004405-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Wagner Ricardo Silva dos Santos OAB PR046179

Réu: Josias Aparecido de Oliveira

Réu: Josias Aparecido de Oliveira

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: ""(...) declaro extinta a punibilidade do réu Josias Aparecido de Oliveira , nos termos do art. 107, IV, doCódigo penal.""

Dispositivo: ""(...) declaro extinta a punibilidade do réu Josias Aparecido de Oliveira , nos termos do art. 107, IV, doCódigo penal.""

Magistrado: Zilda Romero

022 2012.0007761-0 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Fabiana Perim Néves OAB PR065790

Réu: Dany Flavio Dias

Réu: Dany Flavio Dias

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: ""(...) declaro extinta a punibilidade do réu Dany Flávio Dias, nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, art. 110 e art. 112, I todos do Código Penal.""

Dispositivo: ""(...) declaro extinta a punibilidade do réu Dany Flávio Dias, nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, art. 110 e art. 112, I todos do Código Penal.""

Magistrado: Zilda Romero

023 2011.0006627-6 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Advogado: Marcelo Augustus Vieira OAB PR044256

Réu: William Eduardo da Silva

Réu: William Eduardo da Silva

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: ""(...) declaro extinta a punibilidade do réu Willian Eduardo da Silva , nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, art. 110 e art. 112, I, todos do Código Penal.""

Dispositivo: ""(...) declaro extinta a punibilidade do réu Willian Eduardo da Silva , nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, art. 110 e art. 112, I, todos do Código Penal.""

Magistrado: Zilda Romero

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

0002951-71.2014.8.16.0028

Execução Fiscal
Taxa de Licenciamento de
Estabelecimento

Valor da Causa:
Exequente(s):

R\$ 500,97

- Município de Colombo/
PR

Executado(s):

- VALTER MIRETZKI
MOV. INF.- ME

EDITAL DE CITAÇÃO - ART. 8º, IV, LEI 6830 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. CESAR AUGUSTO BOCHNIA, MM Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de **Execução Fiscal**, nº **0002951-71.2014.8.16.0028**, em que figura(m) como parte exequente **Município de Colombo/PR**, e como parte executado(a) **VALTER MIRETZKI MOVEIS E INFORMATICA - ME**.

Consta dos autos que o(s) requerido(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo (art. 8º, IV, da Lei 6830/80), tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **VALTER MIRETZKI MOVEIS E INFORMATICA - ME**, para que, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, efetue(m) o pagamento do débito de **R\$ 500,97** com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

Podendo ser consultado na internet pelo site do www.projudi.tjpr.jus.br com o processo através da chave de acesso PPSB7 3LQZK 2R9TB D2GD6

Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá ser publicado na forma da lei, este é vinculado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e afixado no local de costume deste Fórum.

Colombo, 16 de Julho de 2021. Eu, [assinado digitalmente] (Jeferson Luis Gaspar Teixeira), Técnico de Secretaria o digitei, subscrevendo o Chefe de Secretaria André Luiz Primão Lopes.

Colombo, 16 de Julho de 2021.
[assinado digitalmente]

Jeferson Luis Gaspar Teixeira
Técnico de Secretaria

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Rua da Glória, 290. 6º Andar. Centro Cívico. Curitiba/PR.

Telefone: 41 32501704 E-mail: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br

Segredo de Justiça

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Procedimento Comum Infância e Juventude n. 0012500-03.2020.8.16.0188 "PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS"

O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR - CEP 80.030-060, Telefone (41) 3250-1704, E-MAIL: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br, n/ capital, processo Procedimento Comum Infância e Juventude n. 0012500-03.2020.8.16.0188 referente à E. G. V., filha de C. G. de M. e S. L. V., e como consta dos referidos autos que a Requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de **CLAUDETE GONÇALVES DE MEIRA**, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, quanto à ação proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, bem assim das decisões proferidas nos autos supramencionados, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação à demanda, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, para requerer a nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça.

CUMPRAR-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (15.07.2021). Eu, Luana Y. D. Prates Ribeiro, Técnica Judiciária, que digitei.

RAFAEL KRAMER BRAGA

Juiz de Direito Substituto

Assinado eletronicamente

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo

sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.

RÉU: FERNANDA PRADO PRESTES DA SILVA

FILIAÇÃO: Cristiane De Bastos Prado E Anderson Prestes Da Silva

AUTOS: 0004828-17.2020.8.16.0196

ARTIGO: 33, caput, da Lei 11343/06

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2021. Eu, Kelly Beatrice Lúcia Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a)/notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seu defensor.

RÉU: PAULO VITOR DA COSTA FRIGUEIREDO

FILIAÇÃO: Ivani Vitor da Costa Figueiredo e Atanasio Rosa Figueiredo

AUTOS: 0004487-13.2019.8.16.0200

ARTIGO: 329 do Código Penal

Dado e passado.

Nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2021. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, o Subscrevi.

Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello

Juiza de Direito

2ª VARA DESCENTRALIZADA
DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) CLAUDEMIR NEVES MARSSOLA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o(a) requerido(a) CLAUDEMIR NEVES MARSSOLA, brasileiro(a), filho(a) de ADEMIR TONHATO MARSSOLA e MARIA MARGARIDA NEVES MARSSOLA, nascido(a) em 17/02/1977, Título 058997750604, portador do RG nº 6.250.343-2, inscrito no CPF sob o nº 905.290.659-91 e PIS 126.31901.52-7, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0005688-38.2017.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente B.E.L.M representado por V.A.L e como requerido CLAUDEMIR NEVES MARSSOLA supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para efetuar, no prazo de 03 dias, o pagamento do débito exequendo (R\$ 451,13), e das parcelas que se vencerem no curso da execução, provar que o fez ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo (art. 528 CPC), sob pena de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 12 de julho de 2021. Eu, _____ (Cristiane de Mello Nogueira Correa), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDERSON ALEXANDRE KAMERS JUNIOR, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido ANDERSON ALEXANDRE KAMERS JUNIOR, brasileiro(a), filho(a) SONIA KATIANE DE FREITAS, portador do RG de nº 12.905.120-5, inscrito sob o CPF de nº 108.902.239-55, nascido(a) em 27/06/1998, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0020664-59.2017.8.16.0188, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente A.G.L.K representado por M.C.L e como requerido

ANDERSON ALEXANDRE KAMERS JUNIOR, supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo (R\$ 6.422,62), acrescido das custas processuais e honorários, sob pena de multa de 10% do valor do débito e penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 12 de julho de 2021. Eu, _____ (Daiane Aparecida Baggio Santos Zanlorenzi), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) JULIANO CESAR DO CARMO MATTUELLA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o(a) requerido(a) JULIANO CESAR DO CARMO MATTUELLA, brasileiro(a), filho(a) de VALDIR MATTUELLA e CIRLENE JOSE DO CARMO, nascido(a) em 18/12/1991, inscrito(a) no CPF sob o nº 074.107.379-05, título 097280890655, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0003664-37.2017.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente K.E.S.M. representado por L.S.F. e como requerido JULIANO CESAR DO CARMO MATTUELLA supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para efetuar, no prazo de 03 dias, o pagamento do débito exequendo (R\$ 20.988,12), e das parcelas que se vencerem no curso da execução, provar que o fez ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo (art. 528 CPC), sob pena de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 12 de julho de 2021. Eu, _____ (Daiane Aparecida Baggio Santos Zanlorenzi), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI Juiz de Direito Substituto

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DIRCEU DE MEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004756-47.2013.8.16.0011
 A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DIRCEU DE MEIRA, RG 83267003 SSP/PR, CPF 872.870.801-68, Nome do Pai: IRACY DE MEIRA, Nome da Mãe: DIONE SALETE DE MEIRA, nascido em 14/04/1979, natural de PATO BRANCO/PR, localizável no(a) Rua Professor João Doetzer, 15 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-190**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004756-47.2013.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **DIRCEU DE MEIRA: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica I** pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 15 de julho de 2021 às 18:05:27. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
 Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO RAIMUNDO CLEUDO DE OLIVEIRA, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000506-56.2017.8.16.0196.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **RAIMUNDO CLEUDO DE OLIVEIRA, RG 75074042 SSP/PR, Nome do Pai: RAIMUNDO JUSTINO DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: RAIMUNDA AMELIA DE OLIVEIRA, nascido em 06/09/1966, natural de RUSSAS, localizável no(a) Rua Barretos, 304 - Sertãozinho - MATINHOS/PR - CEP: 83.260-000 - Telefone(s): (41)99523-3918**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000506-56.2017.8.16.0196** como incurso nas sanções do artigo **RAIMUNDO CLEUDO DE OLIVEIRA: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica I CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave I**

, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, do mesmo da sentença proferida em data de 13/04/2021, que "À vista do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva, para condenar RAIMUNDO CLEUDO DE OLIVEIRA com o incurso nas sanções previstas nos artigos 129, §9º e 147, por duas vezes, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais e a reparar os danos morais à ofendida no importe de um salário mínimo.", Curitiba-Pr, 15 de julho de 2021 às 17:51:53. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
 Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA INGRYD FRANÇA DA SILVA DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009878-36.2016.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o ,prazo de 30 (trinta) diasque, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente INGRYDFRANÇA DA SILVA, RG 135872350 SSP/PR, CPF 103.794.589-18, Nome do Pai: LUIZ ADRIANO DA SILVA, Nome da Mãe: LUCIANE CORREIA DE FRANÇA DA SILVA, nascida em 23/04/1997, natural de vítima nos autos de , no qual é CURITIBA/PR, Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009878-36.2016.8.16.0011 denunciado EDUARDO LUIZ DE SOUZA, como incurso nas sanções do artigo ,CP, ART 129 Violência Doméstica pelo que, através do presente, é procedida a da mesma da sentença proferida em data de 26/04/2021, que INTIMAÇÃO o julga PROCEDENTE a pretensão punitiva, para condenar EDUARDO LUIZ DE SOUZA, com o incurso nas sanções previstas no artigo 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Curitiba-Pr, 15 de julho de 2021 às 17:54:24. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Taís de Paula Scheer
 Juíza de Direito Substituta

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

Parte (vítima): THAMIRES LUNGUINHO CAVALCANTE

Autos de Processo Crime n.º **0016008-65.2018.8.16.0013**

Prazo do edital: 15 (quinze) dias.

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VÍTIMA THAMIRES LUNGUINHO CAVALCANTE , portador(a) do RG , inscrito no CPF , ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele(a) INTIMADO(A) de que foi proferida SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos de Processo Crime n.º **0016008-65.2018.8.16.0013**, em trâmite nesta 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, no qual é réu **EVERTON RICARDO LIMA DA COSTA, .** A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail **ctba-54vj-s@tjpr.jus.br** . E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente edital de intimação de sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

Parte (vítima): **ALEXANDRE FEDAUTO**

Autos de Processo Crime n.º **0016670-34.2015.8.16.0013**

Prazo do edital: 15 (quinze) dias.

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VÍTIMA ALEXANDRE FEDAUTO, portador(a) do RG 59388428 SSP/PR, inscrito no CPF 018.415.409-00, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele(a) INTIMADO(A) de que foi proferida SENTENÇA ABSOLUTÓRIA nos autos de Processo Crime n.º **0016670-34.2015.8.16.0013**, em trâmite nesta 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, no qual é réu **MARIA LUISA JONAS**, . A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br . E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente edital de intimação de sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

Partes (vítima): **WELLINTON MARTINS ENEVAN e DOUGLAS SILVIO VIEGAS**

Autos de Processo Crime n.º **0006733-97.2015.8.16.0013**

Prazo do edital: 15 (quinze) dias.

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente as VÍTIMAS **WELLINTON MARTINS ENEVAN e DOUGLAS SILVIO VIEGAS**, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele(a) INTIMADO(A) de que foi proferida SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos de Processo Crime n.º **0006733-97.2015.8.16.0013**, em trâmite nesta 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, no qual são réus **NEY FERNANDO PIRES DA SILVA e ALICIPE ALVES DA SILVA NETO**. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br . E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente edital de intimação de sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo (15) quinze dias.

Réu: **ANDERSON MIRMANN**

Processo n.º **0006906-14.2021.8.16.0013**

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **ANDERSON MIRMANN**, filho de Nome da Mãe: VERANICE DE SOUZA MIRMANN Nome do Pai: ADEMIR CLARINDO MIRMANN, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i) sobre o valor das custas processuais e à pena de multa que perfaz o montante de R\$ 826,51 referente aos autos de Ação Penal n.º **0006906-14.2021.8.16.0013**, sendo que quanto às despesas processuais foi deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/1950; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar a guia de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).

Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 15 de julho de 2021.
Glenna Paola Rodrigues
Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO

TeleJB

Data: 21/09/2020

Triagem: 13-V

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 13, em que é requerente **SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, sendo declarada por sentença a CURATELA de **JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/1997, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de Carlos Fabiano dos Santos e Silvana Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliada neste município e Comarca de São José dos Pinhais/PR, portador de Paralisia Cerebral, CID 10 nº G80, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e emissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da Curadora.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 21/09/2020.

(a) **VANESSA JAMUS MARCHI**

Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DAS 5ª VARA CÍVEL Cartório da 7ª

Vara Cível Dra. Kátia de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º andar Caroline M.C.B. Matos - E. Juramentada

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSMAR NUCITELLI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **OSMAR NUCITELLI**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/12/1966, natural de Curitiba - PR, filho de Paulino Nucitelli e Maria das Dores Nucitelli, inscrito no CPF sob o nº. 076.374.159-02, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO**, sob nº. **0008350-89.2019.8.16.0001**, que tramita pelo sistema **Projudi** na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **LEONARDO NUCITELLI**. Foi decretada a substituição do curador do interditado **OSMAR NUCITELLI** em virtude de seu estado de saúde que atualmente a mesma se encontra com 78 anos de idade o que lhe impede de continuar no exercício do cargo, sendo deferido em sentença tendo em vista que o interditado não tendo condições de desempenhar tarefas rotineiras, não possuindo condições de praticar da vida civil, em razão do quadro de esquizofrenia

inclusive aqueles de mera administração, necessitando de supervisão contínua de seus familiares de acordo com a sentença de mov.:61.1 a qual apresenta os limites da curatela: " ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, mantenho a decretação da curatela do senhor Osmar Nucitelli, abrangendo todos os atos contidos no artigo 1.782 do Código Civil e também os atos de mera administração, fazendo constar no termo de compromisso que o curatelado não os pode praticar por si. Ainda, nomeio como curador o requerente Leonardo Nucitelli, a quem dispense do dever de prestar contas, nos termos do item 4 do parecer de mov. 58.1, ficando advertido, porém, de que necessitará de prévia autorização judicial para que aliene bens em nome do interditado..."; sendo nomeado Curador do interditado, o Requerente Sr. **LEONARDO NUCITELLI**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA

Juiz de Direito Substituto

Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO

Av. Cândido de Abreu, 830

Centro de Atendimento e Conciliação

Data: 27/10/2020

Triagem: 15089-V

**EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 15089, em que é requerente **AUGUSTO ALBERTO CHAVES CAMPELO**, sendo declarada por sentença a CURATELA de **DAMIÃO ANTONIO CHAVES CAMPELO**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/09/1951, natural de Ilheús/BA, filho de José Magalhães Campelo e Georgete Chaves Campelo, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portador de Esquizofrenia não especificada, CID 10 nº F 20.9, sendo-lhe nomeada CURADOR o Sr. **AUGUSTO ALBERTO CHAVES CAMPELO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da Curadora.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 27/10/2020.

(a) **VANESSA JAMUS MARCHI**

Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL Cartório da 7ª

Vara Cível Dra. Kátia de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º andar Caroline M.C.B. Matos - E. Juramentada

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIGRID MULLER SAMPAIO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **SIGRID MULLER SAMPAIO**, brasileira, solteira, aposentada por invalidez, nascida aos 15/05/1964, natural de Ponta Grossa - PR, filha de Gilberto Maffei Antunes Sampaio e Helga Margarida Muller Sampaio, inscrita no CPF sob o nº. 541.922.509-34, portadora da cédula de identidade sob o nº 3.742.078-6, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 0051019-41.2011.8.16.0001, que tramita pelo sistema Projudi na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **BEATRIZ MULLER SAMPAIO, GILBERTO MAFFEI ANTUNES SAMPAIO e INEZITA MULLER SAMPAIOAMARAL**. Foi decretada o compartilhamento da curatela da interditada **SIGRID MULLER SAMPAIO** a qual se encontra interditada declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando-se como curador o Sr. **GILBERTO MAFFEI ANTUNES SAMPAIO**; ocorre que atualmente o mesmo encontra-se com 82 anos de idade e pugnou pelo compartilhamento do múnus porque tem receio de que, em caso de falecimento, a curatela permaneça desassistida até a nomeação de novo curador, Justificou o pedido também pelo fato de que há algum tempo passou a residir na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo (mov. 445.1), o que dificulta o seu contato com a incapaz que residi na Cidade de Curitiba endereço também de Beatriz; **de acordo com a sentença de mov. 491.1** a qual apresenta os limites da curatela: " ... Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público a fim de deferir o pedido exarado no mov. 389, ante a presença dos requisitos autorizadores à sua concessão, nomeando a Sr. BEATRIZ MULLER SAMPAIO como curadora de SIGRID MULLER SAMPAIO e forma conjunta ao atual curador, Sr. GILBERTO MAFFEI ANTUNES SAMPAIO, o que faço de acordo com as previsões o que faço de acordo com as previsões. 4. A respeito das responsabilidades atribuídas e dever de prestação de contas, aplicam-se os mesmos termos da sentença do mov. 8.1..."; sendo nomeado Curadora compartilhada da interditada, a Requerente Sra. **BEATRIZ MULLER SAMPAIO**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA

Juiz de Direito Substituto

Assinado Digitalmente

7ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR -

CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: BRUNO NUNES MUNIZ

Autos n.º 0008593-02.2016.8.16.0013

O DOUTOR FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado BRUNO NUNES MUNIZ, RG: 89942896 SSP/PR, brasileiro, solteiro, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, nascido em 04/03/1981, filho de Nome da Mãe: ANA DIAS MUNIZ DE JESUS Nome do Pai: OTAVIANO NUNES DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal (por doze vezes), pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR -

CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: ELIZEU OLIVEIRA DE AMORIM

Autos n.º 0010053-48.2021.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado ELIZEU OLIVEIRA DE AMORIM, RG: 147174918 SSP/PR, brasileiro, solteiro, natural de SALTO/SP, nascido em 22/03/2000, filho de Nome da Mãe: RENATA APARECIDA OLIVEIRA DE AMORIM Nome do Pai: ELIAS DE AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos II e V e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de junho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR -

CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: LUAN CARDOSO FARIAS

Autos n.º 0023887-26.2018.8.16.0013

O DOUTOR FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado LUAN CARDOSO FARIAS, RG: 101542963 SSP/PR, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 15/11/1988, filho de Nome da Mãe: CLEOMARI CARDOSO SEFRIN Nome do Pai: PAULO ROBERTO FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 304, c/c o artigo 297, por quatro vezes, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR -

CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: MATHEUS DEUTNER DE DEUS

Autos n.º 0017780-70.2020.8.16.0182

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado MATHEUS DEUTNER DE DEUS, RG: 108066121 SSP/PR, brasileiro, solteiro, natural de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, nascido em 26/06/1997, filho de Nome da Mãe: BEATRIZ CRISTINA DEUTNER Nome do Pai: ADÃO LEAL DE DEUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções dos artigos 330 e 331, ambos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de junho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR -

CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: FABIO JOSE DOS SANTOS

Autos n.º 0032272-67.2020.8.16.0182

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado FABIO JOSE DOS SANTOS, RG: 24559084 SSP/PR, brasileiro, natural de COLOMBO/PR, nascido em 15/08/1982, filho de Nome da Mãe: ANA HIZAIR DOS SANTOS Nome do Pai: JOSE CARVALHO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 150, § 1º, c/c o artigo 14, inciso II, e artigo 147, todos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de julho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR -

CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: GABRIEL SILVA DE PINHO

Autos n.º 0028845-96.2019.8.16.0182

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado GABRIEL SILVA DE PINHO, RG: 129922397 SSP/PR, brasileiro, natural de ITAPETININGA/SP, nascido em 31/05/1995, filho de Nome da Mãe: VERA LÚCIA SILVA DE PINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR -

CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: WYLLIAMS DOS SANTOS

Autos n.º 0003551-63.2020.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o denunciado WYLLIAMS DOS SANTOS, RG: 110204914 SSP/PR, brasileiro, separado, natural de PORTO ALEGRE/RS, nascido em 20/12/1988, filho de Nome da Mãe: SUELI TEREZINHA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso III, ambos da Lei n.º 11.343/2006, pelo presente procede a NOTIFICAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir defensor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de junho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR -

CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: NILTON CESAR DA SILVA

Autos n.º 0003651-18.2020.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o denunciado NILTON

CESAR DA SILVA, RG: 80042256 SSP/PR, brasileiro, casado, natural de ANDIRA/PR, nascido em 13/04/1978, filho de Nome da Mãe: LURDES JULITA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso III, ambos da Lei n.º 11.343/2006, pelo presente procede a NOTIFICAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir defensor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de junho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: JAIRO MARCELO GONCALVES JUNIOR

Autos n.º 0000772-38.2020.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado JAIRO MARCELO GONCALVES JUNIOR, RG: 148744858 SSP/PR, brasileiro, solteiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 07/04/2001, filho de Nome da Mãe: OLIVIA DE SOUZA GONÇALVES Nome do Pai: JAIRO MARCELO GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso VI, ambos da Lei n.º 11.343/2006, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que tome ciência da denúncia, bem como do seu recebimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: LUQUIAN DA SILVA

Autos n.º 0004684-43.2020.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado LUQUIAN DA SILVA, RG: 128390278 SSP/PR, brasileiro, solteiro, natural de MAMBORE/PR, nascido em 06/12/1995, filho de Nome da Mãe: MARIA ZINEIDE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que tome conhecimento da denúncia, bem como do seu recebimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: SILMARA DOS SANTOS NUNES

Autos n.º 0004684-43.2020.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a denunciada SILMARA DOS SANTOS NUNES, RG: 104861679 SSP/PR, brasileira, solteira, natural de MANDIRITUBA/PR, nascida em 09/02/1988, filha de Nome da Mãe: NATALIA DE LIMA NUNES Nome do Pai: PAULO DOS SANTOS NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, a mesma se encontra denunciada como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, pelo presente procede a CITAÇÃO da mesma para que tome conhecimento da denúncia, bem como do seu recebimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: ALAN MATEUS PEREIRA PEDROSO

Autos n.º 0000059-29.2021.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o denunciado ALAN MATEUS PEREIRA PEDROSO, RG: 149079238 SSP/PR, brasileiro, natural de ARAUCARIA/PR, nascido em 08/04/2001, filho de Nome da Mãe: CLAUDIA PEREIRA PEDROSO Nome do Pai: CRISTIANO SOUZA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, pelo presente procede a NOTIFICAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir defensor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de junho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Réu: EDSON DE BARROS FERNANDES

Autos n.º 0005900-25.2018.8.16.0191

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado EDSON DE BARROS FERNANDES, RG: 7199840 SSP/PR, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 19/03/1980, filho de Nome da Mãe: BEATRIS SALETE FERNANDES Nome do Pai: WALMIR DE BARROS FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado

como incurso nas sanções dos artigos 331 e 329, ambos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de julho de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS Autos nº 0018830-05.2018.8.16.0182 EDITAL DE CITAÇÃO DE MICHAEL ISAIAS SANTOS . A DOUTORA CRISTINE LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0018830-05.2018.8.16.0182 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de MICHAEL ISAIAS SANTOS, portador(a) do RG 125928250 SSP/PR, filho(a) de EDINEIA DE FATIMA SANTOS (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 27/09/1989, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua Otto Boehm, 376 - América - JOINVILLE/SC - CEP: 89.201-700. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de MICHAEL ISAIAS SANTOS, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do Art. 331 do código penal, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 12 de julho de 2021 às 12:58:22. Eu---, João Pedro Scharello, Estagiário, o digitei. CRISTINE LOPES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS Autos nº 0003273-92.2021.8.16.0013 EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAM CESAR GUEDES RAFAEL . A DOUTORA CRISTINE LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003273-92.2021.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de WILLIAM CESAR GUEDES RAFAEL, portador(a) do RG 156253049 SSP/PR, filho(a) de MARIA DULCINEIA GUEDES (Nome Mãe) e SERGIO RAFAEL (Nome Pai), nascido(a) em 09/03/1995, natural de UBATUBA/SP, residente na Rua Ariberti Fazzio, 364 - Jardim Nogueira - SOROCABA/SP - CEP: 18.066-215. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de WILLIAM CESAR GUEDES RAFAEL, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do Art. 157 do código penal, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de julho de 2021 às 15:18:40. Eu---, João Pedro Scharello, Estagiário, o digitei. CRISTINE LOPES Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) FABIANO RIBEIRO LESZCZYNSKI, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (SESENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) FABIANO RIBEIRO LESZCZYNSKI,

brasileiro(a), portador(a) do RG 70264757 SSP/PR, nascido(a) aos 29/10/1978, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: NATALIA DOS PASSOS RIBEIRO LESZCZYNSKI Nome do Pai: WLADISLAU LESZCZYNSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0013969-71.2013.8.16.0013, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença proferida nos autos em data de (14/09/2020), conforme Dispositivo: "(Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de ABSOLVER os réus AIRTON RODRIGUES BATISTA, CLEMERSON CARVALHO DOS SANTOS, ELIELTON FAGUNDES SOARES, FABIANO RIBEIRO LESZCZYNSKI E PEDRO ANTONIO PETTER NUNES ARAUJO Da prática do crime descrito no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.)" Curitiba, 13 de julho de 2021.

Eu (Joao Pedro Scharello), Estagiário, que digitei e subscrevi.

Cristine Lopes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) Misael Lopes Costa, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) Misael Lopes Costa, brasileiro(a), portador(a) do RG 111750785 SSP/PR, nascido(a) aos 20/03/1991, natural de CASCAVEL/PR, filho de Nome da Mãe: ERONILDA ELOI DOS SANTOS COSTA Nome do Pai: JOÃO LOPES COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0003152-68.2019.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de (23/03/2021), conforme Dispositivo: "(Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia, para o fim de condenar os réus Felipe Lima de Mattos e Misael Lopes Costa pela prática do crime descrito no artigo 157, §2º, inciso II, observada a regra do artigo 29, ambos do Código Penal.)" Penas: 6 anos de reclusão em regime inicial Semiaberto. Pecuniária (multa): 15 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo. Curitiba, 12 de julho de 2021. Eu (Joao Pedro Scharello), Estagiário, que digitei e subscrevi.

Cristine Lopes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) LUQUIAN DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) LUQUIAN DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG 128390278 SSP/PR, nascido(a) aos 06/12/1995, natural de MAMBORE/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA ZINEIDE DA SILVA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0009146-44.2019.8.16.0013, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de (01/12/2020), conforme Dispositivo: "(Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de condenar o réu Luquian da Silva, pela prática do crime descrito no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.)" Penas: 1 ano e 8 meses de reclusão em regime inicial Aberto . Pecuniária (multa): 167 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo. Curitiba, 12 de julho de 2021. Eu (Joao Pedro Scharello), Estagiário, que digitei e subscrevi.

Cristine Lopes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) AIRTON RODRIGUES BATISTA, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (SESENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) AIRTON RODRIGUES BATISTA, brasileiro(a), portador(a) do RG 92728870 SSP/PR, nascido(a) aos 18/04/1985, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: MATILDE RODRIGUES BATISTA Nome do Pai: EMILIO BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0013969-71.2013.8.16.0013, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença proferida nos autos em data de (14/09/2020), conforme Dispositivo: "(Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de ABSOLVER os réus AIRTON RODRIGUES BATISTA, CLEMERSON CARVALHO DOS SANTOS, ELIELTON FAGUNDES SOARES, FABIANO RIBEIRO LESZCZYNSKI E PEDRO ANTONIO PETTER NUNES ARAUJO Da prática do crime descrito no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, com

fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.)" Curitiba, 13 de julho de 2021. Eu (Joao Pedro Scharello), Estagiário, que digitei e subscrevi.
Cristine Lopes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) KAUANA CARVALHO , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) KAUANA CARVALHO , brasileiro(a), portador(a) do RG 125815596 SSP/PR, nascido(a) aos 24/10/1997, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: NATALIA DE PAULA FERREIRA Nome do Pai: WALDERLEY CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0010380-66.2016.8.16.0013, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de (15/04/2021), conforme Dispositivo: "(Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de condenar a denunciada Kauana Carvalho, por infração ao artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006.). Penas: 1 ano e 8 meses de reclusão em regime inicial Aberto . Pecuniária (multa): 167 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo. Curitiba, 14 de julho de 2021. Eu (Joao Pedro Scharello), Estagiário, que digitei e subscrevi. Cristine Lopes Juíza de Direito

Autos nº. 0009904-62.2015.8.16.0013

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO PRICILA DA SILVA FRESSATO , COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Douto Juízo da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos, com o prazo de dez (10) dias, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado PRICILA DA SILVA FRESSATO , brasileiro, portador do RG: 131597380 SSP/PR, nascido aos 02/03/1994, natural de CAMPO LARGO/PR, filho de Nome da Mãe: SIMONE DA SILVA Nome do Pai: JOÃO JURANDIR FRESSATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à INTIMAÇÃO do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em 08/07/2020, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (artigo 50, do Código Penal)", cujas guias estarão à disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112. Curitiba, 16 de julho de 2021. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CRISTINE LOPES
JUIZA DE DIREITO

Autos nº. 0000324-02.2019.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO ANDREY LUIZ DE PAULA , COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Douto Juízo da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos, com o prazo de dez (10) dias, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado ANDREY LUIZ DE PAULA , brasileiro, portador do RG: 95886108 SSP/PR, nascido aos 22/09/1991, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: ELIANE DO CARMO RAZZOTTO Nome do Pai: LAUDEMIR FLAVIO DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à INTIMAÇÃO do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em 28/07/2020, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (artigo 50, do Código Penal)", cujas guias estarão à disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112. Curitiba, 16 de julho de 2021. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CRISTINE LOPES
JUIZA DE DIREITO

17ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0006698-71.2018.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Rescisão / Resolução Valor da Causa: R \$375.000,00 Autor(s): Lais Lemes da Silva (RG: 109058475 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.041.499-30) Rua Rio Guaíba, 416 SOBRADO 07 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-250 VALDENIR FERREIRA DE SOUZA (RG: 94944007 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.344.719-09) Rua Rio Guaíba, 416 SOBRADO 07 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-250 Réu(s): Administradora Jgaly Limitada (CPF/CNPJ: 77.036.119/0001-49) Rua Francisco Ribas, 47 - Centro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.010-260 EDITAL DE CITAÇÃO DE ADMINISTRADORA JGALY LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 77.036.119/0001-49, com sede na Rua Fernando Amaro, nº 60, sala 34, Alto da XV cidade de Curitiba/PR, CEP 80.045-080 -PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor, AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, uma AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO movida por Lais Lemes da Silva (RG: 109058475 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.041.499-30), Rua Rio Guaíba, 416 SOBRADO 07 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-250, reportando-se aos termos da inicial que couberem, contra Administradora Jgaly Limitada (CPF/CNPJ: 77.036.119/0001-49), Rua Francisco Ribas, 47 - Centro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.010-260. O requerente alega que Antes de adentrar no mérito da demanda, cabe informar que a parte Autora não dispõe de recursos financeiros hábeis para custear a presente demanda, sem que haja um significativo impacto na subsistência do casal. Ambos são autônomos, não exercendo atividade com registro em carteira de trabalho, auferindo lucros de serviços específicos que possam realizar para o auxílio de vossa manutenção. Desta forma, acostam a presente exordial, declaração de hipossuficiência firmada de próprio punho, requerendo, desde já, pela concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes da Lei 1.060/50 e no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, isentando os mesmos das porvindouras custas e despesas processuais inerentes ao feito. Em outubro de 2017, a parte Autora iniciou tratativas com a empresa Ré para finalidade de compra de um imóvel urbano cuja descrição se encontra na Matrícula nº 89.567 do 09º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. Conforme se verifica das conversas entre as partes e do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, tem-se que para o negócio jurídico foi avençado o valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais). De acordo com os recibos, também acostados ao presente, a parte Autora adimpliu com R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil reais) em 08 de dezembro de 2017, e efetivou a dação em pagamento do veículo Kia Soul 2010, ano 2010/2010, cor prata, placa ASK-6098, chassi KNAJT811AA7133282 e renavan 00199973784, o qual entrou como pagamento de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), perfazendo o total de R\$ 51.500 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). O Autor ainda deveria realizar o depósito de 60 (sessenta) parcelas de R\$ 562,65 (quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), somados a juros fixos de R\$ 87,35 (oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos). O valor restante, quais sejam R\$ 251.241,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89L CZ5RL V5CNA PKE43 PROJUDI - Processo: 0006698-71.2018.8.16.0001 - Ref. mov. 138.1 - Assinado digitalmente por Austregesilo Trevisan:9259 09/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital um reais), seriam parcelados em 360 vezes corrigidos pelo índice da poupança, da tabela SAC, perfazendo o valor inicial de R\$ 1.771,51 (um mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos). EMENDA DA INICIAL: O contrato cuja decretação de rescisão pretende: De acordo com síntese fática e documento acostado em "mov. 1.9", a parte Autora pretende rescindir o Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda em sua totalidade. Conforme exordial, a parte Autora descobriu que a empresa Ré jamais repassou qualquer quantia para os atuais proprietários. Desde o primeiro sinal do negócio, sequer houve repasse ou transferência de valores para aqueles que teriam autorizado a Ré a efetivar o negócio jurídico. Ressalta que tal prática, infelizmente, não está em desacordo com a prática ilícita corriqueira cometida pela Ré, conforme reclamações similares de consumidores em sítio eletrônico, todas acostadas à exordial. b) Esclarecer a celebração do contrato de compromisso de venda e compra com a ré(mov. 1.9), considerando que, segundo a matrícula juntada no mov. 1.8, os proprietários são JOÃO CARLOS NEGRÃO e EDENIS FATIMA GONÇALVES NEGRÃO, os quais efetivaram a alienação fiduciária do imóvel à CEF De acordo com as informações prestadas em exordial, a parte Autora encontrou o anúncio de venda do imóvel na internet, entrando em contato direto com a Ré que, em igual informação expressa no contrato (mov. 1.9), informou ser a legítima detentora dos direitos de comercialização do imóvel descrito no bojo do próprio instrumento particular. Tal situação é corroborada pelos argumentos trazidos à baila na ação em apenso aos presentes autos. c) Esclarecer acerca da pretensão de efetuar a devolução do imóvel como consequência da decretação da rescisão do contrato celebrado com a ré. Vide documento anexo à presente emenda, a parte Autora já efetuou a entrega do imóvel

aos proprietários, pois como estes alegaram em exordial, não receberam nenhuma quantia referente a venda do imóvel. Tais valores, inclusive automóvel também dado, são objetos do pedido de devolução, conforme já exposto em petição inicial. Outrossim, reitera-se os argumentos já trazidos à baila, requerendo a análise do pedido de concessão de tutela provisória de urgência, bem como a total procedência da demanda. DESPACHO: "Recebo a emenda do mov. 21.1. No que se refere ao pedido de tutela de urgência voltada a determinar a suspensão do contrato de compra e venda realizado com o réu, bem como proibi-lo de efetuar a inscrição do nome dos autores nos cadastros de restrição ao crédito, sob a alegação de que foram vítima de fraude, uma vez que o réu lhes vendeu imóvel que não era de sua propriedade, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência da pretensão manifestada na inicial, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do caput, do artigo 300, do Código de Processo Civil/2015. Vislumbro, no caso em comento, a existência da probabilidade do direito alegado, na medida em que a matrícula juntada no mov. 1.8 demonstra, em análise de cognição sumária, que o réu não era proprietário do imóvel comercializado, de forma que, prima facie, não poderia tê-lo vendido aos autores. Isto posto, concedo a tutela de urgência para o fim de suspender o contrato de compra e venda juntado no mov. 1.9, que teve por objeto a compra e venda do imóvel de matrícula nº 89.567 registrado sob a 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, determinando, ainda, ao réu, que se abstenha de promover a inscrição do nome dos autores dos seus cadastros, relativa aos débitos em questão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 297 e 537 do Código de Processo Civil/2015, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, sob as advertências do disposto no art. 344 do Código de Processo Civil/2015. Int. Curitiba, 25 de Julho de 2018. Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito." Analisados os autos, observa-se que efetivamente restaram ineficazes as tentativas realizadas no sentido de localizar a ré ADMINISTRADORA JGALY LIMITADA e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2018, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de sua citação por edital de mov. 129. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 16 de abril de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: FICA O REQUERIDO CIENTE DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE quinze (15) dias apresentar resposta em 15 (quinze) dias, sob as advertências do disposto no art. 344 do Código de Processo Civil/2015), ou seja, considerar como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrió do Fórum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 09 de Julho de 2021. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscribi. (a) Austregésilo Trevisan - Juiz de Direito. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0032588-17.2015.8.16.0001 Classe Processual: Monitoria Assunto Principal: Prestação de Serviços Valor da Causa: R\$6.619,52 Autor(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS (CPF/CNPJ: 76.497.338/0001-62) Rua 24 de Maio, 135 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-080 Réu(s): CHRISTINA CIRINO STEDILE (CPF/CNPJ: 020.520.669-77) Avenida Comercial, s/n Q 15 LT 13 - São Carlos - GOIÂNIA/GO - CEP: 74.477-190 EDITAL DE CITAÇÃO DE CHRISTINA CIRINO STEDILE (CPF/CNPJ: 020.520.669-77) - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor PAULO FABRÍCIO CAMARGO, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, uma AÇÃO MONITÓRIA sob o nº 0032588-17.2015.8.16.0001, movida por ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS (CPF/CNPJ: 76.497.338/0001-62) reportando-se aos termos da inicial que couberem, contra CHRISTINA CIRINO STEDILE (CPF/CNPJ: 020.520.669-77), Avenida Comercial, s/n Q 15 LT 13 - São Carlos - GOIÂNIA/GO - CEP: 74.477-190. A requerente é parte contratada nos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais em que o(a) requerido(a) é contratante. O(a) requerido(a) deixou de adimplir as seguintes obrigações, a seguir atualizadas: Conforme o cálculo acima, o(a) requerido(a) deve à requerente a importância de R\$ 6.619,52 (seis mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) valor este atualizado até a presente data. A credora, ora requerente, vem tentando proceder com a cobrança extrajudicial, sem a obtenção de sucesso, de modo que lhe resta a via judicial monitoria para a tentativa de recuperação do seu crédito. REQUER: a) A citação do(a) requerido(a) através de diligência do Sr. Oficial de Justiça, no endereço supra mencionado, expedindo-se o competente mandado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor R\$ 6.619,52 (seis mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) acrescido de correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, ficando, assim, isento(a) de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, que se não forem opostos ou rejeitados, constituir-se-ão em títulos executivos judiciais, prosseguindo-se a execução na forma prevista no Livro II, Título

II, Capítulo IV do Código de Processo Civil, acrescendo-se as despesas processuais, custas e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantum apurado, sob pena, de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito, acrescido de encargos legais; b) Verificando-se casos excepcionais, requer ainda que a citação e a penhora sejam efetuadas na conformidade do disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil; c) Requer finalmente, como meios de provas, o depoimento pessoal do(a) requerido(a), inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, perícias, exames e todos os meios que se fizerem necessários para o esclarecimento da presente lide, meios esses que desde logo ficam expressamente requeridos. Dá-se à causa o valor de R\$ 6.619,52 (seis mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos). Termos em que, com a devida vênia, pede deferimento. Campo Largo - PR, 27 de outubro de 2015". DESPACHO: "1. Defiro a expedição do mandado de pagamento com prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto nos artigos 1.102b e 1.102c do CPC. Neste sentido, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8BA 9AXQJ 8Q3Z7 D5X9U PROJUDI - Processo: 0032588-17.2015.8.16.0001 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 23/06/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ CITAÇÃO. Arq: Edital colocando no nosso entendimento, deve-se compreender que é "suficiente, para a admissibilidade da ação monitoria, a prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação" (TJAP - AC 1.395/03 - C. Ün - Rel. Des. Elias Salviano Farias - J. 11.11.2003), tal como no caso aqui versado. Defiro ainda, os benefícios do art. 172 do CPC. 2. Cientifique-se a parte ré de que em caso de pronto pagamento, ficará isenta das custas e honorários advocatícios, bem como, cientifique-se, ainda, sobre o contido no art. 1.102c, segunda parte, do CPC. 3. Efetuado o pagamento pela parte ré, diga a parte autora, em até 10 (dez) dias. 4. Se os embargos não forem opostos, independente de nova conclusão dos autos, julgo pela constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo, então, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC - (art. 475-J e seguintes). Devendo a parte executada ser intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuar o pagamento voluntário da quantia executada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 5. Ofertados embargos, o que acaba por suspender a eficácia do mandado inicial, diga a parte autora, em um prazo de até 10 (dez) dias. Se forem acostados quaisquer documentos, nova vista à parte autora (CPC, art. 398). 6. Após, às partes, com o prazo comum de 5 (cinco) dias para que, justificadamente, sob pena de indeferimento, especifiquem as provas que ainda pretendem nos autos produzir, e para que se manifestem acerca da necessidade/conveniência da realização de audiência de conciliação. 7. Com o atendimento integral atendimento das diligências supra, tornem novamente conclusos. 8. À Escrivania para que, ao longo do feito, no que for aplicável, observe o disposto no CN. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de novembro de 2015. Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto." DESPACHO 1. Considerando que não foi possível a citação pessoal da parte requerida, embora esgotados os meios disponíveis para localização, defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias, findo o qual terá início o prazo para oferecimento de contestação. Conste no edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. 2. A publicação do edital deverá ser feita na forma do inc. II do art. 257 do NCCP. 3. Decorrido o prazo de contestação sem que tenha havido constituição de procurador e oferecimento de contestação, promovase a intimação do Defensor Público para atuar como Curador Especial e oferecer contestação, no prazo legal. 4. Vindo a contestação, intime-se a parte autora para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias. 5. Oportunamente, à conclusão. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de abril de 2021. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto." ADVERTÊNCIA: FICA O REQUERIDO CIENTE DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE quinze (15) dias, pagar(em) a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b), FICANDO advertido que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, par. 1º). E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrió do Fórum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 23 de junho de 2021. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscribi. (a) Austregésilo Trevisan - Juiz de Direito. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0039568-14.2014.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cheque Valor da Causa: R\$41.245,37 Exequente(s): VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS - EIRELI (CPF/CNPJ: 01.039.778/0001-77) representado(a) por MARCO ANTÔNIO ORTIZ RUSSEL (RG: 6037129324 SSP/RS e CPF/CNPJ: 462.972.000-68) Travessa Gavioli, s/nº Lotes 02 e 03 - Cinquentenário - FLORES DA CUNHA/RS - CEP: 95.270-000 - E-mail: marco@vinhedospapeis.com.br - Telefone(s): (54) 3283-8300 Executado(s): LUIS GUSTAVO TISSOT MAZOLLA (CPF/CNPJ: 038.445.819-01) Rua Hayton da Silva

Pereira, 1025 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-170 EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIS GUSTAVO TISSOT MAZOLLA (CPF/CNPJ: 038.445.819-01)- PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor, AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, uma AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO movida por VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS - EIRELI (CPF/CNPJ: 01.039.778/0001-77) representado(a) por MARCO ANTÔNIO ORTIZ RUSSEL (RG: 6037129324 SSP/RS e CPF/CNPJ: 462.972.000-68), reportando-se aos termos da inicial que couberem, contra LUIS GUSTAVO TISSOT MAZOLLA (CPF/CNPJ: 038.445.819-01). O Exequente alega que 41.245,37 (Quarenta e um mil duzentos e quarenta e cinco Reais e trinta e sete centavos), representado por 3 (três) títulos creditícios (cheques), emitidos, todos, em data de 25 de março de 2.014, conforme anexados aos presentes (Docs. 03 a 05) e abaixo descritos, senão vejamos: - (Doc. 03) - CHEQUE Nº 0039, BANCO BRADESCO (237) - CONTA CORRENTE Nº 010119-2, AGÊNCIA Nº 2015 - CURITIBA-PR, datado de 25 de março de 2014, no valor de R\$ 12.757,00 (Doze mil setecentos e cinquenta e sete Reais), sendo que, ao ser depositado em data combinada (22/04/2014), este fora devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo "11" e, em seguida, pelo motivo "12"; - Doc. 04) - CHEQUE Nº 0041, BANCO BRADESCO (237) - CONTA CORRENTE Nº 010119-2, AGÊNCIA Nº 2015 - CURITIBA-PR, datado de 25 de março de 2014, no valor de R\$ 12.757,00 (Doze mil setecentos e cinquenta e sete Reais), sendo que, ao ser depositado em data combinada (09/05/2014), este fora devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo "11" e, em seguida, pelo motivo "12"; - Doc. 05) - CHEQUE Nº 0041, BANCO BRADESCO (237) - CONTA CORRENTE Nº 010119-2, AGÊNCIA Nº 2015 - CURITIBA-PR, datado de 25 de março de 2014, no valor de R\$ 12.757,00 (Doze mil setecentos e cinquenta e sete Reais), sendo que, ao ser depositado em data combinada (16/05/2014), este fora devolvido pelo Banco Sacado pelo motivo "11" e, em seguida, pelo motivo "12". Assim, conforme alhures, para a surpresa da Exequente, quando da apresentação dos cheques nas datas combinadas (prédatados), ocorreram às devoluções de todos os títulos pelos motivos 11 e 12 (sem fundo). . DOS PEDIDOS EX POSITIS, respeitosamente, REQUER: 4.1. Se digno Vossa Excelência em determinar a expedição do competente mandado de CITAÇÃO E PENHORA, para a citação do Executado, num dos endereços indicados no preâmbulo da presente inicial, na forma do art. 221, II e 222, "d", do Código Adjetivo Civil, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague o valor de R\$41.245,37 (Quarenta e um mil duzentos e quarenta e cinco Reais e trinta e sete centavos), englobando a correção monetária do período e os juros legais, devendo ser acrescentado, ainda, os honorários advocatícios a serem arbitrados por esse honrado Juízo (art. 20 do CPC), e também as custas processuais pagas, ou, que promovam a nomeação de bens à penhora, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil; 4.2. Com base na ordem e preferência instituída pelo inciso I, do art. 655, bem como conforme preceitua o art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil vigente, que se digno Vossa Excelência, cautelar e liminarmente, a requisitar à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico (BACEN-JUD), informações sobre a existência de ativos em nome do Executado, determinando, ainda, sua imediata indisponibilidade e penhora até o montante do valor debitum exequendum; 4.3. Ainda, no caso de inexistência de ativos financeiros, em resposta ao requerimento às instituições financeiras, requer, desde já, a teor da faculdade Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8LS WQYN2 42X2B JA94D PROJUDI - Processo: 0039568-14.2014.8.16.0001 - Ref. mov. 178.1 - Assinado digitalmente por Austregésilo Trevisan:9259 09/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ INTIMAÇÃO. Arq: Edital trazida pelo §2º, do artigo 652 do CPC, sejam penhoradas ações, quotas e/ou bens integralizados das seguintes pessoas jurídicas, das quais é sócio o Executado, 1) LUIS GUSTAVO TISSOT MAZOLLA - ME, sob denominação fantasia de CORIPEL PAPEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 19.931.916/000193, com sede na Rua José Armino de Paula, nº 279, Cidade Industrial, CEP 81.460-170, Curitiba - PR (Doc. 07); 2) - ANTONIO RIBEIRO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.916/0001-93, com sede na Rua José Armino de Paula, nº 279, Cidade Industrial, CEP 81.460-070, Curitiba - PR (Doc. 08);-(MESMA SEDE DA PESSOA JURÍDICA ACIMA INDICADA); 4.4. Por conseguinte, citado o Executado, em não havendo pagamento, nem indicação e/ou nomeação de bens à penhora, sejam penhorados bens, através do Sr. Oficial de Justiça, obedecendo-se a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil; 4.5. Caso não encontrado o Executado, de acordo com as prerrogativas instituídas pelo artigo 653 do Código Adjetivo Civil vigente, que o Sr. Oficial de Justiça arreste deste, tantos bens quantos bastem para a realização do pagamento do valor executado, com os devidos acréscimos legais, neles incluindo-se as custas processuais e honorários advocatícios; 4.6. Caso o Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aos preceitos instituídos pelo parágrafo único do artigo 653 do CPC, não encontre o Executado, que certifique o ocorrido, requerendo-se, desde já, respeitosamente, se digno Vossa Excelência, em nome da celeridade processual, determine seja o mesmo citado por Edital onde, findo seu prazo, converta o arresto em penhora; 4.7. Outrossim, respeitosamente, que o Sr. Oficial de Justiça seja autorizado, expressamente, a proceder as diligências de citação, penhora e intimação, com as prerrogativas do §2º, do art. 172, do Código de Processo Civil; 4.8. Realizada a penhora, seja intimado o Executado para se opor à Execução no prazo legal, se quiser; 4.9. Em anexo segue a Memória do Cálculo atualizada, conforme determina o artigo 614, II, do Código de Processo Civil, devendo-se incidir sobre o valor apurado, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento; 4.10. Protesta-se, desde já, provar

o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito (arts. 332 a 443 do CPC), inclusive, o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, juntada, requisição e exibição de documentos. 4.11. Por derradeiro, cumpre informar, a teor da Lei nº 11.925/09, que todos os documentos juntados nesta exordial e inseridos no Sistema PROJUDI-TJ/PR, são autênticos. Dá-se à causa, o valor de R\$41.245,37 (Quarenta e um mil duzentos e quarenta e cinco Reais e trinta e sete centavos). DESPACHO: Autos nº. 0039568-14.2014.8.16.0001 I. Descabido o pedido liminar de penhora sobre ativos financeiros e outros bens do Executado, posto que, além de desprovido de fundamentação, não é o momento processual oportuno para a penhora de bens, sendo certo que inexistente "penhora cautelar", razão pela qual tal pleito resta rejeitado. II. Intime-se o Exequente para que, em cinco dias, deposite em Juízo os referidos cheques (ref. 1.5/1.7), os quais deverão ser guardados no cofre desta Escrivânia, nos termos do art. 13, §2º da Resolução 03/2009 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. III. Uma vez cumprido o item acima, cite(m)-se o(a)s Executado(a)s para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia executada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, podendo oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias contados da juntada do mandado de citação. IV. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de integral pagamento no prazo de 03(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade conforme art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. V. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do Código de Processo Civil. VI. Int. Curitiba, 30 de outubro de 2014. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. DESPACHO DETERMINANDO CITAÇÃO POR EDITAL: Analisados os autos, observa-se que efetivamente restaram inexitosas as tentativas realizadas no sentido de localizar o Executado para ser citado e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2014, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital retro. II. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. III. Int. Curitiba, 05 de fevereiro de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: FICA O EXECUTADO CIENTE DE QUE DEVERÁ no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia executada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, podendo oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias contados da juntada do mandado de citação. IV. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de integral pagamento no prazo de 03(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade conforme art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 09 de Julho de 2021. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscreevi. (a) Austregésilo Trevisan -Juiz de Direito. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0013993-33.2016.8.16.0001 Classe Processual: Monitoria Assunto Principal: Prestação de Serviços Valor da Causa: R\$16.932,41 Autor(s): INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA (CPF/ CNPJ: 76.534.924/0001-30) Rua Desembargador Westphalen, 2005 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.220-030 Réu(s): Daniele de Lima (RG: 97269912 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 058.006.249-09) Rua Desembargador Antônio de Paula, 1052 casa - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-380 EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIELE DE LIMA (RG: 97269912 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.006.249-09)-PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor, AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, uma AÇÃO MONITÓRIA movida por INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA (CPF/ CNPJ: 76.534.924/0001-30), reportando-se aos termos da inicial que couberem, contra DANIELE DE LIMA (RG: 97269912 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.006.249-09). O requerente alega que é uma sociedade empresária idônea regularmente constituída e habilitada que presta serviços educacionais com excelência, transparência, honestidade e retidão. Diante deste mister, as partes firmaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS o qual em contraprestação aos serviços educacionais prestados, o Réu deveria pagar à Autora importâncias referentes as mensalidades consecutivas durante a vigência do contrato. Ocorre que o Réu, frequentou as aulas durante o semestre letivo contratado, teve a sua disposição os ensinamentos técnicos ministrados pelos profissionais em sala de aula, além de toda estrutura geral, leia-se biblioteca, laboratórios de informática, salas de apoio pedagógico e etc., tudo em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso, bem como o Plano Educacional e o Regimento Interno da Instituição. Muito embora a Instituição de ensino ora Autora tenha cumprido integralmente ao avençado, o Réu deixou de cumprir sua obrigação quando não efetuou os pagamentos das mensalidades de agosto a dezembro de 2012, além de 04 cheques, de modo que o débito perfaz o montante de R\$ 16.932,41 (dezesseis mil, novecentos

e trinta e dois reais e quarenta e um centavos). Desta feita, foi requerido a expedição do competente mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja efetuado o pagamento do valor R\$ 16.932,41 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, querendo, apresente Embargos, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo, independentemente de qualquer formalidade. Ainda, em caso de revelia será nomeado curador especial, para evitar qualquer nulidade futura". DESPACHO: "Cite(m)-se o(s) Réu(s) para, em quinze (15) dias, pagar(em) a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC/2015, art. 702). III. Advirta-se o(s) Réu(s) que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC/2015, art. 701, § 2º). IV. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais, bem como serão reduzidos os honorários advocatícios Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67K L56TJ EQVC2 LKKHY PROJUDI - Processo: 0013993-33.2016.8.16.0001 - Ref. mov. 209.1 - Assinado digitalmente por Austregésilo Trevisan:9259 09/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ CITAÇÃO. Arq: Edital para o percentual de 5% sobre o valor da causa (CPC/2015, art. 701, caput e § 1º). V. Conste, ainda, a possibilidade do parcelamento da dívida, em seis vezes, pelo devedor, desde que depositado em Juízo 30% do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios (art. 701, § 5º e art. 916, ambos do CPC/2015). VI. Int. Curitiba, 30 de junho de 2016. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito." DESPACHO DETERMINANDO CITAÇÃO POR EDITAL: "Análises os autos, observou-se que efetivamente restaram inexistentes as tentativas realizadas no sentido de localizar a ré DANIELE DE LIMA e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2016, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital de mov. 198.1. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 06 de maio de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: FICA O REQUERIDO CIENTE DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE quinze (15) dias, pagar(em) a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b), FICANDO advertido que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, par. 1º). E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrió do Fórum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 08 de Julho de 2021. (a) Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrivi. (a) Austregésilo Trevisan - Juiz de Direito. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0011804-77.2019.8.16.0001 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): Priscila Giron Machado (RG: 63826693 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.849.229-60) Rua Nicolau Serrato Sobrinho, 1174 casa 04 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.020-130 Interessado(s): Marta Maria Giron Machado (CPF/CNPJ: 428.338.849-15) Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.220-210 EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO da interditanda MARTA MARIA GIRON MACHADO, brasileira, viúva, nascida em 30 de agosto de 1957, portadora da cédula de identidade nº 2.095.256-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 428.338.849-15, residente e domiciliada na Rua Evaristo Angelo Piloto, nº 153, bairro Novo Mundo, CEP 81.020-380, Curitiba/PR, e atualmente, em virtude de sua internação, encontra-se no Hospital do Idoso Zilda Arns, Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba - PR, 81110-522, declarando-a impossibilidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos às atividades financeiras de considerável monta e àqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário, sempre em prol do interditando(a). O DOUTOR PAULO FABRÍCIO CAMARGO, MM. Juiz de Direito Substituto da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. SENTENÇA proferida no sequencial 56.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO da requerida MARTA MARIA GIRON MACHADO, brasileira, viúva, nascida em 30 de agosto de 1957, portadora da cédula de identidade nº 2.095.256-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 428.338.849-15, residente e domiciliada na Rua Evaristo Angelo Piloto, nº 153, bairro Novo Mundo, CEP 81.020-380, Curitiba/PR, e atualmente, em virtude de sua internação, encontra-se no Hospital do Idoso Zilda Arns, Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba - PR, 81110-522, passado nos autos sob

nº 0011804-77.2019.8.16.0001 do processo de INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "... III - DISPOSITIVO. POR TODO O EXPOSTO, decreto a interdição da ré MARTA MARIA GIRON MACHADO, qualificada na exordial, declarando-a impossibilitada de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos às atividades financeiras de considerável monta e àqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário, sempre em prol do interditando(a). Nomeio como curadora da interditanda sua filha PRISCILA GIRON MACHADO, para exercer o encargo, atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.740/1.752 e 1.774 e 1.781, todos do Código Civil. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, ambos do Código Civil, dispense os curadores da garantia de especialização em hipoteca, ante a idoneidade dos curadores nomeados, bem como da concordância do Ministério Público (ev. 81.1). Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial, mediante expedição do Mandado de Registro da sentença, via mensageiro. Ausente patrimônio relevante, dispense a curadora da prestação de contas, conforme anuído pelo parquet (ev. 53.1). Ciência ao Ministério Público. Custas ex lege. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, data do sistema. ADRIANO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSE 8XP38 N7H3M SFHX3 PROJUDI - Processo: 0011804-77.2019.8.16.0001 - Ref. mov. 96.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 09/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto." Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de julho de 2021. Eu Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrivi. Assinado Digitalmente PAULO FABRÍCIO CAMARGO Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0018707-02.2017.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$18.997,74 Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Av. Cidade de Deus, s/n Prédio Prata, 2 andar - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900 Executado(s): CASA BB LTDA (CPF/CNPJ: 11.911.277/0001-92) Rua Piauí, 1560 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-300 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO CASA BB LTDA CNPJ/ MF nº 11.911.277/0001-92, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial os devedores CASA BB LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante o Juízo da (17ª) Décima Sétima Vara Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mates Leme, 1142 - Centro Cívico, tramitam os autos 0018707-02.2017.8.16.0001 de ação Ordinária de Cobrança - Cumprimento de Sentença, proposta em face de CASA BB LTDA, BANCO BRADESCO S/A., CNPJ 60.746.948/0001-12, Avenida Cidade de Deus, S/N - 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara - Osasco-SP., e para que chegue ao conhecimento dos devedores acima nominados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica este devidamente INTIMADOS, para que, conforme o disposto no art. 523 do CPC (na pessoa de seu advogado e na ausência dele, pessoalmente, pela via postal com AR., ou sendo impossível tal via, por mandado), para que no prazo de 15 (quinze dias), efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 18.997,74 (dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), sob pena de multa de 10%, arbitramento de honorários advocatícios de 10% e de penhora (CPC, art.523). A parte executada que, em 15 (quinze dias), a contar do transcurso do prazo para pagamento, poderá, querendo, nos termos do art.525 do CPC, impugnar o Cumprimento de Sentença nos próprios autos, independentemente de penhora e nova intimação. Tal determinação está fundada nos §§ 3º e 5º, do art.782, do CPC., se for efetuado o pagamento ou garantia a execução, ou ainda, se esta for extinta por qualquer motivo, deverá ser cancelada imediatamente a inscrição CPC, art. 782, §4º. A suspensão do cumprimento da sentença, no entanto, fica condicionada à garantia do juízo (§6º, art.525, CPC). O pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser descontadas no momento do depósito. Havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade, Estado do Paraná. Curitiba, 23 de junho de 2021. Eu, Anízio Vieira dos Santos, que o digitei e o subscrivi. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0008240-61.2017.8.16.0001 Processo: 0008240-61.2017.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$10.000,00 Requerente(s): Luciane da Silva (CPF/CNPJ: 053.881.899-96) Rua Doutor Laurindo Abelardo de Brito, 295 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-240 Requerido(s): Daniele da Silva (RG: 102416082 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Doutor Laurindo Abelardo de Brito, 295 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-240 EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi DECRETADA a interdição de DANIELE DA SILVA, solteira, incapaz, portadora da carteira de identidade sob o nº 10.241.608-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Laurindo Abelardo de Brito, 295, CEP: 81.730-240, Boqueirão, Curitiba - PR, conforme dispositivo a seguir transcrito: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial para o fim de decretar a Interdição de DANIELE DA SILVA, declarando-a parcialmente incapaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe Curadora a Sra. LUCIANE DA SILVA, mediante compromisso a ser prestado em (05) cinco dias. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de mera administração, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo da Curadora, atuando sempre em prol da Interditanda, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. Dispensar a Curadora da especialização da hipoteca legal, uma vez que nada nos autos afasta a sua idoneidade. Dispensar também a Curadora da prestação de contas anual, uma vez que a Interditanda não possui imóveis ou móveis a serem administrados, tampouco recebe qualquer tipo de benefício previdenciário ou possui rendimento em conta poupança. Providenciem-se os atos necessários à inscrição da presente sentença na forma prevista no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, bem como a publicação da sentença, por uma vez, no Diário da Justiça. Expeça-se mandado de registro para anotação junto ao Cartório de Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2020. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito e, sendo nomeado como Curadora Definitiva a Sra. LUCIANE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade sob o nº 8.851.991-4 SSP/PR e do CPF sob o nº 053.881.899-96, residente e domiciliada na Rua Laurindo Abelardo de Brito, 295, CEP: 81.730-240, Boqueirão, Curitiba - PR, nesta Capital. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrió do Fórum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 28 de junho de 2021.. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscreevi. (a) Austregésilo Trevisan -Juiz de Direito, que o expedi nos termos da lei. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0031383-16.2016.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$880,00 Requerente(s): Maria Costa Silva (CPF/CNPJ: 735.160.409-63) Rua Daisy Luci Berno, 633 MD 02 - Parolin - CURITIBA/PR - CEP: 80.220-435 Requerido(s): Giovano Luiz da Silva (CPF/CNPJ: 068.309.219-70) Rua Daisy Luci Berno, 633 MD 02 - Parolin - CURITIBA/PR - CEP: 80.220-435 EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO de seu filho GIOVANO LUIZ DA SILVA, brasileiro, nascido em 16/06/1988, portador da cédula de identidade nº 10.427.569-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 068.309.219-70, residente e domiciliado na Rua Daisy Luci Berno, 633 - MD 02, CEP 80.220-435, Vila Guaiá, Curitiba-PR, que considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela definitiva, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo da Curadora, atuando sempre em prol do Interditando, com as limitações dos artigos 1.748, 1.749 e 1.750 c/c 1.781, todos do Código Civil, o que deverá constar expressamente do termo de Curatela. O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. SENTENÇA proferida no sequencial 74.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO de seu filho GIOVANO LUIZ DA SILVA, brasileiro, nascido em 16/06/1988, portador da cédula de identidade nº 10.427.569-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 068.309.219-70, residente e domiciliado na Rua Daisy Luci Berno, 633 - MD 02, CEP 80.220-435, Vila Guaiá, Curitiba-PR, passado nos autos sob nº 031383-16.2016.8.16.0001 do processo de INTERDIÇÃO,

cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "... - III - Ante o exposto, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial para o fim de decretar a Interdição de GIOVANO LUIZ DA SILVA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como Curadora Definitiva a Sra. MARIA COSTA SILVA, mediante compromisso a ser prestado em (05) cinco dias. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela definitiva, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo da Curadora, atuando sempre em prol do Interditando, com as limitações dos artigos 1.748, 1.749 e 1.750 c/c 1.781, todos do Código Civil, o que deverá constar expressamente do termo de Curatela. Considerando a situação patrimonial atual do Interditando, dispense a prestação de contas. Providenciem-se os atos necessários à inscrição da presente sentença na forma prevista no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como a publicação da sentença, por uma vez, no Diário da Justiça. Expeça-se mandado de registro para anotação junto ao Cartório de Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 16 de março de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito." Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de 2021. Eu Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0016337-45.2020.8.16.0001 Classe Processual: Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): Aparecido Pinto (CPF/CNPJ: 961.452.428-68) Rua São Vicente, 100 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-470 Requerido(s): MARIA MACHADO DA SILVA (CPF/CNPJ: 138.122.869-04) Rua São Vicente, 100 casa - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-470 A Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, MMª Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que conhecimento tiverem, que pelo presente edital de Curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela, Protocolo nº 14749, em que é Requerente APARECIDO PINTO a Curatela de MARIA DE LOURDES FERNANDES DOS SANTOS, filha de JUVENAL COLAÇO FERNANDES e GINHA RODAKOVSKI, residente e domiciliada no Município e Comarca de Curitiba, portadora de Transtorno Depressivo Recorrente, S10 F33, Transtor CID 10, F 31.6, no Bipolar Afetivo Misto, sendo nomeado curador APARECIDO PINTO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo determinado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019. Eu Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. Processo: 0008962-81.2006.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Despesas Condominiais Valor da Causa: R\$861,00 Exequente(s): CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Euclides da Cunha, 1363 - CURITIBA/PR Executado(s): CLOVIS ROMEU KAMPE DE AZEVEDO (RG: 14394370 SSP/PR e CPF/CNPJ: 321.170.949-53) Avenida Jacob Macanhã, 358 LOJA 3 - Centro - PINHAIS/PR - CEP: 83.320-352 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CLOVIS ROMEU KAMPE DE AZEVEDO DA AVALIAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO

DO PARANÁ FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 17ª Vara Cível, tramitam os autos de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tomada sob o n.º 0008962- 81.2006.8.16.0001 requerida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS DIANE em face de CLÓVIS ROMEU KAMPE DE AZEVEDO, tendo endereço em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente, INTIMADO, da avaliação realizada sob: " Apartamento nº 1007 no 12º pavimento do Edifício Princess Diane, situado na Rua Euclides da Cunha nº 1363, Bigorriho, nesta Capital, com área construída privativa de 21,0700 m², área comum de 8,0500 m², área construída global de 29,1200 m², com as demais características constantes na Matrícula nº 26277 da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba; IF 13.058.006; idade: 20 anos; que se avalia o IMÓVEL em R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS). Curitiba, 24 de Setembro de 2019. ", ficando o Executado, CLÓVIS ROMEU KAMPE DE AZEVEDO, constituído como fiel depositário do bem penhorado e avaliado, no ato de sua intimação, conforme o art. 845, §1º do NCPC. PEÇA VESTIBULAR EM RESUMO: " CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS DIANE " requer ação de COBRANÇA em face de CLÓVIS ROMEU KAMPE DE AZEVEDO, pelos seguintes fatos: O suplicante é proprietário do imóvel matriculado sob n.º 26277 da 01ª Circunscrição Imobiliária, sito na Rua Euclides da Cunha, nº 1363, Bairro: Bigorriho, Apartamento 1007, nesta Capital, e que o mesmo encontra-se em débito com as taxas condominiais. Curitiba, 23 de junho de 2021. Eu, Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA E VALORES DEPOSITADOS Processo: 0025782-97.2014.8.16.0001 Classe Processual: Consignação em Pagamento Assunto Principal: Pagamento em Consignação Valor da Causa: R\$260,00 Autor(s): HALLANA MAYARA TAVARES (CPF/CNPJ: 064.370.479-50) RUA ODELAIR RODRIGUES, 81 CASA - CAMPO CUMPRIDO - CURITIBA/PR Réu(s): ESPOLIO DE HILONA HECKERT (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) DESCONHECIDO, S/N - CURITIBA/PR F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 17ª Vara Cível se processa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE CHEQUE PERANTE O CCF, sob nº 0025782-97.2014.8.16.0001, em que é requerente HALLANA MAYARA TAVARES (CPF/MF: 064.370.479-50) e requerida HILONA HECKERT, tem o presente Edital a finalidade de INTIMAR os herdeiros do espólio de Hilona Heckert acima nominado acerca da sentença e para levantar o valor depositado nos autos, a seguir transcrita: " Vistos e examinados estes autos de Ação de Consignação em Pagamento sob nº 0025782-97.2014.8.16.0001, em que é autora HALLANA MAYARA TAVARES e réu ESPÓLIO DE HILONA HECKERT, qualificados na inicial. I- RELATÓRIO A autora alegou, em suma, em inicial de mov. 1.1, emendada no mov. 11.1, que emitiu em favor do fotógrafo do seu casamento, vários cheques para o pagamento do serviço; que não teve condições de honrar com o pagamento do último cheque (nº 585407) em virtude de ter ficado desempregada; que após um ano e meio procurou o réu para a quitação do débito, quando foi informada que o título havia sido repassado, não sabendo precisar o seu paradeiro; que tomou conhecimento, através do gerente pessoal da sua conta bancária, que o título foi creditado na conta corrente da Sra. Hilona Heckert, falecida em 16/06/2014; que necessita realizar o pagamento a fim de dar baixa na inscrição do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, ante a iminência de realizar financiamento imobiliário junto à COHAB; requereu a concessão da assistência judiciária gratuita e a concessão da tutela de urgência voltada à retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito; ao final, pediu a autorização para efetuar o depósito judicial do valor devido à título de consignação em pagamento, bem como a declaração de quitação da dívida. Juntou documentos (mov. 1.2/1.9 e 11.2/11.4). Foi deferida a tutela de urgência e o depósito judicial do valor devido (mov. 13.1). Após diversas tentativas frustradas de citação pessoal e localização dos herdeiros do espólio réu, determinou-se a citação por edital (mov. 68.1), não tendo havido apresentação de resposta, sobrevindo a nomeação de Curador Especial (mov. 81.1), o qual apresentou contestação por negativa geral (mov. 84.1). Intimadas, as partes não demonstraram interesse na dilação probatória (mov. 93 e 95). Determinou-se o julgamento antecipado da lide (mov. 97.1). É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. II- FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de consignação em pagamento, pretendendo a autora obter o efeito liberatório da obrigação de efetuar o pagamento do valor correspondente ao cheque nº 585407, Banco HSBC, agência nº 0123, conta corrente nº 36189-9, cuja devolução ocorreu por insuficiência de fundos. O pagamento em consignação, previsto nos artigos 334 a 345 do Código Civil, é forma indireta de liberação do devedor, quando impossibilitado o pagamento voluntário por recusa injustificada do credor em receber a prestação ou por haver incerteza sobre a pessoa do credor ou, ainda, quando este não for localizado. A ação de consignação em pagamento prevista nos artigos 539 a 549 do Código de Processo Civil é o meio processual adequado para viabilizar o atendimento dessa pretensão. Falecendo a credora Hilona Heckert e desconhecidos seus herdeiros, é cabível o manejo da ação de consignação em pagamento, a qual possui procedimento especial, cuja finalidade precípua é exonerar a devedora de obrigação cujo cumprimento esteja sendo obstado por circunstância alheia à sua vontade. No caso em apreço, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos da ação de

consignação em pagamento, haja vista que, após diversas tentativas não foi possível localizar os herdeiros do espólio réu, tendo a autora comprovado o efetivo depósito judicial do valor corrigido da dívida (mov. 16.1), merecendo acolhimento a pretensão exposta na inicial. Ressalta-se que a procedência do pedido de consignação em pagamento extingue a obrigação, impondo-se a retirada do seu nome do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito. III- DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial para o efeito de declarar extinta a obrigação da autora em relação ao pagamento do cheque nº 585407, Banco HSBC, agência nº 0123, conta corrente nº 36189-9, restando ratificada a tutela liminar concedida no mov. 13.1. Ante a sucumbência, condeno o réu (art. 564, CPC) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), considerando a singeleza da causa, a pouca complexidade da matéria, o julgamento antecipado da lide, o zelo profissional e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, ao disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 16 de julho de 2020. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito.", bem como dos valores existentes nos autos no Valor: R\$548,29 (Importação). CEF Ag: Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FS 2WZ6S RXT5Q 6SCS3 PROJUDI - Processo: 0025782-97.2014.8.16.0001 - Ref. mov. 142.1 - Assinado digitalmente por Austregésilo Trevisan: 9259 09/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital 3984 Conta: 851891-0. Depósito gerado via conversão física em eletrônica através da conta judicial. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Citação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2021. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0013346-67.2018.8.16.0001 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): Flavio de Freitas Pannuti (CPF/CNPJ: 093.155.308-37) Travessa João Turin, 28 ap. 502 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-100 Interessado(s): NEUZA DE FREITAS PANNUTI (RG: 14530521 SSP/SP e CPF/CNPJ: 132.435.028-88) Travessa João Turin, 28 ap. 1202 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-100 EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO NEUZA DE FREITAS PANNUTI, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no CPF sob o n. 132.435.028-88 residente e domiciliada à Travessa João Turin, 28, ap. 1202, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-100, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de mera administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo do Curador, atuando sempre em prol da Interditanda, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. Considerando a situação patrimonial atual da Interditanda, determino a prestação de contas anual, em apenso, com demonstração da totalidade das receitas e despesas, nos termos do art. 553 do Código de Processo Civil e nos moldes solicitados pelo Ministério Público no mov. 110.1. O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. SENTENÇA proferida no sequencial 115.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO da requerida: "... Isto posto, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial para decretar a Interdição de NEUZA DE FREITAS PANNUTI, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como curador o Sr. FLAVIO DE FREITAS PANNUTI, mediante compromisso a ser prestado em (05) cinco dias. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de mera administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo do Curador, atuando sempre em prol da Interditanda, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. Considerando a situação patrimonial atual da Interditanda, determino a prestação de contas anual, em apenso, com demonstração da totalidade das receitas e despesas, nos termos do art. 553 do Código de Processo Civil e nos moldes solicitados pelo Ministério Público no mov. 110.1. Intime-se o Curador Definitivo a complementar sua prestação de contas (mov. 107) conforme item 2 da manifestação ministerial de mov. 110.1, em 15 (quinze) dias. Providenciem-se os atos necessários à inscrição da presente sentença na forma prevista no artigo 755, § 3.º, do Código de Processo Civil, bem como a publicação da sentença, por uma vez, no Diário da

Justiça. Expeça-se mandado de registro para anotação junto ao Cartório de Registro Civil. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de abril de 2020. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito." Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho de 2021. Eu Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Civil 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0024816-03.2015.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$117.225,85 Exequente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42) rua protasio alves, 2561 cj 504 - petropolis - PORTO ALEGRE/RS Executado(s): AHMAD MAWAS (CPF/CNPJ: 022.111.236-78) Jardinete Luiz Carlos Ribeiro, 500 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-215 EDITAL DE CITAÇÃO DE AHMAD MAWAS (CPF/CNPJ: 022.111.236-78) -PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor, PAULO FABRÍCIO CAMARGO, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42), R ua protasio alves, 2561 cj 504 - petropolis - PORTO ALEGRE/RS, reportando-se aos termos da inicial que couberem, contra AHMAD MAWAS (CPF/CNPJ: 022.111.236-78). O Exequente alega que diante da liberação de crédito pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA o EXECUTADO emitiu em 18/09/2014, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. 0084000010490860168, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Conforme pactuado, o EXECUTADO obrigou-se a efetuar a amortização do total liberado em 48 (quarenta e oito) parcelas, vencendo a primeira em 20/10/2014 e a última em 20/09/2018, acrescidas de juros de 2,08% ao mês e 28,02% ao ano, nos termos estabelecidos na cédula anexa, como contraprestação ao valor liberado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Em garantia do cumprimento da obrigação, foi constituído em favor do autor, através do mesmo contrato, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do bem abaixo descrito: MERCEDES BENZ CLS 350 AVANTGARDE 3.5 V6, RENAVAM N.º 871793601, PLACA FPN6262, CHASSI WDDDJ56WX6A048301. Ocorre que o EXECUTADO deixou de efetuar o pagamento das parcelas contratadas nas datas ajustadas, tornando-se inadimplente a partir de 20/03/2015. Em decorrência do inadimplemento, passou o saldo devedor da data do vencimento em diante a ser acrescido dos encargos legais pactuados contratualmente. Desta feita, o EXEQUENTE é credor da primeira EXECUTADA pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 117.225,85 (cento e dezessete mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), valor obtido com base nos encargos contratuais e cuja evolução encontra-se descrita na planilha anexa atualizada até 01/08/2015. Em face do exposto, REQUER: 1) A citação do EXECUTADO, por meio de Oficial de Justiça, para que no prazo improrrogável de 03 (três) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 117.225,85 (cento e dezessete mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em 20% do valor do débito; sob pena de não o fazendo serem-lhes imediatamente penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, incluindo-se o principal e acessórios, alertando-os sobre o prazo de 15 dias para interposição de Embargos; 2) No mesmo ato seja intimado o EXECUTADO PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTEM EM JUÍZO A RELAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, indicando com precisão suas características e aonde se encontram, exibindo prova de sua propriedade e, tratando-se de imóveis, apresentando a certidão negativa de ônus, sob pena de não o fazendo incidir a multa prevista no art. 601 do CPC, a ser fixada em 20% sobre o valor do débito; 3) Não apresentada a relação de bens, sendo estes de difícil comercialização ou em desobediência à gradação legal (art. 655 do CPC), requer-se desde logo a penhora dos Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TP P6PHN PMLK5 GS7YB PROJUDI - Processo: 0024816-03.2015.8.16.0001 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 09/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital ativos e aplicações financeira em nome do EXECUTADO, respeitados os limites impostos pelo art. 649 do CPC, a ser realizada por meios eletrônicos (PENHORA ON LINE); 4) Não estando disponível para utilização o sistema de penhora eletrônica, que sejam requisitadas informações ao Banco Central do Brasil sobre a existência de ativos financeiros, determinando-se através do mesmo ato sua indisponibilidade até o limite da execução; 5) Requer-se ainda a concessão de prazo para indicação dos bens que pretende penhorar, o que poderá ocorrer qualquer tempo e no curso do processo; 6) Embargada a Execução, a rejeição liminar dos Embargos manifestamente protelatórios ou não acompanhados de cálculo, na hipótese de alegação do excesso de Execução; 7) Efetuada a penhora, requer-se a intimação do EXECUTADO, pessoalmente ou na pessoa de

seu advogado, caso já tenha constituído procurador nos autos e através deste ato constituído como depositário (art. 659, § 5º do CPC) e, no caso de imóveis a intimação do cônjuge meior da constrição efetivada; 8) Recaindo a penhora sobre bens imóveis do EXECUTADO, seja a mesma devidamente registrada no cartório da circunscrição imobiliária competente, por Oficial de Justiça, de consonância com o disposto no art. 167, inciso I, nº. 5, da Lei 6015/73, art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil e nos termos do provimento 01/99 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 9) Caso necessário, que as diligências sejam realizadas conforme permissivo expresso no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, deferindo-se desde logo a autorização e ordem de arrombamento previstas no art. 660 e seguintes do CPC; 10) Não sendo o EXECUTADO encontrado, sejam arrestados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, observadas as disposições do artigo 653 e parágrafo do Código de Processo Civil; 11) Seja condenado o EXECUTADO ao pagamento dos ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito; 12) A produção de provas através de todos os meios em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do EXECUTADO, oitiva de testemunhas e pericial, caso necessária. 13) No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que toda e qualquer intimação deste processo seja feita - EXCLUSIVAMENTE - em nome de LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21.777, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, fulcro no artigo 39 do CPC. Atribui-se à causa o valor de R\$ 117.225,85 (cento e dezessete mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos. DESPACHO INICIAL: Vistos etc. 1. Cite-se o executado para que, em três dias, efetue o pagamento da dívida, ficando intimado de que o prazo para embargar será de 15 (quinze) dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 652 e 738 do CPC). No mesmo ato, fique o executado intimado para que, no prazo supra, indique bens à penhora, acaso não efetue o pagamento, ficando advertido da prioridade do exequente em indicar bens e da faculdade que lhe assiste de, no prazo legal, requerer a substituição do bem penhorado, conferida e disciplinada pelo artigo 668 do CPC. Conste-se tais advertências do mandado de citação e penhora. 2. Não efetuado o pagamento no prazo legal, e a despeito da intimação para indicação de bens, ao Sr. Oficial de Justiça para que, munido da segunda via do mandado, efetive, de imediato, a penhora de bens, suficientes e hábeis a garantir a penhora, e proceda a sua avaliação, atentando-se, primeiramente, para eventual indicação do exequente, na forma dos §§1º e 5º do art. 652 do Código de Processo Civil. 3. Em caso de penhora de bens imóveis, deverão ser intimados os cônjuges, acaso existirem (art.655, §2º, Código de Processo Civil) 4. Quando das diligências para a penhora, atente-se o Sr. Oficial de Justiça para o que dispõe o artigo 659 e seus parágrafos, em especial, ao contido no § 3º. No caso do parágrafo anterior e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor. Advirto que as disposições da Lei nº 8009 não impedem o cumprimento do disposto neste §3º do art. 659. 5. Se o devedor fechar as portas ao Oficial de Justiça, a fim de obstar a penhora, o fato deverá ser comunicado, pelo Oficial, ao juízo, solicitando-lhe ordem de arrombamento (art. 660 do CPC). O cumprimento da ordem deverá observar, necessariamente, o contido no art. 661 do CPC, sendo realizado por dois Oficiais de Justiça e lavrando-se auto circunstanciado, a ser firmado por duas testemunhas presentes à diligência. 6. A penhora sobre imóveis deverá ocorrer por auto ou termo nos autos, a depender da apresentação ou não, pelo exequente, da certidão na respectiva Matrícula, o que sendo feito, implicará na penhora por termo (artigos 659, §§4º e 5º do CPC). 7. Não encontrado o devedor, deverá o Sr. Oficial proceder na forma do art. 653 e § único do codex, procedendo ao arresto dos bens de propriedade do executado que encontrar. Em seguida, intime-se o exequente, para que requeira o que for cabível, nos termos do art. 654 do CPC. 8. Fixo a verba honorária em 10% do valor da execução, a qual poderá ser reduzida pela metade em caso de pagamento no prazo já fixado (art.652-A/CPC). 9. Defiro as prerrogativas do art. 172, §2o do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Curitiba, 14 de setembro de 2015. Daniel Alves Belingieri Juiz de Direito Substituto. DESPACHO DETERMINANDO CITAÇÃO: DESPACHO 1. Esgotados os meios possíveis para a citação pessoal da parte executada e restando infrutíferas todas as diligências, defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias, devendo a Secretaria observar as formalidades exigidas pelo art. 257 do NCPC. 2. Findo o prazo do edital, terá início o prazo para oferecimento de embargos à execução. Conste no edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. 3. A publicação do edital deverá ser feita na forma do inc. II do art. 257 do Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8TP P6PHN PMLK5 GS7YB PROJUDI - Processo: 0024816-03.2015.8.16.0001 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 09/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital CPC, ou seja, no DJe. 4. Decorrido o prazo de defesa sem que tenha havido constituição de procurador e oferecimento de embargos à execução, promova-se a intimação do Defensor Público para atuar como Curador Especial e oferecer defesa, no prazo e forma legais, ciente de que não será conhecida a oposição de embargos no bojo dos autos de execução. 5. Vindo a defesa, intime-se a parte exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias. 6. Oportunamente, à conclusão. 7. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de fevereiro de 2021. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto." ADVERTÊNCIA: FICA O EXECUTADO CIENTE DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE três dias, efetue o pagamento da dívida, ficando intimado de que o prazo para embargar será de 15 (quinze) dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 652 e 738 do CPC). No mesmo ato, fique o executado intimado para que, no prazo supra, indique bens à penhora, acaso não efetue o pagamento, ficando advertido da prioridade do exequente em indicar bens e da faculdade que lhe assiste de, no prazo legal, requerer a substituição do bem penhorado, conferida e disciplinada pelo artigo 668 do CPC. E, para ninguém

possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrio do Forum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Curitiba, 09 de Julho de 2021. (a) Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o Digitei e Subscrevi. (a) Paulo Fabrício Camargo -Juiz de Direito Substituto. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE DINARA GONÇALVES MORAIS (CPF nº 458.280.590-68) e CRISTIANO ZAPPE DOS SANTOS (CPF nº 058.980.179-17) - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA**, tomada sob o nº **0045025-27.2014.8.16.0001**, autor da ação **VICTOR GETÚLIO PIASSA (CPF nº 126.198.689-04)** em face de **DINARA GONÇALVES MORAIS (CPF nº 458.280.590-68) e CRISTIANO ZAPPE DOS SANTOS (CPF nº 058.980.179-17)**. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO de DINARA GONÇALVES MORAIS e CRISTIANO ZAPPE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "O autor é credor da ré da importância de R\$ 12.427,68 (doze mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), referente a inadimplência de pagamento de locação do imóvel o localizado à Rua Professor Mario Jose Zancanaro n.1061, Sobrado 3 Cidade Industrial, em Curitiba/PR". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na Petição Inicial de mov. 1.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito Substituto

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO MARCOS PAULO MIRANDA DOS SANTOS , COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **MARCOS PAULO MIRANDA DOS SANTOS** , filiação: Nome da Mãe: IZAIRA DOS SANTOS Nome do Pai: JOSE MIRANDA DOS SANTOS, nascido(a) em 02/06/1975, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG nº 54244762 SSP/PR e CPF 057.373.989-78, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0017152-40.2019.8.16.0013, como incurso nas penas dos artigos 306 (1º fato) e 309 (2º fato) do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

(RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 26 de junho de 2019, por volta de 18h30min, na avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nas proximidades do numeral 1611, bairro Atuba, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado MARCOS PAULO MIRANDA DOS SANTOS, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente, conduzia, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, a motocicleta Honda/CG 125 Fan, placa AQK-8096,

sem permissão para dirigir ou carteira de habilitação, gerando perigo de dano, eis que deixou de guardar a distância mínima de segurança em relação ao veículo que transitava a sua frente e colidiu na traseira do automóvel Fiat/Palio, placas AWW-6179, conduzido por Sérgio Luiz Fabris Júnior. Submetido a exame de alcoolemia, promovido por meio de etilômetro (vulgarmente conhecido como 'bafômetro'), o resultado indicou a presença de 0,48 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, em flagrante violação ao contido na legislação de trânsito (em especial no art. 2º, inc. II, do Decreto n. 6.488/08."

Curitiba, 14 de julho de 2021. Eu, Giovanni Amaral Cosenza, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

Edital Geral

PORTARIA 02/2021 - VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito Titular da Vara de Delitos de Trânsito do Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de pandemia mundial do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 262/2020 - D.M. do Tribunal de Justiça do Paraná;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria nº 79, de 22 maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou o prazo de vigência das Resoluções CNJ no 313/2020, no 314/2020 e no 318/2020, até 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção dos riscos a fim de evitar a disseminação da Covid-19;

RESOLVE:

Artigo 1º Determinar que todos os comparecimentos referentes à suspensão condicional do processo e às cautelares diversas de prisão, sejam suspensos nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021 e que serão computados como abonados, incluídos como realizados no mês respectivo, devendo ser comunicado ao Juiz Diretor do Fórum Criminal desta Capital.

Artigo 2º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão apreciados e resolvidos por decisão judicial.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e divulgue-se amplamente, comunicando-se aos jurisdicionados afetados pela medida por meio de seus advogados, ou telefone ou e-mail.

Encaminhe-se esta Portaria à Direção do Fórum e ao Ministério Público, bem como se afixe em local de destaque.

Curitiba/PR, 15 de julho de 2021.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

Interior

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Autos nº. 0001120-98.2018.8.16.0043

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Jonathan Cheong, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, no prazo de **60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **Leandro dos Santos Ribeiro**, RG nº 94409152 SSP/PR, nascido aos 25/09/1981, filho de Nome da Mãe: ROSICLER DOS SANTOS RIBEIRO Nome do Pai: VALDIR VIEIRA RIBEIRO, Leandro dos Santos Ribeiro, residente no(a) RUA DO MANGUINHO, 174 CASA DOS FUNDOS - ANTONINA/PR - CEP: 83.370-000 - Telefone(s): (41) 98462-2614, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença proferida em **14/07/2021**, **ABSOLVENDO** o réu da imputação do crime previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, por não vislumbrar provas suficientes da materialidade do crime de tráfico de drogas, fazendo jus o acusado ao benefício da dúvida, na forma do art. 386, VII, CPP. Antonina, 15 de julho de 2021. Eu, Izabelle Cristina Ribeiro de Andrade, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Antonina, 15 de julho de 2021.
Jonathan Cheong
Juiz de Direito

Autos nº. 0000059-13.2015.8.16.0043

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Jonathan Cheong, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, no prazo de **60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente os réus **JEFFERSON RODRIGO MATSUMOTO**, RG nº 99492880 SSP/PR, nascido aos 26/10/1983, filho de ROSELI MATSUMOTO e, **ALCEU DA SILVA DE SOUZA**, RG nº 94619203 SSP/PR, nascido aos 01/06/1989, filho de MARIA LEONILDA DA SILVA DE SOUZA e ALCEU BATISTA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-OS**, da sentença proferida em **15/07/2021**, **ABSOLVENDO** os réus da imputação do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/2003, em virtude da ausência de prova da autoria delitiva, com base no art. 386, V, CPP, na forma da fundamentação supra. Antonina, 15 de julho de 2021. Eu, Izabelle Cristina Ribeiro de Andrade, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Antonina, 15 de julho de 2021.
Jonathan Cheong
Juiz de Direito

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO
- SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PRAZO DE 60 DIAS Ação

Penal nº 0011599-50.2018.8.16.0044 Sentenciado(a) - MATHEUS DE ARAUJO (RG: 129396857 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.831.409-02) O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER que o réu MATHEUS DE ARAUJO (RG: 129396857 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.831.409-02), brasileiro, nascido aos 19/09/1999, natural de APUCARANA/PR, Nome da Mãe: ADRIANA MACHADO LOURENÇO DE ARAUJO e Nome do Pai: DANIEL ALVES DE ARAUJO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na Ação Penal nº 0011599-50.2018.8.16.0044, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida SENTENÇA que declarou extinta a punibilidade em face do denunciado MATHEUS DE ARAUJO (RG: 129396857 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.831.409-02), em função do atendimento das condições impostas para fins de suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 16 de julho de 2021. Eu, Natalia Siena de Andrade, Técnica Judiciária, digitei e conferi. OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 0014954-65.2018.8.16.0045JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-.PR Edital de intimação do réuLeandro Izidro da Silvacom o prazo de 60(sessenta) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª VaraCriminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de60(sessenta)dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMARpessoalmente a pessoa deLeandro Izidro da Silva, brasileiro, natural deCURITIBA/PR, filho(a) deGILEUSA DA SILVAeAGRIPINO IZIDRO DA SILVA,nascido(a) em 20/01/1994, RG:109087599 SSP/PRe CPF:079.588.609-86, oqual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente do teor da sentença proferida em 28/01/2021, nos autos de AçãoINTIMADOPenal n º:0014954-65.2018.8.16.0045, sendo proferida a sentençacondenatória, a qual fora julgada , a fim de aoPROCEDENTECONDENARcumprimento da pena privativa de liberdade01 (um) mês e 5 (cinco) dias dedetenção, e regime fixado será o dado o prazo de 10 (dez) dias paraABERTO,pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-seacerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para quetodos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente editalde intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicadona forma da lei.15 de junho de 2021Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia.Thays S. MiyamotoEu _____(), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.Raphaella Benetti da Cunha RiosJuiza de Direito

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 0003235-52.2019.8.16.0045JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-.PR Edital de intimação do réuDORACI LUCIANO BARBOSA com o prazo de 60dias (sessenta) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª VaraCriminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 60dias (sessenta), ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMARpessoalmente a pessoa deDORACI LUCIANO BARBOSA , brasileiro, natural deARAPONGAS/PR, filho(a) deMARIA PASTORA BARBOSA, nascido(a) em01/11/1978 (Idade: 42 anos, 7 meses e 14 dias), RG:82712895 SSP/PR, o qualatualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADOdo teor da sentença proferida em 28/08/2020, nos autos de Ação Penal nº0003235-52.2019.8.16.0045, sendo proferida a sentença absolutória, a qualfora julgada , a fim de o réu, e para que todosIMPROCEDENTEABSOLVER saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital deintimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado naforma da lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 15 de junho de 2021.Thays

S. Miyamoto)Eu _____, (Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito Autos nº. 0005653-26.2020.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR Edital de citação do réu Juliano de Camargo, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de Juliano de Camargo, brasileiro, portador da RG nº. 128153632 SSP/PR, nascido aos 23/12/1985, filho de Maria de Fátima de FIRMINO DE CAMARGO FILHO Camargoe, atualmente em lugar incerto e não, pelo presente a oferecer resposta à acusação porsabido CITADO E INTIMADO O escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhados os demais termos dos autos de Ação Penal nº 0005653-26.2020.8.16.0045, de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 213, caput, combinado com o artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 15 de junho de 2021. Eu _____ (Thays S. Miyamoto), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **WALBER WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA DA COSTA**, COM O PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS** Autos nº **0003341-19.2016.8.16.0045 - AÇÃO PENAL** A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu WALBER WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA DA COSTA, portador do RG 103246849 SSP/PR, nascido em ARAPONGAS/PR, aos 16/10/1994, filho de SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA e de AUGUSTO BARBOSA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimada para comparecer em Cartório (sito a Rua Ibis, nº 888, Centro - CEP 86.701-270 - Fone (43) 3303-2602 na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no período das 12h00min às 18h00min), no prazo de dez dias, para retirar os boletos para pagamento das custas processuais, conforme cálculo de seq. 139.1. Ficando ciente que o não pagamento das custas processuais importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 15 de Julho de 2021. Eu, José Marcos Catarino, estagiário, digitei e subscrevi. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

Edital de intimação PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Autos nº 0016189-33.2019.8.16.0045- MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº 0016192-85.2019.8.16.0045, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, fica KARINA DO NASCIMENTO FERNANDES, brasileira, portadora do RG nº 125781349 SSP/PR, nascido(a) no dia 11/11/1993, em SAO PAULO/SP, filha de RAQUEL LINDALVA DO NASCIMENTO e LUIS ALBERTO FERNANDES, e também o réu BRUNO CESAR DE PAULA DOS SANTOS, brasileiro, portadora do RG nº 101072851 SSP/PR, nascido(a) no dia 17/11/1988, em ASTORGA/PR, filho de ROSANGELA ROBERTA DE PAULA DOS SANTOS e APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS, ambos atualmente em lugar não sabido, devidamente INTIMADOS do inteiro teor da DECISÃO datada de 16/07/2020, proferida nos autos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº. 0016189-33.2019.8.16.0045, que REVOGOU as medidas protetivas antes concedidas em face do noticiado BRUNO CESAR DE PAULA DOS SANTOS, ficando a Vítima e o réu CIENTE do teor da decisão. Arapongas, aos dezois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiária, digitei e subscrevi. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS RÉUS EMMELY LANDIM LANÇONI RAMOS E ROBERVAL LOPES RAMOS Autos nº 0000960-53.2007.8.16.0045- AÇÃO PENAL A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº 0000960-53.2007.8.16.0045, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus, EMMELY LANDIM LANÇONI RAMOS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 87813290 SSP/PR, nascido(a) no dia 15/11/1988, em RIO VERDE/GO, filho(a) de Celia Aparecida Landim Lançoni E Ademir José Lançoni e ROBERVAL LOPES RAMOS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 86402033 SSP/PR, nascido(a) no dia 06/11/1986, em ARAPONGAS/PR, filho(a) de Dalvina Lopes Da Silva e Luiz Ramos, atualmente em lugar não sabido, fica devidamente INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 23/03/2016, proferida nos autos de Ação Penal nº. 0000960-53.2007.8.16.0045, que OS ABSOLVERAM das imputações contidas na Denúncia, a saber ROBERVAL LOPES RAMOS nas sanções do artigo 171, 529, inciso VI (lº, 2º e 4º Fatos, 5 3ª, artigo 171, caput (3ª Fato), c/c artigo 69, todos do Código Penal, bem como da denunciada EMMELY LANDIM LANÇONI incorreu nas sanções cominadas no artigo 171, 529, inciso VI, do mesmo Codex, ficando os Sentenciados CIENTES de que terá ainda 05 (cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância. Arapongas, aos dezois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Tiffany K. Batista, Estagiária, digitei e subscrevi. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de INTIMAÇÃO
Edital de Intimação do REQUERIDO: BENEDITO CHARLES LOPES
Prazo: 15 (quinze) dias.
A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de mov. 137.1, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0012062-15.2019.8.16.0025, na forma da lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido BENEDITO CHARLES LOPES, nascido em 15/11/1978, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0012062-15.2019.8.16.0025, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo sobre a PRORROGAÇÃO das medidas protetivas em favor da vítima CLEIDE DA SILVA DE AGUIAR, por mais 06 (seis) meses:

1. afastamento do lar;
2. proibição do agressor de se aproximar da ofendida a menos de 100 (cem) metros;
3. proibição do agressor de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive facebook, instagram e whatsapp.

O descumprimento das medidas protetivas fixadas poderá se caracterizar crime (artigo 24-A, Lei 11340/2006), cuja pena máxima é de 2 anos, podendo acarretar, também, a imediata decretação de Prisão Preventiva.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 16 de julho de 2021 às 09:31:47. Eu _____,

Patrícia de Souza Diogo
(Técnico Judiciário) o digitei e subscrevi.
DEBORA CASSIANO REDMOND
Juíza de Direito

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

A Excelentíssima Senhora Ângela Tonetti Biasuz, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Assaí (PR), na forma da lei,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ou que deste conhecimento tiverem, que, não havendo sido possível a intimação pessoal do sentenciado **SAMUEL FERNANDO ALVES**, RG 92006018 SSP/PR, CPF 066.848.629-51, Nome do Pai: JOSE CAETANO ALVES, Nome da Mãe: Luzia Caetano Alves, nascido em 23/07/1989, natural de Assaí/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, pelo presente, INTIMADO, de que, por sentença datada de 26/05/2021, foi **ABSOLVIDO** quanto ao crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c as disposições da Lei nº 11.340/06, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Como consta nos autos que o sentenciado está em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo acima, **SAMUEL FERNANDO ALVES** estará definitivamente intimado da decisão deste juízo, contudo, ainda será de seu direito apelar da sentença à superior instância, dentro de 05 (cinco) dias, contados do termo deste edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, estado do Paraná, aos 16 de julho de 2021, do que, para constar, eu, Alisson Forin Kikuti, Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Alisson Forin Kikuti

Supervisor da Secretaria Criminal

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: LUIZ OTAVIO LOPES DE ARAUJO. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº0001130-50.2020.8.16.0051 PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0001130-50.2020.8.16.0051, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu LUIZ OTAVIO LOPES DE ARAUJO, brasileiro, portador do RG: 127627495 SSP/PR, CPF: 096.335.699-23, nascido aos 19/04/1995, natural de São Pedro do Ivaí/PR, filho de Maria Irene Silveiro e de Moacir Alves de Araújo, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo **INTIMADO** do teor da r. sentença proferida aos 12/02/2021, a qual DESCLASSIFICOU a imputação para prática em tese do crime previsto no artigo 28, caput da Lei nº 11.343/2006. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2021. Eu Afrânio Ribeiro Gomes, Analista Judiciária que digitei e o subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos

Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA PAULA ALVES - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE

BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos Nº 0002647-60.2015.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL/PR e Executado ANA PAULA ALVES, que por despacho de seq. 06, determinou a CITAÇÃO do executado(a), com endereço ignorado, sobre a ação acima mencionada e para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da dívida acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos dos seus bens quantos bastem para garantia da dívida, ou, ainda, garantir a execução por intermédio de depósito em dinheiro, ou oferecer fiança bancária. ADVERTÊNCIA: "Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora". PETIÇÃO SEQ. 1: "MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, por sua por sua procuradora, vem ingressar com a EXECUÇÃO FISCAL, em face de ANA PAULA ALVES, referente a Certidão de Dívida Ativa de nº 263, no valor de R\$ 316,19. Dá-se à presente o valor de R\$ 316,19. P. Deferimento. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO". DESPACHO SEQ. 06: "Cite-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o principal acrescido de suas cominações legais ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação creditícia. Helder José Anunziato, Juiz de Direito". PETIÇÃO SEQ. 106: "Requer a citação do executado via edital, para que venha, no prazo legal, pagar o débito". DESPACHO SEQ. 109: "Defiro os pedidos de SEQ. 106, cite-se o executado via Edital, nos termos requeridos. Diligências necessárias". Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso-Paraná, aos 15/07/2021. Eu, Yara M. Capilé, E. Juramentada o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RGZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTADO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0000301-05.2016.8.16.0053, de EXECUÇÃO FISCAL, que PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, move contra VALTER ANANIAS que por sentença de seq. 50, determinou a INTIMAÇÃO do executado VALTER ANANIAS com endereço ignorado, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais deste Juízo, no valor de R\$465,06, sob pena de execução. SENTENÇA: Em sua parte final. "Na petição de seq. 47, o exequente informou que recebeu seu crédito, pedindo a extinção do feito. Diante do exposto, com base no art. 924, inciso II do CPC, declaro extinta a execução. Oportunamente, pagas às custas e recolhidas as verbas destinadas ao FUNREJUS, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Cumpra a Escrivania o determinado para o caso no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 23/12/2020. (a) Lincoln Rafael Horacio- Magistrado". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 15/07/2021. Eu, Yara M. Capilé, Func. Juramentada o digitei. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE KELLEN FIGUEIRA DA SILVA COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0005828-26.2016.8.16.0056** de **Classe Processual: Procedimento Comum Cível**, em que figura como autora **ROSINEIA FERNANDES VEIGA (RG: 85809679 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.438.329-56), brasileira, viúva,**

do lar, residente e domiciliada na Rua Rio São Francisco, nº 8 FDS, Jardim Santo Amaro, Cambé/PR; e requerida Kellen Figueira da Silva (RG: 362480059 SSP/SP e CPF/CNPJ: 223.520.958-08), que por este edital CITA a ré Kellen Figueira da Silva (RG: 362480059 SSP/SP e CPF/CNPJ: 223.520.958-08), atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos termos da petição inicial dos presentes autos acima descritos, conforme determinação de Decisão Judicial, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fatos formuladas na inicial pela parte autora (CPC, art. 344).

ADVERTÊNCIAS: - Art. 344 do CPC: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Cambé, 16 de julho de 2021.

RICARDO LUIZ GORLA Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (QUINZE) dias**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente os réus **Miguel dos Santos**, portador(a) do RG 720167473 SSP/PR, filho(a) de CONCEIÇÃO DA COSTA CRISTO (*Nome Mãe*) e VALDOMIRO LOURENÇO DOS SANTOS (*Nome Pai*) e **LUCIMARA DE CÁSSIA MONTE ALTO DA SILVA**, portadora do RG, 103954010 SSP/PR, filha de MARIA DA GLORIA FERREIRA MONTE ALTO (*Nome Mãe*) e NADIR DA SILVA (*Nome Pai*), vem pelo presente CITÁ-LO de todo o teor da denúncia recebida nos autos de Ação Penal n. 0008873-60.2018.8.16.0026, sendo tipificado no ART 133 do Código Penal. O acusado deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, onde, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, poderá arguir preliminar, alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor. Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria Criminal e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO e CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente a vítima e o acusado **Jeferson Gelinski**, portador(a) do RG 131379560 SSP/PR, filho(a) de JOELMA APARECIDA INGLES (*Nome Mãe*) e GERSON GELINSKI (*Nome Pai*), nascido(a) em 17/03/1994, natural de Iratí/PR, vem pelo presente NOTIFICAR a(s) parte(s) acima qualificada(s) do teor da decisão prolatada nos autos **0001187-12.2021.8.16.0026**, que **concedeu** as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**: Proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 metros da ofendida, bem como de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a mesma e seus familiares; sob pena de decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento. Ainda, vem pelo presente **CITAR O SUPOSTO AGRESSOR PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR CONTESTAR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO, por meio de defensor. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, deverá informar ao Oficial de Justiça que solicita a nomeação de defensor por este Juízo.** Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO e CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente a vítima e o acusado **Jeferson Gelinski**, portador(a) do RG 131379560 SSP/PR, filho(a) de JOELMA APARECIDA INGLES (*Nome Mãe*) e GERSON GELINSKI (*Nome Pai*), nascido(a) em 17/03/1994, natural de Iratí/PR, vem pelo presente NOTIFICAR a(s) parte(s) acima qualificada(s) do teor da decisão prolatada nos autos **0001187-12.2021.8.16.0026**, que **concedeu** as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**: Proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 metros da ofendida, bem como de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a mesma e seus familiares; sob pena de decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento. Ainda, vem pelo presente **CITAR O SUPOSTO AGRESSOR PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR CONTESTAR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO, por meio de defensor. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, deverá informar ao Oficial de Justiça que solicita a nomeação de defensor por este Juízo.** Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (QUINZE) dias**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente os réus **ERON EDUARDO DE LIMA**, portador do RG 137992396 SSP/PR, filho de JOSEMARY APARECIDA RODRIGUES DE LIMA (*Nome Mãe*) e AGUILAR DE LIMA (*Nome Pai*), e **JEFFERSON DE LIMA LEITE**, portador(a) do RG 136682733 SSP/PR, filho(a) de SOLANGE APARECIDA DE LIMA (*Nome Mãe*) e SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LEITE (*Nome Pai*), nascido(a) em , vem pelo presente CITÁ-LO de todo o teor da denúncia recebida nos autos de Ação Penal n. 0005126-97.2021.8.16.0026, sendo tipificado no ART 1 da Lei 9455/1997 - Lei de Torutra .O acusado deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, onde, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, poderá arguir preliminar, alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor. Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria Criminal e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **Wesley Rodrigo Caetano da Cruz**, portador(a) do RG 142376199 SSP/PR, filho(a) de Izabel Terezinha Bianco Caetano da Cruz (*Nome Mãe*) e Antonio Marcos Caetano da Cruz (*Nome Pai*), nascido(a) em 16/01/1996,

natural de CAMPO LARGO/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0001186-95.2019.8.16.0026** :." III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu WESLEY RODRIGO CAETANO DA CRUZ nas sanções previstas no art. 157, caput, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 387, do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **DIEGO JOSE DE SIQUEIRA**, , portador(a) do RG 107439153 SSP/PR, filho(a) de ROSEMAR APARECIDA DE MATOS SIQUEIRA (*Nome Mãe*) e PEDRINHO RODRIGUES DE SIQUEIRA (*Nome Pai*), nascido(a) em 26/05/1993, natural de CANDIDO DE ABREU/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0006597-56.2018.8.16.0026** :." III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu DIEGO JOSÉ DE SIQUEIRA nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 387 DO CPP. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ANA PAULA GUILLANDE (RG: 101068919 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.165.429-64), CRISTIANO GOSCH CAMARGO (RG: 142544970 SSP/PR e CPF/CNPJ: 115.987.639-89), JEFERSON GOMES (RG: 13951698 SSP/PR e CPF/CNPJ: 109.381.549-31), Marcelo dos Santos (RG: 93190556 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.679.229-73), tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da decisão proferida em nos autos de Ação Penal nº. **0002937-83.2020.8.16.0026** :." Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público". Bem como INTIMAR os requeridos para que constituam defensor para apresentar contrarrazões ao recurso em sentido estrito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo *in albis*, será nomeado defensor dativo para tal mister."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **GIOVANI JOSE MARCON**, , portador(a) do RG 54100388 SSP/PR, filho(a) de ANTONIA DO ROCIO FONTEBOM MARCON (*Nome Mãe*) e ANGELO CARLOS MARCON (*Nome Pai*), nascido(a) em 15/02/1972, natural de CAMPO LARGO/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0001494-39.2016.8.16.0026**, **no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.

RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **RODRIGO DEDA**, , portador(a) do RG 130474683 SSP/PR, filho(a) de ROSELI VENUKA DEDA (*Nome Mãe*) e EDUARDO ROMPAVA DEDA (*Nome Pai*), nascido(a) em 19/10/1994, natural de RESERVA/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0001275-89.2017.8.16.0026** :." III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para ABSOLVER o réu RODRIGO DEDA das imputações feitas na exordial, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. "

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JOSSELI LICHAKOUSKI DA SILVEIRA**, , portador(a) do RG 80104960 SSP/PR, filho(a) de IRENE FERNANDES LICHAKOUSKI (*Nome Mãe*) e PAULO LICHAKOUSKI (*Nome Pai*), nascido(a) em 06/10/1977, natural de PRUDENTOPOLIS/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0010063-24.2019.8.16.0026** :." III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu MARCIO JOSE DA SILVEIRA nas sanções previstas no art. 12 da Lei 10.826/03 (1º fato), e a ré JOSSELI LICHAKOUSKI DA SILVEIRA nas sanções previstas no art. 15 da Lei 10.826/03 (2º fato), O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 387 DO CPP. Condeno os réus ao pagamento das custas e demais despesas processuais, pro rata. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **FABIO MARCELO SERRATO**, , portador(a) do RG 71630846 SSP/PR, filho(a) de ROSI MARIA PANGRACIO SERRATO (*Nome Mãe*) e ADIR ANTONIO SERRATO (*Nome Pai*), nascido(a) em 19/08/1983, natural de CURITIBA/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0003264-96.2018.8.16.0026**, **no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **SIDNEI JOSE VALENTIM**, , portador(a) do RG 7909383 SSP/PR, filho(a) de Ana Maria Ferreira (*Nome Mãe*) e João Rosneu Valentim (*Nome Pai*), nascido(a) em 14/04/1981, natural de Guarapuava/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0008675-28.2015.8.16.0026** : " Diante do exposto, julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao réu SIDNEI JOSE VALENTIM, qualificado nos autos, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, todos do Código Penal, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma retroativa. " Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **SCHEILA PATRICIA DE SOUZA BRITO**, portador(a) do RG 142585871 SSP/PR, filho(a) de TEREZINHA BEATRIZ DE SOUZA (*Nome Mãe*) e ERNANDES FRANCISCO DE BRITO (*Nome Pai*), nascido(a) em 03/12/1980, natural de SAO LEOPOLDO/RS, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0004157-53.2019.8.16.0026** : " III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR as rés JUCIMARA ZINCO E SCHEILA PATRICIA DE SOUZA BRITO nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal (1º, 2º, 3, 4º e 5º fatos), o que faço com fulcro no art. 387 do CPP; ABSOLVÊ-LAS em relação ao 6º fato narrado na denúncia, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP; bem como ABSOLVER as rés INGRID TAINA DA LUZ E PAMELA TIFFNE PRESTES das imputações que lhe são feitas, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do CPP. Condeno as rés JUCIMARA ZINCO E SCHEILA PATRICIA DE SOUZA BRITO ao pagamento das custas e demais despesas processuais, pro rata. " Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) da vítima G. F. M., tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0004436-20.2011.8.16.0026** : " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu LAERCIO TOLEDO REBELO das sanções previstas artigo 217-A do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. " Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível

INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **OSCAR PORTELLA JUNIOR**, , portador(a) do RG 53800580 SSP/PR, filho(a) de MARLENE CARVALHO PORTELLA (*Nome Mãe*) e OSCAR PORTELLA (*Nome Pai*), nascido(a) em 21/09/1972, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0007037-86.2017.8.16.0026, no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **LEONARDO ROGANTI FERREIRA**, , portador(a) do RG 126314485 SSP/PR, filho(a) de OLENITA ROGANTI FERREIRA (*Nome Mãe*) e LORIVAL MIGUEL FERREIRA (*Nome Pai*), nascido(a) em 20/01/1993, natural de REGISTRO/SP, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0009369-26.2017.8.16.0026** : " III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia e, em de consequência, ABSOLVO o réu LEONARDO ROGANTI FERREIRA das imputações que lhe foram feitas, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. " Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **CLEVERSON DOS SANTOS UCOSKI**, , portador(a) do RG 104356710 SSP/PR, filho(a) de MARLI DOS SANTOS UCOSKI (*Nome Mãe*) e CONSTANTE UCOSKI (*Nome Pai*), nascido(a) em 16/11/1989, natural de PALMEIRA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0013277-57.2018.8.16.0026** : " III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia e, em consequência, ABSOLVO os réus CLEVERSON DOS SANTOS UCOSKI, EDILSON BAPTISTA E EMERSON LUIZ DE PAULA da imputação que lhes foi feita, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. " Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
 Analista Judiciária
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **RAUL LUCAS BORG DA SILVA**, RG 131028610 SSP/PR, filho(a) de MARILENE LUCAS (*Nome Mãe*) e ALDONEI JOSE BORG DA SILVA (*Nome Pai*), e **EDUARDO DE OLIVEIRA DA LUZ**, portador(a) do 138227855 SSP/PR, filho de KELLY CRISTIANE DE OLIVEIRA (*Nome Mãe*) e JAIME LUIS DA LUZ (*Nome Pai*), , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0009706-49.2016.8.16.0026, no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.

RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **RAFAEL EDUARDO DO NASCIMENTO MELÃO**, , portador(a) do RG 97498210 SSP/PR, filho(a) de VICENTINA APARECIDA DO NASCIMENTO (*Nome Mãe*) e WILSON MARCOS MELÃO (*Nome Pai*), nascido(a) em 15/07/1985, natural de MOGI DAS CRUZES/SP, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0000003-89.2019.8.16.0026** :." III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu RAFAEL EDUARDO DO NASCIMENTO MELÃO nas sanções previstas no art. 180 do CP, o que faço com fulcro no artigo 387 do CPP. Ainda, condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. " Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **LUCAS RODRIGUES**, , portador(a) do RG 123129083 SSP/PR, filho(a) de WILMA RODRIGUES (*Nome Mãe*) e FLORISVALDO RODRIGUES (*Nome Pai*), nascido(a) em 07/05/1989, natural de CURITIBA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0002488-33.2017.8.16.0026** :." III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu LUCAS RODRIGUES nas sanções previstas no art. 168, caput, do CP, o que faço com fulcro no art. 387 do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. " Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **SIDINEI MARCONDE**, , portador(a) do RG 124899028 SSP/PR, filho(a) de ANTONIA DOS SANTOS SUNTAK (*Nome Mãe*) e ESTEVÃO MARCONDE (*Nome Pai*), nascido(a) em 01/01/1991, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0006621-50.2019.8.16.0026**, **no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **MARISA APARECIDA DE LURDES ROBIM**, , portador(a) do RG 84601179 SSP/PR, filho(a) de BEATRIZ HELENA ROBIM (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 09/07/1978, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0004438-82.2014.8.16.0026** :." JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída a acusada MARISA APARECIDA DE LURDES ROBIM, qualificada nos autos, em face do que consta do termo de audiência de ev. 69.1, diante do cumprimento das condições aplicadas em suspensão condicional do processo, o que faço com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95." Bem como para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0004438-82.2014.8.16.0026**, **no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **Afonso Lugarezi**, , portador(a) do RG 79984388 SSP/PR, filho(a) de REGINA DADALTO LUGAREZI (*Nome Mãe*) e OSVALDO LUGAREZI (*Nome Pai*), nascido(a) em 03/01/1981, natural de PARANAGUA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0006280-58.2018.8.16.0026** :." JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao acusado Afonso Lugarezi, qualificado nos autos, em face do que consta do termo de audiência de ev. 57.1, diante do cumprimento das condições aplicadas em suspensão condicional do processo, o que faço com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95." Bem como para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0006280-58.2018.8.16.0026**, **no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **LUÍS EDUARDO PADILHA**, , portador(a) do RG 137348241 SSP/PR, filho(a) de ANGELA PADILHA (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 07/04/1995, natural de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0007814-03.2019.8.16.0026** :." III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu LUÍS EDUARDO PADILHA nas sanções previstas no art. 155, caput c/c §1º do CP, o que faço com fulcro no art. 387, do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. " Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **Cleverson Camargo**, , portador(a) do RG 95652875 SSP/PR, filho(a) de SONIA REGINA LONGHI CAMARGO (*Nome Mãe*) e CLAUDEMIR CAMARGO (*Nome Pai*), nascido(a) em 09/08/1989, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0007379-92.2020.8.16.0026, no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **EVERTON LUCIANO DE LIMA, portador do RG 110269293 SSP/PR**, filho de ERLINDA LUCIANA DE LIMA (*Nome Mãe*) e JOSÉ FRANCISCO RAMOS DE LIMA (*Nome Pai*), e **LUCAS JAIR DOS SANTOS**, portador(a) do RG 6658327 SSP/SC, filho(a) de RITA DE CASSIA DIAS (*Nome Mãe*) e JAIR DOS SANTOS (*Nome Pai*), tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0000086-17.2018.8.16.0196, no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **Marcio Aratani**, , portador(a) do RG 71357988 SSP/PR, filho(a) de LUCIENI PEDRACINI ARATANI (*Nome Mãe*) e NELSON ARATANI (*Nome Pai*), nascido(a) em 22/05/1978, natural de CAMPO GRANDE/MS, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0008750-62.2018.8.16.0026, no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **FERNANDO ROLDO DE MOURA**, , portador(a) do RG 80831552 SSP/PR, filho(a) de EMA FATIMA ROLDO (*Nome Mãe*) e ARI RODRIGUES DE MOURA (*Nome Pai*), nascido(a) em 12/07/1979, natural de PONTA GROSSA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. **0008262-39.2020.8.16.0026, no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de julho de 2021.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AKIO AGNALDO YOKOTA, PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DE PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 0013779-60.2019.8.16.0058, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: O Senhor Doutor Paulo Eduardo Marques Pequeto, Juiz de Direito Substituto da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeneste Juízo, em que é autora a Justiça Pública, com fulcro na nova redação do artigo 282, §3º do Código de Processo Penal, se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca da representação pela prisão preventiva e/ou outras medidas cautelares formulado pelo Ministério Público do Paraná em 18/12/2019 nos autos nº 0013779-60.2019.8.16.0058a parte AKIO AGNALDO YOKOTA, filho de Akira Yokota e Kyo Aida Yokota, natural de Londrina, RG nº 4.223.006-0/PR, nascido em 05/11/1969. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intima da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo, tem sua sede na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2021. Eu, _____, (Ta-yana Carolina Galhardi), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. TAYANA CAROLINA GALHARDI Técnica Judiciária Assino por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2019

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Editais de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAIARA MENDES DE CARVALHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de NAIARA MENDES DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa nos autos de Ação de Guarda sob nº 0011490-23.2020.8.16.0058, sob pena de ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV do NCPC), em que o requerente **PAULO SERGIO DOS SANTOS**, alega o seguinte: "que o requerente teve um relacionamento amoroso com a requerida e deste relacionamento resultou no nascimento do menor M.M.dos S; que o menor encontra-se sob a guarda de fato do genitor, que tem cuidado e zelado pelo estar do mesmo, representando-o quando necessário; que pretende regulamentar a guarda unilateral já existente, razão pela qual pugna pela procedência do pedido. **OBSERVAÇÃO:** Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 16 de julho de 2021. (16.07.2021). Eu, Nilcéia G S Beluomini (técnica Judiciária), digitei e subscrevi. EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUÍZ DE DIREITO

Editais Gerais

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**5º EDITAL ANUNCIAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO E CHAMAMENTO DO AUSENTE NATANAEL LOURENÇO DA SILVA.**

Através do presente **EDITAL**, fica o ausente **NATANAEL LOURENÇO DA SILVA** - nascido aos 09/07/1959, natural de Bandeirantes/PR, filho de Antônio Lourenço da Silva Filho e Libertina da Silva, **INTIMADO** dos termos da Ação de Declaração de Ausência autuada perante este Juízo sob o nº 0005943- 02.2020.8.16.0058, bem como cliente de que lhe foi nomeado curadora a autora Sr. LIBERTINA DA SILVA, e que foi arrecadado o seguinte bem "01 imóvel localizado na Rua Santa Catarina, 2791, subdivisão da data nº 09, da quadra 84, com área de 50m, objeto da matrícula 40.424 do 1º Ofício de Registros de Imóveis desta Comarca", ficando ainda devidamente chamado a entrar na posse de seus bens, conforme disposto no artigo 745, do NCPC. Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 15 de julho de 2021. Eu, Nilceia Gonçalves Severiano Beluomini (Supervisora de Secretaria), digitei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCHI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

3º EDITAL ANUNCIAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO E CHAMAMENTO DO AUSENTE ANTONIO ANTUNES CARDOSO.

Através do presente **EDITAL**, fica o ausente **ANTÔNIO ANTUNES CARDOSO** - brasileiro, documentos pessoais desconhecidos, **INTIMADO** dos termos da Ação de Procedimento Comum Cível autuada perante este Juízo sob o nº 0007208-39.2020.8.16.0058, bem como cliente de que lhe foi nomeado curadora a autora Sra. **ARZELINA DE LIMA CARDOSO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 15 de julho de 2021. Eu, Nilceia Gonçalves Severiano Beluomini (Supervisora de Secretaria), digitei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCHI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

REQUERENTE: SILVANA GAMARROS DA SILVA

REQUERIDO: DENILSO DA COSTA

O Doutor **FERNANDO RAMO MACHADO DE ANDRADE** - MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná. FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, principalmente a notificante **SILVANA GAMARROS DA SILVA**, brasileira, RG. nº 12.481.804-4/PR, nascida aos 12/01/1983, natural de Catanduvas - PR, filha de Sebastião Pereira da Silva e Cinira Gamarros da Silva, atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência sob o nº 0000960-11.2021.8.16.0062, fica **INTIMADA** da decisão proferida, a qual ceoncedeu medidas protetivas em favor da vítima: a) Proibir o agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, com limite de distância de 200 (duzentos) metros; c) Proibir o agressor de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação, bem como de visitar seus dependentes, no local onde a ofendida estiver residindo; c) Proibir o agressor de frequentar quaisquer lugares onde a ofendida puder estar, a exemplo do seu trabalho, escola, grupos de atividades promovidas pela Secretaria de Assistência Social. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2021.

FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE

JUIZ SUBSTITUTODO DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CARLÓPOLIS**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Ação Penal nº 0001026-37.2011.8.16.0063

PRAZO: dias

SENTENCIADO: Anderson Gois Pereira

A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL - Meritíssimo Juíza de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de dias, ou dele conhecimento tiverem, ficando intimado, em cujo feito, que por este Juízo tramitam os autos nº 0001026-37.2011.8.16.0063 de Ação Penal, a pessoa do sentenciado **ANDERSON GOIS PEREIRA**, vulgo -., brasileiro(a), portador(a) do RG nº **10132043** e CPF/MF nº **061.634.489-95**, nascido(a) em **28/07/1989**, natural de **Santo Antônio da Platina - Pr**, filho(a) de **Osmar Gois Pereira e Maria Sueli Venancio**, fora prolatada sentença, em data de **29/06/2021**, julgando **PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de CONDENAR o Réu acima qualificado, nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a ser cumprido em Regime Semiaberto, nas sanções do artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena de 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, a ser cumprida em Regime Aberto**. Ficando o réu intimado da decisão deste Juízo e cientificado de que findo o prazo, terá cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 14 de julho de 2021. a) Eu, **Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim** - Analista Judiciário Sênior, digitei e subscrevi.

ANDREA RUSSAR RACHEL Juíza de Direito

CASCABEL**1ª VARA CÍVEL****Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EUCLIDES BERNARDO JUNIOR, com prazo de 20 (vinte) dias.**

O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o executado EUCLIDES BERNARDO JUNIOR que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº 0014806-29.2018.8.16.0021 em que **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/ RJ** move em face de EUCLIDES BERNARDO JUNIOR. Tem o presente a finalidade **INTIMAÇÃO** do executado T EUCLIDES BERNARDO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº 733.655.649-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida, no valor de R\$ 91.829,52 (noventa e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), cálculo mov. 225.1, atualizada, advertindo-se de que, não efetuado o pagamento no prazo que lhe foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na forma do §1º, do art. 523 do NCPC. E, na hipótese de pagamento parcial dentro do prazo, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§2º do artigo 523 do NCPC). Fica consignado que, o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença de 15 (quinze) dias, corre independentemente de garantia do juízo e flui tão logo encerrado o prazo para pagamento voluntário (art. 525 do NCPC). Condiciona-se, entretanto, suspensão do cumprimento de sentença à garantia do juízo (§6º do art. 525). Conforme decisão do mov. 230.1.1. Cascavel/PR. Nathan Kirchner Herbst. Juiz de Direito, assinado e datado digitalmente 07/06/2021). Certidão mov. 258.1: Última decisão mov. 230. Certifico que, em conformidade com o requerido/determinado, encaminho os autos ao setor de cumprimento para expedição de edital de intimação do executado (mov. 248). Cascavel/PR, 13 de julho de 2021. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Elenita Berti de Moraes - Função Juruamentada que o digitei e assinado digitalmente, aos 16 dias do mês de julho de 2021. Elenita Berti de Moraes Função Juruamentada Portaria nº 50/2014 (assinado digitalmente)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

A DOUTORA ANATALIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente TERCEIROS E INTERESSADOS, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO ORDINARIA, sob nº 0014049-30.2021.8.16.0021 em que CLEMENTINO STANGE move contra ELZA FREITAS CARDOSO. É o presente edital para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor do requerimento final que a seguir vai transcrito: DOS PEDIDOS: 1 - A situação do requerente se enquadra por inteiro no dispositivo legal supra, razão pela qual, por todo o exposto, requer-se a citação da viúva ora requerida, conforme art. 231, inciso I do Código de Processo Civil. 2 - Que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e da Lei 1.060/50, visto que o requerente é pobre na acepção jurídica do termo (declaração de situação econômica em anexo), bem como requer a prioridade de tramitação sob o fundamento do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; 3 - Requer-se, também, a intimação, dos representantes das Fazendas Públicas, da União, do Estado, e do Município. 4 - Por fim, após a oitiva do Ministério Público, requer seja julgada PROCEDENTE a presente ação de USUCAPIÃO, para o fim de ser reconhecido e declarado em favor da Requerente o domínio do imóvel objeto da presente lide, expedindo-se o competente mandado para ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para seu regular registro, em nome do requerente, independentemente do pagamento do imposto de transmissão, em razão do mais recente entendimento jurisprudencial, de que, por se tratar de aquisição originária, não há incidência do imposto de transmissão de bens imóveis, condenando-se eventual contestante no pagamento de custas e despesas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais; 5 - Oportunamente será apresentado o rol da confinantes; Protesta pela produção de provas admitidos em direito, em especial pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, vistorias e novos documentos, que ficam desde já requeridas ainda que não especificadas. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos fiscais Nesses Termos, Pede Deferimento. Cascavel, 01 de maio de 2021. HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA ADVOGADO OAB/PR 45.822. Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, CASCAVEL, 14/07/2021. EU ADELITA LUCAS DE LIMA, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

ADELITA LUCAS DE LIMA
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.
EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC/ARTIGO 755, parágrafo 3º, do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Processo: Autos sob nº 0001559-06.2019.8.16.006 - INTERDIÇÃO Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interditando: MATEUS EDUARDO DE PAULA
Data da sentença: 31 de maio de 2021
Limites da curatela: Restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ROSEMAR BARBOSA TELES, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, sob compromisso nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, 01 de julho de 2021. Eu, Jeani Renata de Meda, Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES
Juiz de Direito

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº.: 0007935-67.2017.8.16.0069, onde figura como denunciado EDER GOMES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 08/08/1982, filho de Jeronima Pereira da Silva e Ariovaldo Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2021. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Criminal Designada - o

subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

ROSENEY PINHEIRO DOS SANTOS

Escrivã Criminal
0

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 60 (sessenta) dias

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº. 0003338-94.2013.8.16.0069, onde figura como indiciada a ré JORDANA DA SILVA GOIZ DE OLIVEIRA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinado o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, **INTIMA-O** da decisão de arquivamento, através deste edital:

Réu: JORDANA DA SILVA GOIZ DE OLIVEIRA

Estado Civil: solteiro

Filiação: ROZELI APARECIDA DA SILVA e RENATO GOIZ

Data de nascimento: 18/08/1990

Naturalidade: Paraíso do Norte/Pr

Profissão:

Ação Penal - Procedimento Sumário nº.: 0003338-94.2013.8.16.0069

Data da Decisão: 06/03/2020

Decisão: **ARQUIVAMENTO**, com a ressalva constante na parte final do artigo 18, do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2021. Eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, Escrivã Criminal, o subscrevo.

Rosiney Pinheiro dos Santos

Escrivã Criminal

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUIZO: Vara Cível de Clevelândia
Autos: 0001041-30.2021.8.16.0071

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTE, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Antônio José Silva Rodrigues, Juiz de Direito da **Vara Cível de Clevelândia, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER** a quem interessar possa que neste Juízo, se processa a ação promovida por ALTEIR DE OLIVEIRA (RG: 94822890 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.355.469-38) e Daniele de Lima (RG: 126363680 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.863.649-00), contra OSMAR DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 341.048.019-68), e através deste ficam CITADOS os RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, de conformidade com o seguinte: 1. - DOS FATOS: Os Autores, somando a sua posse a de seus antecessores, possuem há mais de 15 (quinze) anos POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, de um imóvel urbano contendo 416,00m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados), sendo o Lote nº 01, da Quadra nº 11 - do Loteamento Jardim Brasília, nesta Cidade de Clevelândia (PR). O imóvel em assunto encontra-se devidamente protegido e cercado, contendo uma casa de moradia, mista (alvenaria e madeira), onde residem os Autores, tendo sido adquirido através de contrato particular de compra e venda da pessoa de MARIA DE JESUS LARA DOS SANTOS, na data de 27 de setembro de 2016. Ocorre que, a pessoa de quem adquiriram o imóvel, senhora Maria, adquiriu o mesmo de seu proprietário OSMAR DOS SANTOS, ora Requerido, por contrato verbal, "de boca", como se fala no popular, ainda na década de 90. Assim, por falta de recursos financeiros na época, não houve a elaboração da competente escritura, a qual foi se deixando o tempo passar e não foi feita. Ainda, quando os Autores exigiram tal documento, conforme restou pactuado no contrato, que seria elabora após quitação da última parcela, não mais obteve contato com a Vendedora Maria de Jesus, não sabendo seu paradeiro, para os Autores está em lugar incerto e não sabido. Tudo conforme faz prova o incluso contrato de compra e venda, bem como declaração firmada por instrumento público pelos vizinhos do imóvel. Importante mencionar que, os responsáveis pelo imóvel são os Requerentes, os quais arcam com o pagamento anual do IPTU, padrão de luz e de água, todos em seus nomes. Nunca houve discussão, oposição em relação a posse por eles mantida. A posse sempre foi respeitada e cuidada pelas partes Requerentes, sendo sempre reconhecidos e respeitados como donos do imóvel. Sendo assim, os Requerentes pretendem se tornar proprietários definitivos do imóvel mediante a presente ação de usucapião, sendo que possuem a posse do bem, somado a de seus antecessores, há mais de 15 (quinze) anos, ininterruptamente e sem qualquer oposição, visto que compraram tal imóvel. 2. - DAS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES A área objeto da presente ação, corresponde à quantia 416,00m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados), sendo o Lote nº 01, da Quadra nº 11 - do Loteamento Jardim Brasília, nesta Cidade de Clevelândia (PR), com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: 16,00m com a Rua Amapá; LESTE: 26,00m com o lote de LUIZ ISOPPO; SUL: 16,00m com o Lote de JANAINA BARBOSA; OESTE: 26,00m com a Rua Minas Gerais; Tudo conforme faz prova o incluso Mapa e Memorial Descritivo, elaborado por Volnei Luis Lavarda - Engenheiro Agrônomo/CREA RS-53.315/D. 3. - DA POSSE Excelência, conforme já salientado, a posse dos Requerentes sempre foi e continua sendo mantida MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, somando a de seus antecessores, por mais de 15 (quinze) anos, com proteção do imóvel em sua totalidade, inclusive com pagamento de IPTU. Tais alegações se comprova também, pela inclusa Declaração firmada por Instrumento Público, pelas pessoas dos vizinhos EVANDRO ROBERTO DAL PIZZOL; LUIZ ISOPPO; e MAURÍCIO PILANTIL. MM. Juiz, os Requerentes com objetivo de instruir a presente ação, buscaram saber em nome de quem encontra-se registrado, matriculado, inscrito ou transcrito o imóvel usucapiendo. Para tanto, formulou requerimento ao Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia (PR), conforme demonstra a inclusa certidão, o qual certificou que: "CERTIFICO, a pedido de parte interessada, em relatório breve, que revendo os arquivos de Indicador Real existentes neste Cartório, a partir de 31.03.1930, deles consta que o seguinte imóvel...é objeto da MATRÍCULO Nº 4.067 - Lº02 deste Ofício, denominado LOTE Nº01 da QUADRA Nº11, do Loteamento Jardim Brasília, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, com a área de 416,00m², de propriedade de OSMAR DOS SANTOS, conforme certidão anexa." Razão pela qual, a presente ação, é proposta em face de OSMAR DOS SANTOS. Caso não contestada a presente ação no prazo legal (15 dias), dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). Dado e passada nesta cidade de Clevelândia, em 16 de julho de 2021, João Carlos Reichemback, Escrivão, digitei e assino digitalmente.

Assinado digitalmente
João Carlos Reichemback
Escrivão

JUIZO: Vara Cível de Clevelândia
Autos: 0000839-53.2021.8.16.0071

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Antônio José Silva Rodrigues, Juiz de Direito desta **Vara Cível de Clevelândia, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER** a quem interessar possa que neste Juízo,

se processa a ação promovida por Clair Ana Binotto (CPF/CNPJ: 508.645.219-87) e Singlair Maria Binotto (CPF/CNPJ: 374.513.169-04), contra Alcemir João Binotto (CPF/CNPJ: 374.529.329-00), JURANDYR ANTONIO BINOTTO (CPF/CNPJ: 061.366.569-49), MATHERSON GABRIEL BINOTTO (CPF/CNPJ: 067.058.879-23), MOANA GABRIELA BINOTTO (CPF/CNPJ: 067.058.869-51), OLGAI TEREZINHA BINOTTO (CPF/CNPJ: 684.824.509-72), PEDRO ROBERTO BINOTTO (RG: 34795401 SSP/PR e CPF/CNPJ: 553.987.159-68), e através deste ficam CITADOS os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, de conformidade com o seguinte: 1. - DOS FATOS: As requerentes são possuidoras do imóvel "lote n° 08 da quadra n° 19, com área de 831,00m² (oitocentos e trinta e um metros quadrados), frente medindo 20,10 metros, fundo medindo 21,10 metros, lado direito medindo 40,35 metros e lado esquerdo medindo 40,35 metros.", situado à Rua Oscar Loureiro Cardoso, número 438, nesta Cidade e Comarca de Clevelândia/PR, cuja posse é exercida de forma exclusiva, mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini e sem oposição por mais de 14 (quatorze) anos O imóvel usucapiendo não possui matrícula, porém possui uma transcrição em nome de Pedro Binotto, conforme certidão expedida pelo Cartório de Imóveis desta Comarca e juntada com a presente petição inicial. As requerentes, inicialmente, residiam no imóvel com Pedro Binotto e Flora Clara Binotto, seus genitores. Pedro Binotto faleceu no dia 21/10/1989 e Flora Clara Binotto em 05/12/2006, conforme certidões de óbito em anexo. Após o falecimento de Flora Clara Nava Binotto (05/12/2006) as requerentes passaram a exercer a posse exclusiva, mansa, pacífica, ininterrupta, com animus domini e sem oposição dos requeridos e/ou de terceiros, situação que perdura até os dias de hoje. As requerentes, além de estabelecerem no imóvel moradia habitual, construíram uma sala comercial onde realizam a venda de produtos artesanais, os quais são elaborados por elas, tais como louças, esculturas, enfeites, etc. Somado a isso, as requerentes realizaram diversas benfeitorias no imóvel, tanto para conservá-lo (benfeitoria necessária), como para aumentar e facilitar o seu uso (benfeitoria útil), dentre elas é possível citar pinturas, consertos, trocas de vidros, janelas, portas, piso, aumento da cozinha, lavanderia, entre outros. A estrutura do imóvel era toda de madeira e as requerentes reformaram para material. Atualmente, elas estão reformando a entrada do imóvel, espaço onde ficam os portões. Além disso, possuem uma horta na parte de trás do imóvel onde plantam alimentos, temperos, para o consumo próprio. Nesta oportunidade, as requerentes apresentam algumas fotografias, as quais demonstram que o imóvel é usado para a moradia habitual e nele foram realizadas obras de caráter produtivo, bem como algumas das benfeitorias realizadas até hoje. No mesmo sentido, se faz prova pelas declarações testemunhais constantes da escritura pública em anexo. Não obstante, as requerentes também efetuam o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme se observa da declaração negativa de débitos apresentada nesta oportunidade. Os requeridos nunca contestaram e/ou se opuseram acerca da propriedade do imóvel por parte das requerentes. Assim, verifica-se que as requerentes detêm a posse exclusiva do imóvel usucapiendo, por mais de 14 (quatorze) anos, de forma mansa, pacífica, ininterrupta, com animus domini e sem oposição, sendo preenchidos, portanto, os requisitos da usucapião extraordinária por posse trabalho, regulada pelo parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil. Caso não contestada a presente ação no prazo legal (15 dias), dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). Dado e passada nesta cidade de Clevelândia, em 16 de julho de 2021, João Carlos Reichemback, Escrivão, digitei e assino digitalmente.

Assinado digitalmente
João Carlos Reichemback
Escrivão

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0003779-72.2011.8.16.0028

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

LUIS DE ALMEIDA

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA sob nº 0003779-72.2011.8.16.0028, em que é requerente BENEDITA BENTO DE ALMEIDA e requerido(a) LUIS DE ALMEIDA, tendo presente à finalidade de CITAR E INTIMAR LUIS DE ALMEIDA, nascido aos 20 dias do mês de para que tome ciência da arrecadação dos bens Julho de 1931, inscrito(a) em RG e CPF desconhecidos, e que na mesma oportunidade tome posse dos mesmos, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: " Que casou-se com o ausente em 01/08/1975, pelo regime da comunhão de bens, no Distrito de Rio

Novo, Município de Reserva, Estado do Paraná; que o referido era dependente de bebidasalcoólicas; que saiu de casa há mais de 35 anos e nunca mais apareceu; que na data do desaparecimento do Requerido, o casal não possuía nenhum bem; que posteriormente, na data de 10/03/1993, a Requerente adquiriu, ainda na condição de casada, um imóvel junto Companhia de Habitação Popular de Curitiba COHAB-CT; que o pagamento relativo ao referido imóvel foi totalmente realizado à expensas da autora.". DESPACHO (...)2)- Decorrido o prazo sem oposição, passo a dar prosseguimento: ao feito. Por conseguinte, com fundamento no artigo 745 do CPC, determino a expedição de edital, o qual deverá ser publicado na rede mundial de computadores, onde permanecerá por 1 (um) ano, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, além da imprensa local e no órgão oficial, durante 1 (um) ano, a ser reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação echamando o ausente a entrar na posse dos seus bens. 2.1)- Com o cumprimento do item supra, suspenda-se o feito pelo prazo de 1 (um) ano, devendo, entretanto, a Serventia renovar a diligência do item "2" a cada 2 (dois) meses, até completar 1 (um) ano. 3)- Findo o prazo previsto no edital, intime-se aparte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste na forma do §1º e seguintes do artigo 745 do CPC. (...) Colombo, 30/07/2020. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO - Juíza de Direito". 26 de novembro de 2020. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Editais de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CONGONHINHAS OSVALDO SAUGO - ESCRIVÃO Avenida São Paulo, 332 - fone (43) - 3554 1266 EDITAL DE CITAÇÃO DE WALTER BURI, WALQUIRIA BURI e WALTER BURI JUNIOR RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A DOUTORA DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, Juíza de Direito Titular, da Vara Cível da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 0000796- 47.2020.8.16.0073, AÇÃO DE USUCAPIÃO, promovida neste Juízo por SSILVANO DE MORAIS e MARCIA APARECIDA DE MORAIS, através do presente CITA os requeridos WALTER BURI, WALQUIRIA BURI e WALTER BURI JUNIOR, Interessados Incertos e Eventuais Herdeiros Desconhecidos, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, na qual, o(a) autor(a) pretendem que sejam declarados o domínio do(a) mesmo(a) sobre o seguinte imóvel: "terreno urbano, com área de 1.764,00M², constituído dos lotes nºs. 7, 8, 9, da quadra "C", do CRI local, com as seguintes divisas e confrontações de direito, à saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N 7.386.278,86m e E 553.129,14m; deste segue confrontando com a Rua Londrina, com azimute de 81°21'29" por uma distância de 14,00m, até o ponto 02, de coordenadas N 7.386.280,97m e E 553.142,99m; deste segue confrontando com a Rua Maringá, com azimute de 171°21'29" por uma distância de 84,00m, até o ponto 03, de coordenadas N 7.386.197,92m e E 553.155,61m; deste segue confrontando com a Avenida Paraná, com azimute de 261°21'29" por uma distância de 14,00m, até o ponto 04, de coordenadas N 7.386.195,82m e E 553.141,77m; deste segue confrontando com a propriedade de Congregação Cristã no Brasil, com azimute de 351°21'29" por uma distância de 42,00m, até o ponto 05, de coordenadas N 7.386.237,34m e E 553.135,46m; deste segue confrontando com a propriedade de Celso de Oliveira, com azimute de 351°21'29" por uma distância de 42,00m, até o ponto 01, onde teve início essa descrição, alegando em síntese, os (a) autores (a), o seguinte: que mantém a posse do imóvel supra mencionado, de forma mansa e pacífica, com "animus domini" há mais de 20 (vinte) anos, como se fosse seu até o presente momento; Fica, ainda, os confrontantes acima e seus respectivos cônjuges e sucessores, citados pelo presente edital, caso não sejam encontrados para sua citação pessoal. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. E, para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, OSVALDO SAUGO, escrevo que o digitei e subscrevo.

Assinatura Eletrônica OSVALDO SAUGO ESCRIVÃO AUTORIZAÇÃO PORTARIA 21/2018

CRUZEIRO DO OESTE

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) sentenciado(a) LUCAS DA SILVA OLIVEIRA, filho(a) de 'MARIA ALFRA DA SILVA OLIVEIRA' e 'JOSE SABINO DE OLIVEIRA', que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de Execução de Pena N.U. 0006936-66.2012.8.16.0077, e constando dos autos que o(a) sentenciado(a) encontra-se em local ignorado, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) da respeitável sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão executória estatal, declarando extinta a punibilidade imposta na Ação Penal nº 0002419-81.2013.8.16.0077, da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste/PR. . Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 16 de julho de 2021 às 14:59:12. Do que para constar, Eu João Carlos Santos Risseto, Técnico Judiciário, que digitei e assino.

PATRICIA REINERT LANG
Juíza de Substituta

FAXINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Editais de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL

(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)

III EDITAL DE CITAÇÃO///

(com prazo de quinze dias) ///

EDITAL - de citação, com prazo de quinze dias, de **JOSÉ ROBERTO DA CUNHA, brasileiro, portador do RG: 106512868 SSP/PR e CPF: 086.433.999-22, nascido em 30/01/1991, natural de Borrazópolis/PR, filho de Eva Aparecida Gouveia Messioneiro e de Dirceu Adriano da Cunha**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. **0002447-61.2018.8.16.0081, CITADO(A) e INTIMADO(A)** a constituir defensor e oferecer resposta escrita à acusação que lhes foi formulada -

- **ART 180: Receptação, reclusão: 1 a 4 anos e multa**
- **ART 311: Adulteração de sinal identificador de veículo automotor, reclusão: 3 a 6 anos e multa**
- **ART 309: Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida habilitação, detenção: 6 meses a 1 ano**

- por intermédio de advogado, **NO PRAZO DE DEZ DIAS**, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme dispõe o art. 396-A, do CPP, com sua alteração pela Lei 11.719/2008, ficando, pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a).

"No dia 28 de junho de 2018, por volta das 18h15min, em via pública, na Rua José Alexandrino Bonfim, nº 40, Centro, no Município de Cruzmaltina/PR, nesta Comarca de Faxinal, o denunciado **JOSÉ ROBERTO DA CUNHA**, agindo de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **conduziu, em proveito próprio**, a motocicleta marca Honda, modelo XLR, de cor roxa, **coisa que sabia ser produto de crime**, precisamente do delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, mediante substituição da placa original - AJD-1264/Colombo/PR -pela placa OAD-9322/Ivaiporã/PR, pertencente ao veículo marca Honda, modelo Broz, de cor preta, conforme Boletim de Ocorrência nº 2018/739981, de fls. 04/08 e Laudo de Exame de Identificação de Veículo Automotor de fls. 19/21)."

FICA ainda **INTIMADO(A)** de que a íntegra da denúncia encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021 às 13:23:19. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----
Faxinal, 16 de julho de 2021.
ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)

/// EDITAL DE CITAÇÃO///

(com prazo de trinta dias) ///

EDITAL - de citação, com prazo de trinta dias, de **RODRIGO MARCELINO FILHO, brasileiro, portador do RG: 13259731 SSP/PR, nascido em 16/08/1993, natural de Curitiba/PR, filho de Ivani Marcelino Filho**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. **0002600-94.2018.8.16.0081, CITADO(A) e INTIMADO(A)** a constituir defensor e oferecer resposta escrita à acusação que lhes foi formulada -

- **Art. 330: Desobediência - detenção: 15 dias a 6 meses e multa**

- por intermédio de advogado, **NO PRAZO DE DEZ DIAS**, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme dispõe o art. 396-A, do CPP, com sua alteração pela Lei 11.719/2008, ficando, pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a).

" No dia 16 de novembro de 2018, por volta de 00h10, em via pública - sito à Avenida Brasil, s/n., Centro, no Município de Borrazópolis, Comarca de Faxinal/PR - o denunciado **RODRIGO MARCELINO FILHO**, agindo de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desobedeceu a ordem legal emitida pelos Policiais Militares Eric Eduardo da Silva e Marcelo Henrique da Silva, funcionários públicos competentes para emaná-la. Consta dos Autos que a Polícia Militar realizava patrulhamento pelo local, quando diligenciou a abordagem do denunciado **RODRIGO MARCELINO FILHO**, recusando o comando para permanecer em posição de abordagem e questionando a legalidade do ato, inclusive afirmando que não respeitaria a Polícia e acataria apenas as ordens de sua mãe - conforme Termo Circunstanciado de mov. 6.2 e 6.3."

FICA ainda **INTIMADO(A)** de que a íntegra da denúncia encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021 às 13:39:31. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----
Faxinal, 16 de julho de 2021.
ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL (Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000) **/// EDITAL DE CITAÇÃO///** (com prazo de trinta dias) **/// EDITAL** - de citação, com prazo de trinta dias, de **CARLOS APARECIDO MOREIRA, brasileiro, portador do RG: 35366400 SSP/PR, nascido em 25/02/1972, natural de Marumbi/PR, filho de Maria Aparecida Damasceno Moreira e Omelio Batista Moreira**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº. **0001260-47.2020.8.16.0081, CITADO(A) e INTIMADO(A)** a constituir defensor e oferecer resposta escrita à acusação que lhes foi formulada - ART 129: Lesão corporal, **LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos** - por intermédio de advogado, **NO PRAZO DE DEZ DIAS**, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme dispõe o art. 396-A, do CPP, com sua alteração pela Lei 11.719/2008, ficando, pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a).

"No dia 19 de junho de 2020, por volta das 22h00min, no interior da residência localizada na Rua Dois, nº 43, Bairro Vila Nova, neste Município e Comarca de Faxinal/PR, o denunciado **CARLOS APARECIDO MOREIRA SILVA**, agindo de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, no âmbito das relações domésticas e familiares, ofendeu a integridade corporal de sua companheira Rosimari Demiciano de Andrade, mediante violência baseada em condição de gênero, agredindo-a com chutes e socos, causando várias escoriações

e hematomas (cf. Termos de Declaração e Representação de mov. 1.6, Boletim de Ocorrência de mov. 1.15, e Laudo de Exame de Lesões Corporais de mov. 1.14, Prontuário Médico de mov. 1.11 e fotografia de mov. 1.12)."

FICA ainda **INTIMADO(A)** de que a íntegra da denúncia encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021 às 13:14:55. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.----- **Faxinal, 16 de julho de 2021.**

ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnica Judiciária

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO///

(com prazo de trinta dias) ///

EDITAL - de intimação, com prazo de trinta dias, de **JULIO CESAR SHIADI, brasileiro, portador do RG: 133653538 SSP/PR e CPF: 067.574.329-00, nascido em 12/12/1995, natural de KALORE/PR, filho de ADRIANA APARECIDA SHIADI (Nome Mãe) e (Nome Pai)**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, **INTIMADO(A)** de todo teor da sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº. **0002837-65.2017.8.16.0081**, em que figura como réu, a qual julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para o fim de condenar o réu **JÚLIO CÉSAR SHIADI** pela prática da infração penal capitulada no artigo 129, §9º, do Código Penal, observadas as regras contidas da Lei nº 11.340/2006 à(s) pena(s) de 03 (três) meses de detenção em regime aberto.

FICA ainda **INTIMADO(A)** do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da condenação. A íntegra da sentença encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal e pode ser acessada pelo sistema Projudi, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021 às 14:59:17. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

Faxinal, 16 de julho de 2021.

ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO///

(com prazo de trinta dias) ///

EDITAL - de intimação, com prazo de trinta dias, de **BRAZ VITOR PEREIRA FILHO, RG15371030 SSP/PR, brasileiro, nascido em 06/04/1983, natural de Capão Bonito/SP, filho de Maria das Dores Pereira e de Braz Vitor Pereira**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, **INTIMADO(A)** de todo teor da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº. **0001213-73.2020.8.16.0081**, em que figura como vítima, a qual determinou o arquivamento do feito, em razão da atipicidade do fato, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal ressaltando a possibilidade prevista no artigo 18 do mesmo diploma, observados os prazos prescricionais.

FICA ainda **INTIMADO(A)** de que a íntegra da sentença encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal e pode ser acessada pelo sistema Projudi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021 às 15:44:28. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

Faxinal, 16 de julho de 2021.

ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO///

(com prazo de noventa dias) ///

EDITAL - de intimação, com prazo de noventa dias, de **ADER MARTINS, portador do RG: 73454158 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.248.419-02, brasileiro, nascido em**

24/12/1973, natural de Roncador/PR, filho de Edina de Paula Martins e Amadeu Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, **INTIMADO(A)** de todo teor da sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. **0001351-11.2018.8.16.0081**, em que figura como réu, a qual JULGOU PROCEDENTE o pedido delimitado na denúncia para o fim de CONDENAR o réu ADER MARTINS como incurso nas sanções previstas no artigo 14, caput, da lei 10.826/2003 à(s) pena(s) de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto.

FICA ainda **INTIMADO(A)** do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da condenação. A íntegra da sentença encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal e pode ser acessada pelo sistema Projudi, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021 às 15:15:04. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

Faxinal, 16 de julho de 2021.
ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO///

(com prazo de trinta dias) ///

EDITAL - de intimação, com prazo de trinta dias, de **OSEIAS DE PAULA XAVIER, brasileiro, portador do RG: 64361791 SSP/PR e CPF: 995.239.229-04, nascido em 21/05/1974, natural de Borrazópolis/PR, filho de Marta Pinheiro Xavier e Aristides Raimundo Xavier**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, **INTIMADO(A)** para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais decorrentes de sua condenação nos autos de Ação Penal nº **0001345-09.2015.8.16.0081**, no prazo de 30 (trinta) dias e também **CIENTIFICADO(A)** de que as guias de recolhimento podem ser retiradas na Vara Criminal da Comarca de Faxinal, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição de seu CPF em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e do Fundo da Justiça (custas processuais), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

A planilha com cálculo das custas encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal e pode ser acessada pelo sistema Projudi, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021 às 14:04:37. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

Faxinal, 16 de julho de 2021.
ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO///

(com prazo de trinta dias) ///

EDITAL - de intimação, com prazo de trinta dias, de **LUCILENE FELIX FIGUEREDO, brasileira, portadora do RG140403695 SSP/PR, nascida em 13/02/1995, natural de Araripe/PR, filha de Lucilia Felix Figueiredo e Francisco das Chagas de Figueiredo**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, **INTIMADO(A)** de todo teor da sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº. **0001082-69.2018.8.16.0081**, em que figura como vítima, a qual julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para o fim de condenar o réu PEDRO DARIO DE GODOI nas disposições dos artigos 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal, observadas as regras contidas na Lei 11.340/2006, sendo os fatos na forma do artigo 69, do Código Penal, à(s) pena(s) de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção. em regime aberto.

FICA ainda **INTIMADO(A)** de que a íntegra da sentença encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal e pode ser acessada pelo sistema Projudi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021 às 15:32:10. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

Faxinal, 16 de julho de 2021.
ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnico Judiciário

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GERMANO FERREIRA DE SOUZAPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIRETODA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DALEI, ETC...FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, queperante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 12234 - Curatela100000012785260.nº 0023827-31.2020.8.16.0030, em que é Requerente LEONICEARAUJO DE SOUZA, VERA ARAÚJO DE SOUZA SANTANA, LUCILENARAUAJO DE SOUZA STOCKMANN, JEREMIAS ARAUJO DE SOUZA,elnterditando GERMANO FERREIRA DE SOUZA, que por sentença deste Juízo, datadade 20/05/2021, foi decretada a interdição de GERMANO FERREIRA DE SOUZA,tendo sido nomeada sua curadora a Sra. LUCILENA ARAUJO DE SOUZASTOCKMANN, a qual já prestou compromisso de Curadora Definitiva e está noexercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos,avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegueao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandouexpedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo naforma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de ProcessoCivil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu,Estado do Paraná, aosFoz do Iguaçu, 21 de junho de 2021. Eu, (Thiago ChinarelliMiras), Aux. Juramentado, subscrevi.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIANJUÍZA DE DIREITO(Assinado Digitalmente)

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO VALDEMIR DOMINGOS ZACHARIAS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0016324-81.2005.8.16.8.0030, de ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes MULTIREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.297.932/0001-00, em face de VALDEMIR DOMINGOS ZACHARIAS, inscrito no CPF nº 023.166.669-14 e outros, que pelo presente CITA VALDEMIR DOMINGOS ZACHARIAS, inscrito no CPF nº 023.166.669-14, de todo o conteúdo da petição inicial evento 1.1 e despacho de evento 1.3, abaixo transcrito, 1. Cite-se na forma requerida aparta pagamento ou nomeação de bens à penhora, em vinte e quatro horas. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Senhor escrivã: I - Sendo negativa a diligência, intime a parte credora para que, querendo, se manifeste. II - Havendo indicação de bens e/ou endereço, desentranhe e adite o mandado, entregando-o ao Sr. Meirinho. III- Ainda negativo o resultado, renove-se a intimação. IV - Comparecendo a parte devedora com a nomeação de bens à penhora. Recolha o mandado e intime a parte credora para que, querendo, se manifeste, em cinco dias. Com a manifestação, venham conclusos. V. - Ocorrendo o arresto, intime a parte credora para manifestar-se em 10 (dez) dias. 3. Cumpra-se as demais determinações do Código de Normas. 4. Sendo opostos embargos, venham conclusos desde logo. 5 Int. Foz do Iguaçu, 16 de Dezembro de 2005. Alexandre Waltrick Calderari Juiz de Direito. MINUTA: Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que na parte autora encontra-se a empresa MULTIREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.297.932/0001-00, com sede social na rua Almirante Barroso, nº 1293, sala 03, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio REGINALDO COSTA FARIA, brasileiro, divorciado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 102.893.617- 6, portador da cédula de identidade nº. 8.845.732-3 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao qual move em face de REALLY C AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LIMITADA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.822.157/0001-28, com sede na rua Xavier da Silva, nº 649, centro, na cidade de Foz do Iguaçu/Paraná, ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 071.389.274-95, JOSÉ AUDACI SARTOR, inscrito no CPF sob o nº 461.694.589-68 e VALDEMIR DOMINGOS ZACHARIAS inscrito no CPF sob o nº 023.166.669-14. A exequente é credora da executada na quantia total de R\$27.589,99(vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) representada pelas notas promissórias, títulos estes dados em garantia de transações de fomento mercantil realizadas entre a exequente e a executada.

As transações supracitadas envolveram a troca de 19 (dezenove) cheques que ao serem depositados não foram compensados, sendo devolvidos pelo banco sacado. O débito calculado com os juros, atualização monetária seguindo índices oficiais e honorários do advogado, conforme autoriza p art. 389 do Código Civil, totalizava na data de 14 de novembro de 2005, o montante de R\$ 38.520,56 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos). Desta forma a Autora com tamanho prejuízo causado pela inadimplência da Ré, propôs a presente demanda visando reaver os valores apresentados o qual deverão ser atualizados até a efetiva data do pagamento, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios. Atribui-se à causa o valor de R\$ 38.520,56 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos). Termos em que Pede deferimento Foz do Iguaçu, 13 de julho de 2021. Maurício Defassi OAB/PR 36.059. ADVERTÊNCIA: Artigo 257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 15 de Julho de 2021. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2021, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

Autos nº 0032125-12.2020.8.16.0030

Acusado(a): ODAIR PEREIRA DIAS, brasileiro, RG 2.484.566-4/PR, nascido em 21/05/1986, filho de Nice Gonçalves Dos Santos e Clemente Pereira Dias, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: art. 330 CP; art. 329, caput, CP; art. 307 CP, todos combinados com o artigo 69, do Código Penal.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificação pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente notificados(s) para se ver processar e apresentar defesa prévia, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

Autos nº 0015808-36.2020.8.16.0030

réu(a): PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, RG nº. 9.919.316-6 SSP/PR, nascido em 09/08/1987, filho de Margarida de Oliveira dos Santos, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: 33, caput, c/c 40, III ambos da Lei 11.343/06.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente

o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

Autos nº 0007247-86.2021.8.16.0030

Acusado(a): JEFERSON DE OLIVEIRA FARIAS, brasileira, RG nº 13.033.424-5/PR, CPF nº 012.509.729-81, nascido em 13/01/2000, filho de Daura Bispo de Oliveira e Mauri José Farias Rodriguez, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: art. 157, § 2º, incisos II e VII, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

Autos nº 0038913-76.2019.8.16.0030

Acusado(a): NATANAEL GERMANO, brasileiro, RG 12.640.211-2/PR, nascido em 25/11/1992, filho de Claudete de Bairros Germano e de Inoe Germano, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: 307 do Código Penal.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

Autos nº 0022853-62.2018.8.16.0030

Acusado(a): DULCINEIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, RG 10123511/PR, nascido em 10/09/1989, filho de Ceni Nunes da Silva e Sebastião Rodrigues da Silva, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: art. 307, do Código Penal.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE NORIFICAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

Autos nº 0030758-50.2020.8.16.0030

Acusado(a): EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, RG 15.909.469-3/PR, nascido em 28/11/2001, filho de Maurina Alves de Oliveira, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que por despacho datado de 25/06/2021, nos autos de Processo Crime 0003353-39.2020.8.16.0030, movido pela Justiça Pública desta Comarca, fica o mesmo intimado para que apresente contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, por meio de advogado, no prazo legal, sob pena de nomeação de um defensor pelo juízo.

Processo Crime: 0003353-39.2020.8.16.0030

Acusado: VINCENT TRIUS, nascido em 05/12/1957, portador do RG nº 14.731.708-5 SSP/PR, filho de Maria Nuria Oliva Marti, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2021.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 29/04/2020, exarada nos autos de Processo Crime 0024828-85.2019.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal, que torno definitivas na falta de outras causas capazes de modificá-las. O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Fica definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Fica a pena privativa de liberdade substituída pela pena restritiva de direitos de: prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação, em entidade a ser indicada pelo juízo da execução por ocasião da audiência admonitória, e multa de 10 (dez) dias-multa no valor unitário de 1/30 de salário mínimo nacional vigente à época do delito, atualizado até a data do efetivo pagamento. Outrossim, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital. Processo Crime: 0024828-85.2019.8.16.0030

Acusado: JACKSON JOSÉ SKLAWSKI, brasileiro, nascido em 13/02/2000, portador do RG nº 13.213.090-6 SSP/PR, filho de Beatriz Aparecida Sklawski, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Artigo: art. 180, caput, Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22 de junho de 2021.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8180

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido Sr. **EZZAT GEORGES JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de **Autorização judicial - Viagem ao Exterior** sob o nº 0000770-81.2020.8.16.0030, em que à seq. 134.1 foi proferida a seguinte sentença: "Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e declaro suprida judicialmente a autorização paterna para que ***** possa viajar para o exterior acompanhada de sua genitora, o que faço com base no artigo 83, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com artigo 1º, III da Resolução 131/2011 do CNJ."

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luana Maiolli Barros, estagiária de Direito, o digitei.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juíza de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: DÉBORA RIOS DOS ANJOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.126.165/0001-28, que se encontra em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal nº 0001251-79.2020.8.16.0083. EXEQUENTE: Município de Francisco Beltrão. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 608,55 (seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), mais custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução. NATUREZA DA DÍVIDA: Taxa de Verificação e Taxa de Vigilância Sanitária. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA: 444/2019 de 15/04/2019. PRAZO PARA EMBARGOS: Garan-tida a execução, será de trinta (30) dias. ADVERTÊNCIAS: Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da citação, o executado não efetuar o pagamento ou não fizer a nomeação de bens, serão constritos tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Não sendo apresentados embargos no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão aceitos pelo devedor, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. ADVERTÊNCIA DA DECISÃO DE SEQ. 80.1: "(...) *Transcorrendo o prazo sem que o executado se manifeste nos autos, nomeio, desde já, a Dra. Camila de Moares Carneiro (OAB/PR n. 85.636), para que promova a defesa do executado nos autos, observando que o prazo para oposição dos embargos segue o disposto no art. 16 da lei nº 6.830/80. (...)*".

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: KARINE CARON LENGOWSKI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.269.380/0001-39, que se encontra em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal nº 0003977-31.2017.8.16.0083. EXEQUENTE: Município de Francisco Beltrão. OBJETO: indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade, e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de consideração de conduta atentatória a dignidade da justiça e aplicação de multa, conforme disposto no artigo 774, inciso V e P.U., do Código de Processo Civil. NATUREZA DA DÍVIDA: Taxa de Verificação e Taxa de Vigilância Sanitária. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA: 549/2016 de 03/06/2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

INTIMANDO: RODRIGO ELEUTERIO DA LUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 13.156.279/0001-49 e no CPF sob o nº 011.443.419-06, que se encontra em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal nº 0002290-19.2017.8.16.0083. EXEQUENTE: Município de Francisco Beltrão. OBJETO: indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade, e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de consideração

de conduta atentatória a dignidade da justiça e aplicação de multa, conforme disposto no artigo 774, inciso V e P.U., do Código de Processo Civil. NATUREZA DA DÍVIDA: Taxa de Verificação e Taxa de Vigilância Sanitária. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA: 518/2016 de 10/05/2016.

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA Nº 0001712-17.2016.8.16.0172, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado **ANDRE LUIZ FELIPE MOREIRA GARCIA**, brasileiro, nascido aos 03/12/1993, natural de Goioerê/PR, filho de Joelson Queiroz Garcia e Maria das Dores Moreira, RG 10.726.550-3 SSP/PR, CPF 429.009.178-40 pelo presente, **INTIMA-O** para, munido de documentos pessoais e acompanhado de advogado, comparecer à audiência de justificativa designada para o dia **03/08/2021 às 12h30min** nesta Comarca de Goioerê/PR. Outrossim, persistindo restrições sanitárias de acesso das partes no prédio do Fórum, há possibilidade de realização da audiência à distância por videoconferência através do aplicativo/software "Microsoft Teams", cabendo à parte interessada informar ao juízo a existência de computador ou telefone com acesso à internet para eventual realização do ato vindouro nestes moldes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de Ação Penal nº 0002361-81.2018.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu **MARCOS ROBERTO CORREIA DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 14/02/1997, natural de Moreira Sales/PR, filho de Roberto Faustino de Lima e de Gislaíne Viegas Correia, RG 14.065.727-1/PR, CPF: 112.456.239-74, pelo presente, **INTIMA-O 1)** para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenado(a), sob pena de execução; **2)** ao pagamento das custas finais dos autos de Ação Penal nº 0002361-81.2018.8.16.0084 no prazo de vencimento das guias expedidas. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está pode ser impressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria-em-Guias-Preparadas>. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **PLINIO CESAR POLLO**, brasileiro, nascido em 12/10/1970, filho de Olinda de Souza Pollo e Custodio Pollo, portador CI RG nº 5.310.363-4/SSP/PR atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** nº 0005147-98.2018.8.16.0084. **INTIMA- O** da sentença datada 25/06/2021. DISPOSITIVO. Ante o exposto, a pretensão contida na denúncia para o fim de JULGO IMPROCEDENTE o réu, nos termos do artigo 386, VII, do CPP, da imputação ABSOLVER PLINIO CESAR POLO do artigo art. 163, pú, I, c/c 61, II, "f", ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/06. **DADO EPASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, quinze (15) de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a)(s) ré(u)s **GILMAR DA SILVA**, RG: 109923311 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.552.269-69; atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime n. 0000109-91.2021.8.16.0087, onde foi denunciado(a) como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c artigo 61, inciso II, alínea "j" do mesmo Códex, incidindo as disposições da Lei nº 11.340/2006, pelo presente procede-se a **CITAÇÃO** do(a) mesmo(a), para que responda a acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos arts. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sob a consequência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de processo Penal.

Guaraniaçu, 16 de julho de 2021.

ANDREY EDUARDO RONSANI
Analista Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, EM AÇÃO DE USUCAPIÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 00247177920118160031 de Ação de Usucapião a, em que é requerente LAURINDO MOURA REIS DOS SANTOS e outros e requerido ESPÓLIO DE JOSÉ CUPERTINO, que por este edital, CITAM-SE os eventualmente interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257, inciso III do NCPC para, querendo, responderem ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVERTÊNCIA:** Ficam todos identificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos formulados pelo requerente. Fica ainda advertido que, em caso de revelia será nomeado curador especial, conforme dispõem os artigos 257, IV e 344 do CPC. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Guarapuava, 16 de julho de 2021.

Juliano Vinícius Netto

Maria Cláudia G. Santos

Viviane Zielinski

Chefe de Secretaria

Supervisor de Secretaria
Aut. Portaria 04/2016

Técnico Judiciário

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO PROFERIDA NOS AUTOS DE INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000039-06.1988.8.16.0031 de AÇÃO DE INSOLVÊNCIA, em que é requerente PAULO ANTONIO SBERZE, INTIMA-SE para ciência da sentença de encerramento da insolvência civil.

ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 15 (quinze) dias.

Guarapuava, 16 de julho de 2021.

Juliano Vinícius Netto
Chefe de Secretaria

Maria Cláudia G. Santos
Supervisor de Secretaria

Ana Paula Santana Hey
Técnico Judiciário

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 01/2020 - 1ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos 0018490-73.2011.8.16.0031

Valdeci Pereira Venancio

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Valdeci Pereira Venancio, RG nº 91013991 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 9101399), filho de Apolonia Krassowski Venancio e de Reinaldo Pereira Venancio, nascido aos 21/01/1980, natural de Prudentópolis - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença proferida, em 15/07/2021, nos Autos de Processo Crime nº 0018490-73.2011.8.16.0031, a qual EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RÉU em relação ao(s) delito(s) previsto(s) no artigo 331 do Código Penal, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, e artigos 107, inciso IV, do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 15/07/2021. Eu Ricardo Frozza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyng

Juiz de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0002766-76.2016.8.16.0088, em que é requerente JAMILSON MENDES ALVES, sendo requerido ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGÊNIO FRUET E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: **"EXCELENTÍSSIMA SENHOR A DOUTORA JUIZ A DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. JAMILSON MENDES ALVES**, brasileiro, técnico de operações de processos, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2.183.783 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 443.434.189-87, casado com **MÁRCIA APARECIDA PRESTES ALVES**, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.271.661-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 006.796.679-97, residentes e domiciliados na Rua José Senegaglia, nº 163, Centro, na Cidade de Araucária/PR, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, com endereço profissional constante da margem inferior desta lauda, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo nos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil e guardando obediência ao procedimento ordinário estampado no Novo Código de Processo Civil, para intentar a presente **AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA** de parte ideal do lote de terreno urbano sob nº 06 da Quadra 32, da Planta Parque Balneário Coroados, situada no bairro Coroados, Guaratuba/PR, objeto da matrícula sob nº 36122 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de São José dos Pinhais/PR, em face de do **ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGÊNIO FRUET e ESPÓLIO DE GENY ROSLINDO FRUET**, representado neste ato pelo inventariante **FERNANDO ROSLINDO FRUET**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade sob nº 442.832 - SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 034.673.849-00, residente e domiciliado à Avenida Califórnia, nº 601, bairro Coroados, nesta Cidade de Guaratuba/PR, o que faz aduzindo as seguintes ponderações fáticas e jurídicas: Os autores são legítimos proprietários do imóvel constituído pelo lote nº 03, da Quadra 32, da Planta Parque Balneário Coroados, conforme Escritura Pública de Compra e Venda celebrada As fls. 163, do livro 348, do Tabelionato de Notas da Comarca de Guaratuba (doc. anexo). A formalização da aquisição aconteceu em 28/11/2014. Ocorre que, antes mesmo de adquirirem os direitos sobre o lote nº 03, a benfeitoria sobre ele erigida pelos anteriores proprietários (casa em alvenaria - fotos em anexo), assim o foi de modo irregular, posto que inadvertidamente estendeu-se sobre a parte dos fundos do imóvel constituído pelo lote nº 06, da quadra 32, Planta Parque Balneário Coroados, com o qual faz divisa de fundos. Tão logo identifiquei o problema e, considerando que a construção da casa está consolidada e sem possibilidades de alteração (sem que operasse a demolição parcial da benfeitoria), os autores lograram adquirir de Rafael Presença dos Santos parte ideal dos direitos possessórios do lote nº 06. A bem da verdade a parte ideal adquirida consiste em uma poligonal fechada em forma de quadrilátero (retângulo), localizado na parte dos fundos e medindo 210,00 m², conforme croqui e memorial descritivo em anexo. Os direitos foram adquiridos pelos autores mediante lavratura de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios (anexo), firmado em 20/11/2015 com Rafael Presença dos Santos. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 36122, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais e é fruto do desmembramento da transcrição nº 46.444 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais. Conforme se vê pela transcrição em anexo, o imóvel ainda está registrado em nome de Constante Eugenio Fruet. Não há registro do imóvel usucapiendo perante o Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba. Á seu turno, os direitos possessórios do imóvel foram originariamente exercidos por João Souza da Graça, quem o exerceu por mais de 14 anos, conforme declaração firmada em instrumento contratual em anexo. Posteriormente os direitos foram transferidos à Rafael Presença dos Santos e finalmente aos autores, totalizando assim, mais de 15 anos de ocupação mansa, pacífica e sem oposição de terceiros. O cadastro imobiliário junto à Prefeitura Municipal encontra-se em nome do transmissor da posse, Sr. Rafael Presença dos Santos, conforme relatório em anexo. Frise-se que, muito antes de formalizar a aquisição dos direitos sobre o imóvel a família dos autores vem exercendo os direitos de posse e propriedade sobre o imóvel, tendo em vista que a construção (casa), a muitos anos existe sobre o local. Os cuidados também vêm sendo adotados, tais como limpeza, pagamento do imposto incidente sobre o imóvel (IPTU), levantamento de toda infraestrutura de saneamento, instalação de água e energia elétrica. Por seu turno, o imóvel usucapiendo possui as seguintes medidas e confrontações, conforme se denota do incluso memorial descritivo e levantamento topográfico em anexo: Parte ideal do Lote de terreno urbano sob nº 06 da quadra nº 32 (trinta e dois), da Planta Parque Balneário Coroados, com área de 210,00 (duzentos e dez) m², medindo 15,00(quinze) metros de frente confrontando com o lote nº03(três), por 15,00(quinze) metros, confrontando de fundos com o lote nº08(oito), pelo lado direito 14,00 (quatorze) metros, confrontando com o lote nº07(sete), de quem do lote nº03(três) olha o imóvel. Pela lateral esquerda 14,00 (quatorze) metros, confrontando com o mesmo lote nº06(seis), de quem do lote nº03(três) olha o imóvel. O imóvel possui a seguinte indicação fiscal 01.024.03.0032.00006.00 do Cadastro Municipal. Nesta linha de inteligência, em razão da impossibilidade de promover o registro do imóvel unificado em nome dos Autores, legítimos detentores dos direitos de promissários compradores e possessórios, bem como à minguia

de outros meios jurídicos para regularização da propriedade, a ação de usucapião mostra-se o instrumento certo, adequado e pertinente para solução do problema ora tratado. Ex positis, requer-se: a) pela procedência da presente ação, declarando-se a propriedade dos autores sobre o imóvel usucapiendo, materializado sobre PARTE IDEAL (210,00 m²) do lote de terreno nº 06, da Quadra 32, da Planta ParqueBalneário Coroados, conforme descrito na matrícula sob nº 36122 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR, na planta e memorial descritivo anexos, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; b) a citação dos confinantes, a fim de que contestem o pleito, na condição de terceiros interessados, através da via postal; c) a citação através da via editalícia dos réus incertos e terceiros interessados, na conformidade com a revogada redação do artigo 942 do Código de Processo Civil, para que, no prazo legal, se manifestem no processo; d) a citação dos requeridos, através da via postal, a fim de que, querendo, contestem o presente feito; e) a intimação do digno representante do Ministério Público para intervir obrigatoriamente no feito como custos legis; f) a intimação, por via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, conforme dispunha a revogada disposição do artigo 943 do Código de Processo Civil; g) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta a presente, bem como a testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além do que a pericial, caso necessário ao pleito; h) ao final, pugna pela expedição do competente mandado de abertura de matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais, a fim de fazer constar os autores como proprietários do imóvel usucapiendo; i) a expedição de ofício ao Município de Guaratuba determinado seja instaurada inscrição fiscal específica para o imóvel usucapiendo, considerando que o mesmo trata-se de parte ideal do lote 06 da quadra 32, da Planta Balneário Coroados. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente ao valor venal dos imóveis para fins de lançamento tributário, nos termos do artigo 259, inciso VII, do CPC. Assim, quanto aos réus incertos e não sabidos, não sendo possível citá-los (a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa a citação pelo presente edital, para ulteriores termos do processo, q que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, será considerado revel os réus incertos e não sabidos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR. "E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 09 de julho de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO L'ART INCORPORAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA ME (CNPJ 76.579.622/0001-88), DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0001340-34.2013.8.16.0088, em que é requerente EDSON RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS, sendo requerido L'ART INCORPORAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA ME, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ. EDSON RIBEIRO DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, construtor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 873.989.079-15, portador da Cédula de Identidade número 5.350.537-6-SSPPR, residente na Rua Eduardo Victor Piechnik, número 226, em Curitiba, Paraná, por seu advogado (por instrumento particular de mandato), vem à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE USUCAPIÃO contra L'ART INCORPORAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Vicente Machado, número 115, em Curitiba, Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 76.579.622/0001-88, aduzindo as razões de fato e de direito que passa expender DOS FATOS OCORRIDOS: Em data desconhecida pelo Autor, a Ré adquiriu o imóvel constituído pelo lote de número 13, constantes da Quadra 01, da Planta Balneário Barra do Sai, situado na Avenida Guanabara, sem número, em Guaratuba, Paraná, como consta da Matrícula 28.165, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, Paraná, conforme a Serventia de

Registro de Imóveis de Guaratuba, Paraná, notícia na Matrícula 1.439, que assentou o registro desses imóveis, feito por força do desmembramento de Guaratuba da Comarca de São José dos Pinhais, Paraná, ocorrido em 1986, documento 01. Fatos idênticos ocorreram com o lote de número 14, de mesma localização e origem, porém matriculado sob o número 1.440 na serventia imobiliária de Guaratuba, documentos 02 e 03. Ambos imóveis foram hipotecados ao Banco do Estado do Paraná S/A, sendo que essa casa bancária ou seus sucessores nunca executaram tal hipoteca, tendo já prescrito tal direito de fazê-lo. Ocorre, Excelência, que desde 1987 PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, pescador, inscrito no CPFMF sob o número 254.326.489-20, portador da Cédula de Identidade número 921.654-5-SSPPR, tomara posse dos referidos lotes, ali estabelecendo seu domicílio. Pedro nunca teve sua posse contestada, seguindo na mesma de forma mansa e pacífica, sem oposição qualquer, seja da Requerida, seja do Banestado ou seus sucessores, seja de outras pessoas, lindeiras ou não. Tal estado possessório é facilmente constatável pelos documentos 04 e 05, onde Pedro figura como pagador de consumo de água e eletricidade dos imóveis objetos da presente ação. Conforme está na Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse, constante às fls. 195 do Livro 1.174, do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, Paraná, documentos 06, 07 e 08, a posse de Pedro e sua mulher, Alice Domingues da Silva Oliveira, veio a ser transmitida ao Requerente, o qual visando regularizar a posse dos imóveis, transformando-a em propriedade, vem à esse MM, Juízo propor a presente Ação de Usucapião louvando-se no que adiante segue. DO MÉRITO: A posse de fato, mansa e pacífica do imóvel usucapiendo por Pedro dista de 1987, quando ele se instalou nos imóveis, ali fixando seu domicílio; assim, em 2005 ele já detinha condições de usucapir o bem a teor do que estabeleceu a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil ora em vigência, o qual trouxe nas disposições transitórias mandamento que veio fazer sombra à contagem do tempo para a aquisição de propriedade imóvel por usucapião. É que o Artigo 2.029 do atual códex exarou: "Art. Até dois anos após a entrada em vigor deste Código, os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 1.238 e no parágrafo único do art. 1.242, serão acrescidos de dois anos, qualquer que seja o tempo transcorrido na vigência do anterior, Lei 3.071, de 10 de janeiro de 1916." Entretanto, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, debruçando-se sobre o tema, em judiciosa e didática decisão, arremou as dúvidas existentes, conforme se vê no raciocínio daquela Alta Corte no REsp. 1.088.082-RJ (2008/0197154-5), relatado pelo Min. Luís Felipe Salomão: "Em síntese, se, em 11.01.2003: a) a posse for igual ou superior a 9 (nove) anos, e não ultrapassar 18 (dezoito) anos, ao tempo já implementado somam-se 2 (dois) anos; b) se a posse for igual ou superior a 18 (dezoito) anos, aplica-se o prazo da lei anterior, em respeito ao próprio escopo da lei nova; c) se a posse for inferior a 9 (nove) anos, aplica-se de imediato o novo prazo, que somente se aperfeiçoará após 11.01.2005, fora, portanto, do lapso temporal de transição." (Sublinhou-se). Sendo que Pedro iniciou sua posse exclusiva em 1987, em 2005 ele havia contado o tempo necessário para usucapir o imóvel, mesmo com a carência de dois anos referidos pelo STJ. Como de 2005 à 2012 somaram-se mais sete anos, é seguro que Pedro esteve na posse do imóvel por vinte e cinco anos, mais do que o suficiente para consolidar seu direito de usucapir. A cessão da posse por Pedro e sua mulher, Alice, ao Requerente revestiu este do mesmo direito de promover a usucapião dos imóveis. O direito de propriedade há de ser defendido constantemente, sendo que ao proprietário é dada a faculdade de obstar o animus possidendi de terceiros com a utilização dos mecanismos legais visando proteção de sua posse, quando esta for ameaçada. A abstinência de uso de tais direitos de defesa por tempo contínuo adelgaça o direito de propriedade fortalecendo os esteios do possuidor, quando o segundo se alimenta da inércia do primeiro erigindo verdadeiro estado de propriedade para si, coberto pelos ditames legais que regulam a posse e, por fim, a usucapião, pois ao fim do lapso temporal prescrito em lei o possuidor adquire condições para se ver declarado dono da propriedade da qual tomou posse na ausência de fato do proprietário formal. No caso vertente a Ré nada fez para obstar a posse e o uso da terra usucapienda por Pedro Dessa forma o abandono da gleba, de forma constante e por longo tempo, assemelhou o bem à res derelicta, passível de ser tomada formalmente pela Requerente através do instituto da usucapião com estribo na posse de Pedro somada à dela. Ao reverso, o desinteresse da Requerida em não defender sua propriedade fortaleceu o se conduzir do possuidor de então, operando este como dono da terra, ocupando-a cum animus domini e dela tirando seu cômodo e fruição. Dessa forma, Excelência, é assente que Pedro imitiu-se na posse do imóvel e, ao transmiti-la à Edson deu ensejo a este de usucapir-lo diante da inércia da Ré, sendo que a esta fica imposta a penalidade de perder a sua propriedade em razão de seu descaso em defender-se durante a posses de Pedro da Requerente pelos meios legais que lhes são postos à disposição. A outro tanto, o Banestado e seus sucessores também não envidaram esforços para obstar a posse de Pedro, transmitida à Edson, caindo seu direito em prescrição. A área usucapienda é caracterizada pelas divisas e configurações geográficas adiante discriminadas, constantes do Memorial Descritivo a seguir transcrito, formulado por profissional habilitado, documento 09, de conformidade com o mapa dos imóveis, documento 10. MEMORIAL DESCRITIVO DESCRIÇÃO: "Terreno de formato regular, com frente para Av. Guanabara onde mede 24,00 m. O lado direito de quem da Av. olha o imóvel mede 24,00 m confrontando com Nelson Moraes. O lado esquerdo mede 24,00 m confrontando com L'Art Empreendimentos Imobiliários Ltda. A linha de fundos mede 24,00 m confrontando com Carlos Walter Collier." (Sic, documento 09) Em razão da sua posse dos imóveis usucapiendo, de forma mansa e pacífica por mais vinte anos, Pedro, agindo ele cum animus domini sem qualquer oposição da Requerida ou de terceiros, imitiu-se ele no direito de usucapir o bem. Ao transmitir sua posse à Edson ele também se revestiu do direito de promover a usucapião dos terrenos, a teor do que prescreve o direito preconizado no Artigo 1.238 e parágrafo único do Compêndio Civil, havendo condições do Poder Judiciário outorgar-lhe o título de propriedade da gleba, objeto da presente

lide. DO PEDIR: Isto posto, estando a presente devidamente documentada e apta para ser recebida e julgada por esse MM. Juízo, a Autora requer que Vossa Excelência reconheça a procedência do presente feito, outorgando à ela o título de proprietária da área usucapienda mediante sentença e mandado dirigido ao Registro de imóveis da Comarca de Guaratuba, Paraná, ordenando que os imóveis em tela sejam matriculados em nome do Requerente e sentenciando a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% calculados sobre o valor da condenação, consoante o estabelecido no Artigo 20 do Código de Processo Civil. Da mesma forma requer deferimentos aos pedidos adiante formulados: 01 - Que Vossa Excelência mande citar a Suplicada para, querendo, contestar a presente ação sob a pena de revelia; 02 - Que sejam citados por edital, observando-se o disposto no Artigo 232, IV, do CPC, quaisquer outros réus, incertos e não sabidos, para que, querendo, hostilizem a lide sob a pena de révis serem considerados; 03 - Que sejam dadas ciências à União Federal, ao Estado do Paraná e ao Município de Guaratuba, Paraná, para que manifestem seu interesse, ou a ausência deste, na presente lide, em quinze dias sob pena de preclusão; 04 - Que sejam abertas vistas ao ilustríssimo Representante do Ministério Público para que opine no que entender necessário; 05 - Que sejam notificados os confrontantes do imóvel usucapiendo, a seguir nomeados, para que se manifestem no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão: A - AL'Art Empreendimento Imobiliários Ltda. Com endereço na Avenida Vicente Machado, número 115, em Curitiba, Paraná; B - Nelson Moraes, com endereço na Quadra 01, da Planta Balneário Barra do Saí, situado na Avenida Castro, sem número, em Guaratuba, Paraná; C - Carlos Walter Coller, com endereço na Quadra 01, da Planta Balneário Barrado Saí, situado na Avenida Castro, sem número, em Guaratuba, Paraná; 06 - Ad cautelam, requer a produção de provas testemunhais, documentais e periciais, bem como juntada de novos documentos, reservando-se o direito de, oportuno tempore, confirmar ou não os meios probatórios requeridos. Dá à causa, para fins fiscais, o valor de R\$ 40.000,00. TERMOS EM QUE, PEDEM DEFERIMENTO. De Curitiba para Guaratuba, 20 de dezembro de 2012. WALLEMAR DE ARAÚJO FILHO OAB/PR 13.496 " E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DO REQUERIDO L'ART INCORPORAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA ME (CNPJ 76.579.622/0001-88), DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 16 de julho de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0002363-34.2021.8.16.0088, em que é requerente MERI TEREZINHA DE LIMA, sendo requerido ARIIVALDO DOMENEGUINI E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. MERI TEREZINHA DE LIMA, brasileira, desempregada, divorciada, portadora do CI/RG n.º 4.753.134-9 SSP-PR, inscrita no CPF/MF n.º 680.322.939-49, residente e domiciliada na Rua Plínio Tourinho, n.º 2.276, CEP: 82.280- 000, na Cidade de Guaratuba/Paraná, por intermédio de seu Advogado que ao final assina (ut instrumento de mandato anexo), vem com o respeito e acatamento devidos à pessoa de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.238, do Código Civil, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA Figurando no polo passivo: ARIIVALDO DOMENEGUINI, brasileiro, aposentado, casado, portador do CI/RG n.º 1.368.616-PR e inscrito no CPF/MF n.º 126.247.309-82 e LUCIA DOMENEGUINI CLAUDINO DOS SANTOS, portadora do CI/RG n.º 2.111.099-0/PR, residentes e domiciliados à Rua Claudino dos Santos n.º 90, bairro São Francisco, Curitiba/Paraná, CEP: 82590-300, bem como eventuais terceiros interessados a se incluir no polo passivo da demanda, em ato processual ulterior, sendo o caso. O que faz pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos: 1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA: A Autora requer os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais que se farão necessárias ao longo do procedimento em análise, considerando a declaração firmada pela parte, já se presume verdadeira, consoante versa o artigo 1º, da Lei n.º 7.115/83: "Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira." Mesmo sentido, segue o Código de Processo Civil, nos artigos 98 e 99, caput e § 3º, respectivamente: "Artigo 98. A pessoa

natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". "Artigo 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso [...]. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Sendo assim, a Autora requer preliminarmente as benesses da justiça gratuita conforme fundamentação. 2) DOS FATOS: A Autora detém a posse ad usucapionem e com animus dominis do imóvel infra descrito de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição, por mais de 15 (quinze) anos, utilizando-o como residência, desde os idos do ano 1.992, onde com esforços próprios, levantou uma humilde casa onde reside até a presente data, criando sua filha e neto, criando seu Núcleo Familiar. O imóvel tem as divisas certas e respeitadas ao longo dos anos, resultando presentes as prerrogativas para usucapir o imóvel pela prescrição aquisitiva, com as seguintes medidas e confrontações: MEMORIAL DESCRITIVO: PROPRIETÁRIO: ARIIVALDO DOMENEGUINI ÁREA: 500,00m² LOCAL: RUA PLÍNIO TOURINHO, N.º 2.276 MUNICÍPIO: GUARATUBA ESTADO: PARANÁ DESCRIÇÃO: LOTE DE TERRENO N.º 26 DA QUADRA N.º 345, SITUADA NA PLANTA GERAL, LOCALIZADA NA CIDADE DE GUARATUBA, CONFORME INDICAÇÃO FISCAL N.º 01.031.01.0345.00026.001, PROPRIEDADE DE ARIIVALDO DOMENEGUINI E DE ACORDO COM A MATRÍCULA N.º 22.773 DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE GUARATUBA-PR, POSSUI AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: 12,50 METROS DE FRENTE PARA A ATUAL RUA DOUTOR PLÍNIO TOURINHO (ANTIGA RUA PLÍNIO TOURINHO); POR 40,00 METROS NA LATERAL DIREITA DE QUEM DA RUA OBSERVA O IMÓVEL CONFRONTANDO COM O LOTE N.º 25; DO LADO ESQUERDO E QUEM DA RUA OBSERVA O IMÓVEL ONDE MEDE 40,00 METROS CONFRONTANDO COM LOTE N.º 27; TENDO LARGURA NA LINHA DOS FUNDOS 12,5 METROS ONDE CONFRONTA COM O LOTE N.º 09; PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 500,00 M². - CONFRONTANTES: - DE FRENTE de quem da rua olha o imóvel, confronta com a RUA DOUTOR PLÍNIO TOURINHO; - DO LADO DIREITO de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote 25 de ELISABETE DE OLIVEIRA SANTOS VAZ, portadora do CI/RG sob n.º 4.588.440-6 - SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 604.904.709-04 e WILSON JOSE MACHADO VAZ, portador do CI/RG sob n.º 1.684.447 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 301.827.359-15, proprietários, a serem citados pessoalmente, na Rua Plínio Tourinho, n.º 2277, Bairro Cohapar, Guaratuba/Paraná, conforme artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil; - DO LADO ESQUERDO de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote 27, devendo ser citado pessoalmente o proprietário na Rua Plínio Tourinho, S/N, Bairro Cohapar, Guaratuba/Paraná, conforme artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil; - NOS FUNDOS de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote 09, devendo ser citado pessoalmente o proprietário na Rua Berilo da Cunha Padilha, S/N, Bairro Cohapar, Guaratuba/Paraná, conforme artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil. 3) DO DIREITO: Sobre a posse, duas teorias se sobressaem no mundo jurídico, a Teoria Subjetiva de Savigny e a Teoria Objetiva de Ihering. A primeira afirma que a posse depende de dois elementos: corpus ou seja, a detenção do bem material e o animus, que é a intenção do sujeito de ter a coisa para si. A segunda teoria dispensa o animus, afirmando que basta o corpus para que se atinja o desiderato. No Ordenamento Jurídico Brasileiro, se adotou a Teoria Objetiva, mesmo que relativizada para a Teoria Subjetiva em certos pontos, principalmente para fins da usucapião. Por sua vez, o Código Civil de 2.002, trouxe no Livro III, Título I, Capítulo II as formas de aquisição da posse da seguinte forma: "Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade." Observar-se que a posse se adquire com o exercício de poderes de propriedade pelo uso da coisa, dispensando a manifestação da vontade. No caso da Usucapião Extraordinária não se faz necessário a presença de justo título e de boa-fé, bastando o exercício da posse pelo período da prescrição aquisitiva, e no presente caso, estão presentes as prerrogativas do artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." Ademais, trazemos à colação em favor dos Autores as prerrogativas do artigo 1.241, do Código Civil, in verbis: "Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." A usucapião é a via processual adequada para a aquisição originária da propriedade ou de direito real suscetível de apropriação calcada no "fato da posse", consumando-se a prescrição aquisitiva, onde domina a força criadora. Desta forma, como a posse foi sempre mansa, pacífica e contínua, resta sobejamente comprovado o mais importante dos requisitos para usucapir. Importante ressaltar os ensinamentos do professor Carvalho Santos (in Código Civil interpretado, vol. 7, pag. 426): "Usucapião é o modo de adquirir a propriedade pela posse, continuada durante um certo lapso de tempo, como os requisitos estabelecidos na lei". No mesmo sentir, Orlando Gomes, tece as seguintes considerações acerca da usucapião: "A usucapião supõe a posse contínua (...). Sem posse não pode haver usucapião; ela é o mais importante dos seus requisitos, pois lhe serve de base. A posse que conduz à usucapião deve ser exercida com animus dominii, mansa e pacificamente, contínua e publicamente (...). A posse deve ser mansa e pacífica, isto é, exercida sem, oposição. O possuidor tem de se comportar como dono da coisa, possuindo-a tranquilamente. A vontade de conduzir-se como proprietário do bem carece ser traduzida por atos inequívocos. Posse mansa e pacífica é, numa palavra, a que não está viciada de equívoco. Na aparência, oferece a certeza de que o possuidor é proprietário. Além de

pacífica, a posse precisa ser contínua. (...) É permitido juntar posse para usucapir." (in Direitos Reais, p. 161/168). (grifamos) Gize-se as prerrogativas do artigo 1.203, do Código Civil: "Art. 1.203. Salvo prova em contrário, entende-se manter a posse o mesmo estado em que foi adquirida". Desta forma, como a posse foi sempre mansa, pacífica e contínua, resta sobejamente comprovado o mais importante dos requisitos para usucapir. Portanto, o objetivo da presente é obter judicialmente o domínio inerente ao imóvel de forma originária, com a consequente expedição de mandado de registro de imóvel, junto ao ofício imobiliário competente. 4) DOS PEDIDOS: Ex positis, requer respeitosamente, digno-se Vossa Excelência em: 1) Receber a presente Ação de Usucapião com todos os documentos que a instruem, sendo declarados autênticos pela Fé do Grau do Advogado signatário; 2) Conceder a Autora os benefícios da Justiça Gratuita, conforme fundamentação alhures, tendo em vista a impossibilidade financeira de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua Família; 3) Mandar citar os Requeridos e eventuais interessados ausentes, incertos ou desconhecidos via edital, para que tomem conhecimento da presente ação, aos moldes do artigo 246, incisos I e IV do Código de Processo Civil, respectivamente, para, querendo, contestar a presente ação, advertido das penas da revelia; 4) Mandar Citar os lindeiros confrontantes, aos moldes do artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil; 5) Sejam notificados aos mesmos moldes acima, os Representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, para intervir no feito, querendo; 6) Contestada ou não, seja a presente Demanda julgada totalmente procedente, para o fim de declarar a propriedade da Autora sobre o imóvel usucapiendo; 7) Condenar os Contestantes, em havendo, ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, pugnano pelo percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de qualquer, em especial pelo depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas oportunamente arroladas, juntada de novos documentos, prova pericial (sendo o caso), além das demais que este r. Juízo entenda que o procedimento padeça de necessidade. Dá à causa para fins de alçada o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Termos em que, pede e espera deferimento. Curitiba, 07 de maio de 2021. GUILHERME AUGUSTO GABARDO AVOGADO - OAB/PR 95.026. " E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 13 de julho de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0002224-97.2012.8.16.0088, em que é requerente MONICA ALVES DOS SANTOS, sendo requerido JOÃO SILVESTRE SZEKUT E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "MONICA ALVES DOS SANTOS, brasileira, diarista, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 27.292.974-8, inscrita no CPF/MF sob nº 283.193.148-79, solteira, residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, s/nº, no local denominado Mirim, Bairro Mirim, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83280-000 vem com o devido respeito perante V. Exa., por intermédio de seu advogado ut procurações em anexo (docs. 01 a 53), propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e ss. Do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: 1. DOS FATOS 1.1 BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO. Trata-se de lotes inseridos no bairro denominado Mirim, no município de Guaratuba, Estado do Paraná. Os primeiros registros de ocupação das moradias no local remonta aos idos de 1970, realizado por famílias muito humildes, inicialmente de modo precário ali se instalando, com maciça e definitiva ocupação marcada da década de 80 em diante. Ainda na década de 70, os primeiros proprietários das grandes glebas de terras do município de Guaratuba, sem o conhecimento da exata localização de suas propriedades, tampouco detentores de correta aprovação de respectivo loteamento (o que se faria necessário para correta comercialização de lotes), mesmo quando da vigência da Lei 6766/79, criaram e comercializaram lotes sem qualquer base ou planta registrada, seguindo o que entendiam à época correto. Especificamente no que se refere atualmente ao bairro Mirim, hoje, em pesquisa junto à Serventia Registral competente, além da "Planta Geral" (01) do município de Guaratuba, a qual serve como base e referência de todo o município, constam precárias informações da suposta existência de três outras sobrepostas a esta: "Planta Piçarras" (02),

que abarcaria parte do bairro Mirim e parte do bairro Piçarras; "Planta Jardim Rosangela" (20); e "Planta Zharas Guaratuba" (58). Importante ressaltar, Exa., que nenhuma das acima referidas "Plantas" oficialmente existem, ou seja, não constam quaisquer registros oficiais na Serventia Registral a respeito da real existência, nem mesmo da referida 01, a "Planta Geral". Destarte, com base nas referidas informações, obtidas junto às Serventias Registrais competentes, é que foi gerada a "Certidão" em anexo (doc. 54) especificando a situação/matricula de cada lote participante da presente regularização fundiária, conforme tabela que desta consta. Todas as matrículas cuja busca se fez possível seguem em anexo (docs. 55 a 58), para fins de instrução do feito. 1.1.1 - Da forma de ocupação da área. Conforme narrado, a inexistência de loteamento, com quadras, lotes e ruas ordenadamente aprovados, obrigou os primeiros moradores da localidade a abrir picadas, formas de acesso a suas moradias, que com o tempo tomaram forma, gerando as quadras e ruas atualmente existentes. A "abertura" das quadras facilitava a comercialização, e - consequentemente - a ocupação dos lotes, estas nem sempre oriundas de legítima compra e venda daquele que comprovava ser proprietário da terra. E assim o bairro Mirim tomou a forma que hoje se confere, constatando-se perante os assentos imobiliários, grande parte de sua extensão completamente irregular (total discrepância da situação de fato com qualquer que seja o registro existente), bem como, carente da correta e devida propriedade dos lotes regularmente registrada em nome de cada legítimo proprietário. Nesta senda, observa-se na planta em anexo (doc. 59) - cuja guia ART acompanha devidamente recolhida (doc 59-A), a visão macro, que especifica toda a extensão em regularização deste bairro, bem como a especificação de cada lote participante, comprovando-se que a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que definitivamente atende aos interesses urbanísticos do município, motivo pelo qual o município desenvolve o Plano de Regularização Fundiária nesta localidade. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA. 1.2.1 - Dos atuais moradores. (Todos os documentos citados em sequência seguirão à ordem dos nomes referidos preambularmente). Conforme destacado, atualmente, o bairro Mirim, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda a documentação ora acostada, e sobretudo in loco, onde se encravam as residência de todos os requerentes do presente pleito de forma perfeitamente compatível com as diretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura Municipal iniciou o grande Projeto da Regularização fundiária por toda sua extensão; referido Plano, tem por escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizados da forma como se encontram. Nos termos apresentados, em sua maior parte foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido, onde sempre foi feito referência ao valor pago, metragem e demais disposições, de alguma forma comprovando sua posse, detalhes que adiante serão minuciosamente analisados. Portanto, a maior parte dos ora requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriram seus respectivos lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Cada um dos requerentes assumiu a posse de seu lote (objetos da presente demanda) com a finalidade de neste habitar, momento em que iniciaram a construção de suas respectivas moradias, cada qual, de acordo com sua respectiva condição. Ressalte-se que edificaram com sacrifício as suas residências (exceção feita aos que compraram posteriormente já com a construção), em grande parte dos casos construída pelas próprias mãos; para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar do tempo, agregaram energia elétrica (postes levados pelos próprios primordiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitabilidade à região, haja vista à época ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores/requerentes antigos, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - Da comprovação do tempo de posse ad usucapionem de cada morador/requerente. Com o fito de facilitar a compreensão de todo o até o presente momento apresentado, vejamos qual é a situação de cada um dos requerentes de forma individualizada: (...) 43) **MONICA ALVES DOS SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0009 (sobreposto aos antigos lotes 09/13/14), da quadra 378 (sobreposta a antiga quadra 378 da planta bairro Piçarras), da Planta Piçarras (área denominada Mirim), localizado à Rua Rio de Janeiro, s/nº.** Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Claudir da Veiga Ramos, na data de 12/04/2004, declara ainda o vendedor que manteve a posse mansa e pacífica há mais de 06 anos conforme "Contrato de Compra e Venda de Terreno", em anexo (doc.____), portanto comprova-se pelas documentações acostadas a posse do lote é exercida há mais 13 anos. Exa.. resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada que exercem todos os requerentes com animus domini, individualmente, em parte dos casos há mais de 15 anos, conforme minuciosamente acima explanado. Nos termos já destacados, o bairro Mirim detém - em parte - matrículas individualizadas abertas e identificadas, das quais se destacam os nomes daqueles em cujo nome resta registrado a propriedade de cada qual, conforme segue listado adiante: Maria Maciel Ueno - Matrícula nº 32.647, Themis Abagge Gomes Serrajorda de Mello - Matrícula 49.556; Gelson Varella Gomes - Matrícula nº 49556; João Silvestre Szeikut - Matrícula nº 18.909, Vanderley Cesar Lemonio - Matrícula nº 15.136. Com base em todo o exposto Exa., a forma como ocorreu a ocupação do local, conforme relatado, é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular,

tratando-se de questões fundiárias. Portanto Exa., em virtude (i) das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos; (ii) da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização, infra-estrutura, entre demais procedimentos), é que não resta outra saída aos ora requerentes para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. E, em face ao apresentado, é que resta suficientemente comprovada a razão pela qual vêm todos os ora requerentes - que contemplam de forma ordenada e perfeita os lotes do bairro Mirim - socorrer-se à via judicial, haja vista estarem plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da presente USUCAPÃO, pela qual, postulam neste momento a declaração da suas propriedades sobre seus respectivos imóveis. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta os requerentes, que indubitavelmente consagrarão a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência às diretrizes gerais previstas nos artigos 1º e 2º do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida Lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações; Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea "j", inciso V do artigo 4º), prevista na Lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, além de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já se demonstra os alicerces de justiça que amparam o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários plenos e definitivos de suas respectivas áreas de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor da forma que lhes for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPÃO. Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção das partes diretamente interessadas/afetadas quanto a sua consequência, quais sejam: Os requerentes, por óbvio, motivo pelo qual ingressam em juízo almejando deterem sua propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolver a questão de urbanização do município consolidando-se as propriedades no local da forma como atualmente se encontram, a regularização fundiária do bairro Mirim certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como consequência direta "estancar" eventuais novas ocupações, o que é de crucial importância para o bom ordenamento habitacional no município. Inclusive, ressalte-se que em verificação in loco, a equipe técnica da Prefeitura Municipal observou que os lotes de posse de todos os ora requerentes atendem às necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justas e dignas moradias aos ora requerentes, inclusive, atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano, e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra para "estancar" novas ocupações), é certo que a presente demanda cumpre com todas as referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos, vejamos por que. 2.1.1. - Atendimento aos interesses dos ora requerentes. Resta evidente o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários definitivos de suas respectivas residências, adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio), sendo possibilitado assim seu livre uso, gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor na forma que melhor lhes aprouver, destarte incluindo-se à cidade formal, sendo então respeitado o direito à propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade, nos termos do art. 5º, XXIII da Carta Magna. Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso à terra urbanizada, nos termos que pretende a Política Nacional de Regularização Fundiária e, por certo, o referido plano municipal. Não restam dúvidas Exa., quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir

em qualquer tentativa buscando regularizar os lotes vendidos em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacando-se até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que estão "engessados" os ora requerentes, não restando alternativas para que definitivamente resolvam esta questão fundiária, e adquiram, definitivamente, a propriedade de seus respectivos imóveis, de forma individualizada, conforme se pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda, que a presente demanda vem a por fim, ao menos na parte que lhe compete, ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba - qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e posseiros da região, a fito de incentivar-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disto, o presente pleito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos, na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - Do atendimento aos interesses do município de Guaratuba - cumprimento do Plano de Regularização Municipal. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve, atualmente, o Plano de Regularização Fundiária Municipal, do qual faz parte - além de diversos outros - o bairro Mirim. Referido Plano tem como objetivo principal, senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional), alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobre tudo, o Plano de Regularização, além de trazer a titulação dos moradores das áreas que se desenvolverá, buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitabilidade de cada local trabalhado, sendo esta por meio da correta urbanização, bem como concretização da infra-estrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda, de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente, principalmente, a regularização dos títulos do local. Para tanto, nas áreas particulares, a ferramenta ideal determinada pelo Programa Nacional de Regularização Fundiária - fulcrado nas determinações do Ministério das Cidades, e, especificamente no Estatuto das Cidades, é a usucapião, nos termos que adiante se demonstrarão. III - DOS IMÓVEIS Os imóveis, conforme constam dos arquivos do Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos apresentados, detém parcela registrada em nome de proprietários distintos (relação constante desta exordial), bem como parcela cuja identificação do proprietário não se faz possível (não existe) haja vista que dos registros oficiais não constam, o que resta devidamente certificado. Destaca-se que a pretensão dos ora requerentes restringe-se à área que efetivamente adquiriram nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial, da qual inclusive exercem posse incontestada, mansa e pacífica com animus domini, plenamente comprovado pelos documentos acostados, e ainda, entendendo este D. Juízo necessário, pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda, destaca-se os mapas já referidos nesta exordial, com a amostra geral da localização dos lotes objetos desta demanda destacados pelos grifos, e ainda, os respectivos levantamentos topográficos individuais (docs. 100 a 146), onde verifica-se os pormenores relativos a cada um dos imóveis objetos da presente usucapião. IV - DO DIREITO A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda, perfeitos in ratio jús e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o intuito de consagrar tais razões, vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente: 4.1. Da legitimidade Ativa. Inicialmente, cumpre destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião, in verbis: "Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial". Nestes termos, os requerentes exercem a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de suas residências, na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos requerentes em pleitear usucapião desta demanda, nos termos do art. 941, do CPC. 4.2. Do Reconhecimento da Propriedade. A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em Lei, em evidência, a Lei civil. Destaca-se que os requerentes sempre instituíram obras de caráter produtivo, agregando valor as suas respectivas áreas, construindo suas residências, bem como implementação de água, energia elétrica, iluminação comum, etc. (visto que à época inicial era tudo muito recente e escasso de infra-estrutura), utilizando, inclusive, o imóvel para suas moradias, exercendo, sempre em nome próprio, poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do Código Civil, com a seguinte redação: "Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade". Ademais, a posse sobre a área usucapienda sempre foi justa, nos termos do art. 1.200, do mesmo códex. A Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XXII garante o direito à propriedade, o no seguinte, XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de área de posse de longa data vai de encontro do texto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.238, in casu aplicando-se especificamente o seu parágrafo único. Veja-se: "Art. 1.238. Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua

moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." (grifei) Sendo assim, queda-se incontroverso que todos os requerentes da presente ação preencham o requisito de "posse ininterrupta e sem oposição", desde que passaram a habitar suas respectivas moradias. Em que pese não fazer-se possível instruir o presente pleito com os documentos comprobatórios da aquisição de todos os lotes objetos da presente (entretanto, da maioria) pelos motivos anteriormente evidenciados, é fato que todos os ora requerentes detém posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e inclusive de boa-fé, visto que o simples fato de não haverem formalizado a aquisição não é suficiente para afastar a referida boa-fé. Inclusive, a prova testemunhal bastaria para comprovar tal alegado, entretanto, da forma com se apresenta é suficiente para alcançar o objetivo, seja dos ora requerentes, como também de todos os demais interessados: a declaração da propriedade, com consequente individualização e regularização da localidade in quaestio. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possuem, qual seja, o decurso de tempo na posse pacífica, mansa e ininterrupta (comprovados pelos documentos acostados), além das obras de caráter valorativo e produtivo instituídas nos referidos imóveis, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido. De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: "Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse. A usucapião dá juridicidade a uma situação de fato: a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça e da equidade" Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pelos ora requerentes, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontram-se devidamente delineados na presente demanda.

4.3. Do Atendimento da Função Social da Propriedade. Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, em seus incisos XXII e XXIII: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;"(grifo nosso) É evidente Exa., que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá aos requerentes viver dignamente os assim que lhes assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Ressalte-se Exa., que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos (bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramentos e dá destinação aos referidos imóveis. 4.4 - Da Gratuidade Judiciária. Considerando a situação econômica dos ora requerentes, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente Plano de Regularização Fundiária do Município de Guaratuba, pugnam a V.Exa. seja deferido os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, conforme atestados de insuficiência de recursos que instruem a exordial. (docs. 147 a 192). V - Dos Confrontantes da área. Com finalidade de atendimento aos requisitos legais, apenas carece de intimação quem confronta os lotes ora usucapiendo e não fazem parte da presente demanda, visto que os demais confrontantes são os próprios autores, os quais poderão prestar depoimento acaso entenda necessário este D. Juízo em momento oportuno. Destarte, são os confinantes a serem citados, (conforme informações extraídas in loco), para fins de que se pronunciem a respeito dos lotes ora usucapiendo, cuja complementação advirá dos dados constantes dos cadastros oficiais: VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual socorrem-se os requerente às vias judiciais, em busca da lúdima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Exa.: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos cônjuges, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade,

inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Guaratuba, 17 de janeiro de 2012. RICARDO PALUDO CALIXTO OAB/SC 23.532 OAB/PR 44.290-A " E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 09 de julho de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS FRANCISCO LUCIANO MAIA (CPF 299.186.939-91) e LUCIA MAIA ALVES (CPF NÃO INFORMADO), DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0002252-65.2012.8.16.0088, em que é requerente CECILIA LOUSANO GUILHERME e OUTROS, sendo requerido ANTONIO ADOLFO DE CARVALHO MAIA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: **"Minuta da Inicial: RUBEN MACIEL, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 8.664.959-4, inscrito no CPF/MF sob nº 203.796.760-87, divorciado, residente e domiciliado à Avenida Ortigueira, nº518, no local denominado Carvoeiro, Bairro COHAPAR II, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83-280-000, CECÍLIA LOUSANO GUILHERME, brasileira, divorciada, aposentada, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 1.204.007-5, inscrito no CPF/MF sob nº 357.298.059-34, residente e domiciliada à Avenida Ortigueira, nº 1912, no local denominado Carvoeiro, Bairro Carvoeiro, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000, CLEMAIR DE LURDES CAMARGO, brasileira, solteira, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 7.109.981-4, inscrito no CPF/MF sob nº 000.352.069-26, residente e domiciliada à Rua Santo Antônio da Platina, nº 16, no local denominado Carvoeiro, Bairro Carvoeiro, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 5.234.080-2, inscrito no CPF/MF sob nº 938.231.939-53, e sua esposa VANIA VALTER DE MAGALHÃES DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 7.770.523-6, inscrita no CPF/MF sob nº 033.740.399-60, residentes e domiciliados à Rua Ortigueira, nº 1618, no local denominado Carvoeiro, Bairro Carvoeiro, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000, SANDRA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, do lar, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 4.225.752-4, inscrito no CPF/MF sob nº 630.251.759-15, residente e domiciliada à Avenida Ortigueira, nº 1915, no local denominado Carvoeiro, Bairro Carvoeiro, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000 propuseram a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e ss. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: I - DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO. Trata-se de lotes inseridos no bairro denominado Carvoeiro, do município de Guaratuba, Estado do Paraná. Os primeiros registros de ocupação das moradias no local remonta aos idos de 1970, realizado por famílias muito humildes, inicialmente de modo precário ali se instalando, com maciça e definitiva ocupação marcada da década de 80 em diante. Ainda na década de 70, os primeiros proprietários das grandes glebas de terras do município de Guaratuba, sem o conhecimento da exata localização de suas propriedades, tampouco detentores de correta aprovação de respectivo loteamento (o que se faria necessário para correta comercialização de lotes), mesmo quando da vigência da Lei 6766/79, criaram e comercializaram lotes sem qualquer base ou planta registrada, seguindo o que entendiam à época correto. Especificamente no que se refere atualmente ao bairro Carvoeiro, hoje, em pesquisa junto à Serventia Registral competente, além da "Planta Geral" (01) do município de Guaratuba, a qual serve como base e referência de todo o município, constam precárias informações da suposta existência de 04 (quatro) outras sobrepostas a**

esta: "Planta Piçarras" (02); "Planta Jardim Jiçara" (30); e "Jurimar" (32). Importante ressaltar, Exa., que nenhuma das acima referidas "Plantas" oficialmente existem, ou seja, não constam quaisquer registros oficiais na Serventia Registral a respeito da real existência, nem mesmo da referida 01, a "Planta Geral". Destarte, com base nas referidas informações, obtidas junto à Serventia Registral de Guaratuba, é que está sendo confeccionada a certidão especificando a situação/matriculada de cada lote participante da presente regularização fundiária, a qual será juntada assim que disponibilizada. 1.1.1 - Da forma de ocupação da área. Conforme narrado, a inexistência de loteamento, com quadras, lotes e ruas ordenadamente aprovados, obrigou os primeiros moradores da localidade a abrir picadas, formas de acesso a suas moradias, que com o tempo tomaram forma, gerando as quadras e ruas atualmente existentes. A "abertura" das quadras facilitava a comercialização, e - consequentemente - a ocupação dos lotes, estas nem sempre oriundas de legítima compra e venda daquele que comprovava ser proprietário da terra. E assim o bairro Carvoeiro tomou a forma que hoje se confere, constatando-se perante os assentos imobiliários, grande parte de sua extensão completamente irregular (total discrepância da situação de fato com qualquer que seja o registro existente), bem como, carente da correta e devida propriedade dos lotes regularmente registrada em nome de cada legítimo proprietário. Nesta senda, observa-se na planta em anexo (doc. 02), a visão macro, que especifica toda a extensão em regularização deste bairro, bem como a especificação de cada lote participante, comprovando-se que a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que definitivamente atende aos interesses urbanísticos do município, motivo pelo qual o município desenvolve o Plano de Regularização Fundiária nesta localidade. Conforme destacado, atualmente, o bairro Carvoeiro, perfeitamente urbanizado do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda a documentação ora acostada, e sobretudo in loco, onde se encaixam as residências de todos os requerentes do presente pleito de forma perfeitamente compatível com as diretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura Municipal iniciou o grande Projeto da Regularização fundiária por toda sua extensão; referido Plano, tem por escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizados da forma como se encontram. Nos termos apresentados, sempre foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido, onde sempre foi feita referência ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minuciosamente analisados. Portanto, todos os ora requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriram seus respectivos lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Cada um dos requerentes assumiu a posse de seu lote (objetos da presente demanda) com a finalidade de neste habitar, momento em que iniciaram a construção de suas respectivas moradias, cada qual, de acordo com sua respectiva condição. Ressalte-se que edificaram com sacrifício as suas residências (exceção feita aos que compraram posteriormente já com a construção), em grande parte dos casos construída pelas próprias mãos; para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar do tempo, agregaram energia elétrica (postes levados pelos próprios primordiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitabilidade à região, haja vista à época ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores/ requerentes antigos, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - Da comprovação do tempo de posse ad usucapionem de cada morador/requerente. Com o fito de facilitar a compreensão de todo o ocorrido, até o presente momento apresentado, vejamos qual é a situação de cada um dos requerentes de forma individualizada RUBEN MACIEL: Detentora do lote de terreno nº 07, localizado à Avenida Ortigueira, nº518. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Maria Ferreira da Luz Medeiros, na data de 30/05/2006, através de Instrumento Particular de Compromisso de Transferência de Direitos de Posse, que por sua vez adquiriu da pessoa de Maria Salete Silveiro, na data de 03/01/2005 através de Recibo de Compra e Venda de Direitos Possessórios, por fim também comprova sua posse através de histórico da Sanepar com data de ligação em 12/05/1999, em anexo (doc.03). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 12 anos. CECÍLIA LOUSANO GUILHERME, detentora do lote de terreno nº 03, localizado à Avenida Ortigueira, nº 1912. Comprova sua posse em 04/05/2011, através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Direitos Possessórios celebrado com o Sr. José Carlos Entraut que, por sua vez, adquiriu o lote em 11/02/1992 com a Sra. Maria Romana Nunes. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada (doc. II), a posse do lote é exercida continuamente há mais de 29 (vinte e nove) anos. CLEMAIR DE LURDES CAMARGO, detentora do lote de terreno nº 17, localizado à Rua Santo Antônio da Platina, nº 16. Comprova sua posse em 06/11/2009 através de Contrato de Compra e Venda de Terreno Possessório celebrado com a Sra. Jociane Beatriz Ramos. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada (doc. II), a posse do lote é exercida continuamente há mais de 13 (treze) anos. LUIZ HENRIQUE DA SILVA, detentor do lote de terreno nº 09, localizado à Avenida Ortigueira, nº 1618. Comprova sua posse em 20/11/2009 através de Declaração celebrada com o Sr. Joãozinho Pessoa Magalhães. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada (doc. II), a posse do lote é exercida continuamente há mais de 12 (doze) anos. SANDRA DE ALMEIDA, detentora do lote de terreno nº

06, localizado à Avenida Ortigueira, nº 1915. Comprova sua posse em 03/06/2008 através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Direitos Possessórios celebrado com o Sr. Nereu Caetano de Almeida. Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada (doc. II), a posse do lote é exercida continuamente há mais de 19 (dezenove) anos. Destarte, são os confinantes a serem citados, (conforme informações extraídas in loco), para fins de que se pronunciem a respeito dos lotes ora usucapiendos, cuja complementação advirá dos dados constantes dos cadastros oficiais, além do senhor JOEL ASSENHEIMER:

Confrontante Endereço Quadra Lote
Sandra De Almeida Avenida Ortigueira 144 06
Neudir Nalberto Zanoni Avenida Ortigueira 144 08
A quem de direito Avenida Juveve 144 21
A quem de direito Avenida Ortigueira. 144 02
A quem de direito Avenida Ortigueira. 144 04
A quem de direito Avenida Guaiara. 144 11
A quem de direito Av. Juvevê 144 16
A quem de direito Av. Juvevê 144 18
A quem de direito Av. Juvevê, s/n. 144 22
A quem de direito Av. Juvevê, s/n. 144 23
Vergínia Grein de Almeida Av. Ortigueira, nº 109. 144 05
Ruben Maciel Av. Ortigueira, nº 518. 144 07
Amazonas de Almeida Avenida Juvevê. 144 19
Frederico Almeida Avenida Juvevê. 144 20

DOS REQUERIMENTOS FINAIS ANTE A TODO O EXPOSTO, a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos cônjuges, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº. 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). " E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS FRANCISCO LUCIANO MAIA (CPF 299.186.939-91) e LUCIA MAIA ALVES (CPF NÃO INFORMADO), DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promovedoras (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 09 de julho de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digital e subscreevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSE BRAGA FILHO (CPF 058.658.670-91), DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0002085-09.2016.8.16.0088, em que é requerente AILTON ZANCANELA E OUTROS, sendo requerido JOSE BRAGA FILHO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA, PARANÁ.

AILTON ZANCANELLA, brasileiro, em regime de união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.373.119, inscrito no CPF nº 274.853.319-49 e ELIETE MOREIRA RIBAS, brasileira, em regime de união estável, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.522.712-5, inscrita no CPF nº 394.451.789-04, residentes e domiciliados na Avenida Capanema, 522, Bairro Coroados, Guaratuba, Paraná, por intermédio de seu advogado Eduardo Flávio Stasiak, inscrito na OAB/PR 30.659, com endereço profissional na Rua Tibagi, nº 799, sala 02, Centro, Guaratuba, Paraná, (41) 3443-6640, e-mail eduardostasiak@yahoo.com.br, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência propor **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** em face de JOSÉ BRAGA FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, devidamente inscrito no CPF 058.658.670, sendo as demais qualificações ignoradas. 1. Dos Fatos/Fundamentos O Requerido é quem ainda consta da Matrícula do imóvel como proprietário (matrícula anexa). Os Requerentes adquiriram o imóvel descrito como Lote 07 da Quadra 62, do Sr. Enio Fávoro, através de seu procurador constituído Octávio Agnelo Ribeiro Ramos (procuração em anexo), onde este tinha poderes para vender o mencionado imóvel. Consta-se atualmente, que na época, o vendedor e seu procurador não poderiam vender tal lote, contudo os Requerentes, compraram de total boa-fé, sendo que inclusive pagaram o referido imóvel ao preço de mercado, além de lhe ser repassada a procuração que junta-se em anexo, em seu favor, esta datada de 13/10/2004, ou seja, há mais de dez anos. Por sua vez, o imóvel descrito como Lote 05, da Quadra 62, foi comprado do mesmo vendedor e na mesma data, contudo, na época não foi lhes passado recibo e tampouco procuração ou subestabelecimento, como no caso acima. Imediatamente quando da compra, aterrou os terrenos e construiu sua residência e um barracão onde funciona sua empresa de gesso. Desde a data de 13/10/2004, os Requerentes estão na posse mansa, pacífica e inconteste dos terrenos acima mencionados e, pormenorizadamente descritos nos memoriais que se juntam em anexo desta inicial. O local encontra-se devidamente cercado e, delimitadas as confrontações. Uma vez que compraram acreditando ter um justo título, e por terem estabelecido sua moradia no local e realizado obras de caráter produtivo (barracão da empresa), o prazo para prescrição aquisitiva, se perfaz como o disposto no artigo 1.238, parágrafo único do Código Civil. Importante ressaltar que os Requerentes vêm pagando devidamente o IPTU dos lotes, conforme comprovam com os documentos em anexo. 2. Do Memorial Descritivo O objeto desta ação, trata-se do imóvel registrado no Segundo Ofício de Registro de São José dos Pinhais, com matrícula sob o nº 1.713, assim descrito: Imóvel: O lote apresenta as seguintes medidas e confrontações: 24,00 m de frente para a Avenida Capanema; 24,00 m na linha de fundos confrontando com os lotes 06 e 08; 30,00 m na lateral direita de quem da rua observa o imóvel confrontando o imóvel com os lotes 01 e 02; 30,00 m na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote 09, com uma área de 720,00 metros quadrados, com área edificada. O memorial descritivo da área, assim como o recolhimento da ART, estão anexados, bem como a cópia da matrícula dos imóveis. 3. Dos Confinantes Têm-se como confinantes do imóvel, os seguintes: a. Proprietários dos imóveis sob o nº 01, 02, 06, 08 e 09, todos da Quadra 62, do Bairro Coroados, Guaratuba, PR. 4. Do Fundamento Jurídico Do Pedido A presente ação de usucapião se aperfeiçoa com DEZ ANOS, conforme disposto, conforme o artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, em seu parágrafo único, consumando-se desta forma a prescrição aquisitiva: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (grifei) Haja vista, que os Requerentes possuem todos os requisitos para aquisição da propriedade do imóvel que possuem por tantos anos, vejamos: a- A posse é contínua e mansa, conforme se verifica pelo período da posse; b- A posse é inconteste; c- Por fim, como já se demonstrou, mantém a posse do imóvel usucapido, por período superior ao exigido no artigo supramencionado. Ora Excelência, restou demonstrada a necessidade da presente Ação de Usucapião, pois não há alternativa para os Requerentes regularizem a situação do imóvel, e tornarem-se definitivamente proprietários do imóvel usucapido. 5. Do parcelamento das custas processuais Conforme comprovamos em anexo, houve parcelamento das custas processuais da presente inicial. O parcelamento fora realizado diretamente na Vara Cível. Dos pedidos Ante o exposto, pedem que seja julgada procedente a presente ação, concedendo aos Requerentes o domínio útil do imóvel usucapido. Para tanto, requerem: 1. Que seja julgada procedente a presente ação, com a consequente transcrição no Registro de Imóveis, dos imóveis descritos no memorial descritivo anexado; 2. Que seja citado réu e eventuais interessados em local incerto e não sabido, nos termos do artigo e 259, I, CPC/15, para querendo, contestem a presente ação sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelos Requerentes, sob pena de revelia e confissão; 3. Que sejam citados todos os confinantes do imóvel usucapido, acastados no item 03, da exordial nos termos dos artigos 246, § 3º do CPC/15; 4. Que sejam intimados, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município, para que se manifestem para eventual interesse na causa; 5. Seja intimado o ilustre representante do Ministério Público para manifestar-se no feito; 6. Seja ao final concedida a presente ação em todos os seus termos para a Declaração de Domínio dos lotes em questão em favor dos Requerentes por meio da expedição de Mandado para transcrição no Registro de Imóveis, servindo como título aquisitivo da propriedade, com fundamento no artigo 1.238 do CC. Protesta provar o ora alegado, por todos os meios de provas em Direito admitidas, em especial pela oitiva de testemunhas, que pugna para apresentação do rol oportunamente, inquirição dos Requeridos e prova documental, apresentando desde já os documentos que seguem anexados a esta inicial. Atribui-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Nestes

termos, pede deferimento. Guaratuba, 03 de junho de 2016. Eduardo Flávio Stasiak OAB/PR 30.659. " E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DO REQUERIDO JOSÉ BRAGA FILHO, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 08 de julho de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi concedida a substituição de curatela da interditada IARA RIBEIRO, brasileira, incapaz, portadora do RG 9.095.352-4, inscrita no CPF/MF sob nº 010.386.719-81, nascida em 07 de março de 1965, filha de CARLOS JOSE RIBEIRO e LINDAMIR RIBEIRO, residente e domiciliada à Rua Antônio Alves Correa, 776, Centro, na cidade e comarca de Guaratuba-PR - Estado do Paraná. Sendo nomeada como **CURADORA** a autora Sra. LILIANE BRESSAN SILVA, brasileira, casada, portadora do RG n. 5553414-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 840.634.599-34, residente e domiciliada à Antônio Alves Correa, 776, Centro, na cidade e comarca de Guaratuba-PR - Estado do Paraná, nos autos de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**, registrados e autuados sob nº 0005009-85.2019.8.16.0088, promovidos por LILIANE BRESSAN SILVA, em face de IARA RIBEIRO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, com fulcro nos arts. 487, I, e 761, ambos do CPC c/c o art. 1.775, § 3º, do CC, para substituir, definitivamente, o curador da interditada Iara Ribeiro, nomeando para o encargo Liliane Bressan Silva, mediante termo de compromisso, limitando sua prática a atos negociais e patrimoniais. Lavre-se o termo de curatela definitivo (art. 759 do CPC). Expeça-se mandado para inscrição no cartório de registro civil competente, nos termos do artigo 402 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e demais disposições aplicáveis. Observe-se o disposto no art. 755, §3º, do CPC, quanto à publicação da presente sentença, atentando para os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao Registro Civil para que registre a presente sentença às margens da certidão de nascimento da interditada, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos. Comprovada a inscrição, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaratuba, 08 de abril de 2021. Felipe Wollertt de França Juiz Substituto " O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 06 de julho de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MARINHA HERNANDES SILVEIRA, que proceda à necessária inscrição no livro "E", da r. Sentença de interdição de MARINHA HERNANDES SILVEIRA, brasileira, viúva, portadora do RG 8.169.530-5, inscrita no CPF/MF sob nº 288.763.978-17, nascida em 18 de maio de 1936, filha de MANOEL BARCO HERNANDES e ENCARNÇÃO HERNANDES GARCIA, residente e domiciliada à Rua Barão do Cerro Azul, 834, Brejatuba, na cidade e comarca de Guaratuba-PR - Estado do Paraná. A interditada em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a autora Sra. MARTA HERNANDES SILVEIRA COLNAGO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n. 18.521.786-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.893.128-82, residente e domiciliada à Rua Barão do Cerro Azul, 834, Brejatuba, na cidade e comarca de Guaratuba-PR - Estado do Paraná, nos autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, registrados e autuados sob nº 0006175-89.2018.8.16.0088, promovidos por MARTA HERNANDES SILVEIRA COLNAGO E OUTROS, em face de MARINHA HERNANDES SILVEIRA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)Pelas razões expostas, o pedido inicial, para decretar JULGO PROCEDENTE a interdição de MARINHA HERNANDES SILVEIRA, declarando-a RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como sua curadora MARTA

HERNANDES SILVEIRA COLNAGO, ratificando a liminar outrora concedida. Por se tratar de jurisdição voluntária, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 85, §8º, do CPC, com base no grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado, e o tempo exigido para o seu serviço. Saliento que referido ônus resta suspenso em virtude da justiça gratuita concedida, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores do interditando, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. À curadora especial KARINE SANTOS LEMOS, OAB/PR nº 79.485, arbitro honorários no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixados de acordo com o "item 2.9", da Resolução 15/2019-PGE/SEFA, que trata da Atuação do Curador Especial na Advocacia Cível e Família. A verba em epígrafe, conforme prevê o artigo 5º, §1º, da Lei 18.664/2015, será arcada pelo Estado, responsável pela ausência de estrutura das Defensorias Públicas nas Comarcas do Interior, que não tem possibilidade de atender as causas cíveis, já que a curadoria especial a tal órgão compete. Ao perito nomeado, DR. Fernando Saldanha Barros, arbitro honorários no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser arcado pelo Estado do Paraná, via RPV, considerando que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita (artigo 95, §3º, II, do CPC). Dou esta por publicada. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito." *O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 24 de junho de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.* GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

Edital de INTIMAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do (s) devedor (es) abaixo mencionado (s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam:

Autos nº 0001757-79.2016.8.16.0088

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

Executado (a) (s): CLÓVIS EDUARDO DAL BIANCO (CPF 063.209.529-62) e TRIFONHA DOMINGUES PEREIRA (CPF 029.675.229-02).

Valor do débito: R\$ 21.658,76 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), em 11-02-2021.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima mencionado(s), para que fique(m) ciente(s) de que foram efetuadas penhoras sobre as seguintes quantias: R \$ 1.929,47 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos); R\$ 19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos); e R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos), mediante sistema SISBAJUD, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação nos termos do art. 854, §3º, do Código do Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos executados supramencionados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e conferi.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Imbituva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Doutora Viviane Cristina Dietrich, MMa. Juíza de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Imbituva ;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram **SORTEADOS**, nesta data, para servirem durante a **SESSÃO**, que encontra-se programada para o dia

30/07/2021 09:00 , no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Santo Antonio, Nº 915 - Centro - Imbituva/PR - CEP: 84.430-000 - Fone: 42-3436-1113 - E-mail: imb-ju-sccr@tjpr.jus.br , os seguintes **JURADOS**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. JULIANA FILIPAK;2. JONESLI ADRIANE GURGEL;3. ANA PAULA CHEMIM;4. DIONISE MARQUES DE JESUS;5. ANA CLAUDIA SIKORSKI;6. MARIA LANGOSKI PIENEGONDA;7. MARCIA FATIMA DE OLIVEIRA;8. SANDRO MARCOS KOSAKE;9. NATALIA DE FATIMA DA LUZ;10. THAISA NOGUEIRA PALOZI FARIA;11. TEREZA KOVALTCZUK DE MEIRA;12. JULIANA CANTERI DE CASTRO;13. DARCI ANTONIO POSSIDONIO;14. ELIANE ANTUNES DA SILVA SCORSIN;15. SANTA MARIA TOKARSKI FACHINI;16. NELCI DE LOURDES SCHENEMANN VALERANOVICZ;17. ADRIANE ALESSI FIGUEROA;18. JOÃO ALBERTO GALVÃO DA SILVA;19. MARILDA APARECIDA FERREIRA PRESTES;20. JHONATHAN MIGUEL PEDROSO;21. NEUCINEIA APARECIDA SCORSIN DE ASSIZ;22. MARCIA REGINA IENKE;23. BERNARDETE GRANICZKA KASSIANO;24. SILVANA VENTURA; . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, a MMA. Juíza sorteou, como **SUPLENTEs**, os Jurados: 1. THAISA BERALDO TESSARI;2. IZABEL CRISTINA KOLITSKI;3. GLAUCIANE GALVÃO PEREIRA;4. ALINE CRISTINA DE SOUZA;5. ALESSA BABINSKI NUNES ANDREASSA;6. TIAGO BATISTA DE FREITAS;7. CRESMARI APARECIDA LUCASKI;8. DAYANE SAYONARA RAMOS DE LIMA;9. EDSLEY ANDREA GRANISKA; . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente **EDITAL**, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2021. Eu Josemar Douglas Carneiro, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.

Viviane Cristina Dietrich

Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação

Autos: 0006114-04.2018.8.16.0098

PRAZO: 15 (quinze) dias

O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: **ELIAS SOARES**, filho de Mariana dos Santos e Nelson Soares, nascido no dia 15/02/1978, na cidade de Jacarezinho/PR, portador do RG nº 77533877 SSP/PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente CITO-O para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo artigo 129, §9º, do Código Penal, do Código Penal. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Deusane Catarina de Jesus Santos Costa, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RENATO GARCIA

Juiz de Direito

Edital de Intimação

Edital de Intimação do noticiado: MARCIO VICENTE DE SENA

Autos de Medidas Protetivas nº. 0012402-70.2015.8.16.0098

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente: **MARCIO VICENTE DE SENA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/06/1977, filho de Izilda Vicente de Sena e Odair Bernardino de Sena, atualmente em lugar não sabido, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Que nos autos supracitados foi intimado **DA REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS** outrora concedidas em data 03/12/2015. Expediu-se este, pelo qual fica o acusado supra **INTIMADO DA DECISÃO QUE REVOGOU AS MEDIDAS**

PROTETIVAS. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2021. Eu, _____ (Deusane Catarina de Jesus dos Santos Costa), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RENATO GARCIA
Juiz de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. Juiz de Direito desta Vara de Família da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quanto este edital de citação, expedido nos autos de ALIMENTOS, autuado neste Juízo sob nº 0002792-30.2019.8.16.0101, em que figura como requerente H. G. F. D. S., representado por LUANA FRASQUETTI DA SILVA e requerido(s) ERICK PEREIRA DA SILVA, virem, e principalmente o(a) requerido(a) **ERICK PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (NCPC, art. 344), bem como fica INTIMADO da decisão que deferiu o pedido liminar para o fim de fixar os alimentos provisórios no valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, que deverá ser atualizado de acordo com os aumentos do salário mínimo nacional e na mesma proporção em relação ao salário estabelecido como parâmetro e pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta declinada na exordial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Jandaia do Sul, aos 16 de julho de 2021. Eu, Luzimari Bedendo, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi (Portaria nº 02/2013).

João Gustavo Rodrigues Stolsis
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª VARA JUDICIAL DE JANDAIA DO SUL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. Juiz de Direito desta Vara de Família da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quanto este edital de citação, expedido nos autos de INVENTÁRIO, autuado neste Juízo sob nº 0000142-39.2021.8.16.0101, em que figura como requerente MARIO RASSO e requerido(s) PEDRO JOSE DE SOUZA e outra, virem, e principalmente o(a) requerido(a) PEDRO JOSE DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) dos termos do presente inventário conforme preceituam os artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil, oportunidade em que também deverá manifestar-se sobre as declarações preliminares no prazo de 15 (quinze) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Jandaia do Sul, aos 16 de julho de 2021. Eu, Luzimari Bedendo, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi (Portaria nº 02/2013).

João Gustavo Rodrigues Stolsis
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU KLEYDER LUCAS SILVA SANTOS

o Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(à) réu(é) KLEYDER LUCAS SILVA SANTOS, portador(a) do RG 123927567 SSP/PR, filho(a) de MARIA DA GRAÇA SILVA (*Nome Mãe*) e PAULO ROBERTO SANTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 02/10/1997, natural de BELO HORIZONTE/MG, , que nos autos de Ação Penal nº 0006109-64.2018.8.16.0103, por sentença datada de 22/02/2021 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11343/06 , à pena 05 (cinco) anos de reclusão em regime semiaberto e 499 dias-multa , e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná. Eu, , Técnica de Secretaria que digitei e subscrevo.

Lapa, 16 de julho de 2021

Rafael da Silva Melo Glatzi
Juiz Substituto

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ.

VARA DE FAMÍLIA, INFANCIA E JUVENTUDE

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

F/A/Z/ S/A/B/E/R, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Roma, nº 552, Bairro Alto da Glória os autos registrados sob o nº **0003386-32.2019.8.16.0105, de Ação de Inventário e Partilha** dos bens deixados pelo falecimento de **PAULO PEREIRA DE SOUZA**, por determinação judicial contida nos autos supracitados (art. 259, CPC), é o presente expedido, a fim de que chegue ao conhecimento de terceiros, eventuais credores e demais interessados no processamento do presente inventário. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros, em especial para que seja dado cumprimento ao contido no art. 627, CPC.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Loanda-PR, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, _____, Giovana Pereira Leão Escaramuça, técnica judiciária, digitei o presente edital, e subscrevi. **LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA**. Juiz de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail:
lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): (Espólio) ESPÓLIO DE JOSEFA LOURDES DOS SANTOS representado(a) por JOSE PEREIRA DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 564.984.039-34) E JOSE PEREIRA DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 130.172.769-53).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances:

DATA DO LEILÃO PÚBLICO ÚNICO: Dia 13 de outubro de 2021, com encerramento a partir das 09h:00min, por lance mínimo, o valor do saldo devedor conforme preconizado no artigo 6º, da Lei 5.471/71.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0053601-96.2016.8.16.0014 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** em que é exequente **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD** - (CNPJ/MF SOB Nº 78.616.760/0001-15) e executados **(Espólio) ESPÓLIO DE JOSEFA LOURDES DOS SANTOS representado(a) por JOSE PEREIRA DOS SANTOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 564.984.039-34) E **JOSE PEREIRA DOS SANTOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 130.172.769-53).

BEM(NS): "Data nº 4B da quadra nº 01, com 195,00m2 do Jardim Olímpico Seção A, desta cidade, com as divisas e confrontações constantes a matrícula nº 37.167 do CRT - 1º Ofício".

ÔNUS: R.2/37.167 - Hipoteca em favor da credora; Av.2-A/37.167 - Caução em favor da Caixa Econômica Federal - CEF; R.5/37.167 - Penhora em favor da credora requerente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 334.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme avaliação do evento 302.1, realizado em data de 24 de fevereiro de 2021.

SALDO DEVEDOR: R\$ 23.627,67 (vinte e três mil seiscentos e vinte e sete mil e sessenta e sete centavos), conforme cálculo do débito do evento 317.1, realizado em data de 08 de junho de 2021, **devendo ser acrescidos das demais despesas, custas processuais e atualização devida até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do leilão único, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao saldo devedor: Neste caso, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015).

OBSERVAÇÃO 4: Caso o bem seja arrematado por terceiro ou pelo próprio Credor Hipotecário, ou ainda, adjudicado pelo Credor Hipotecário, o saldo devedor restará automaticamente quitado, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.741/71.

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Sr. Wesley Alexandre, podendo ser encontrado na Avenida Maratona, nº 437 - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) requerido(s), qual(is) seja(m): **(Espólio) ESPÓLIO DE JOSEFA LOURDES DOS SANTOS representado(a) por JOSE PEREIRA DOS SANTOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 564.984.039-34) E **JOSE PEREIRA DOS SANTOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 130.172.769-53), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) e permissionários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como de que até antes de assinado o auto ou termo de arrematação/adjudicação, remir a execução, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido, na forma dos artigos 826 e 902, NCPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (12/07/2021). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. **MARCOS JOSÉ VIEIRA**
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

A DOUTORA DEBORAH PENNA, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o(a) acusado(a) **Réu(s): LEANDRO NEVES FERREIRA, 80065973 SSP/PR, Nome da Mãe: Josefina Neves Ferreira Nome do Pai: Salvador Neves Ferreira, 10/12/1980, Londrina/PR, residente em lugar incerto e não sabido**, ficando, pelo presente, NOTIFICADO dos termos da denúncia, datada de 12/02/2020, incurso na sanção do art. 33, caput, c.c. art. 40, III, ambos da Lei nº 11.343/2006 c/c Portaria 344/98 do DIMED (atual ANVISA), ficando o mesmo INTIMADO a apresentar a Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias (conforme Artigo 55 da Lei 11.343/06 c/c artigo 361, do Código de Processo Penal), perante o Juízo da Segunda Vara Criminal, nos autos Processo Crime sob nº 0028725-82.2013.8.16.0014, pelos seguintes fatos: "No dia 14 de janeiro de 2013, por volta das 17hrs, policiais civis, após receberem informações sobre prática de tráfico de drogas por LEANDRO NEVES FERREIRA e seu irmão Celso Neves Ferreira, foram à residência localizada na Rua Manoel Cardoso, nº 296, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, para averiguar a situação. Ao chegarem ao imóvel, que estava vazio, os investigadores realizaram buscas e localizaram, dentro de um guarda-roupa, 795 (setecentos e noventa e cinco) gramas de "crack" e 732 (setecentos e trinta e duas) gramas de "cocaína", substâncias cujo princípio ativo é o "benzoilmetilecgonina", além de instrumentos utilizados para o preparo da droga, tais como liquidificador, balanças de precisão e pacotes de endorforas. Ademais, também localizaram documentos e contas em nome do denunciado e de sua esposa Cláudia Sabo da Paz, confirmando que realmente se tratava de sua residência. Assim, constatou-se que o denunciado LEANDRO NEVES FERREIRA, dolosamente, guardava em sua residência, para fins de traficância, as aludidas substâncias entorpecentes, capazes de causar dependência física e/ou psíquica e de venda e consumo proibidos pela Portaria do DIMED (atual ANVISA), sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. Ademais, apurou-se que a traficância se deu nas imediações de estabelecimentos de ensino, quais sejam, Centro de Educação Infantil Nova Vida e Escola Municipal Atanázio Leonel, situados, respectivamente, a 220 (duzentos e vinte) e 500 (quinhentos) metros do local da abordagem, conforme constam nas imagens abaixo."

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 15 de julho de 2021. Eu, LIDIA TIEMI MIYABARA PAIZE, Técnica Judiciária, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)

Deborah Penna
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para JOÃO LÚCIO GONÇALVES

Processo: 0025402-25.2020.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Investigação de Paternidade
Valor da Causa: R\$1.045,00
Autor(s):

Réu(s):

- Jeane da Silva Gonçalves (CPF/CNPJ: 528.883.479-20)
- ALZIRA DA SILVA GONÇALVES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
- CLEUSA DOS SANTOS MORAES (CPF/CNPJ: 324.922.519-34)
- DORACY MORAES PINTO (RG: 40940090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 641.391.159-04)
- JOÃO LÚCIO GONÇALVES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

- MARLENE MORAES DE CASTRO (CPF/CNPJ: 324.059.449-87)
- SEBASTIANA CANDIDA FERREIRA (CPF/CNPJ: 019.062.769-78)
- SIMONE FERREIRA MORAES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 858.653.979-15)
- WAGNER FERREIRA MORAES (CPF/CNPJ: 029.548.919-71)
- Wilson ds Santos Moraes (CPF/CNPJ: 189.035.339-68)

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOÃO LÚCIO GONÇALVES** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **JOÃO LÚCIO GONÇALVES**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Henrique Manuel da Silva Ferreira, pelos fatos: "A Autora nasceu no dia 04 de fevereiro de 1969, sendo seus pais biológicos o Sr. João Lúcio Gonçalves e a Sra. Alzira da Silva Gonçalves. Ocorre que, por motivos que a Autora desconhece, seus pais biológicos decidiram entregar a recém nascida para adoção. Alguns meses após o nascimento, foi a Autora "adotada", como se filha fosse, pelo Sr. José dos Santos Morais e pela Sra. Valdecy Ribeiro de Moraes. Depois disso, a família iniciou os procedimentos legais para regularizar a situação da menor junto ao seio familiar, o que culminou com o deferimento da tutela da menor junto ao Cartório de Menores da Comarca de Londrina, cujo termo foi expedido em 04 de novembro de 1969. Ressalta-se que até a expedição do competente termo, já estava a Autora integrada no seio familiar, tanto que foi batizada, conforme os costumes da família, perante a Igreja Católica, no dia 10 de agosto de 1969. Ademais, desde o início foi criada como se filha fosse, sem qualquer distinção entre os demais irmãos, sendo reconhecida pela sociedade local atual e em todos os outros locais que moraram, como sendo legítima filha do casal. Ocorre, contudo, que seu pai afetivo (José dos Santos Morais) morreu quando a Autora tinha apenas 06 (seis) anos de idade, não tendo, depois desse evento, a mãe procedido qualquer regularização para realizar o processo de adoção, simplesmente por acreditar que a tutela já era suficiente para sua condição de filha legítima. Agora, com a morte de sua mãe afetiva, ocorrida em 15 de março de 2020, não foi a Autora incluída no assento de óbito da mãe como filha e também foi informada que não participará da herança, posto que a mesma não seria "irmã legítima", o que motivou a propositura da presente ação." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **JOÃO LÚCIO GONÇALVES**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 15 de julho de 2021.**

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para ALZIRA DA SILVA GONÇALVES

Processo: 0025402-25.2020.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Investigação de Paternidade
Valor da Causa: R\$1.045,00
Autor(s):

Réu(s):

- Jeane da Silva Gonçalves (CPF/CNPJ: 528.883.479-20)
- ALZIRA DA SILVA GONÇALVES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
- CLEUSA DOS SANTOS MORAES (CPF/CNPJ: 324.922.519-34)

- DORACY MORAES PINTO (RG: 40940090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 641.391.159-04)
- JOÃO LÚCIO GONÇALVES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
- MARLENE MORAES DE CASTRO (CPF/CNPJ: 324.059.449-87)
- SEBASTIANA CANDIDA FERREIRA (CPF/CNPJ: 019.062.769-78)
- SIMONE FERREIRA MORAES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 858.653.979-15)
- WAGNER FERREIRA MORAES (CPF/CNPJ: 029.548.919-71)
- Wilson ds Santos Moraes (CPF/CNPJ: 189.035.339-68)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **ALZIRA DA SILVA GONÇALVES** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **ALZIRA DA SILVA GONÇALVES**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Henrique Manuel da Silva Ferreira, pelos fatos: "A Autora nasceu no dia 04 de fevereiro de 1969, sendo seus pais biológicos o Sr. João Lúcio Gonçalves e a Sra. Alzira da Silva Gonçalves. Ocorre que, por motivos que a Autora desconhece, seus pais biológicos decidiram entregar a recém nascida para a adoção. Alguns meses após o nascimento, foi a Autora "adotada", como se filha fosse, pelo Sr. José dos Santos Moraes e pela Sra. Valdecy Ribeiro de Moraes. Depois disso, a família iniciou os procedimentos legais para regularizar a situação da menor junto ao seio familiar, o que culminou com o deferimento da tutela da menor junto ao Cartório de Menores da Comarca de Londrina, cujo termo foi expedido em 04 de novembro de 1969. Ressalta-se que até a expedição do competente termo, já estava a Autora integrada no seio familiar, tanto que foi batizada, conforme os costumes da família, perante a Igreja Católica, no dia 10 de agosto de 1969. Ademais, desde o início foi criada como se filha fosse, sem qualquer distinção entre os demais irmãos, sendo reconhecida pela sociedade local atual e em todos os outros locais que moraram, como sendo legítima filha do casal. Ocorre, contudo, que seu pai afetivo (José dos Santos Moraes) morreu quando a Autora tinha apenas 06 (seis) anos de idade, não tendo, depois desse evento, a mãe procedido qualquer regularização para realizar o processo de adoção, simplesmente por acreditar que a tutela já era suficiente para sua condição de filha legítima. Agora, com a morte de sua mãe afetiva, ocorrida em 15 de março de 2020, não foi a Autora incluída no assento de óbito da mãe como filha e também foi informada que não participará da herança, posto que a mesma não seria "irmã legítima", o que motivou a propositura da presente ação." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **ALZIRA DA SILVA GONÇALVES**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 15 de julho de 2021.**

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0064703-76.2020.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CUNHA

Prazo: 15 dias

O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu **LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CUNHA brasileiro, nascido em 27/10/2002, filho de Maria Roseli Santos Oliveira (ou Maria Roseli de Oliveira Santos¹), portador do RG nº nº. 15.901.535-1 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro, a que responde como incurso nas sanções do Artigo artigo 155, §4º, incisos III (emprego de chave falsa) e IV (concurso de agentes), do Código Penal (Fato 01), e no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Fato 02), em concurso formal (CP, art. 70).. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 16 de julho 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Ação Penal

nº 0039194-46.2020.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

FELIPE JULIANO DE OLIVEIRA CRUZ

Prazo: 90 (noventa) dias.

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FELIPE JULIANO DE OLIVEIRA CRUZ, inscrito no sob o RG de número 14087889-8 SSP/PR e CPF 203.541.037-09, brasileiro, natural de Londrina (PR), nascido em 29 de maio de 2001, filho de Ariana da Silva Oliveira e Juliano Alves da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-LO** que por sentença datada de 03/03/2021, foi CONDENADO nas sanções do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, art 12, caput, e art 16, caput, ambos da lei nº 10.826/2006 todos em concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, e ABSOLVIDO dos delitos tipificado no artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006 com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Deve cumprir a pena de 7 (sete) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 1 (um) ano de detenção, a serem cumpridos em regime aberto, além de 136 (quatrocentos e trinta e seis) dias multa. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Ação Penal

nº 0020421-21.2018.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

MARCELO FERREIRA RIBEIRO

Prazo: 90 (noventa) dias.

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCELO FERREIRA RIBEIRO, inscrito no sob o RG de número 96455950 SSP/PR, brasileiro, natural de ROLÂNDIA (PR), nascido em 14 de Novembro de 1984, filho de Nadir Ferreira Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-LO** que por sentença datada de 08/06/2020, foi CONDENADO nas sanções do delito tipificado no art. 155, §4º, incisos I e IV, combinado com o art 14, inciso II, ambos do Código Penal, na pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a serem cumpridos em regime aberto, além de 10 (dez) dias multa. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina,

Estado do Paraná, 16 de julho de 2021. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni,
Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCI
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0000448-51.2016.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CLAUDIO JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA

Prazo: 60 dias

A Dra. CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CLAUDIO JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA**, RG 131583460 SSP/PR, CPF 810.750.659-68, Nome do Pai: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: HERMINIA ALCANTARA DE OLIVEIRA, nascido em 29/11/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 06/07/2021, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s) artigo(s) 155, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano(s) e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por duas restritivas de direito, consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, Código Penal - durante quatro horas semanais, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, em conformidade com o parâmetro fixado no artigo 45, § 2º, do Código Penal, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 13 (treze) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 16 de julho de 2021. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÉRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juíza de Direito

Autos nº. 0005392-33.2015.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DARCI KUNZ

Prazo: 60 dias

A Dra. CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **DARCI KUNZ**, RG 1158245 SSP/MS, CPF 553.639.389-87, Nome do Pai: BENO JOSE KUNZ, Nome da Mãe: IRENA WALBURGA KUNZ, nascido em 15/08/1957, natural de SAO LOURENCO DO OESTE/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 09/07/2021, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s) artigo(s) 297, 'caput', do Código Penal, à pena de 02 (dois) ano(s) e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por duas restritivas de direito, consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do artigo 46, do Código Penal - durante quatro horas semanais pelo período da pena, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor de um salário mínimo mensal vigente ao tempo da audiência admonitória, em conformidade com o parâmetro fixado no artigo 45, § 1º, do Código Penal, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 12 (doze) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 16 de julho de 2021. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÉRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juíza de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: PAULO YUKIHARU ONO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.681.949/SP e inscrito no CPF nº 072.959.198-05 e KIMIKO NAKAMURA DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 000190850, inscrita no CPF nº 249.274.221-00, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação dos requeridos acima nominado, para, querendo, apresentar contestação, dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, contados após o término do presente, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA sob n. 0005098-83.2012.8.16.0014 proposta pelo autor TRANSPORTADORA SANDERSON LTDA contra os réus CPT TRANSPORTES DE PRUDENTE LTDA, KIMIKO NAKAMURA DA SILVA e PAULO YUKIHARU ONO, onde o autor alega que: "A requerente é proprietária do seguinte veículo: 1) Espécie/tipo TRA/C. TRATOR, marca/modelo VOLVO/FH12 420 6x4T, placa ABY-7336, renavam 77.272202-1, ano de fabricação 2001 e modelo 2002, CHASSI 9BVA4DAD02E680045, de cor predominante VERMELHA. Em 09/04/2011 a requerente firmou "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS" com a primeira requerida, no qual os co-réus figuram como avalistas e co-responsáveis solidários por todas as obrigações assumidas. A requerente pactou com a requerida o prazo de 03 meses de locação do veículo, pelo valor mensal de R\$ 10.000,00, contudo pelo descumprimento contratual da requerida, o veículo foi restituído à requerente antes mesmo de completar os 03 meses inicialmente previstos. O Veículo permaneceu com a requerida do dia 09/04/2011 ao dia 17/06/2011, perfazendo um total de 68 dias de locação, totalizando a quantia de R\$ 22.66670 de aluguel. A requerida entregou à requerente o veículo sem o devido abastecimento de combustível, fazendo necessário o abastecimento de 700 litros de óleo diesel por parte da requerente no total de R\$ 1.400,00. A requerida também é responsável no pagamento de 03 parcelas do seguro total do veículo, na quantia de R\$ 1.080,30. Ainda por força do disposto na cláusula oitava do contrato, a requerida deverá restituir o valor de R\$ 1.800,00 com guincho e R\$ 111,25 com pedágio, totalizando a importância líquida de R\$ 1.911,25. Por fim, a requerida é devedora da importância de R\$ 817,18 referente a infrações de trânsito cometidas pela requerida, as quais foram suportadas pela requerente. Sobre o total do débito posto em cobrança, deverão ainda os requeridos suportar o pagamento de cláusula penal e multa equivalente a 01 aluguel prevista na cláusula 4.1 e 4.4 do contrato de locação. O total da dívida do requerido alcança atualmente o valor líquido e certo de R\$ 32.039,63.". ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supracitado, sem a apresentação da contestação serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente, decretando-se a(s) sua(s) completa(s) revelia(s), sendo nomeado curador especial, Conforme art.257, IV do Código de Processo Civil. Londrina, 08 de julho de 2021. Eu, Vandecir dos Reis Loução - Mat. 732 - Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC. O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0007972-60.2020.8.16.0014
Interdição/Curatela
Tutela e Curatela
R\$1.035,00
• LUCILÉIA APARECIDA SALVADOR (RG:

Requerido(s):

63767905 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
017.796.529-09)
Rua Guia Lopes,
184 - Califórnia -
LONDRINA/PR - CEP:
86.040-090

- MARIA APARECIDA
DA LIMA SALVADOR
(CPF/CNPJ:
704.271.009-68)
Rua Guia Lopes,
184 - Califórnia -
LONDRINA/PR - CEP:
86.040-090

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente. **CURADOR(A) NOMEADO(A):** LUCILÉIA APARECIDA SALVADORE, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 07 de julho de 2021.
Aurélio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -
SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 1575 - Veraliz - Londrina/
PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43) 3572-3213 -
E-mail: lon-20vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO:
CLASSE PROCESSUAL:

ASSUNTO PRINCIPAL:
POLO ATIVO:

POLO PASSIVO:
POLO PASSIVO:
TERCEIRO:

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **FUMIKO SUONO**, portadora do R.G nº 1.336.585, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 12/07/2021, que julgou PROCEDENTE o pedido inicial e com fulcro nos artigos 101, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 33 do mesmo diploma, concedo a guarda definitiva de D.Y.S.e B.A.S. à Adria de Oliveira Portela Gomes., para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 16 de julho de 2021. Eu, **Raquel Mozzaquatro Xavier**, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)
PROCESSO: 0042686-80.2019.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
ASSUNTO PRINCIPAL: OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA
POLO PASSIVO: BRUNO HENRIQUE DA COSTA
POLO PASSIVO: JHENYFER DE ALMEIDA

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, em favor da criança J.A.C. (nascida aos 13/01/2012) E, como consta nos autos que os requeridos foram declarados revéis e cumprindo Portaria do Juízo 02/2021 (art. 7º), motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** dos requeridos **JHENYFER DE ALMEIDA**, inscrita no CPF n. 080.859.319-66 filha de João Alves de Almeida e de Marlene de Assis Alves; **BRUNO HENRIQUE DA COSTA** brasileira, inscrita no CPF n. 089.102.639-89, nascido aos 25/01/1991 filho de Dercy Soares da costa e de Geazi Alves da Costa, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 12/07/2021 (mov 223) que julgou procedente o pedido, julgando extinto os processos com resolução de mérito, nos termos do art 487, I do Código de Processo Civil, considerando que a criança se encontra fora de situação de risco e em atenção ao princípio da intervenção mínima, deve o feito ser extinto e arquivado, para que, querendo, no prazo de dez dias, recorra da decisão.

E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 16 de julho de 2021.

Eu, Carla Hokama Domingues, técnica de secretaria, o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Valor da Causa:
Polo Ativo(s):

Terceiro(s):

0055640-32.2017.8.16.0014
Execução de Medida de
Proteção à Criança e
Adolescente
Maus Tratos
R\$937,00

- Ministério Público
do Estado do
Paraná (CPF/CNPJ:
78.206.307/0001-30)
Polo Passivo(s):
- Luciana Garig nân
Vergilio (CPF/CNPJ:
Não Cadastrado)
OSVALDO DE
SOUZA BORBOREMA
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
- BENEDITA NISANH
VERGILIO (CPF/
CNPJ: Não
Cadastrado)
MOACIR GIG
VERGILIO (RG:
96201990 SSP/PR
e CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos **Supramencionados**, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **BENEDITA NISANH VERGILIO** e de **MOACIR GIG VERGILIO**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 13/02/2020, que julgou procedente o pedido na forma do artigo 487, I, do CPC e concedeu a guarda dos menores N.K.B. e N.G.N., para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorram da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 16 de julho de 2021.. Eu, **Richard Wagner Petrin**, Analista Judiciário o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF JUIZA DE DIREITO

MAMBORÉ

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE QUINZE DIAS****Autos nº. 0000776-51.2020.8.16.0107**

O(A) Doutor(a) AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juiz(a) de Direito do(a) Vara Criminal de Mamborê, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) Requerido(s) WESLEY MACHADO GUIMARÃES, portador(a) do RG 152097310 SSP/PR, filho(a) de SUELI MACHADO (Nome Mãe) e NATANAEL CONCEIÇÃO GUIMARÃES (Nome Pai), nascido(a) em 19/11/2000, natural de APUCARANA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da denúncia, estando incurso nas sanções do artigo 155, caput, c.c. no artigo 61, inciso II, alínea "h" (vítima idosa), ambos do Código Penal, e **INTIMA-O** para que ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396-A e 401, "caput", ambos do Código de Processo Penal, e acompanhar os demais atos do Processo Crime sob o nº **0000776-51.2020.8.16.0107** (Processo Digital - Projudi), que o Ministério Público lhe move. E, ainda, científico que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, para contestar a presente ação, querendo, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Advertência do art. 396-A, §2º do CPP: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Editais Gerais**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 20 DIAS****ANA PAULA CORREIA DA SILVA**

Processo:
Classe Processual:

0000328-44.2021.8.16.0107

Execução de Medida de
Proteção à Criança e
Adolescente

Assunto Principal:
Polo Ativo(s):

Medidas de proteção

- Ministério Público do Estado do Paraná
- ANA PAULA CORREIA DA SILVA (RG: 143572943 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.841.179-46)

Polo Passivo(s):

O(A) Doutor(a) AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juiz(a) de Direito do(a) Vara Cível de Mamborê, Estado do Paraná, na forma lei, etc. determina a publicação de Edital nos seguintes termos:

FINALIDADES:

1 - CITAÇÃO DA REQUERIDA ANA PAULA CORREIA DA SILVA (RG: 143572943 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.841.179-46) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de toda a petição inicial e decisão judicial, a fim de que, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, segundo as advertências abaixo.

2 - INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ANA PAULA CORREIA DA SILVA acerca da LIMINAR deferida, concedendo a Leandro do N. C. a guarda unilateral PROVISÓRIA de Antony. G. da S. C., ficando impedida de manter contato e se aproximar de ANTONY, exceto mediante supervisão da equipe multidisciplinar, que poderá ainda autorizar a presença física do pai durante o contato. As visitas serão feitas no CREAS, a cada 15 dias

OBSERVAÇÃO 1: Fica a parte ré advertida que, a ausência de resposta ou apresentação da mesma fora do prazo legal implicará na revelia, presumindo-se verdadeira a matéria fática apresentada pela parte autora na petição inicial (CPC, art. 344), bem como os prazos correrão da data da publicação do ato no órgão oficial (ou publicação eletrônica), caso não possua advogado no processo (arts. 344 e 346 do NCPC), no que se aplicar à seara da Infância e Juventude.

OBSERVAÇÃO 2: Em caso de não manifestação, conato a advertência de que será nomeado curador especial.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 10 (dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou a MM. Juíza de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Mamborê, 14 de julho de 2021.

Hugo Ismael Moreira da Luz

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZO ÚNICO**Editais de Citação - Criminal**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁ

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA ACUSADA CLAUDINEIA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora ALINE KOENTOPP, M.M.a Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguauçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a acusada **CLAUDINEIA DOS SANTOS**, RG 12423980-0/PR, CPF 081.669.649-70, brasileira, filha de Alzira Barboza dos Santos, nascida em 05/02/1986, natural de Campo Mourão/PR, ora em lugar ignorado, pelo presente **CITE-SE** e **INTIME-SE** para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do Estado, nos termos do art. 361, 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe nomeada Defensor dativo nos autos. Considerando a hipótese de que a ré não tenha condições de constituir defensor deverá declinar eventuais testemunhas que pretender arrolar, indicando o nome e endereço das mesmas para intimação, bem como para acompanhar a todos os demais termos do **Processo 0000964-41.2020.8.16.0108** a que responde perante este Juízo, em que o Ministério Público do Estado do Paraná a denunciou em **18/06/2020**, como incurso nas sanções do **artigo 155, §3º e §4º, I do CP**. Comarca de Mandaguauçu-PR, 16 de julho de 2021. Eu.....(Carlos Alexandre Pacheco), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP

Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁ

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO NILSON DE OLIVEIRA BATISTA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora ALINE KOENTOPP, M.M.a Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguauçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o acusado **NILSON DE OLIVEIRA BATISTA**, RG 10555848-1/PR, CPF 083.575.389-16, brasileiro, filho de Creusa Dias de Oliveira Batista e Lourival Batista, nascido em 25/06/1991, natural de Formosa do Oeste/PR, ora em lugar ignorado, pelo presente **CITE-SE** e **INTIME-SE** para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do Estado, nos termos do art. 361, 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo nos autos. Considerando a hipótese de que o réu não tenha condições de constituir defensor deverá declinar eventuais testemunhas que pretender arrolar, indicando o nome e endereço das mesmas para intimação, bem como para acompanhar a todos os demais termos do **Processo 0001906-73.2020.8.16.0108** a que responde perante este Juízo, em que o Ministério Público do Estado do Paraná o denunciou em **05/11/2020**, como incurso nas sanções do **artigo 147 do CP, c/c Lei 11.340/06**. Comarca de Mandaguauçu-PR, 16 de julho de 2021. Eu.....(Carlos Alexandre Pacheco), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI

CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior - Escrivão

e-mail: wapjr@uol.com.br

Forum - Praça dos Três Poderes, nº 280 - CEP-86975-000 - Fone: PABX - (044) 3233-1164 - Ramal 35

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MMª. JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Ação Penal nº 0003138-20.2020.8.16.0109, em que figura como Requerido JOÃO VITOR ROSSETTI RG 145143535 SSP/PR, nascido aos 15/05/2000, natural de ALVORADA DO SUL/PR, filho de VENUSA ROSSETTI DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para que no prazo de 30 dias efetue o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS que totalizam o valor de R\$ 20.681,25 (VINTE MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI

Juíza de Direito

MANGUEIRINHA

JUIZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MANGUEIRINHA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MANGUEIRINHA - PROJUDI

Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281 - E-mail: mgue-ju-ecrda@tjpr.jus.br

Carolina Valiati da Rosa - Juíza de Direito

Celson Christian Stevens - Analista Judiciário

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 04/11/2021, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 18/11/2021, às 13:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, este considerado o inferior a 50% do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0000863-37.2016.8.16.0110 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR - CNPJ 77.774.867/0001-29 e Executado(s) ALTAMIRO RICARDO DA SILVA JUNIOR - CPF 328.821.739-20

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terra urbano nº14, quadra 48, situado na sede desta Cidade e Comarca de Mangueirinha/PR, com 563,11 m², contendo uma casa residencial de madeira, objeto da Matrícula nº 710, Livro02, do CRI local. Região central da cidade, composta por comércios, bancos, ruas nas proximidades pavimentadas. Acesso pelo Sul frente a Rua Saldanha Marinho, a qual é pavimentada com asfalto; área destinada a residências e comércio, topografia acima do nível da rua, forma retangular, frente para a face Sul. Dotação de energia elétrica, água encanada, guias e sarjetas. Imóvel avaliado em R\$400.000,00. Benfeitorias: Tipo Residencial; Atualmente sem uso, imóvel utilizado para acesso a benfeitoria constante do lote confrontante; Material utilizado: Alvenaria, pedras talhadas e grades de ferro, consistindo em 140 metros de muros laterais em alvenaria, ao lado leste com aproximadamente 2,00 metros de altura e ao lado norte com 3,10 metros de altura, ao sul fazendo frente a Rua Saldanha Marinho, muro em alvenaria revestido com pedras talhadas e grades de ferro com portão de ferro com 4 metros de largura, parte interior calçada com pedras talhadas e cimento. Metragem: 284m²; Qualificação: Padrão médio; Idade da edificação: aproximada 20 anos; Aspecto arquitetônico: frente ao Sul, onde possui acessibilidade; Estado de conservação: regular. Benfeitoria avaliada em R\$25.000,00; Total da avaliação R\$425.000,00 em 10/04/2018.

AValiação TOTAL ATUALIZADA: R\$ 583.403,64 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos) em 12/07/2021.

DEPÓSITO: Em mãos do(a) executado(a).

DÍVIDA: R\$ 35.709,73 (trinta e cinco mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos) em 13/06/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 710, os seguintes registros: R.3: Penhora, autos nº 054/97 de Carta de Sentença, em que é requerente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A; R.4: Penhora, autos nº76/99 de Execução de Título Extrajudicial, Juízo de Direito desta Comarca, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A; Av.5: Ajuizamento de Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta, autos nº 00011352-11.2017.8.11.0055, 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, em que é exequente AEROFITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; R.6: Penhora, autos nº 0000863-37.2016.8.16.0110 de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cónyuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Mangueirinha/PR, 14/07/2021. Eu,.....(CELSON CHRISTIAN STEVENS), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido
Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-
e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARCIA PATRICIA MENDES CPF: 110.035.678-94. Prazo de 30 (trinta) dias.

Por determinação do Dr. DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR, MM. Juiz Substituto da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº. **0000825-68.2006.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)**, CNPJ:00.394.460/0001-41 move contra **MARCIA PATRICIA MENDES**, CPF: 110.035.678-94 e **MARIO GOMES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA**, CNPJ:01.197.536/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram penhorados na Carta Precatória sob nº0005134-35.2020.8.26.0510, expedida à Comarca de Rio Claro/SP, os seguintes imóveis de propriedade da Executada MARCIA PATRICIA MENDES: "1) Imóvel (casa) em sua totalidade, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, sob número 47.765, contendo 1 sala, copa, cozinha, área de serviço, 1 banheiro, 2 quartos, toda com piso frio e lajotada e mais 2 cômodos de alvenaria nos fundos do imóvel, sem lajes, cobertos com telha tipo brasilite e respectivo terreno, constituído no lote 10 da quadra 6 do loteamento denominado Jardim Anhanguera. Referido Imóvel avaliado em R \$355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais); 2) 1 Imóvel (edícula) em sua totalidade, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, sob número 47766, contendo uma edícula com sala, cozinha e 1 banheiro, sem lajes, cobertos com telha tipo brasilite e respectivo terreno, constituído do lote 11 da quadra 6 do loteamento denominado Jardim Anhanguera. Referido imóvel avaliado em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), ficando a mesma intimada para querendo, impugnar, **no prazo de 15 (quinze) dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Caroline Martins Kraemer, Auxiliar Juramentada, que o digitei.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

Documento assinado digitalmente

Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido
Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-
e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA EDNA REGINA GERALDO CPF: 177.432.038-08. Prazo de 30 (trinta) dias.

Por determinação da Dra. JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº. **004295-29.2014.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** que **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR**, CNPJ:76.205.814/0001-24 move contra **EDNA REGINA GERALDO**, CPF: 177.432.038-08 e **EDNA REGINA**, CNPJ: 01.979.162/0001-86 atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram penhoradas em contas de titularidade do executado **EDNA REGINA GERALDO**: "a importância de R\$ 1.247,98 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e oito reais) depositada em conta judicial sob nº 01.539.923-3, junto à Caixa Econômica Federal, agência 0968", ficando a mesma intimada para querendo, impugnar, **no prazo de 15 (quinze) dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Caroline Martins Kraemer, Auxiliar Juramentada, que o digitei.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

Documento assinado digitalmente

Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/2019

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONVARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INGO LUCILDO FIORINI

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu INGO LUCILDO FIORINI, brasileiro, filho de RENIDA DREISSIG FIORINI, RG nº 102905202-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, nos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº. 0001558-77.2019.8.16.0112, foi julgada extinta a punibilidade, com base no art. 107, inciso IV, art. 109, inciso VI e art. 115, todos do Código Penal.

E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA
COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que caso não seja possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **DIONATAN LESIUK**, filho de Marta Lesiuk, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **03 de agosto de 2021, às 08h30min**, referente aos autos de ação penal nº 0034529-27.2010.8.16.0017.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, em 16 de julho de 2021. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.

Andréia Cardoso da Silva,

Técnica Judiciária

Assina por Autorização Portaria nº 02/2014

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que caso não seja possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **CLAUDECIR CAVALHO DE ALMEIDA**, filho de Leonina Carvalho e Ethewaldo de Almeida, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **05 de agosto de 2021, às 08h30min**, referente aos autos de ação penal nº 0024140-65.2019.16.0017.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, em 16 de julho de 2021. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.

Andréia Cardoso da Silva,

Técnica Judiciária

Assina por Autorização Portaria nº 02/2014

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que caso não seja possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **ELIEZER PEREIRA DE SOUZA**, filho de Rosilene de Fatima Coleta de Souza e Lorival Pereira de Souza, pelo presente fica **INTIMADO** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **17 de agosto de 2021, às 08h30min**, referente aos autos de ação penal nº 0025358-65.2018.16.0017.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, em 16 de julho de 2021. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.

Andréia Cardoso da Silva,

Técnica Judiciária

Assina por Autorização Portaria nº 02/2014

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO R2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -

PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarcada Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº0029179-77.2018.8.16.0017, Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente: MARCUS VINÍCIUS TABOX e executado: R2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado R2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº10.480.765/0001-20, na pessoa do seu representante legal o qual encontra-se em lugar incerto ação supracitada,

do inteiro teor da petição inicial, cujas cópias seguem anexas, e para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, satisfazer a obrigação de fazer retirando os ônus imobiliários constante da matrícula nº77.461 do Serviço de Registro de Imóveis de Palhoça - SC. INTIMADO para que tome conhecimentos das decisões que deferiu o pedido para que seja averbado na matrícula nº 77.461 do imóvel a existência da presente execução e indisponibilidade dos imóveis que ainda não foram negociados, bem como, determinou a expedição de ofício ao Serviço de Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS, e promoveu a indisponibilidade dos bens da executada.: MARCUS PETIÇÃO INICIALVINICIUS TABOX, brasileiro, médico, inscrito no RG sob o n.º 601.332/SSP/MS e no CPF sob o n.º 774.812.321-72 e JULIANA POUBEL ROCHA POMBO TABOX, brasileira,cirurgiã,inscrita no RG sob o n.º 50.070.620/SSP/PR e no CPF sob o n.º 020.433.649-01, ambos casados sob o regime de comunhão parcial de bens e domiciliados na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, n.º 1.128, Centro, CEP 88.015-700, Florianópolis, Santa Catarina,vêm, por meio de seusprocuradores abaixo assinados (doc. 1), com fundamento nos arts. 814 e ss. arts. 300e ss. do CPC,propor a presente execução de obrigação de fazer c/cmedida cautelar incidental em face deR2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.480.765/0001-20, com sede na Rua Cristalino Silveira Machado, n.º 22, sala 01, Centro, Barradão/PR, CEP 85700-000, quitadas custas iniciais (doc.2), nos seguintes termos: OS ÔNUS IMOBILIÁRIOS AINDA NÃO FORAM RETIRADOS DA MATRÍCULA DO IMÓVEL PERMUTADO: INADIMPLÊNCIA EM FACE DA OBRIGAÇÃO DE FAZER As partes desta execução firmaram compromisso de permuta de imóveis (doc. 3) no qual os exequentes se comprometeram com a executada a permutar 9 terrenos (doc. 4e doc. 5), de sua propriedade, pelo apartamento n.º 704, registrado na matrícula n.º 77.461 (doc. 6), e suas respectivas vagas de garagem. Os 9 terrenos permutados pelos exequentes estavam livres de quaisquer ônus imobiliários, ao passo que o apartamento n.º 704 (matrícula n.º 77.461) possuía averbações de hipoteca e arresto em favor de Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, originados da execução de título extrajudicial n.º 1064826-24.2014.8.26.0100, que atualmente está no montante aproximado de R\$ 16.605.410,01, conforme se verifica das fls. 818-820 dos autos da execução (doc. 7) 03. Em vista das graves ônus imobiliários gravados na matrícula do apartamento permutado (doc. 6), a executada se comprometeu expressamente a promover a liberação do imóvel até o momento da lavratura da Escritura Pública Definitiva, que, segundo a cláusula primeira do contrato, deveria ter ocorrido no prazo máximo de 18 meses - até o dia 23.07.2018 (compromisso de permuta assinado em 23.01.2017). Os exequentes, de boa-fé e com legítima expectativa contratual, após a assinatura do compromisso de permuta (doc. 3), nomearam como procurador (doc. 8) o Sr. Rodrigo Reiter Ramos, sócio-administrador da executada, concedendo-lhe poderes para negociar os 9 terrenos permutados, nos termos da cláusula segunda. 05. A executada, por conta do compromisso de permuta (doc. 3) e da procuração outorgada (doc. 8), passou a alienar os terrenos permutados, mas sem, no entanto, adimplir com a sua obrigação principal, qual seja: deixar a matrícula n.º 77.461 do apartamento permutado livre de quaisquer ônus. Veja-se O melhor dos dois mundos para a executada: a primeira inadimplência; 06. Desde a data da assinatura do contrato de permuta até a proposição da presente execução (passados 22 meses), a executada ainda não promoveu a liberação dos gravames junto à matrícula do apartamento n.º 704, estando, portanto, inadimplente com sua obrigação de fazer, dado que o prazo estipulado em contrato era de 18 meses. 07. É o que se verifica da simples análise da certidão matrícula n.º 77.461 (doc. 6), emitida em 12.09.2018, na qual ainda constam os ônus de hipoteca e arresto, respectivamente, nas averbações n.os 8 e 9. A executada está, portanto, inadimplente com sua obrigação de fazer, é justamente esta inadimplência que vem obstando a perfectibilização do compromisso de permuta por meio da transferência Definitiva dos Imóveis (cláusula sétima do contrato). 09. Todavia, em que pese não esteja cumprindo com a sua obrigação (o que poderia efetuar facilmente por meio de seu vasto patrimônio, através de acordo junto à instituição financeira), a executada já vem usufruindo os direitos adquiridos por meio do compromisso de permuta (doc. 3) e da procuração outorgada em nome do sócio-administrador da executada (doc. 8), ao vender e escriturar quase todos os 9 imóveis permutados pelos exequentes. Veja-se. Igualmente alienações de imóveis permutados já foram efetuadas; 10. Desde a assinatura do contrato e outorga da procuração, a executada já procedeu com a venda e registro em cartório de 4 dos 9 imóveis permutados, conforme se denota da análise das matrículas n.os 51.168, 51.206, 51.479 e 51.480 (doc. 4), que constam os registros de escritura pública das vendas que ocorreram por meio da procuração. 11. Apenas a título de esclarecimento, sublinha-se que no contrato de permuta (doc. 3) foi erroneamente mencionado que, dentre os nove terrenos, estavam sendo permutados os imóveis constantes das matrículas n.os 51.469 e 51.408, quando, na verdade, o correto seria a menção das matrículas n.os 51.479 e 51.480.12. Ademais, já é de ciência dos exequentes que os imóveis constantes das matrículas n.os 51.502, 51.398 e 51.187, já foram negociados pela executada, porém ainda não tiveram suas transferências registradas em matrícula. Dos 9 imóveis permutados pelos exequentes restaram, portanto, apenas 2 que ainda não foram negociados! São eles os imóveis constantes das matrículas n.os 51.195 e 51.196. 14. Com os necessários esclarecimentos, veja-se, então, que a executada, desde a assinatura do contrato, vem usufruindo plenamente os direitos adquiridos com o contrato por meio da venda dos terrenos, sem, contudo, cumprir com a sua obrigação de fazer. 15. Trocando-se em miúdos, a executada vive hoje o melhor dos dois mundos, pois se vale da venda dos imóveis permutados sem se preocupar com a sua inadimplência em face dos ônus imobiliários constantes da matrícula (n.º 77.461) do apartamento n.º 704 (doc. 6). II. A revogação da procuração outorgada; 16. Diante destas circunstâncias, Exa., os exequentes se viram obrigados a revogar a procuração que dava poderes para que o sócio-administrador da executada negociasse os terrenos permutados (doc. 10). 17. Importante que se diga que a postura dos exequentes ao revogar a procuração da executada jamais poderia ser interpretada

como uma inadimplência em face do compromisso de compra e venda, porque a executada é que se encontra inadimplente há 4 meses, sem ao menos sinalizar que poderá cumprir com a sua obrigação. 18. A postura dos exequentes foi, acima de tudo, uma forma de proteger o seu patrimônio, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de exceção de contrato não cumprido do art. 477 do CC, por conta do fato que de a executada tornou "duvidosa prestação pela qual se obrigou". Com a retirada de todos os ônus imobiliários do apartamento n.º 704 (matrícula n.º 77.461) pela executada, os exequentes não teriam menor problema em novamente outorgar uma procuração para a negociação do restante dos 9 imóveis permutados. 20. Sendo assim, salutar que a executada se acatou, nos termos do arts. 814 e 815 do CPC, para que satisfaça a sua obrigação e possibilite o prosseguimento do negócio, que, diga-se de passagem, é - ou deveria ser - do interesse de ambas as partes. 21. Entretanto, Exa., cumpre ainda ressaltar que a situação de inadimplência é gravíssima e possui peculiaridades que necessariamente devem ser levadas em conta por este r. juízo, dado que após a assinatura do compromisso de compra e venda, foram gravados outros ônus na matrícula (matrícula 77.461) do apartamento n.º 704. É o que se demonstra a seguir. V. Ônus imobiliários após a assinatura do compromisso de permuta: segunda inadimplência; 22. Conforme demonstrado, a inadimplência da executada reside no fato de que, após 22 meses (4 meses passados do prazo contratual), a matrícula n.º 77.461 do apartamento permutado ainda contém ônus imobiliários de hipoteca e arresto. 23. Todavia, Exa., desde a assinatura do compromisso de permuta, foram anotados outros ônus na matrícula n.º 77.461. Sim, ao invés de adimplir como sua obrigação, a executada agravou a situação. 24. As averbações nos 10, 11, 12 e 13 (doc. 6) demonstram que, após as negociações que ensejaram o compromisso de permuta, foram anotadas na matrícula n.º 77.461 três indisponibilidades do bem e uma ação de execução em face do imóvel. As três indisponibilidades são oriundas de ações trabalhistas. A ação de execução, por sua vez, trata-se de ação proposta pela Habitacast Soluções Imobiliárias, em face da executada, com valor da causa de R\$ 1.051.207,04. 26. Sendo assim, resta claro que, além de ter que retirar os ônus imobiliários de hipoteca e arresto, originados em período anterior à assinatura do compromisso de permuta, a executada ainda tem a obrigação de retirar os demais ônus que vieram a constar na matrícula do imóvel após a perfectibilização do negócio. 27. Isso porque, da leitura da cláusula primeira do compromisso de permuta fica evidente que a obrigação de fazer da executada consiste em "promover a liberação para entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou sequestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, bem como livre dos efeitos de processos ajuizados ou ações pessoais reais e persecutórias [...]". Portanto, os exequentes também requerem, cautelarmente, com fulcro no art. 300 do CPC, a indisponibilidade das matrículas de bemsem nome da executada (doc. 11). CONCLUSÃO 62. Por todo o exposto, requer a V. Exa. que: a) Defira o pedido liminar, com fulcro no art. 300 do CPC, para averbar a existência da presente ação e indisponibilizar as matrículas dos terrenos ainda não negociados (doc. 5), no sentido de garantir que não sejam registradas novas transferências imobiliárias nestas matrículas, tendo em vista a probabilidade de conversão desta execução em perdas e danos, que ensejaria a devolução dos imóveis não negociados aos exequentes; b) Também defira o pedido liminar, com fulcro no art. 300 do CPC, para determinar a indisponibilização de bens da executada, no valor de R\$ 435.000,00 (Valor referente à venda dos imóveis permutados - doc. 4) constantes das certidões de inteiro teor emitidas pelo Ofício de Registro de Imóveis da Palhoça (doc. 11), no sentido de garantir uma provável e futura indenização pela conversão desta execução em perdas e danos, tendo em vista as dificuldades financeiras pelas quais vem passando a executada; c) Seja determinada liminarmente afixação de multa cominatória diária por prazo por este MM. Juízo, para que a executada desde já cumpra a obrigação de retirar os gravames havidos junto à matrícula do imóvel adquirido pelos autores, nos termos dos arts. 814 e 815 do CPC; d) Seja citada a executada para cumprir a obrigação de fazer, retirando os ônus imobiliários do apartamento n.º 704, constante da matrícula n.º 77.461; e) Caso não seja cumprida a obrigação assumida, requer seja determinada a aplicação de medidas executivas atípicas (CPC, art. 139, IV); f) Se mesmo com a fixação de multa diária e a eventual aplicação de medidas executivas atípicas, não for cumprida a obrigação de fazer pela executada, seja convertida a presente execução em perdas e danos, nos termos do art. 816 do CPC. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Nestes Termos, P. Deferimento. Florianópolis, 17 de dezembro de 2018. EDUARDO DE AVELAR LAMY OAB/SC 15.241 ANNA FARACO LAMY OAB/SC 35.498. 1- Defiro o pedido. Cite-se o réu por edital, com prazo de quinze dias, conforme requerido. 2- Despacho Intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias contados da data da retirada do edital do cartório, comprove a publicação do edital sob pena de nulidade do ato. Ailton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AP: 0016586-79.2018.8.16.0017

PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

NUBIA ROSA FERREIRA

A Doutora MÔNICA FLEITH, Meritíssima Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESENTA) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, a ré NUBIA ROSA FERREIRA, brasileira, nascida aos 09/05/1995, em Londrina-PR filha de MAGALI APARECIDA BARBOSA PINHEIRO e de EDILSON APARECIDO FERREIRA, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-a** do seguinte: Por sentença de 02/06/2021, a denunciada foi condenada à pena de 08 meses e 07 dias de reclusão e 04 meses e 16 dias de detenção em regime semiaberto, por infração ao art 352 (1º fato) e art. 129 §12º (2º fato), ambos combinados com o art. 29 e observando-se entre os fatos a regra contida no art. 70, todos do CP. Fica, ainda, intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal de cinco dias. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 16/07/2021. Eu, FRANCISCO A DE ALMEIDA JR - Técnico de Secretaria, o digitei.

MÔNICA FLEITH

JUIZA DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Requerente(s):

0026808-43.2018.8.16.0017

Interdição/Curatela

Tutela e Curatela

R\$954,00

- MARLI APARECIDA DA SILVA (RG: 88920252 SSP/PR e CPF/CNPJ: 485.902.749-34) Rua José Lins do Rego, 125 - Vila Esperança - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-680 - Telefone(s): (44)99851-9843 / (44)3029-0188
- ARCELINA FRANCISCA DE MELO (RG: 65688069 SSP/PR e CPF/CNPJ: 633.953.989-00) Rua José Lins do Rego, 125 - Vila Esperança - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-680 - Telefone(s): (44)99851-9843 / (44)3029-0188

Requerido(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **ARCELINA FRANCISCA DE MELO, portadora do RG 6.568.806-9, inscrita no CPF 633.953.989-00, residente e domiciliada na Rua José Lins do Rego, 125, QD 14 LT 06, Maringá-Pr, CEP: 87020-680**, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Pelo o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, declaro a incapacidade de ARCELINA FRANCISCA DE MELO para gerir seus interesses civis na forma do art. 4º, III, do Código Civil e por consequência decreto sua curatela, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do mesmo diploma legal. Nomeio como curador MARLI APARECIDA DA SILVA, a qual deverá prestar compromisso legal na forma do art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Ante a excepcionalidade que dispõe o art. 85 caput e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, etc. Dispensar prestação de contas. Finalmente, cumpram-se as disposições constantes do art. 755, §3º[3] do Novo Código de Processo Civil: "A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do

tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente". Observe-se o benefício da assistência judiciária gratuita. Comunique-se o SCPC/SERASA por meio de e-mail funcional acerca da presente curatela. Cumpra-se Portaria 04/2019. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.". **Causa da Interdição:** Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.

Curador(a) Nomeado(a): MARLI APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 8.892.025-2, inscrita no CPF 485.092-749-34, residente e domiciliada na Av. das Palmeiras, 2295, Jd Paris, Maringá-Pr, CEP: 87083-350 **Limites da Curatela:** "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 23 de junho de 2021 às 10:59:29.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

Juíza de Direito

(Documento Assinado Digitalmente)

Processo: 0027596-57.2018.8.16.0017
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R\$100,00
Requerente(s):

- MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (RG: 56824812 SSP/PR e CPF/CNPJ: 463.461.209-72) Rua Chile, 1087 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-370
- JORGE DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 011.572.759-07) Rua Chile, 1087 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-370

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **JORGE DE OLIVEIRA, brasileiro, não alfabetizado, solteiro, aposentado, portador do RG 9.506.946-0, inscrito no CPF 011.572.759-07, residente e domiciliado na Rua Chile, 1087, Jd Alvorada, CEP: 87033-370, Maringá-Pr**, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Pelo o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo a pretensão apresentada procedente na petição inicial para a finalidade de declarar que JORGE DE OLIVEIRA não possui condições para gerir seus interesses civis na forma do art. 4º, III, do Código Civil e por consequência determine sua curatela, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do mesmo diploma legal.

Nomeio como curador(a) MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, a qual deverá prestar compromisso legal na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de compromisso definitivo independente do trânsito em julgado da presente sentença. Ante a excepcionalidade que dispõe o art. 85 caput e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, etc. Dispense prestação de contas. De qualquer sorte, conforme manifestação do Ministério Público de ev. 44.1, saliento à Curadora que "não poderá a curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do requerido, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato". Finalmente, com o trânsito em julgado, cumpram-se as disposições constantes do art. 755, §3º do Código de Processo Civil: "A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a

interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente", conforme art. 153 da Portaria 04/2019. Também nos termos da referida Portaria, com o trânsito em julgado, deve ser comunicado o SCPC por meio de e-mail funcional acerca da curatela. Observe-se o benefício da assistência judiciária gratuita. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento da quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao curador especial atuante nos autos, nos termos da em resolução conjunta n. 15/2019 da PGE/SEFA. A quantia substitui eventual valor eventualmente fixado anteriormente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, bem como Portaria 04/2019.".

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.

Curador(a) Nomeado(a): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n. 5.682.481-2, inscrita no CPF 463.461.209-72, residente e domiciliada na Rua Chile, 1087, Jd Alvorada, CEP: 87033-370, Maringá-Pr **Limites da Curatela:** "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 23 de junho de 2021 às 10:40:49.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

Juíza de Direito

(Documento Assinado Digitalmente)

Processo: 0011158-19.2019.8.16.0017
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R\$998,00
Requerente(s):

- MARIA SPECATO DANTAS (CPF/CNPJ: 016.884.079-01) Rua Gino Merigo, 994 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-160
- ADILSON DE SOUZA DANTAS (RG: 65546124 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.145.989-80) Rua Gino Merigo, 994 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-160

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **ADILSON DE SOUZA DANTAS, brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, portador do RG sob o nº 6.554.612-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.145.989-80, residente e domiciliado na Rua Gino Merigo, 994, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá - Pr, CEP: 87.033-160**, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que DECRETO a curatela do réu Adilson de Souza Dantas e, de acordo com o art. 1.775-A, do Código Civil, NOMEIO, como curadora, Maria Specato Dantas, a fim de representá-lo pessoalmente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui reversão e seus sintomas são permanentes e progressivos. Ademais, conforme consignado na audiência de entrevista, DETERMINO que, no prazo de 15 (quinze) dias, a curadora nomeada apresente relação completa dos bens e direitos pertencentes ao curatelado, de eventuais dívidas, do valor exato do benefício previdenciário percebido por este, bem como apresente o extrato atualizado da conta bancária de titularidade do curatelado mantida perante a Caixa Econômica Federal, tudo sob pena de destituição da curatela. Oportunamente, deliberarei a respeito da necessidade (ou não) de prestação de contas por parte da curadora nomeada, acerca da administração dos bens e rendimentos mensais do curatelado. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Lavre-se compromisso legal, a ser prestado em 5 (cinco) dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC). Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, §3º, do NCPC. Intime-se o Ministério Público. Quanto ao trabalho executado pelo curador especial, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994, fixo os honorários deste, Dr. Guilherme Augusto de Castro (OAB/PR 96.828), no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme instituído pela Resolução Conjunta nº 4/2017 - SEFA/PGE do Estado do Paraná. Expeça-se certidão em favor do curador especial, com a indicação do número do processo,

identificação da secretaria judicial, natureza da ação, nome completo e identificação da assistida, a informação de que se trata de defesa de ré em processo de curatela (curadoria especial), os atos praticados (defesa por negativa geral), o item aplicado da Tabela de Honorários expedida pelo Estado do Paraná (item 2.13) e o valor arbitrado pelo juiz (R\$ 350,00), nome e CPF/MF do advogado credor, número da conta corrente e agência mantida perante o Banco do Brasil S/A, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 3.897/2016 do Estado do Paraná, com o intuito de possibilitar o pagamento pela via administrativa. Com a inclusão da presente no sistema, dou-a por publicada. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas."

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.

Curador(a) Nomeado(a): MARIA SPECATO DANTAS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG sob o nº 5.706.341-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.884.079-01, residente e domiciliada na Rua Gino Merigo, 994, Jardim Alvorada, em Maringá - Pr, CEP: 87.033-160

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 23 de junho de 2021 às 10:49:58.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

RAFAEL ALTOÉ

Juiz de Direito Substituto

(Documento Assinado Digitalmente)

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0008488-08.2019.8.16.0017
Interdição/Curatela
Tutela e Curatela
R\$954,00

- DIRCE SANTANA ELIZIARIO (CPF/CNPJ: 018.420.909-92) RUA DA PENHA, 26 - PAIÇANDU/PR - CEP: 87.140-000 - Telefone(s): (44) 9 9960 0962 / 3244 3456
- ALMERINDA ROSA DA SILVA (CPF/CNPJ: 391.511.079-53) Rua Agostinho dos Santos, 26 - PAIÇANDU/PR

Requerido(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **ALMERINDA ROSA DA SILVA, brasileira, viúva, inscrita no CPF n. 391.511.079-53, portadora do RG n. 6.675.811-7, residente e domiciliada à Rua da Penha, 26, Jd Alvorada, Paicandu-Pr**, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Pelo o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo a pretensão apresentada procedente na petição inicial para a finalidade de declarar que ALMERINDA ROSA DA SILVA não possui condições para gerir seus interesses civis na forma do art. 4º, III, do Código Civil e por consequência determino sua curatela, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do mesmo diploma legal. Nomeio como curador(a) DIRCE SANTANA ELIZIARIO, a qual deverá prestar compromisso legal na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de compromisso definitivo independente do trânsito em julgado da presente sentença. Ante a excepcionalidade que dispõe o art. 85 caput e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, etc. De toda sorte, como ressaltado pelo Ministério Público no ev. 45.1: "não poderá a curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do requerido, expropriar seus bens, ou onerar de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato". Dispensar prestação de contas. Finalmente, com o trânsito em julgado, cumpram-se as disposições constantes do art. 755, §3º do Código de Processo Civil: "A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente", conforme art. 153 da Portaria 04/2019. Também nos termos da referida Portaria, com o trânsito em julgado, deve ser comunicado o

SCPC por meio de e-mail funcional acerca da curatela. Observe-se o benefício da assistência judiciária gratuita. Condono o Estado do Paraná ao pagamento da quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao curador especial atuante nos autos, nos termos da em resolução conjunta n. 15/2019 da PGE/SEFA. A quantia substitui eventual valor eventualmente fixado anteriormente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, bem como Portaria 04/2019".

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.

Curador(a) Nomeado(a): DIRCE SANTANA ELIZIARIO, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF n. 018.420.909-92, portadora do RG n. 4.593.570-5, residente e domiciliada à Rua da Penha, 26, Jd Alvorada, Paicandu-Pr

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 23 de junho de 2021 às 10:34:12.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

Juiza de Direito

(Documento Assinado Digitalmente)

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido **LUCIANO JOSÉ ROESNER**, para todos os atos da ação de **USUCAPÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0004534-50.2016.8.16.0116**, em que é requerente **ROSELI DE ALMEIDA PEREZ** e requerido **LUCIANO JOSÉ ROESNER**, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora, na forma do art. 331, § 1º, do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, na pessoa do Dr. Evaldo Pereira Ache Netto. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO OFERECIDA CONTRARRAZÕES À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO OS AUTOS ENCAMINHADOS À INSTÂNCIA SUPERIOR PARA JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA (ART. 331, § 1º, DO CPC)."** **MINUTA DA INICIAL:** "ROSELI DE ALMEIDA PERES, já qualificada, propôs ação de usucapião em face de LUCIANO JOSÉ ROESNER, também qualificado nos autos nº 0004534- 50.2016.8.16.0116, tendo em vista exercer posse no imóvel escrito na Matrícula do Registro de imóveis da Comarca de Guaratuba-PR nº 6247 e sendo o terreno formado pelos Lotes n.º 13, quadra 38, Balneário Saint Etienne, em Matinhos-PR. Em 16 de agosto de 2016, a requerente adquiriu o imóvel situado no lote 13, Quadra 38, conforme consta no contrato firmado com o senhor José Cardoso Sousa, através do mesmo já se comprovam mais de 10 anos de posse. Conforme consta nos documentos em anexo, nas certidões do cartório de registro de imóveis em nome de todos os posseiros anteriores, nenhum deles registrou o imóvel em seu nome, bem como também não ajuizaram ação de usucapião, conforme consta na certidão negativa do cartório distribuidor da Comarca de Matinhos-PR. Cumpre salientar que foram consultados os cartórios das Comarcas de Guaratuba, Paranaguá e Matinhos. Então faz-se necessário a regularização do domínio o imóvel situado lote 13 rua 18 Balneário Saint Etienne, da Comarca de Matinhos-PR, comprovada por meio dos documentos citados acima. Dito isso, comprova-se a posse mansa, pacífica e incontestada pelo lapso temporal determinado em lei, requerendo-se desde já a procedência do pedido de usucapião." **DESPACHO de ev. 68:** "Em atenção ao art. 331, do CPC, mantenho a sentença guerreada. Cite-se o réu para responder ao recurso, consoante determinado no §1º do mencionado dispositivo legal. Após, decorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Defiro o pedido da requerente de buscas do endereço da parte requerida nos sistemas disponibilizados pelo Tribunal de Justiça. Intime-se. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." **DESPACHO de ev. 172:** "Defiro o pedido de citação por edital porquanto verifica-se o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 256, inciso II do NCPC que autorizam a citação por edital, desta forma, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias, citando a parte requerida para que ofereça resposta no prazo legal

de 15 (quinze) dias, consignada a advertência legal. Contudo antes da expedição do edital, intime-se a parte autora, para que cumpra o artigo 376 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial e sua emenda, para que se possibilite a confecção do mesmo. Deve a parte autora observar por ocasião da publicação do edital os termos do artigo 257 do NCPC. Decorrido o prazo legal sem regular manifestação da parte requerida, deve a serventia certificar tal inércia. Com a informação, desde já, designo como curador do réu citado por edital o Dr. Exaldo Pereira Ache Netto. Intime-se o requerente para que no prazo de 15 dias junte retifique as informações e compatibilize o levantamento topográfico com o registro apresentado, devendo, ainda, apontar corretamente sobre qual imóvel pretende usucapir. Com o cumprimento, intime-se o Município para que se manifeste no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito. Após a manifestação do Município dê-se vistas ao Ministério público. Intime-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **16 de JULHO de 2021**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.wcj
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA **Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0004226-09.2019.8.16.0116**, em que é requerente **GRACIELE DA SILVA SERPA** e requeridos **ISAIAS TETOUR e SIRLEY TEREZINHA PACHECO TETOUR**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** MINUTA DA INICIAL: "Ação de USUCAPIÃO proposta por GRACIELE SILVA SERPA em face ISAIAS TETOUR, na qual a Autora alega ter a posse mansa, pacífica, de boa-fé, pública, notória e contínua, sem qualquer tipo de oposição, durante mais de 11 (onze) anos de um terreno urbano, situado na cidade e comarca de Matinhos/PR, na área de terreno denominada Lote de terreno nº 19, da Planta Jardim Juliana, localizado no lugar denominado Rua Piratininga, em seu lado ímpar, distante fisicamente 25,80 metros da Rua Rio Negro, situado no Município e Comarca de Matinhos/PR, com as seguintes medidas e confrontações; Frente ao LESTE para a Rua Piratininga medindo 10,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Piratininga olha o imóvel, ao NORTE, mede 30,00 metros confrontando com o lote 18 de propriedade de Otávio Rochembach; na lateral esquerda de quem da Rua Piratininga olha o imóvel, ao SUL, mede 30,00 metros confrontando com o remanescente do lote 19 de propriedade de Edson Mendes dos Santos; fazendo travessão dos fundos ao OESTE medindo 10,00 metros confrontando com o lote 30 de propriedade de Roseli Messias Nascimento; o referido terreno contém a área total de 298,45m² (duzentos e noventa e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados). No referido imóvel encontra-se edificada uma edícula em alvenaria de tijolos contendo a área construída em 30,00m² e uma residência em alvenaria de tijolos contendo a área construída em 106,00 m². A requerente apresenta documentação comprobatória da posse e requer a produção de todas as provas em direito admitidas." **DESPACHO de ev. 22:** "Citam-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. Dê-se vista ao Ministério Público. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **16 de JULHO de 2021**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.wcj
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA **Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO- CUSTAS FINAIS

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente MAICON JOSE FURQUIM que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os Autos de Execução de ALIMENTOS ° 0000232-75.2016.8.16.0116
Requerente: LUANA PEREIRA
Requerido: MAICON JOSE FURQUIM
O MM. Juiz de Direito Ricardo José Lopes intima o (a) Senhor (a) MAICON JOSE FURQUIM para que tome ciência da sentença e para que, no prazo de 15(quinze) dias compareçam em cartório para o pagamento das custas finais.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
OBSERVAÇÃO: A (s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 16 de julho de dois mil e vinte e um. Eu, _____, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária o digitei e subscrevo.
Tatiana I. P. Trompczynski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO- CUSTAS FINAIS

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente TIAGO HENRIQUE DE SOUZA ANGELO que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os Autos de Execução de ALIMENTOS ° 0001274-33.2014.8.16.0116
Requerente: ANA CAROLINA LOPES ANGELO representado(a) por VANESSA CAROLINE LOPES DOS SANTOS
Requerido: TIAGO HENRIQUE DE SOUZA ANGELO
O MM. Juiz de Direito Ricardo José Lopes intima o (a) Senhor (a) TIAGO HENRIQUE DE SOUZA ANGELO para que tome ciência da sentença e para que, no prazo de 15(quinze) dias compareçam em cartório para o pagamento das custas finais.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
OBSERVAÇÃO: A (s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 16 de julho de dois mil e vinte e um. Eu, _____, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária o digitei e subscrevo.
Tatiana I. P. Trompczynski
Técnica Judiciária

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0003610-68.2018.8.16.0116 EDITAL DE CITAÇÃO PARA WILLIAN LUIZ CUNHA DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Dr(a). Ricardo José Lopes, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Matinhos - PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré): WILLIAN LUIZ CUNHA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG 88096770 SSP/PR, nascido(a) aos 04/11/1987, natural de PARANAGUA/PR, filho de Nome da Mãe: DEBORAH LYS DA CUNHA DOS SANTOS Nome do Pai: JOSE CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 339 do Código Penal. De Curitiba para Matinhos, 15 de julho de 2021. Eu, Karin Kulka, Técnica Judiciária, o subscrevo. Ricardo José Lopes Juiz(a) de Direito

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de 15 dias****Autos nº. 0000523-64.2019.8.16.0118****O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:**

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu: LEANDERSON DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, vendedor de roupas, portador da cédula de identidade RG nº 12.774.134-4/PR, nascido aos 20/10/1995 em Paranaguá/PR com 22 (vinte e dois) anos de idade na época dos fatos, filho de Gleisy Helen da Silva e Anderson Pinheiro Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, arguindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos: Artigo 33 c/c 40, inciso VI, ambos da Lei 11343/06, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "No dia 11 de outubro de 2018, por volta das 15h00min, na Quadra 08, s/n Bairro Sítio do Campo, Águas de março, via pública, os denunciados ALEXANDRE DA ROSA NUNES e LEANDERSON DA SILVA NASCIMENTO, com liberdade de escolha e consciência de atuação dolosamente, na companhia da adolescente L.C do C., à época com 16 (dezesesseis) anos de idade sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, tinham consigo, para posterior venda a terceiros, 0,4 (zero vírgula quatro) quilogramas da substância vulgarmente conhecida como "crack" já embalada, conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 13/14, substância esta capaz de causar dependência física e psíquica, sendo considerada entorpecente pela Portaria nº 344, de 15/05/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, cujo uso é proibido em todo território nacional (Conforme Boletim de Ocorrência de fls. 03/09 e Termo de Declaração de fls 20/22). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 14 de julho de 2021. Eu, Lucas Assumpção Conforto, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 15 dias****Autos nº. 0000507-47.2018.8.16.0118****O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:**

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu: ROGERSON THIAGO DIAS MATTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 064.777.299-03, nascido no dia 03/05/1988, natural de Paranaguá/PR, filho de Mauro Mattos e de Rosa Maria Dias, residente e domiciliado na Rua Arthur de Souza Costa, nº 163, Vila Horizonte, Paranaguá/PR, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Paranaguá, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, arguindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos: artigo 157, §2º, incisos II e V, §2-A, inciso I, do Código Penal e artigo 244-B da Lei nº 8.069/90, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "No dia 17 de outubro de 2017, por volta das 23h., próximo ao estabelecimento comercial denominado "Restaurante da Taninha", na BR 277, KM 30, Bairro Colônia, neste Município e Comarca de Morretes/PR, o denunciado ROGERSON THIAGO DIAS MATTOS, na companhia do adolescente L. V. F., com consciência e vontade, portanto, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com unidade de desígnios, comunhão de esforços e divisão de tarefas, ou seja, em concurso de pessoas, subtraiu, em proveito próprio, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, coisa móvel alheia, consistente em 01 (um) aparelho de telefone celular, marca Samsung, modelo J5; R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais) em espécie; 01 (um) cheque do Auto Posto Cupim no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 35.430 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta) Kg de farelo de soja; rodados do caminhão com pneus; 01 (um) rádio PX; 01 (um) televisor 14 polegadas, marca CCE; 01 (um) aparelho DVD, marca CCE; 01 (um) inversor de potência de energia; 01 (um) caminhão trator SCANIA, modelo 440 A6X2, placas MJG-3460, chassi 9BSR6X200D3820243; 01 (um) semirreboque GUERRA, modelo AG GR, placas MKF-7987, chassi 9AA07102GDC114514; e, 01 (um) semirreboque GUERRA,

modelo AGGR, placas MKF-8167, chassi 9AA07072gdc114516, pertencentes a vítima Claudimar Lizzi, objetos estes avaliados em R\$ 400.905,93 (quatrocentos mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos), conforme Boletim de Ocorrência nº 2017/1220937 (fls.03/08), Termos de Declaração da Vítima (fls. 09/11 e 78/80), auto de avaliação indireto (fls. 18/23), termo de reconhecimento fotográfico (fls. 81/92) e termo de depoimento do adolescente L. V. F. (fls. 92-v/93-v). Segundo consta dos inclusos autos de Inquérito Policial, o crime foi praticado mediante grave ameaça e violência contra a vítima, na medida em que o denunciado ROGERSON THIAGO DIAS MATTOS e o adolescente L. V. F., abordaram a vítima próximo do seu caminhão, renderam-na fazendo uso de armas de fogo, consistentes em 01 (um) revolver e 01 (uma) pistola (não apreendidas nos autos), amarraram-na, a colocaram à força dentro do caminhão, sendo obrigada a permanecer sob a custódia do denunciado até as 05h do dia subsequente. Nas mesmas circunstâncias de tempo e local descritas no Fato I, o denunciado ROGERSON THIAGO DIAS MATTOS, com consciência e vontade, portanto, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, corrompeu o adolescente L. V. F., com dezessete anos de idade à época dos fatos, a com ele praticar a infração penal de roubo majorado (Fato I), conforme Boletim de Ocorrência nº 2017/1220937 (fls. 03/08), Termos de Declaração da Vítima (fls.09/11 e 78/80), auto de avaliação indireto (fls. 18/23), termo de reconhecimento fotográfico (fls. 81/92) e termo de depoimento do adolescente L. V. F. (fls. 92-v/93-v). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 15 de julho de 2021. Eu, Lucas Assumpção Conforto, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 15 dias****Autos nº. 0000700-62.2018.8.16.0118****O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:**

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu ADÉLIO GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, portador da CI/RG 597273, nascido no dia 03/06/1962, natural de Pitanga/PR, filho de Maria do Nascimento Gonçalves e Anngelo Gonçalves Pereira, residente e domiciliado no Candonga, Chácara, próximo à Igreja Brasil para Cristo, Rio Sagrado, Morretes/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, arguindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos: art. 155, § 4º, inc I do Código Penal, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "No dia 22 de fevereiro de 2018, por volta das 19h30min., na residência situada na Estrada do Candonga, nº 55, Candonga, neste Município e Comarca de Morretes/PR, o denunciado ADÉLIO GONÇALVES PEREIRA, agindo com consciência e vontade, portanto, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mediante rompimento do obstáculo, consistente em arrombar a porta da casa, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em 01 (um) aparelho de DVD Panasonic, avaliado em R\$ 90,00 (noventa reais); 01 (um) receptor de antena parabólica, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais); 05 (cinco) perfumes femininos, avaliados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) jogo de painéis novo, avaliado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 02 (dois) pares de chinelo masculinos Havaianas, avaliados em R\$ 30,00 (trinta reais); algumas roupas de cama e mesa, avaliadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pertencentes à vítima Mônica de Oliveira Franca Ribeiro, conforme Boletim de Ocorrência nº 2018/220187 às fls. 03/06 e Termo de Declaração às fls. 08/10. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 14 de julho de 2021. Eu, Lucas Assumpção Conforto, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 15 dias****Autos nº. 0002249-73.2019.8.16.0118****O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:**

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu: EVERTON DE MORAIS (mov. 1.15), brasileiro, portador da CI/RG nº 12.664.405-1/PR, nascido no dia 06/12/1997, em Jataizinho/PR, filho de Clair Casturino Dos Santos de Moraes e Everaldo de Moraes, residente e domiciliado na BR277, km 32, s/n., Rio Sagrado, Morretes/PR; atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, arguindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos: artigo 155,

§§ 1.º e 4.º, incisos I e IV, c/c artigo 29, caput, ambos do Código Penal, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: No dia 22 de setembro de 2019, por volta da 01h40min, no interior da residência, localizada defronte a BR 277, Km 31, s/n.º, Rio Sagrado de Cima, neste Município e Comarca de Morretes/PR, os denunciados EVERTON DE MORAIS, MARCELO DA ROSA e MURILO FERNANDES DOS SANTOS, agindo com consciência e vontade, portanto, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em unidade de desígnios, um aderindo à conduta delituosa do outro, subtraíram para eles, com ânimo de assenhoreamento definitivo, durante o repouso noturno, mediante rompimento de obstáculo - arrombamento das janelas laterais da residência com a fragmentação dos vidros -, coisa alheia móvel, consistente em 01 (uma) mini antena Wifi, avaliada em R\$ 170,00 (cento e setenta reais); 01 (um) home theater completo com as quatro caixas de som, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) notebook, marca positivo, cor preta, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (uma) caixa de som à bateria, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais); 01 (um) liquidificador, cor preta, marca britânia, avaliado em R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); 01 (um) secador de cabelo vermelho, avaliado em R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); 01 (um) par de tênis, marca Nike, cor rosa, feminino, tamanho 36, avaliado em R\$ 190,00 (cento e noventa reais); 01 (um) chinelo, cor marrom, marca Cartago, tamanho 42, avaliado R\$ 39,00 (trinta e nove reais); 01 (um) chinelo, marca havaianas, cor azul, com tira branca, tamanho 43/44, avaliado R\$ 39,00 (trinta e nove reais); joias diversas banhadas a ouro, brincos, anéis e gargantilhas, avaliadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); 01 (um) champagne, marca jolimon, avaliado em R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais); 03 (três) vinhos secos, marca jolimon, todos avaliados em R\$ 105,00 (cento e cinco reais); 01 (um) vinho suave rose, marca jolimon, avaliado em R\$ 38,00 (trinta e oito reais); comidas diversas; roupas e 01 (uma) roçadeira, marca Stihl, modelo 160, avaliada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), todos de propriedade da vítima Benile Terezinha Bueno Kasmiroski, conforme Boletim de Ocorrência (mov. 1.1), termo de declaração (mov. 1.9) e auto de levantamento de local do crime (mov. 1.5), auto de exibição e apreensão (mov. 1.7), termo de declarações da vítima (mov. 1.9) e termos de depoimento das testemunhas (mov. 1.10 a 1.12). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 14 de julho de 2021. Eu, Lucas Assumpção Conforto, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

Autos nº. 0000541-85.2019.8.16.0118

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu: ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, serviços gerais portador da Cédula de Identidade RG nº 15.525.182-4/PR, nascido aos 17/11/1976, com 42 (quarenta e dois) anos de idade na época dos fatos, natural de Sorocaba/SP, filho de Maria Vilani Ribeiro do Nascimento e Libério Pereira do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, arguindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos: Artigo 155, §4º, inciso I, c/c artigo 61, inciso II, alínea "h", ambos do Código Penal, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "No dia 15 de dezembro de 2018, por volta das 02h00min, na residência situada na Rodovia Miguel Buffara, KM 16, s/n, Bairro Sapitanduva, neste município e Comarca de Morretes/PR, o denunciado ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO, com liberdade de escolha e consciência de atuação, subtraiu para si, com animo de assenhoreamento definitivo, mediante rompimento de obstáculo, consistente no arrombamento da porta da casa 01 (uma) televisão marca Samsung, 40", avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 (um) botijão de gás cheio, avaliado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); e 4 L (quatro litros) de álcool perfumado, avaliados em R\$ 5,00 (cinco reais) cada (Conforme Auto de Avaliação Indireta de fls. 16/17, de propriedade da vítima João Machado Filho, o qual tinha 63 (sessenta e três) anos de idade na época dos fatos (Cf. Boletim de Ocorrência de fls. 03/05, Auto de Levantamento de Local de fls. 13/14 e Termos de Declaração de fls. 06/07, 08/09, 11/12). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 14 de julho de 2021. Eu, Lucas Assumpção Conforto, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

Autos nº. 0001765-58.2019.8.16.0118

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu: FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ, vulgo "BIN LADEN", brasileiro, portador do CPF/MF nº 445.565.609-00, nascido

aos 17/11/1957, filho de Nair Ina cio da Luz, residente e domiciliado na Estrada do Canhembora, s/n.º, bairro Canhembora, Morretes/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, arguindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos: artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "No dia 07 de outubro de 2019, por volta das 11h30min, na chácara localizada na Estrada do Canhembora, s/n.º, Candonga, em Morretes/PR, os denunciados OSNIVALDO RODRIGUES, PETERSON ALVES RODRIGUES, DIEVERSON ALVES RODRIGUES e FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ, agindo com consciência e vontade, portanto, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com ânimo de assenhoreamento definitivo, em unidade de desígnios, um aderindo à conduta delituosa do outro, subtraíram em benefício próprio, coisa alheia móvel consistente em 01 (um) aparelho de telefone celular, marca Nokia, cor preto, 01 (um) aparelho de telefone celular, marca Samsung, modelo J2, R\$ 30,00 (trinta reais) em espécie, 01 (uma) motosserra, marca Stihl, de cores laranja e branco, 01 (uma) roçadeira, marca Stihl, modelo FS 160, de cor laranja, 01 (um) relógio, marca Sekonda, dourado com pulseira de couro preta e ferramenta tipo chave, objetos estes de propriedade da vítima Wanderlei Alves, avaliados em R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), conforme Boletim de Ocorrência nº 2019/1171592 (mov. 1.1); termos de depoimentos das testemunhas (mov. 1.3 e 1.4); declarações da vítima (mov. 1.6); Auto de exibição e apreensão (mov. 1.5); auto de avaliação (mov. 27.6); auto de levantamento do local de crime (mov. 27.3); e, auto de interrogatório, qualificação e vida pregressa do acusado Osivaldo (mov. 1.8). O crime de furto foi praticado em concurso de agentes (duas ou mais pessoas) e mediante destruição de obstáculo à subtração da coisa, uma vez que arrombaram a porta de entrada da residência, conforme auto de levantamento do local de crime (mov. 27.3). Ademais, extrai-se dos autos que os acusados OSNIVALDO RODRIGUES, PETERSON ALVES RODRIGUES e DIEVERSON ALVES RODRIGUES foram responsáveis por ir até a residência da vítima e subtrair os objetos, enquanto FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ, incumbiu-se de arquitetar o plano de subtração e depois responsabilizar-se-ia pela venda dos bens na cidade de Paranaguá/PR. Na sequência dos fatos narrados anteriormente, na residência localizada no KM 35, s/n.º, 700 metros atrás da Ecovia, Bairro Rio Sagrado, neste Município e Comarca de Morretes/PR, a denunciada ALESSANDRA LÚCIA DA SILVA SOUZA, agindo com consciência e vontade, portanto, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, recebeu e ocultou em proveito alheio, coisa que sabia ser produto de crime, consistente em 01 (uma) motosserra, marca Stihl, de cores laranja e branco, subtraída da vítima Wanderlei Alves, dadas as circunstâncias em que recebeu o bem, uma vez que recebeu o objeto de pessoa desconhecida sem saber sua procedência, conforme Boletim de Ocorrência nº 2019/1171592 (mov. 1.1); termos de depoimentos das testemunhas (mov. 1.3 e 1.4); declarações da vítima (mov. 1.6); Auto de exibição e apreensão (mov. 1.5); auto de avaliação (mov. 27.6); e, auto de interrogatório, qualificação e vida pregressa do acusado Osivaldo (mov. 1.8). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 14 de julho de 2021. Eu, Lucas Assumpção Conforto, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 dias

Autos nº. 0000567-15.2021.8.16.0118

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente a vítima IZABEL CRISTINA DOS SANTOS (vítima - mov. 1.3), brasileira, dona de casa, portadora da CI/RG nº 14.418.609-5/PR, nascida aos 09/07/1984, natural de Morretes/PR, filha de Renata Domingas Dos Santos e Paulo Timotio Dos Santos, com endereço na Estrada da Sapitanduva, s/nº, bairro Sapitanduva, Morretes/PR., atualmente em local incerto e não sabido **INTIMA-O** da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Consultando o relatório oráculo do acusado e o sistema PROJUDI, denota-se haver medidas protetivas vigentes deferidas nos autos nº. 0000617-75.2020.8.16.0118 idênticas as requeridas nestes autos. Diante do exposto e considerando que ainda estão vigentes as medidas protetivas e sendo desnecessária sua reafirmação, **INDEFIRO O PEDIDO**". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 15 de julho de 2021. Eu, Lucas Assumpção Conforto, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

Autos nº. 0001040-98.2021.8.16.0118

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu RAFAEL DIAS RAYMUNDO (RG: 97212570 SSP/PR e CPF/CNPJ:066.927.639-16), atualmente em local incerto e não sabido **INTIMA-O** da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 22, incisos III e III da LMP, **DEFIRO EM PARTE AS MEDIDAS PROTETIVAS REQUERIDAS**, determinando ao Ofensor que se abstenha de se aproximar ou manter contato com a Ofendida, por qualquer meio de comunicação,(telefônico, pessoal, mensagem, interposta pessoa etc). A distância mínima a ser mantida é de 100 metros. Esta(s) medida(s) terá(ão) validade de 12 (doze) meses, contados da intimação do Ofensor, sendo que, havendo interesse na renovação caberá à Ofendida apresentar requerimento ao juízo antes do decurso do prazo. ". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 15 de julho de 2021. Eu, Lucas Assumpção Conforto, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo de 30 dias**

Autos nº. 0001128-78.2017.8.16.0118

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu JUAREZ MOREIRA MARINHO, brasileiro, nascido aos 16.09.1973, com 43 anos de idade na época dos fatos, natural de Antonina -PR, filho de Florinda Moreira Marinho e José Vieira Marinho, residente em Paranaguá -PR, atualmente em local incerto e não sabido **INTIMA-O** da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o Réu JUAREZ MOREIRA MARINHO, acima qualificado, pela prática da contravenção penal prevista no art. 21 da LCP ". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 15 de julho de 2021. Eu, Lucas Assumpção Conforto, o digitei.

Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA**

R. Marins Alves de Camargo, 1857 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR - Fone/ Fax: (44) 3252-4042

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 20 (vinte dias)

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc..... **F A Z S A B E R** a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de (20) VINTE DIAS, que se processa por este juízo e Secretaria da Família e Sucessões os autos de Inventário e Partilha autuado sob nº 0005024-79.2017.8.1.0119, em que é autor: 1)- LUCIANO ALEIXO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG 9.931.602-0 - SSP-PR e CPF 011.405.959-46, representado por sua curadora MARIA LUIZA ALEIXO DAMASCENO, brasileira, portadora do RG 685.903-8 - SSP-PR e CPF 138.834.459-91, residente e domiciliados à R. Amapá, 1326 na cidade de Terra Rica - PR, relativamente aos bens objetos desta figurando como "de cujus": JOÃO DOS SANTOS, a qual tinha como naturalidade "brasileira", nascido aos 13.04.1930 portador do RG 342.220-8 e CPF 046.913.189-68, falecido aos 27.07.2012 e ELVIRA ALEIXO DOS SANTOS, nascida em Portugal - Carvoeiro, aos 10.09.1939, portadora da cédula de identidade de estrangeiro W455071-8 e CPF 004.478.889-43 falecida aos 19.07.2016, tiveram como último endereço à R. Vereador Jorge Faneco, 295,

nesta cidade. Por meio deste, ficam terceiros interessados devidamente citados/ intimados em cumprimento a determinação contida no art. 626 § 1º e art. 259 inc. III do CPC, sobre as declarações mencionadas na mov. 1.1 e demais peças anexadas nos autos, no prazo de (15) quinze dias na forma do art. 627 do CPC, manifestarem nos presentes autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem motivos de ignorância expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no edital do Fórum local. Nova Esperança 16 de julho de 2021. Eu

(Jobson Eduardo Pasquini), Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevo.

SÉRGIO DECKER

Juiz de Direito Substituto

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE PALMAS****VARA CRIMINAL E ANEXOS**

Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo de 30 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) **JARDEL ARLISON DOS SANTOS DA SILVA**, nascido em 26/01/196, filho de Elenice Terezinha dos Santos e Adilson José da Silva, natural de Palmas/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) que por sentença proferida nos autos de Ação Penal nº **0005072-10.2016.8.16.0123** fora declarada extinta a punibilidade nos termos dos artigos 107, IV, e 109, VI, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021 às 12:40:50. Eu, **João Ricardo Socolovski SiqueiraPertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

(assinado digitalmente)**Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 TJPR - COMARCA DE PALMAS
 VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - SEEU
 Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46)3263-8109 - E-mail: PAL-2VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo 05 dias)

A magistrada da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) **MARCOS OLIVEIRA CARDOSO (RG: 96784767 SSP/PR e CPF/CNPJ: 129.963.049-93) Nome do Pai: ARLINDO DE OLIVEIRA CARDOSO, Nome da Mãe: LURDES MARTINS OLIVEIRA CARDOSO, nascido em 30/03/1986**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) para comparecer na audiência admonitória nos autos de Execução de Pena nº **0000603-76.2020.8.16.0123**, a ser realizada no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 30 de julho de 2021 às 13:00 horas no Balcão da Vara Criminal de Palmas**. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 15 de julho de 2021 às 18:25:24. Eu, **Marcio Godoi de Moraes**, Técnico de Secretaria, lavrei e subscrevo.

(assinado digitalmente)

EDUARDO SCHMIDT ORTIZ

Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo de 30 diasO (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o) ré(u) REGINALDO, nascido em 07/04/1978, filho(a) de Maria Pires Ribas e Vitor

dePIRES RIBASSouza Ribas, natural de Telêmaco Borba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao Cartório a fim de proceder o levantamento da fiança depositada nos autos nº 0002142-53.2015.8.16.0123, sob pena desta ser destinada ao FUNREJUS. Estado do Paraná, 15 de julho de 2021 e passado nesta cidade de Palmas, de 2021 às 18:24:10. Eu, Técnico João Ricardo Socolovski Siqueira Perlice Judiciário, lavrei. (assinado digitalmente) Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0001058-16.2012.8.16.0125

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 15 (quinze) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA MARIA FATIMA DE SOUZA, nos autos de Inquérito Policial nº 0001058-16.2012.8.16.0125.

O Dr. **PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND**, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER a VÍTIMA MARIA FATIMA DE SOUZA** - nascida em 10/10/1969, filha de Nome da Mãe: ORLINDA RODRIGUES DE SOUZA Nome do Pai: , natural de PALMITAL/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por Decisão datada de 27/04/2020, proferida nos autos de Inquérito Policial nº. 0001058-16.2012.8.16.0125, Delito: Furto, data do delito: 30/08/2011, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), foi determinado o **ARQUIVAMENTO do referido inquérito Policial, onde figura como VÍTIMA**, conforme parte dispositiva da Decisão a seguir: "(...) **Observa-se do exame detalhado do caderno investigatório que os autores foram identificados e qualificados, os quais eram menores de idade na data dos fatos (seq. 15.4 a 15.6). Diante do exposto, tendo em vista a imputabilidade dos autores, o arquivamento é medida que se impõe. (...) Diante do exposto, assiste razão ao Ministério Público, motivo pelo qual acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 395, inciso II do Código de Processo Penal. (...)** E como a referida VÍTIMA encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedite-se este edital, com o prazo de 15 dias, ficando a ofendida intimada(a) de que, se tiver interesse, possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 598). E para que não se alegue ignorância expedite-se o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital/PR, aos 16 de julho de 2021. Eu, João Helisson Vaz de Souza, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevo.

PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
JUIZ DE DIREITO.

Autos nº. 0000186-59.2016.8.16.0125

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 (sessenta) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VERONI DA CRUZ, nos autos de Processo Crime nº 0000186-59.2016.8.16.0125.

O Dr. **PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND**, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER ao réu VERONI DA CRUZ** - nascido em 27/10/1963, filho de Nome da Mãe: ROSA RIBAS Nome do Pai: CANDIDO DA CRUZ GONÇALVES, natural de PALMITAL/PR, portador da CI/RG nº. 23158663 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 18/03/2020, proferida nos autos do Ação Penal nº 0000186-59.2016.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), na qual foi DECLARADA EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: "(...) **Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de VERONI DA CRUZ, pelo cumprimento das condições impostas para fins de concessão da suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89, parágrafo 5º da Lei n. 9.099/1995. (...)** E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedite-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei, ficando o sentenciado ciente da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determino a MM.º Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 15 de julho de 2021. Eu, João Helisson Vaz de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi..

ass. eletronicamente.

PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
JUIZ DE DIREITO.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CITAÇÃO DO CONFINANTE ONIVALDO FERRARI

EDITAL de CITAÇÃO do confinante **ONIVALDO FERRARI**, brasileiro, portador do RG 1636290-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 959.268.449-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº. **0000744-80.2020.8.16.0128** ação de **USUCAPIÃO**, requerida por José Dorival Gonçalves e Maria de Lourdes Peres Gonçalves, que em síntese diz: À priori, a lide, recai sobre imóvel objeto da matrícula nº 1.8411 do CRI de Paranacity/Pr, sendo: "Lote de terras sob nº 161 (cento e sessenta e um), com área de 5,00 (cinco) alqueires paulistas de "Cruzeiro do Sul", nesta Comarca - Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: - Principiando: - num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Ivagaci, segue confrontando com a lote nº 162, no rumo SE.19º00' - 2.015 metros, até um marco colocado no Espigão; daí, mede-se pelo dito Espigão, no rumo SE. 41º44' - 153,00 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 161-A, no rumo NO.19º00' - 2.090 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Córrego Ivagaci, e finalmente descendo por este segue até ao ponto de partida. O imóvel da matrícula 1.841, faz divisa e confrontação com os imóveis: a) Matrícula 8.8702 do CRI de Paranacity/Pr, um lote de terras sob nº 162 (cento e sessenta e dois), com área de 5,00 alqueires paulistas ou ainda 12,10 hectares, da Gleba Santa Cruz, situado no Distrito e Município de Cruzeiro do Sul - Comarca de Paranacity - Estado do Paraná, de propriedade de Maria Aparecida Carmona Ferrari, brasileira, portadora do RG nº 5.692.564-3 SSP/Pr., e inscrita no CPF sob o nº 038.915.899-21, residente em Uniflor/Pr; Onivaldo Ferrari, portador do RG 1636290-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 959.268.449-91, residente em Nova Bandeirantes/MT; Vanderlea Aparecida Ferrari, portadora do RG 6.476.719-04 SSP/Pr., e inscrita no CPF sob o nº 015.975.479-80, residente em Uniflor/Pr; Dorival Ferrari, portador do RG nº 6.476.723-2 SSP/Pr., e inscrito no CPF 959.268.799-49, residente em Uniflor/Pr; b) Matrícula 8763 do CRI de Paranacity/Pr, um lote de terras sob nº 160-A (cento e sessenta A), com área de 10,00 alqueires paulistas, ou sejam 242.000m², ou ainda 24,20 ha, da Gleba Santa Cruz, situado no Distrito e Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca Estado do Paraná, de propriedade de Madeleine Arnaud dos Santos, portadora do RG nº 905.218-5 SSP/Pr, e inscrita no CPF 199.226.479-15 e José Carlos dos Santos, portador do RG nº 840.415 SSP/Pr, e inscrito no CPF sob o nº 143.011.059-72, ambos residentes na Rua Ivai, nº 805, ap. 103-B, no Município de Maringá/Pr. A aquisição da propriedade pelos Requerentes, deu-se mediante título de compra e venda, através de Escritura Pública lavrada em 23/12/2006, sob as fls 122/123 do Livro 26-N, do Tabelionato de Serviço Distrital de Uniflor, Comarca de Nova Esperança, sendo vendedores Mariano Devanir Gonçalves e Catarina Perez Marmo Gonçalves. Em 28/12/2006 houve sob o protocolo nº 60.278, houve o registro da Compra e Venda, sob o nº R.04, conforme se extrai da Matrícula. Data vênica, em 23/05/2008, sob a Averbção 06, houve o cancelamento da Escritura Pública de Compra e Venda, ou seja, 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, após o registro. Em momento algum desde a aquisição (23/12/2006) houve a interrupção ou impedimento do uso desta área pelos Requerentes. Sobre a utilização do imóvel, o mesmo é utilizado para a produção de eucalipto, sendo que há circulação da produção com a extração, conforme se extrai do relatório de Notas de Produção Rural8, fornecido pelo Município de Cruzeiro do Sul/Pr. Como já exposto, desde a aquisição da propriedade, quer seja 23/12/2006, os Requerentes vêm exercendo a posse e domínio de forma mansa, pacífica e ininterrupta, posto que o mesmo é oriundo de compra e venda, da qual foi regular, válida e eficaz, não havendo elementos de contradição ou imposição que impedisse a venda do imóvel. Desta premissa, necessário a regularização da propriedade sob o imóvel, posto que os Requerentes estão na posse e domínio do imóvel a exatamente 13 (treze) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias. Requereu que a ação seja julgada procedente, para o fim de declarar o domínio da área acima descrita em favor dos autores, bem como, a citação dos réus, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, terceiros, bem como os confinantes, por edital; a nomeação de Curador Especial; sejam citados os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Valorou a causa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Assim, fica o confinante **CITADO, do teor da ação, bem como, para, querendo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contestar a ação**, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerado revel (art. 344 do CPC).

Paranacity, 15 de Julho de 2021. Eu _____ Kathrillin Cristinna Bulhões de Farias, Empregada Juramentada, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
MM. JUIZ DE DIREITO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO RADIO CULTURA.

EDITAL de **CITAÇÃO** do executado **RADIO CULTURA**, pessoal jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos n.º **0006602-68.2015.8.16.0128** ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que figura como exequente **MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA**, do inteiro teor da presente ação, que em síntese diz: O Exequente é credor da Executada da importância líquida, certa e exigível, representada pela inclusa Certidão de Dívida Ativa nº 5231/2015, referente ao Imposto IPTU Municipal. Ficando assim, o executado **CITADO, do teor da ação, bem como, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 285,54** (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de custas processuais, honorários advocatícios, que foi fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a demanda, e demais outras cominações de direito, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e seus acessórios. **PODERÁ TAMBÉM O EXECUTADO OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da intimação da penhora. Tudo nos termos das cópias inclusas. Paranacity, 15 de Julho de 2021. Eu _____ Kathrillin Cristinna Bulhões de Farias, Empregada Juramentada, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
MM. JUIZ DE DIREITO

PARANAVAÍ

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos de Paranavaí-Paraná.

Edital de Citação e Intimação do requerido **HELIO APARECIDO SOARES** expedido nos autos de nº 0011882-09.2018.8.16.0130 de GUARDA, em que são requerentes **Ana Maria Francisco da Jesus** e **José Carlos Laudelino Pardino**. Prazo de 20 dias.

O Doutor Marcelo Torres Liberati, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados - Ação de Guarda, com pedido de tutela de urgência, no qual foi deferida a guarda provisória aos requerentes. E, constando que o requerido **HELIO APARECIDO SOARES** encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual CITADO fica para em querendo, oferecer defesa, no prazo da lei, com as advertências do artigo 344 do Código de Processo Civil, **fica intimado ainda para audiência de conciliação designada para 02 de dezembro de 2021**, obtida a conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença, caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, inciso I do Código de Processo Civil, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente na forma do art. 256 do Código de Processo Civil. Paranavaí, 15 de julho de 2021.

Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos de Paranavaí-Paraná.

Edital de Citação do executado **DENNY HILTON HIROMITSU TSUCHIYA**, expedido nos autos de nº 0006922-10.2018.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente **Cristian George Ito Tsuchiya**. Prazo de 20 dias.

O Doutor Marcelo Torres Liberati, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. "Ação de Cumprimento de Sentença, em face de **DENNY HILTON HIROMITSU TSUCHIYA**". E, constando que o executado encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual CITADO fica para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito descrito ao movimento 141, no valor de R\$ 23.309,67 (vinte e três

mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos), bem como as que vencerem no curso do feito, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCP. Paranavaí, 15 de julho de 2021. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos de Paranavaí-Paraná.

Edital de Citação do requerido **DIRCEU DE ARAÚJO FEITOSA** expedido nos autos de nº 0002392-79.2019.8.16.0130 de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL/ INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que é requerente **Rogério Ramão Batista Feitosa**. Prazo de 20 dias.

O Doutor Marcelo Torres Liberati, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados - Ação de Investigação de Paternidade c/c Anulação de Registro Civil e Alimentos. E, constando que o requerido **DIRCEU DE ARAÚJO FEITOSA** encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual CITADO fica para em querendo, oferecer defesa, no prazo da lei, com as advertências do artigo 344 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente na forma do art. 256 do Código de Processo Civil. Paranavaí, 15 de julho de 2021.

Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-PR.

Edital de Intimação do requerido **CLEBER PAULO DIAS**, expedido nos autos de nº 0006920-40.2018.8.16.0130 de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL nº 5.478/68. Prazo de 20 dias.

O Doutor Marcelo Torres Liberati, Juiz de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. Ação de Alimentos em face de Cleber Paulo Dias. E, constando que o requerido **CLEBER PAULO DIAS** encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou que fosse expedido o presente, através do qual intimado fica do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: **"3.1. Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de alimentos formulado por KAYO EDUARDO BENTO DIAS, representado por sua genitora Alessandra Pereira Bento, em face de CLEBER PAULO DIAS, condenando o requerido ao pagamento de alimentos ao requerente no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias, compreendidas em despesas com medicamentos, consultas médicas e odontológicas e exames, desde que não fornecidos pelo SUS e com receituário médico, mediante apresentação de comprovante de pagamento ou nota fiscal. 3.2. Porquanto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. 3.3. Ante a Sucumbência, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência ao patrono da parte adversa, os quais restam fixados no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, consoante disposto no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, proporcionalmente ao trabalho desenvolvido, razoável duração do processo e complexidade da causa. Paranavaí/PR, data e horário do lançamento no sistema (CN, art. 207)."**

Fica **Intimado** ainda para pagamento das custas e despesas processuais dos autos do processo judicial acima mencionados no prazo de 60 dias, conforme guia vinculada aos autos. ADVERTÊNCIA O não pagamento dos valores importará a emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protestos de Títulos. OBSERVAÇÃO: As guias a serem pagas podem ser encontradas dentro do processo digital no ambiente do sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese ao qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCP. Paranavaí, 15 de julho de 2021. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-PR.

Edital de Intimação dos requerentes **GILBERTO GURAL e JANIRA SOARES DE MEDEIROS BATISTA**, expedido nos autos de nº 0002794-83.2014.8.16.0130 de INVENTÁRIO. Prazo de 20 dias.

O Doutor Marcelo Torres Liberati, Juiz de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que os requerentes **GILBERTO GURAL e JANIRA SOARES DE MEDEIROS BATISTA**, encontram-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual ficam intimados para o pagamento das custas despesas processuais dos autos do processo judicial acima mencionados no prazo de 10 dias, conforme guia vinculada aos autos. ADVERTÊNCIA O não pagamento dos valores importará a emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protestos de Títulos. OBSERVAÇÃO: As guias a serem pagas podem ser encontradas dentro do processo digital no ambiente do sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 15 de julho de 2021. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501

E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIELO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E EVENTUAL INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor MACIELO CATANEO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº **0004846-05.2021.8.16.0131 de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL-USUCAPIÃO ESPECIAL**, em que é autor: **CLOTILDE DA SILVA** move em face de **ROMANCILDA DE FATIMA ZILIO FERRO e WASHINGTON LUIZ RAMOS FERRO**, sendo que por este meio CITA, com prazo de trinta (30) dias, os réus em lugar incerto e não sabido, e eventual interessados, para que, querendo, ofereçam resposta aos termos do pedido, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela parte autora (CPC, art. 257, IV e 259, I). **O objeto desta ação é parte do imóvel constante na matrícula nº. 53.662do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco -PR, com a seguinte descrição: IMÓVEL RURAL-"Fazenda Raquel, com a área de 339,1819ha, perímetro de 9,327,2m, situada no Núcleo Dourado Parte Norte, Linha Cachoeirinha, no município de Pato Branco -PR, o qual consta a descrição detalhada na matrícula anexa arquivo 06."** Não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Adverte-se que será nomeado curador especial em caso de revelia. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (Isabel S. Cardoso), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso

Escrevente Juramentada-Par. 33/2012

Assinatura Digital

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)s) Executado(a)s) **GRACIELE APARECIDA PICINATO**, brasileira, solteira, vendedora, CPF/MF sob o nº. **084.443.769-73**.

A Excelentíssima Senhora Doutora **Flavia Molli de Lima**, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedi nos autos sob nº. **004141-12.2018.8.16.0131** de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente **PARQUE DAS ARAUCÁRIAS SICREDI PARQUE**

DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.065.285/0001-03, com sede na Avenida Brasil, nº. 543, Município de Mariópolis - PR e executado **DONIZETE PICINATO 71792163991**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº. **17.379.950/0001-71**, com sede na Avenida Tupi,

6360, Pato Branco/PR e **GRACIELE APARECIDA PICINATO**, brasileira, solteira, vendedora, CPF/MF sob o nº. **084.443.769-73**, residente e domiciliada na Avenida Tupi,

6360, Pato Branco/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, fica CITADO, para que NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de **R \$ 25.480,72 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de

lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Fica ciente o(a)s) Executado(a)s) do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Código de Processo Civil), sob pena de

revelia, quando, então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: **""COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.065.285/0001-03, com sede na Avenida Brasil, nº. 543, Município de Mariópolis - PR, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, através de

seus advogados ao final assinados (instrumento de mandato anexo), ora atendendo na Rua Itacolomi, nº. 303, na cidade de Pato Branco, Paraná SENHOR D, onde recebem notificações, propor, com fundamento no artigo 28 da Lei 10.931/2004 e artigos 783, 784, XII, 786, 789, 824, todos do CPC/2015, a presente **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** Em desfavor de **DONIZETE PICINATO 71792163991**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº. **17.379.950/0001-71**, com sede na Avenida Tupi, 6360, Pato Branco/PR e **GRACIELE APARECIDA PICINATO**, brasileira, solteira, vendedora, CPF/MF sob o nº. **084.443.769-73**, residente e domiciliada na Avenida Tupi, 6360, Pato Branco/PR, pelos motivos que se passa a expender: **I - CONSIDERAÇÕES GERAIS** A exequente é credora dos devedores da importância originária de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), crédito originário da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. B32331114-6**, que segue anexa em cumprimento ao art. 798, I, a do CPC/2015. A dívida deveria ter sido paga em 60 (sessenta) parcelas, autorizando-se, em caso de não pagamento conforme o pactuado, a cobrança integral do débito, conforme consta do título anexo, bem como a autorização para incidência de todos os encargos constantes das inclusas planilhas de cálculo geral. Diante disso, considerando que todas as tentativas de receber o crédito restaram infrutíferas, alternativa não resta senão a via judicial. **II - MEMÓRIA DE CÁLCULO**. O débito dos devedores para com a exequente atualizado até **08/03/2018** está representado pela importância **R\$25.480,72 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, levando-se em conta o pactuado contratualmente quanto a valores, encargos, multas, taxas e etc e atendendo-se ao disposto no §2º do art. 28 da Lei 10.931/2004, conforme anexo.

III - FACE AO EXPOSTO, REQUER-SE: A) O recebimento e o processamento da presente Execução de Título Extrajudicial, juntamente com os documentos que a acompanha, bem como a citação dos devedores nos endereços supra mencionados, para que, no prazo de 03 (três) dias paguem a importância **R\$25.480,72 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, acrescidos de juros e correção monetária a partir da última atualização conforme planilha, mais custas processuais e honorários advocatícios sob pena de penhora, conforme os termos do art. 829 do CPC/2015. **B) No caso de os executados não serem encontrados para citação nos endereços indicados, requer-se, na forma do art. 830 do NCPC, que o Sr. Oficial de Justiça proceda o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme art. 831, CPC/2015.**

C) Se citados os executados e não efetuarem o pagamento da dívida no prazo legal, requer-se a penhora, conforme ordem legal estampada no art. 853 e seus incisos do CPC, mais notadamente o seu inciso I, através do sistema **BACEN-JUD** (penhora on-line). **D) No caso de ser infrutífera a penhora online, requer-se efetuada buscas em nome dos executados de veículos através do Sistema On Line de Restrição Judicial de Veículos - Renajud, conforme art. 854 do NCPC.** **E) Sejam fixados em despacho inicial os honorários advocatícios a serem pagos pelas executadas, em atendimento ao disposto no art. 827 do NCPC.** **F) Os benefícios do artigo 212, §2º do CPC/2015, com expressa determinação neste sentido.** **G) Requer-se, na forma do Art. 828 do CPC/2015, a expedição de certidão com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.** **H) Requer-se sejam as intimações e notificações dirigidas a todos os procuradores constantes da procuração, sob pena de nulidade.** Dá-se a causa o valor **R\$ 25.480,72 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**. Nestes Termos, Pede Deferimento. Pato Branco/PR, 28 de março de 2018. **ANDREY HERGET OAB/PR, ERLON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 25.537 - OAB/SC 31.076-A e PATRICIA SCHARLENE ARAÚJO TOFANELLI OAB/54.437 - OAB/SC 31.078-A** e despacho a seguir descrito: "1. O exequente requereu o arresto on-line da executada GRACIELE

APARECIDA PICINATO, bem como sua citação por edital (ev. 170.1). O arresto executivo, também denominado como pré-penhora, é modalidade de apreensão judicial de bens do devedor não localizado, que tem por finalidade garantir a execução. Quanto à modalidade, assim como a penhora, é possível a realização de arresto on-line, em que o juiz determina o bloqueio das contas bancárias do devedor não localizado, por meio eletrônico, a fim de assegurar a utilidade da execução. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NO TRIBUNAL DE ORIGEM. COMPROVAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ARRESTO EXECUTIVO. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO FRUSTRADA. ADMISSIBILIDADE. 1. Julgamento sob a égide do CPC/73. 2. A comprovação da tempestividade do recurso, em decorrência do feriado local ou suspensão do expediente forense no Tribunal de origem, pode ocorrer por meio de agravo interno. Precedente. 3. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração. 4. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade executiva (on-line). Precedentes. 5. Agravo interno provido. Agravo em recurso especial conhecido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - AgRg no ARsp: 804468 BA 2015/0272704-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 16/05/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/06/2017) (grifos não originais) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS E DE BENS DOS EXECUTADOS - EXECUTADOS NÃO ENCONTRADOS - ARRESTO EXECUTIVO - ART. 830, "CAPUT", DO CPC/15 - A NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR NÃO IMPEDE A MEDIDA DO ARRESTO EXECUTIVO - MEDIDA DIVERSA DA PENHORA - CONSTRIÇÃO ONLINE - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ART. 854, DO CPC/15 - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - 0001228-62.2018.8.16.0000 - Apucarana - Rel.: José Hipólito Xavier da Silva - J. 06.06.2018) (grifos não originais) Ressalta-se que é possível o arresto online, bastando, para a sua concessão, o preenchimento dos requisitos gerais do arresto: a) não localização do executado; b) identificação de bens penhoráveis. Para a configuração do primeiro requisito, é necessário que a citação infrutífera do executado tenha sido precedida de todas as tentativas de sua localização. Assim tendo a parte exequente esgotado as possibilidades de localização de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de arresto online da executada GRACIELE APARECIDA PICINATO, através do sistema SISBAJUD. 1.1. Providencie o Cartório, via sistema do SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, limitada até o valor do débito, exibindo, ainda, o resultado da diligência. 1.2. Após a resposta da Instituição Financeira, será procedido na forma do art. 854 e parágrafos, do CPC, intimando-se a executada conjuntamente com a citação. 2. Quanto ao pedido de citação por edital, nota-se, que reiteradamente restaram frustradas as anteriores tentativas de citação e localização da parte executada, sendo desconhecido seu paradeiro. Portanto, atendendo ao pedido retro (ev. 170.1), determino a citação editalícia de GRACIELE APARECIDA PICINATO, com prazo de 60 (sessenta) dias, na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, inciso II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2.1. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeado (EDUARDO FIN DE FIGUEIREDO - OAB: 64.507) para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, desde já fixo a título de honorários provisório o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) ante os parâmetros definidos pela Resolução Conjunta nº 015/2019 SEFAPGE, a serem custeados pelo Estado do Paraná. 2.2. Havendo concordância, fica desde logo intimado a apresentar embargos à execução, no prazo legal, os quais ficam limitados às hipóteses taxativamente previstas no art. 917 do Código de Processo Civil. 2.3. Caso o Curador Especial nomeado, analisando o trâmite processual, não aponte nenhuma das hipóteses previstas no artigo supracitado, deverá se manifestar bojo da execução, do contrário, opor embargos à execução. 3. Em sua manifestação do movimento 170.1, requereu ainda a parte exequente, a busca de valores e veículos do executado DONIZETE PICINATO, por meio dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD. Diante do exposto, considerando o teor da certidão de evento 171.1, DEFIRO a penhora on-line através do sistema SISBAJUD, na forma do artigo 854 do Código de Processo Civil. 3.1. Providencie o Cartório, via sistema do SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, limitada até o valor do débito, exibindo, ainda, o resultado da diligência. 3.2. Exitosa, total ou parcialmente, a diligência, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, providencie a Serventia, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva. 3.3. Na sequência, cumpra-se as formalidades exigidas nos arts. 841 e 854, §§ do Código de Processo Civil. 4. Sendo infrutífera a pesquisa via sistema SISBAJUD, DEFIRO a busca de veículos registrados em nome da parte executada, por meio do sistema RENAJUD, para maior efetividade do processo. 4.1. Providencie o Cartório a consulta de veículos, através do sistema citado. 4.2. Sendo negativa a consulta (não havendo nenhum bem registrado no CPF ou CNPJ da parte executada), deverá o Cartório juntar cópia da tela do sistema, e promover a intimação da parte exequente para ciência da consulta e indicação de outros bens penhoráveis, sob pena de arquivamento. 4.3. Sendo positiva a consulta, (havendo um ou mais veículos registrados no CPF ou CNPJ da parte executada), deverá o Cartório, desde logo: a) inserir ordem de bloqueio de transferência do(s) veículo(s) encontrado(s) em nome da parte executada, através

do sistema RENAJUD; b) juntar o comprovante on-line do sistema RENAJUD que servirá como prova da constrição; c) providenciar a elaboração de termo de penhora, nos termos do art. 845, §1º, do CPC; d) lavrado o termo de penhora, intimar o executado, através de advogado, salvo quando não constituído patrono nos autos, oportunidade em que deverá ser intimado por A.R., para que querendo apresente defesa, com as advertências do artigo 847, do Código de Processo Civil; e) decorrido o prazo sem defesa, expeça-se mandado de remoção; f) com relação a avaliação, desnecessária a expedição de mandado, considerando que caberá ao exequente o encargo de comprovar a cotação de mercado (de preferência pela tabela Fipe), nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil; g) apresentada a cotação de mercado, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo legal; h) apresentada impugnação ou certificado do decurso do prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 4.4. Sendo positiva a consulta, (havendo vários veículos registrados no CPF ou CNPJ da parte executada, de modo a se evidenciar excesso de penhora), deverá o Cartório: a) juntar cópia da tela do sistema, com indicação dos bens localizados, e promover a intimação da parte exequente para ciência da consulta e para que especifique sobre qual/quais veículos pretende que recaia a restrição judicial, em cinco dias, evitando assim excesso de penhora e constrição indevida; b) havendo indicação pelo exequente de bens livres, cumprir na forma dos itens acima "a" a "g"; 4.5. Sendo positiva a consulta, (havendo um ou mais veículos registrados no CPF ou CNPJ da parte executada, contudo com averbação de alienação fiduciária ou reserva de domínio), deverá o Cartório: a) tratando-se de bens de fácil alienação, inserir ordem de bloqueio de transferência do(s) veículo(s) encontrado(s) em nome da parte executada, através do sistema RENAJUD; b) juntar o comprovante on-line do sistema RENAJUD que servirá como prova da constrição; c) juntar cópia da tela do sistema, com indicação dos bens, e promover a intimação das partes para ciência da consulta e restrição gravada; d) considerando a existência de alienação fiduciária, não cabendo penhora do bem, por ora, deverá expedir ofício à Financeira, solicitando informações sobre o estado do contrato, em especial data do término e valor do débito. O endereço deverá ser fornecido pelo exequente. 4.6. Observe o Cartório, por fim, que deverá se abster de promover a inserção de restrições no sistema RENAJUD, caso verifique que a diligência não trará resultado útil para o processo, como nos casos em que constar as informações de veículo BAIXADO, ROUBADO, COM MÚLTIPLAS RESTRIÇÕES JUDICIAIS JÁ DETERMINADAS POR OUTROS JUÍZOS, ASSIM COMO, SE O VEÍCULO TIVER MAIS DE 30 ANOS, hipótese em que deverá juntar cópia da tela do sistema, com indicação dos bens localizados, e promover a intimação da parte exequente para ciência da consulta e para que requeira o que entender de direito. 5. Oportunamente, manifeste-se a parte exequente em 5 (cinco) dias acerca do prosseguimento do feito. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. JOÃO ANGELO BUENO Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos quinze (15) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso/Titular

Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

3ª VARA JUDICIAL - VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS

Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/2021

Prazo de 20 (vinte) dias

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DE PINHAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante a 3ª Vara Judicial de Pinhais tramitam autos abaixo mencionados e, consta dos autos que a parte a ser citada se encontra em local incerto. Pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado

na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, SE FAZ A CITAÇÃO, conforme dados a seguir:

Processo: 0003859-69.2021.8.16.0033

Citação de: CLARISSA CAMILE GIROLDO e EDUARDO PACHECO DE ARAUJO, para que integrem a relação processual e, caso queiram, apresentem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do decurso do prazo de vinte dias de publicação do presente edital, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial. Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais, aos 16 de julho de 2021. Eu, Kauana Boiko Veloso, Estagiária, o digitei e Eu, Roger Henrique Saraiva da Silva, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELA MM JUÍZA DE DIREITO
Conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2016 e Resolução do PROJUDI do TJPR/OE

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: ADÃO MACHADO DA SILVA

PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso

de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias,

extraído dos autos de Processo Crime nº 0002233-22.2015.8.16.0034, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente o réu ADÃO MACHADO DA SILVA, brasileiro, com RG nº 47476257/PR, nascido aos

4/12/1968, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, filho de ANA MARIA MACHADO DA SILVA e JOÃO

RIBEIRO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença

proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar

da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE

do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas.". Dado e passado nesta

Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 15 de julho de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto,

técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: STEFANI DOS SANTOS GOMES

PRAZO DE 30 DIAS O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº

0009999-97.2013.8.16.0034, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu STEFANI DOS SANTOS GOMES, brasileiro, com RG nº 78024127/PR, nascido aos

30/04/1983, natural de LONDRINA/PR, filho de ZENILDA DOS SANTOS GOMES atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença

proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 15 de julho de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi. Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: GILSON GONÇALVES DA ROCHA

PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso

de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias,

extraído dos autos de Processo Crime nº 0014929-90.2015.8.16.0034, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente o réu GILSON GONÇALVES DA ROCHA, brasileiro, com RG nº 83728191/PR, nascido aos

5/02/1982, natural de PINHAL DO SAO BENTO/PR, filho de LEOCADIA KUREK DA ROCHA e PEDRO

GONÇALVES DA ROCHA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da

sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo,

poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A

PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II

do Código de Processo Penal. Sem custas.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara,

Estado do Paraná, 16 de julho de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: LUSMAR INACIO DA SILVA FILHO

PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso

de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias,

extraído dos autos de Processo Crime nº 0005682-12.2020.8.16.0034, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente o réu LUSMAR INACIO DA SILVA FILHO, brasileiro, com RG nº 97056595/PR, nascido aos

11/02/1986, natural de QUATRO BARRAS/PR, filho de CLEUSETTE DO RÓCIO RODRIGUES DA SILVA e

LUSMAR INACIO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da

sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo,

poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, Devidamente

comprovada a materialidade, autoria e tipicidade delitiva, e não havendo qualquer causa excludente da

responsabilidade criminal do réu, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim

de CONDENAR o réu pela prática do crime previsto no art. 147 do Código Penal, em razão da qual lhe aplico

a pena restritiva de liberdade de seis meses de detenção, em regime inicialmente aberto". Dado e passado

nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 15 de julho de 2021. Eu, Renato Toshio

Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: LUCIANO JAMES BACELAR

ARAÚJO PRAZO DE 30 DIAS O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº

0015973-76.2017.8.16.0034, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUCIANO JAMES BACELAR ARAÚJO, brasileiro, com RG nº 146166830/PR, nascido aos 12/08/1979, natural de CAXIAS/MA, filho de MARIA DE FÁTIMA BACELAR ARAÚJO atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica

intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 15 de julho de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARÉU: LUIZ CARLOS AFONSO AMARO FILHOPRAZO DE 30 DIASO Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0015072-11.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUIZ CARLOS AFONSO AMARO FILHO**, brasileiro, com RG nº 141514709/PR, nascido aos 20/01/1980, natural de PELOTAS, filho de ARACI COUTINHO DIAS e LUIZ CARLOS AFONSO AMARO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas.". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 15 de julho de 2021. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi. **Sergio Bernardinetti** Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o interessado ESPÓLIO DE FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de Retificação de Registro de Imóvel nº 0002036-44.2020.8.16.0179, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR o interessado ESPÓLIO DE FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR, atualmente em lugar incerto, quanto a decisão proferida nos autos, bem como para que, querendo apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Resumo da decisão: "(...) Notifiquem-se os confrontantes e interessados informados na inicial para que se manifestem quanto ao pleito inicial e, querendo, apresentam impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do art.213, §2º, da Lei de Registros Públicos, conforme itens 'b', 'c' e 'd' dos pedidos iniciais. (...)". Piraquara, 09 de junho de 2021. Eu, Gabriela Alexandra Ramos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. - Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita - Caroline Vieira de Andrade Mattar Juíza de Direito

A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o interessado ESPÓLIO DE MARIA DAS NEVES BORGES que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE Retificação de Registro de Imóvel nº 0002036-44.2020.8.16.0179, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR o interessado ESPÓLIO DE MARIA DAS NEVES BORGES, atualmente em lugar incerto, quanto a decisão proferida nos autos, bem como para que, querendo apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Resumo da decisão: "(...) Notifiquem-se os confrontantes e interessados informados na inicial para que se manifestem quanto ao pleito inicial e, querendo, apresentam impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do art.213, §2º, da Lei de Registros Públicos, conforme itens 'b', 'c' e 'd' dos pedidos iniciais. (...)". Piraquara, 09 de junho de 2021. Eu, Gabriela Alexandra Ramos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Adicionar um(a) Conteúdo

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ (RG: 76183945 SSP/PR), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ (RG: 76183945 SSP/PR) que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE Averiguação de Paternidade nº 0001098-96.2020.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR a requerente ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ

(RG: 76183945 SSP/PR), atualmente em lugar incerto, quanto a sentença proferida nos autos, bem como para que, querendo manifeste desejo em recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias. Resumo da sentença: "(...) HOMOLOGO o reconhecimento expresso de paternidade por parte de R. R. P. S. (seq.12), feito por este em relação ao menor P. J. R. da C., e determino que se expeça ordem para averbação desse reconhecimento no Serviço de Registro Civil competente, passando o menor a se chamar P. J. R. da C. S., aí se inserindo o nome do pai e dos pais deste, avós paternos (cuja descrição do paterno está incompreensível no termo de seq. 12.1 - e deverá ser informado pelo Oficial de Justiça que colheu a declaração, desacompanhada dos documentos conforme determinação inicial) (...)". Piraquara, 09 de junho de 2021. Eu, Gabriela Alexandra Ramos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. - Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita - Caroline Vieira de Andrade Mattar Juíza de Direito Adicionar um(a) Conteúdo

PITANGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR, GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 0001345-48.2009.8.16.0136, de **USUCAPIÃO** em que é autor **NICODEMOS MEURER E OUTRO** e réu **ANTIA LUCACHESKI STOSKI E OUTROS**, sobre uma área de terra "NORTE: por duas 1º com Rumo 81º40' NE medindo 440,00m, confrontando-se terras de do mesmo imóvel, 2º com Rumo 87º50'NE medindo 500,00m, confrontando-se terras do mesmo imóvel. LESTE: Por uma linha seca com rumo 17º50' SE medindo 275,00m, confrontando-se terras de Simão Asquiu. SUL: Por uma linha seca com rumo 60º51' SO medindo 838,70m, confrontando-se terras do mesmo imóvel. OESTE: Por o rio Barra Grande com diversos rumos e medidas confrontado-se terras de Salvador Manchur. Fica devidamente **CITADO** para que no prazo de **15 (quinze dias) úteis**, o réu e confrontantes não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art.344 do CPC). **CUMPRASE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK

Escrivão

Por delegação do Juízo

Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU E EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR LUCIANO LARA ZEQUINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Ação de Usucapião sob n.º 505-67.2011.8.16.0136, em que é autor **JOAQUIM MAURI DE CAMPOS** e **SONIA SCHMOELLER DE CAMPOS** e réu **CYRINO JOSÉ DA LUZ E MARIA AUREA DE LIMA WUJANSKI**, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a **ré MARIA AUREA DE LIMA WUJANSKI**, brasileira, e **EVENTUAIS INTERESSADOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO**, para que, querendo, ofereça resposta à pretensão dos autores, na forma do inc. II, do art. 257, do Código de Processo Civil. **CUMPRASE**. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos vinte e um dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Albani Pulter Lubczyk, escrivão que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK

ESCRIVÃO

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinete) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o nº **0000699-78.2021.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é autor **ANDERSON DE SANT'ANNA KREPEL MANN (Advogado JULINAO FELIPE DE OLIVEIRA OAB/PR 73.717)** e réus **FRANCISCO DE CAMPOS MELLO, JOSE DE CAMPOS MELLO e LUIZ DE CAMPOS MELLO**, e considerando o insucesso em se obter o endereço atualizado do réu, fica **LUIZ DE CAMPOS MELLO, CITADO** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "Imóvel:-Lote n 13 da quadra n 47, quadrante S-E, situado na Vila Francisco, bairro Cara- Cara, com as seguintes características de quem da rua olha. Frente- para a Rua Conde de Iraja, onde mede 14,00 metros. Lado direito- Confronta com o lote n 12 de propriedade de Adevoznir dos Santos da Silva e Loide da Silva Gorette e lote n 11/12, propriedade de Paulo Marcio Sant Anna e Tereza Novaki Novakowski, onde mede 33,00 metros. Lado esquerdo- confronta com o lote n 14 de propriedade de Ary Krepele Mann, onde mede 33,00 metros. Na linha de fundo- confronta com o lote A/2, propriedade de Silvana de Carvalho Rodrigues Carneiro, onde mede 14,00 metros. Perfazendo uma área de 462,00 m2. O imóvel se encontra no lado ímpar da numeração predial do logradouro denominado prolongamento da rua Conde de Iraja, distante 28,00 metros do alinhamento da Rua Barão Jacutinga, existindo no mesmo uma casa em alvenaria sob. n 1313. Referência Cadastral 09-5-36-0108-001."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinete) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 14 de julho de 2021. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinete) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o nº **0020199-43.2015.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é autor **EGLE GERALDO MAYER e PATRÍCIA MAYER (Advogado LUIZ SEBASTIAO FAVERO OAB/PR 24.253)**, e como réu **COMERCIAL IMOBILIÁRIA PARANAENSE e OUTROS**, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam **ESPÓLIO DE ROSA KUBASKI, COMERCIAL IMOBILIÁRIA PARANAENSE, ORÁCIO MORAIS SANTOS, LUIZ JANUÁRIO, JOÃO MARIA ZANARDINE, LILIA PEREIRA ZANARDINE, ERNESTO VALENTIM KUCHINISKI**, os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, **CITADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "Área Unificada (lotes 01,02,03 e 04,07 e 08). Quadra 15.A área tem as seguintes características olhando da rua: a área faz esquina com a Rua Oscar Mendes (antiga Rua "E"). Frente: 66,00m (sessenta e seis metros) de frente para a Rua Manoel Sansana (antiga Rua n 12). Lado direito: mede 58,70 m (cinquenta e oito metros) com a Rua Oscar Mendes (antiga Rua "E"). Lado esquerdo: mede 35,00 (trinta e cinco metros), confrontando com o lote n 9, matrícula 19.052 de propriedade do Sr. Julio Lasqueski e 26,10 m (vinete e seis metros), confrontando com partes dos lotes n 06, matrícula n 19.304, de propriedade do Sr. Egle Geraldo Mayer e n 5, de propriedade da Associação do Grupo Reviver. Fundo: mede 40,00 m (quarenta metros), confrontando com o lote n 01, matrícula 22.626, de propriedade do Sr. Clovis Paula Lange de Napoli e 26,00 (vinete e seis metros), confrontando com o lote n 06, matrícula 19.304, de propriedade do Sr. Egle Gerlado Mayer. Área 3.305 m². Área Unificada (lotes 05,06,07 e 08) Quadra: 16. A área tem as seguintes características olhando da rua: A área faz esquina com a Rua Manoel Sansana (Antiga Rua n 12). Frente: 57,45m (cinquenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Oscar Mendes (Antiga Rua "E"). Lado direito: mede 40,00 m (quarenta metros), confrontando com a Rua Manoel Sansana (antiga Rua n 12). Lado esquerdo: mede 40,00 (quarenta metros), confrontando o lote n 3, quadra 02, matrícula 21.662, loteamento Cinto Verde, de propriedade do Sr. Clovis Paula Lanje Napoli. Fundo: mede 54,10m (cinquenta e quatro metros e dez centímetros), confrontando com parte do lote n 04, de propriedade do Sr. Ernesto Valentim Kuchiniski e lote n 01, matrícula n 5.324, de propriedade do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social e Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa e Região- SEMALBA. Área: 2.231,00 m²."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinete) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 14 de julho de 2021. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE PERDAS E DANOS**, registrada sob o n.º **0026243-05.2020.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é autor **LUIZ CARLOS ROBERTO MOLENDIA PADILHA** e réu **CENTRAL CRED LTDA** e estando o réu **CENTRAL CRED LTDA** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO** da presente demanda para, apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, apresentar contestação, ficando ciente das advertências descritas abaixo:

a) que caso o Réu reconheça a procedência do pedido e, simultaneamente, cumpra integralmente a pretensão reconhecida, os honorários de sucumbência serão reduzidos pela metade (NCPC, art. 90, §4º);
b) o prazo de quinze dias para apresentação de resposta terá início da juntada do comprovante de citação nos autos;
c) a advertência do artigo 334 do NCPC ("Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor");

d) que a parte poderá ter acesso à íntegra dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que requeira sua habilitação através de advogado constituído ou requeira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp>; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20); e) em atenção ao artigo 23 do Decreto Judiciário 400/2020-DM, o Réu e seu advogado deverão apresentar, em petição apartada a ser incluída em movimento do Sistema PROJUDI, os seus respectivos endereços eletrônicos (e-mails) e, facultativamente, os números dos aplicativos para recebimento de mensagens instantâneas e número de telefone. Idêntica menção deverá constar na carta ou mandado de citação, além do endereço eletrônico da própria Secretaria para o recebimento das informações, além da advertência contida no artigo 22, §1º do Decreto Judiciário 400/2020-DM. Tão logo recebida a referida petição, a Secretaria deverá retirar a visibilidade externa, para preservação dos dados informados.

Síntese da inicial: "Foi proposta **AÇÃO DE PERDAS E DANOS**, registrada sob o n.º **0026243-05.2020.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é autor **LUIZ CARLOS ROBERTO MOLENDIA PADILHA** e réu **CENTRAL CRED LTDA**, onde requer a parte autora requer o pagamento no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil, seiscentos reais) sobre o contrato de empréstimo firmado entre as partes. Assim, sem ter obtido êxito, ingressou com a presente ação".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinete) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 14 de julho de 2021. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**, registrada sob o n.º **0022521-94.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é autor **RODOLFO BRUNO DA CUNHA ZANELA (Advogado WILLIAM FERNANDO WALDMANN DOS SANTOS OAB/PR 78.428)** e réu **SILVIO MARTINS DA CRUZ (Curador Especial LUIZ FELIPE DA VEIGA OAB/PR 85.867)** e estando o réu **SILVIO MARTINS DA CRUZ** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica a mesma devidamente **INTIMADO** com prazo de vinte dias, quanto ao valor que se encontra depositado em Juízo à sua disposição e que, caso não requeira o levantamento em quinze dias, reverterão ao FUNJUS

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinete) dias da data da publicação do presente Edital. Ponta Grossa, 14 de julho de 2021. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE METALÚRGICA SANTA CECILIA S/A. (CNPJ 80.217.367/0001-09)

Autos de Falência 0026974.40.2016.8.16.0019

LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE METALÚRGICA SANTA CECILIA S/A.**, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA:** **Primeiro leilão: 17/08/2021. Segundo Leilão: 31/08/2021.** Os leilões previstos neste edital têm início programado para às **10h00min (horário de Brasília)**. Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotos na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotos, os demais leilões previstos neste edital restarão automaticamente cancelados. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista os leilões serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** No **Primeiro Leilão** o(s) bem(ns) será(ão) ofertado a partir do **valor de avaliação (lance inicial, em primeiro leilão, indicado na descrição do lote)**. No **Segundo Leilão** o(s) bem(ens) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação (lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote)**. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o **lance de maior valor**, observado o lance mínimo previsto em cada leilão e observadas as demais regras previstas neste edital. Será admitido apenas lance de valor superior aos lances até então registrados. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada leilão e observadas as demais regras previstas neste edital. Deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos **LOTES 01, 02 e 03** somente serão aceitos lances para pagamento "à vista". No **LOTE 04** serão aceitos lances para pagamento "à vista" ou "a prazo", observadas as condições previstas neste edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o bem/lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **06 (seis) parcelas**. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média do INPC-IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista

ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores serem depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de responsabilidade do arrematante atualizar o valor das parcelas e emitir as guias judiciais para pagamento (guia para pagamento continuado). A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para a execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que incidirá, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 30%, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação (art. 903, §1º, III do CPC), sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Poderá o r. juiz competente condicionar a entrega dos bens à prestação de caução ou quitação de todas as parcelas. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juiz competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juiz competente, não cabendo tal análise ao leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Sr. Administrador da Massa, Dr. Luiz Marcelo de Souza Rocha, pelo telefone (41) 3352-8363 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação dos bens mediante contato com o Síndico. Os bens encontram-se em posse da Massa Falida, à rua Franco Grilo, 815, Bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR. Não será admitida visita sem agendamento prévio. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (moeda nacional), pelo arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária junto ao Banco Bradesco (237) Agência 5727, conta corrente 22.297-6, favorecido HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, ou por PIX (BACEN) Cnpj 10.722.603/0001-50. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento/resolução da arrematação) ou desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Maiores informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado nos autos de falência a que se refere este edital, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. Os bens que integram o Lote 04 encontram-se discriminados na lista/tabela/relatório contido no Anexo do Laudo de Avaliação juntado no mov. 817 dos autos de falência 0026974.40.2016.8.16.0019, lista/tabela/relatório este que é parte integrante do presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do

leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/ lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (*art. 893 do CPC*). **Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram**, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (*disponibilizado no site do leiloeiro*), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens (*quando houver data de validade*), uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, fica a empresa Falida METALÚRGICA SANTA CECILIA S/A. (CNPJ 80.217.367/0001-09, bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATACÃO:** Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, *caput* e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% (*dez por cento*) do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado.

LOTE 01:01 RETIFICADORA PARA PEÇAS CILÍNDRICAS, marca Vigorelli, 2,30 (A) x 2,80 (C) x 1,90 (L), sem funcionamento. **Observação:** O bem será entregue nas condições em que se encontram, sem garantia. **Local de Armazenamento:** O bem não foi removido pelo leiloeiro. Bem sob a guarda da Massa Falida, à rua Franco Grilo, 815, Bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR. Valor de Avaliação: R\$ 12.000,00. **Lance Inicial em primeiro leilão (valor de avaliação): R\$ 12.000,00 - Lance Inicial em segundo leilão (equivalente a 50% da avaliação): R\$ 6.000,00**

LOTE 02: 01 CENTRO DE USINAGEM, marca Wotan, 2,77(A) x 4,02(C) x 3,265(L). Máquina sem display, comando e componentes elétricos diversos. **Lance Inicial em primeiro leilão (valor de avaliação):** **Observação:** O bem será entregue nas condições em que se encontram, sem garantia. **Local de Armazenamento:** O bem não foi removido pelo leiloeiro. Bem sob a guarda da Massa Falida, à rua Franco Grilo, 815, Bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR. Valor de avaliação: R\$ 25.000,00. **Lance Inicial em primeiro leilão (valor de avaliação): R\$ 25.000,00 Lance Inicial em segundo leilão (equivalente a 50% da avaliação): R\$ 12.500,00**

LOTE 03: MÁQUINAS EM GERAL: Integram o presente lote os seguintes bens: **01 Máquina de escrever**, marca Facit, em razoável estado; **01 Medidor de Perfil**, marca Isomaq Brume, 1,65(A) x 1,00(C) x 0,60(L). Necessita de ajustes para o funcionamento; **03 Estruturas de Prensa Pneumática**, em marca, 1,90(A) x 0,77(C) x 0,40(L). Trata-se apenas da estrutura das prensas. Não possuem pistão e sistema pneumático acoplado. **Observação:** O bem será entregue nas condições em que se encontram, sem garantia. **Local de Armazenamento:** O bem não foi removido pelo leiloeiro. Bem sob a guarda da Massa Falida, à rua Franco Grilo, 815, Bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR. Valor de Avaliação: R\$ 1.100,00. **Lance Inicial em primeiro leilão (valor de avaliação): R\$ 1.100,00 - Lance Inicial em segundo leilão (equivalente a 50% da avaliação): R\$ 550,00**

LOTE 04: DIVERSAS PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (BRONZINA, BIELA, MALCAL, BUCHAS, MOTOR, TURBINA, BOMBA, DENTRE OUTROS). Tratam-se de peças variadas, antigas e obsoletas, sendo destinadas a veículos antigos e não mais fabricados. Há inúmeras peças em péssimo estado de conservação, havendo muitas em estado de sucata. As peças estão misturadas e armazenadas em caixas antigas, em péssimo estado de conservação. **Detalhes:** As peças que compõem este lote encontram-se **discriminadas na lista/tabela/relatório contido no Anexo do Laudo de Avaliação juntado no mov. 817 dos autos de falência 0026974.40.2016.8.16.0019**, lista esta disponibilizada pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br, a qual integra o presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento. **Observações:** Os bens serão entregues no estado em que se encontram, não podendo ser atestado o funcionamento dos mesmos. Pode haver diferenças entre o discriminado na lista/tabela contida no laudo de avaliação e os bens existentes no local de armazenagem, o que em hipótese alguma invalidará a leilão. Assim, o contido da referida lista/tabela deve ser considerado como mera informação aproximada, podendo haver diferenças de qualidade e/ou quantidade das peças. Por isso, cabe ao arrematante, antes do leilão, vistoriar os bens, não podendo reclamar após o leilão. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte dos bens onde os mesmos se encontram. **Local de Armazenamento:** Os bens encontram-se sob a guarda da Massa Falida, à rua Franco Grilo, 815 -Bairro Oficinas,

em Ponta Grossa/PR. Por questão logística, os bens podem ser removidos para outro local sem aviso prévio, cabendo aos interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro a respeito do local de guarda dos bens. Valor de Avaliação: R\$ 1.101.591,41. **Lance Inicial em primeiro leilão (valor de avaliação): R\$ 1.101.591,41. Lance Inicial em segundo leilão (equivalente a 50% da avaliação): R\$ 550.795,70** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 16 de julho de 2021.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

Autos de Ação Penal nº: 0025470-57.2020.8.16.0019

Réu: MAURICIO TACÃO

Finalidade: Intimar o réu da Sentença Absolutória.

O Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MAURICIO TACÃO, brasileiro, portador da CI/ RG nº 15.120.379-5, nascido em Prudentópolis/PR, filho de Terezinha de Jesus Tacão, nascido em 22/04/1981, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença absolutória (movimento 143.1 dos autos mencionados). Deve o sentenciado comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença, do teor seguinte: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado MAURICIO TACÃO do tipo penal do artigo 158, caput, do Código Penal, na forma do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Considerando a absolvição do acusado pelo crime de extorsão e a pena não superior a 2 (dois) anos cominada ao crime previsto no artigo 147, caput, do Código Penal, restando prejudicada a análise, pelo reconhecimento da incompetência, remetam-se os autos ao Juizado Especial Criminal para as providências cabíveis, na forma do art. 61 da Lei 9.099/95 e artigo 48, §1º, da Lei 11.343/2006. (...) Despesas processuais pelo Estado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa (PR), 15 de julho de 2021. Eu, Amanda Moreira, Estagiária de Direito, digitei.

Assinado Digitalmente

LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT

Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Editais de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu CASTURINO SERGIO DOS REIS, inscrito no CPF nº. 003.503.779-28, atualmente em lugar incerto, INTIMADO para que cumpra a sentença/decisão interlocutória e efetue o pagamento do débito inadimplido de R\$ 36.078,40, no prazo de quinze(15) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de nomeação de curador especial em caso de revelia e penhora de bens, decorrido o prazo de 15 dias para pagar, terá outros quinze 15 dias para impugnar a execução, na forma do art. 525, do CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº. 0023803-12.2015.8.16.0019, em que é Exequente EMILLY ISABELLY DE CAMARGO REIS, representada por MARIANE APARECIDA DE CAMARGO. Ponta Grossa, 14 de julho de 2021. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bühner Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 09/2018

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu CARLOS ALBERTO DE LIMA, CITADO para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito em atraso no valor de R\$ 764,78 (setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), acrescido do valor das parcelas que se vencerem ao curso do processo, com os acréscimos legais, provar que fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto (CPC, 528, §1º), de prisão civil (CPC, 528, §3º), ou alternativamente e a critério da parte exequente, expropriação de bens (CPC, 530), bem como, fica ainda CITADO, para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, junto aos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº. 0016360-10.2015.8.16.0019, em que é Exequente JOSIANE DE LIMA. Grossa, 14 de julho de 2021. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bühner Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 09/2018

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, LEONARDO SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica a ré VICTORIA APARECIDA VICENTE, atualmente em lugar incerto, CITADO para que participe da audiência de conciliação virtual, designada para o dia 04/10/2021 às 14h20min, acompanhada de seu advogado e testemunha, importando a ausência da parte requerida em confissão e revelia, e a da parte autora em arquivamento do pedido (Lei nº 5.478/68, art. 7º), se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68), junto aos autos de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS sob nº. 0001337-14.2021.8.16.0019, em que é Autor MARCOS ROBERTO VICENTE. Ponta Grossa, 15 de julho de 2021. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bühner Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 09/2018

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, LEONARDO SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica a ré ESMERALDA VIEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto, CITADA para, querendo em quinze(15) dias, oferecer contestação, por petição, contados na forma do art.335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA sob nº. 0008424-55.2020.8.16.0019, em que é Autor MARCOS ROBERTO VICENTE. Ponta Grossa, 15 de julho de 2021. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bühner Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 09/2018

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu FLAVIO GOMES BRANDÃO, inscrito CPF/MF nº. 346.363.587-91, atualmente em lugar incerto, INTIMADO para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas atrasadas, no valor de R\$ 21.759,92 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), acrescido do valor das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de protesto (CPC, 528, §1º), de prisão civil (CPC, 528, § 3º) ou, alternativamente e a critério da parte exequente, expropriação de bens (CPC, 530), fica ainda INTIMADO, para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, junto aos autos de DIVÓRCIO, sob nº. 0036771-40.2016.8.16.0019, em que é Exequente VANESSA JUSTUS. Ponta Grossa, 14 de julho de 2021. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bühner Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 09/2018

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Autos nº. 0000001-31.1968.8.16.0019 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA FALÊNCIA DE ADAGUIMAR PINHO KLAT A Doutora POLIANA MARIA

CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 99, § único, da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, PUBLICA a sentença declaratória da falência da firma ADAGUIMAR PINHO KLAT, proferida nos autos sob nº 0000001-31.1968.8.16.0019, de FALÊNCIA, com o seguinte teor: "A empresa ADAGUIMAR PINHO KLAT teve sua falência decretada em 08.06.1968, após não ter cumprido com o pagamento das obrigações vencidas - mov. 1.11. Nomeado síndico, durante mais de 20 anos, foram encetadas as diligências para promover a arrecadação de bens do falido. Alguns bens foram arrecadados no mov. 1.41, inexistindo qualquer alienação. Na sequência, os autos, foram arquivados de forma provisória e ficou paralisado por mais de 50 anos. Como bem ressaltou o Ministério Público no mov. 62.1, não há interessados no feito e muito provavelmente os bens arrecadados se perderam ao longo dos anos. Ademais, inexistiu o interesse processual, até mesmo porque sequer se sabe o paradeiro dos herdeiros da falida. Destarte, diante da inexistência de objeto, declaro encerrada a falência da empresa ADAGUIMAR PINHO KLAT. Determino que se cumpra o disposto no § 2º do art. 132 da antiga Lei de Falências (Decreto-lei n. 7661-45), aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Não há credores habilitados, motivo pelo qual dispense o cumprimento do artigo 159, §4º da atual Lei de Falências. Dê-se publicidade à sentença através da expedição de edital no DJ-e. Ainda, deverão ser comunicados desta sentença: a) as Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais desta Comarca, via Mensageiro. A empresa ADAGUIMAR PINHO KLAT teve sua falência decretada em 08.06.1968, após não ter cumprido com o pagamento das obrigações vencidas - mov. 1.11. Nomeado síndico, durante mais de 20 anos, foram encetadas as diligências para promover a arrecadação de bens do falido. Alguns bens foram arrecadados no mov. 1.41, inexistindo qualquer alienação. Na sequência, os autos, foram arquivados de forma provisória e ficou paralisado por mais de 50 anos. Como bem ressaltou o Ministério Público no mov. 62.1, não há interessados no feito e muito provavelmente os bens arrecadados se perderam ao longo dos anos. Ademais, inexistiu o interesse processual, até mesmo porque sequer se sabe o paradeiro dos herdeiros da falida. Destarte, diante da inexistência de objeto, declaro encerrada a falência da empresa ADAGUIMAR PINHO KLAT. Determino que se cumpra o disposto no § 2º do art. 132 da antiga Lei de Falências (Decreto-lei n. 7661-45), aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Não há credores habilitados, motivo pelo qual dispense o cumprimento do artigo 159, §4º da atual Lei de Falências. Dê-se publicidade à sentença através da expedição de edital no DJ-e. Ainda, deverão ser comunicados desta sentença: a) as Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais desta Comarca, via Mensageiro." Ponta Grossa, 16 de julho de 2021. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

O Exmo. Sr. Dr. FABIO MARCONDES LEITE, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Paraná, faz saber que pelo presente edital ficam convocados todos os credores da Recuperação Judicial nº. 0014684-51.2020.8.16.0019, em que é requerente **MCF Agrícola Ltda. - em Recuperação Judicial**, para participarem da Assembleia Geral de Credores a ser realizada por meio virtual, através da plataforma Assembléx, sendo a 1ª convocação no dia 03/08/2021 às 14 horas, com início do credenciamento às 13 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nessa ocasião, ficam desde já convocados para assembleia em 2ª convocação, a ser realizada no dia 16/08/2021 às 14 horas, com início do credenciamento às 13 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado; b) eventual constituição do Comitê de Credores e indicação de seus membros; c) demais assuntos de interesse dos credores ou da Recuperanda. **O credor que pretender participar da Assembleia deverá, necessária e obrigatoriamente, manifestar seu interesse à Administradora Judicial através do envio de e-mail para aj.mcf@brazilioabcellar.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da assembleia (ou seja, até as 14 horas do dia 02/08/2021 (1ª convocação) ou até as 14 horas do dia 15/08/2021 (2ª convocação)),** sendo que, na forma prevista no artigo 37 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), os credores poderão ser representados por mandatário ou representante legal, hipótese em que deverão enviar para Administradora Judicial, através do mesmo e-mail e no mesmo prazo acima estabelecido, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação de sua localização no processo de recuperação judicial, exceto se a representação de credores trabalhistas se fizer por sindicato, hipótese em que deverá apresentar a relação de associados que pretende representar com 10 dias de antecedência à assembleia, nos termos do §6º do art. 37 da LRF. Cópia do Plano de Recuperação Judicial poderá ser obtida nos

autos da Recuperação (mov. 348.2), e também no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.brazilibacellar.com.br), no link <http://www.brazilibacellar.com.br/pdf/01.PRJMCFV0231.07.2020.pdf>. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei.

Ponta Grossa, 16 de julho de 2021.

FÁBIO MARCONDES LEITE

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medidas Protetivas de Urgência nº 0005116-11.2020.8.16.0019
Noticiado: CARLOS BIGASKI

A Doutora Débora Carla Portela, MMª. Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado CARLOS BIGASKI, RG: 23495619SSP/PR, filho de EZILDA PEREIRA DA SILVA e MIGUEL BIGASKI, nascido aos 09/03/1959, natural de CASTRO/PR, com endereço incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº0005116-11.2020.8.16.0019, que PRORROGOU as medidas protetivas nos seguintes termos: prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em mov. 8.1, ou seja: "proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação [telefone, e-mail, mensagens de texto etc]"), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional.(...) E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2021. Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário de Direito, digitei. Conferido por Caio Fernando Maziero Rupp, Técnico Judiciário.

Débora Carla Portela

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medidas Protetivas de Urgência nº 0036195-08.2020.8.16.0019
Noticiado: RUBENS EDUARDO ANDRADE GOMES

A Doutora Débora Carla Portela, MMª. Juíza de Direito Substituído Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado RUBENS EDUARDO ANDRADE GOMES, RG: 65811260SSP/PR, filho de DIRCELIA SILVIA ANDRADE GOMES e ARTUR ANDRADE GOMES, nascido aos 15/01/1980, natural de PONTA GROSSA/PR, com endereço incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº0036195-08.2020.8.16.0019, que foram APLICADAS as medidas protetivas, previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, nos seguintes termos: "proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc)." INTIME-SE, ainda, o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-Ad a Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo (telefone: 3309-1686) para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio.(...) E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,

aos 13 de julho de 2021. Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário de Direito, digitei. Conferido por Caio Fernando Maziero Rupp, Técnico Judiciário.

Débora Carla Portela

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medidas Protetivas de Urgência nº 0003075-37.2021.8.16.0019
Noticiado: RICARDO GONÇALVES NUNES

A Doutora Débora Carla Portela, MMª. Juíza de Direito Substituído Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado RICARDO GONÇALVES NUNES, RG: 136351486SSP/PR, filho de MARCIA GONÇALVES DE LARA e EDIVALDO DA SILVA NUNES, nascido aos 14/12/1997, natural de PONTA GROSSA/PR, com endereço incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0003075-37.2021.8.16.0019, que foram APLICADAS as medidas protetivas, no art. 22 da Lei nº 11.340/06, nos seguintes termos: "Assim, aplico à vítima Thalita e à testemunha Jéssica as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de doze meses (contados a partir desta data - data de assinatura digital desta decisão), findos os quais, caso subsista risco, poderão as ofendidas pleitear prorrogação. As medidas, outrossim, serão automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito". INTIME-SE, ainda, o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo (telefone: 3309-1686) para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio.(...) E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 14 de julho de 2021. Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário de Direito, digitei. Conferido por Caio Fernando Maziero Rupp, Técnico Judiciário.

Débora Carla Portela

Juíza de Direito Substituta

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL
Prazo: 30 dias

A Doutora **CRISTIANE DIAS BONFIM**, Excelentíssima Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Pontal do Paraná/PR, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Dona Alba de Souza e Silva, n. 1359, Ipanema, nesta Comarca, os autos de Guarda sob o n. 0002935-80.2018.8.16.0189, em que é requerente Suziane Aparecida de Lima Cordeiro e requerida SUELLEN CRISTINA DE LIMA, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de SUELLEN CRISTINA DE LIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 15(quinze) dias** por intermédio de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, 16 de julho de 2021. Eu, Melissa F. S. Grein, o digitei.

MELISSA F. S. GREIN
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 05/10/2021, às 15:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 20/10/2021, às 15:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000243-18.2005.8.16.0140 de Cumprimento de Sentença em que é Exequente DIVAIR BATISTA PEREIRA - CPF 295.709.309-00 e Executado(s) IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ 65.491.029/0001-69, JESSICA BOURDOT RANGEL ROSSI - CPF 091.092.218-75, WLADIMIR ROSSI - CPF 059.534.518-22 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) Veículo Marca/Modelo: FORD/COURIER 1.6 L, Renavam: 00851321720, Espécie: CARGA, Placa: FRM3544, Categoria: PARTICULAR, Tipo: CAMINHONETE, Passageiros: 2, Ano de Fabric.: 2005, Carroceria: CAB. ABERTA, Combustível: GASOLINA, Município: 100-4 São Paulo Último Licenciamento: 2015. Avaliação (Tabela Fipe) R\$14.738,00; b) Veículo Marca / Modelo: FIAT/DOBLO CARGO, Renavam: 00849602319, Espécie: CARGA, Placa: FRM3536, Categoria: PARTICULAR, Tipo: CAMINHONETE, Passageiros: 2, Ano de Fabricação: 2005, Carroceria: FURGÃO, Município: 100-4 São Paulo, Último Licenciamento: 2015, Combustível: GASOLINA. Avaliação (Tabela Fipe) R\$18.634,00; c) Veículo Marca / Modelo: I/CHRYSLER GCARAVAN LTD, Renavam: 00862182956, Espécie: MISTO, Placa: FRM0037, Categoria: PARTICULAR, Tipo: CAMIONETA, Passageiros: 7, Ano de Fabricação: 2005, Carroceria: INEXISTENTE, Município: 100-4 São Paulo, Último Licenciamento: 2016, Combustível: GASOLINA. Avaliação (Tabela Fipe) R\$28.316,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 61.688,00 (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais) em 04/10/2019. DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Avenida Higienópolis, 618 Loja 444 - Higienópolis - SÃO PAULO/SP e/ou Avenida Parada Pinto, 3420 Bloco 13 Apto84 - Horto Florestal - SÃO PAULO/SP. DÍVIDA: R\$ 57.370,42 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) em 07/10/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual

perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado.

(Assinado digitalmente no sistema Proudi)

Marcio de Lima

Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, a qual tramita junto a Vara Cível do Foro Regional da Comarca de Rio Branco do Sul - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autos sob nº 000797-67.2021.8.16.0147, requerido por POLICAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA, referente ao seguinte imóvel: Terreno Rural medindo 13,1479 há no lugar denominado "ARAÇAEIRO", neste município e comarca de Rio Branco do Sul com os seguintes confrontantes: FRENTE: confrontando com estrada municipal; LADO ESQUERDO: confrontando com as terras do lote de propriedade de Mineração Sollocal Ltda.; LADO DIREITO: confrontando com as terras do lote de propriedade de Polical Ind. de Cal Ltda., FUNDOS: confrontando com as terras do lote de propriedade de Indústria de Cal Pavin Ltda. e Terezinha Sueli da Silva, sobre qual a Autora alega QUE: "I - A Requerente mantém a continuidade da posse mansa, pacífica e ininterrupta, desde o ano de 1953, sobre o imóvel com área de 13,1479 há no lugar denominado "ARAÇAEIRO", neste município e comarca de Rio Branco do Sul, momento em que adquiriu a continuidade dos direitos possessórios do terreno usucapiendo, através de Contratos Particulares de Compromisso de Compra e Venda, conforme passa a expor: Em 29 de junho de 2012 a empresa Estela Beatriz Bortoleto Poli Ltda., adquiriu a parte ideal de 2/7 (dois sétimos) os direitos Possessórios do terreno de cultura com área de 10 alqueires de posse Sebastião Ezídio Batistão e sua esposa Lídia das Graças Dalpra Batistão. Em 15 de Julho de 2014 a empresa Cal Morro Grande Ltda. adquiriu a parte ideal de 1/7 dos direitos Possessórios do terreno de cultura com área de 10 alqueires de posse de Agostinho Bertolin e sua esposa Palmira Batistão Bertolin. Com intuito de complementar seu terreno junto ao parque fabril da sua empresa, em 15 de Março de 2016 a empresa autora adquiriu a parte ideal de 2/7 dos direitos possessórios da Estela Beatriz Bortoleto Poli LTDA do lugar denominado Araçaeiro, neste município de Rio Branco do Sul. Ainda com intuito de complementar sua área na data de 10 de maio de 2018 a empresa autora adquiriu 1/7 dos direitos Possessórios do terreno de cultura com área de 10 alqueires da empresa Cal Morro Grande Ltda. E por fim, na data de 15 de setembro de 2019, com intuito de complementar sua área junto a seu parque fabril, a empresa autora adquiriu a parte ideal de 25.283,72 m² dos direitos possessórios do terreno localizado no lugar denominado Araçaeiro de titularidade da empresa Mineração Sollocal Ltda. Neste diapasão as áreas adquiridas pela autora totalizam o importe de 13,1479 há, a qual vem exercendo a continuidade da posse mansa pacífica e ininterrupta há mais de 68 anos. Requer portanto, sejam providenciadas as citações e intimações a expedição de editais para a citação de interessados ausentes, incertos e desconhecidos; A notificação por carta dos representantes legais da União Federal, do Estado do Paraná e do Município de Rio Branco do Sul, para manifestarem seu interesse no feito e ao final JULGUE PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, decretando-se o domínio do imóvel usucapiendo em favor da Requerente, expedindo-se o competente mandado ao oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda a matrícula e o registro do mesmo na forma da Lei, condenando os contestantes se houverem, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, protestando por todo gênero de provas admitidos em direito". E para que chegue ao conhecimento de

todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 2 de julho de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S), HEXFER TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF nº 05.370.921/0001-60, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA o executado(a)(s)HEXFER TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF nº 05.370.921/0001-60, para os termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL registrado e autuado sob nº 3552-16.2011.8.16.0147 onde figura como exequente CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA e executado(a)HEXFER TRANSPORTES LTDA, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue ao pagamento da dívida (art. 829 CPC), no valor de R\$ 195.330,00 (cento e noventa e cinco mil trezentos e trinta reais), ciente de que poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 925 CPC). Para o caso de pronto pagamento, ficará ficado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 23 de junho de 2021. -assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S), SIDINEIA PESSOA MARCELINO TRANSPORTES-ME - CNPJ/MF nº 11.992.734/0001-10, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA o executado(a)(s)SIDINEIA PESSOA MARCELINO TRANSPORTES-ME - CNPJ/MF nº 11.992.734/0001-10, para os termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL registrado e autuado sob nº 2745-88.2014.8.16.0147 onde figura como exequente CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA e executado(a)(s)SIDINEIA PESSOA MARCELINO TRANSPORTES-ME, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue ao pagamento da dívida (art. 829 CPC), no valor de R\$ 86.329,42 (oitenta e seis mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), ciente de que poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 925 CPC). Para o caso de pronto pagamento, ficará ficado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 23 de junho de 2021. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S), ISAC APARECIDO CRISPIM DA SILVA - CNPJ/MF nº 18.314.052/0001-06, e FLAVIA APARECIDA DA COSTA GRATON - CNPJ/MF nº 03.558.105/001-59 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA o executado(a) (s) ISAC APARECIDO CRISPIM DA SILVA - CNPJ/MF nº 18.314.052/0001-06 e FLAVIA APARECIDA DA COSTA GRATON - CNPJ/MF nº 03.558.105/001-59, para os termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL registrado e autuado sob nº 1349-42.2015.8.16.0147 onde figura como exequente CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e executado(a)(s) ISAC APARECIDO CRISPIM DA SILVA e FLAVIA APARECIDA DA COSTA GRATON, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue ao pagamento da dívida (art. 829 CPC), no valor de R \$ 92.737,54 (noventa e dois mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), ciente de que poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 925 CPC). Fixado os honorários do advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1.º). Eventuais embargos deverão ser opostos no prazo de 15 (quinze), contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Ficando ainda identificada a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 23 de junho de 2021. -assinatura digital - Marcelo Teixeira Augusto - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO N. 0000424-36.2021.8.16.0147, onde figuram como requerentes JOACIR LIMA DE PAIVA e JOANA MARIA RODRIGUES DE PAIVA, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...."Os usucapientes são senhores e possuidores de um imóvel urbano, com área de 472,65m2, situado na Rua Itatiaia, n. 77, bairro Vila São José, cidade de Itaperuçu-PR, mantém a posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 15 (quinze) anos, sendo que os limites e confrontações sempre foram respeitados pelos vizinhos/confrontantes." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 23 de junho de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiveram conhecimento que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para nos termos dos Autos de USUCAPIAÇÃO proposto por JANETE DO ROCIO SANTOS DE FARIA E ANTONIO CARLOS DE FARIA registrado e autuado sob nº 300-53.2021.8.16.0147, para querendo oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...Os autores, por si e seus antecessores, há mais de 20 anos, são senhores e legítimos possuidores de forma mansa, pacífica, inconteste e ininterrupta de uma área de terreno12.338,74 m2 , terreno esse situado na localidade de Rio Abaixo quadro rural desta cidade de Rio Branco do Sul -Pr. Os mesmos construíram uma casa de madeira de 5 (cinco) peças, paiol, chiqueiro, galinheiro, plantam roça de milho, abobora, tem um pomar com várias arvores frutíferas, entre elas, ameixeira, pereira caquizeiro, etc, tanque de peixes, sendo o terreno cercado com arame farpado e tendo como confrontantes: VOTORANTIM CIMENTOS DO BRASIL, SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MÁRMORES e MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL, permanecendo na área sem qualquer oposição de quem quer que seja, nunca havendo conflitos por causa de divisas". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 7 de julho de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 259). FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, confinantes, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA registrado e autuado sob nº 000108-23.2021.8.16.0147, requerido por MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA , referente ao seguinte imóvel: com área de 11.631ha no lugar denominado "ARAÇAEIRO", neste município e comarca de Rio Branco do Sul-PR, com os seguintes confrontantes: FRENTE: confrontando com a estrada Municipal; LADO ESQUERDO: confrontando com as terras do lote de propriedade de Indústria de Cal Pavin Ltda; LADO DIREITO: confrontando com as terras do lote de propriedade Jorge Diomar Palevoda e sua esposa Margarida Delair Bontorin Palevoda e FUNDOS: confrontando com as terras do lote de propriedade De Wilson José Toniolo, Sobre qual a Autora alega QUE: " I - A requerente mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta, desde o ano de 1953l, com área total de área de 11.631ha, no lugar denominado "ARAÇAEIRO", neste município e comarca de Rio Branco do Sul. II - A requerente adquiriu a continuidade dos direitos possessórios de 4/7 avos do terreno usucapiendo, através do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel da empresa Rezende e Cavalli Ltda-EPP na data de 21 de Dezembro de 2018, em anexo. Em 04 de novembro de 2015 a empresa Rezende e Cavalli Ltda-EPP., adquiriu os direitos Possessórios do imóvel em apreço da empresa M.A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. Na data de 07 de março de 2014 a empresa M.A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA adquiriu 1/7 avos dos direitos possessórios do imóvel em apreço de Luiz Jurandir Batistão e sua esposa Inez Sgoda Batistão; 1/7 avos de Francisco Valdir Bertolin e sua esposa Maria Luiza Batistão Bertolin; 1/7 avos de Bruno Raul Batistão, Maria Giacomitti Batistão, Valdirene Batistão, Adriano Batistão e Lucimara Batistão, Jairo Wanderlei da Silva e 1/7 avos de Amilton Batistão e sua esposa Ivete Rissardi Batistão,, conforme Recibos de Pagamento de Contrato de Compra e Venda com Cláusula de Irretratabilidade e Irrevogabilidade. Com a aquisição das áreas a empresa M.A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS adquiriu o importe de 4/7 da totalidade do imóvel. Em 21 de dezembro de 2018, a empresa requerente adquiriu a posse do imóvel usucapiendo da empresa Rezende e Cavalli Ltda-EPP, a qual vinha exercendo a continuidade da posse mansa, pacífica e ininterrupta desde 1953, portanto há mais

de 68 (sessenta e oito) anos. Com fundamento nos Artigos 1.238, 1.243 do novo Código Civil, (Lei nº 10.406/2002 de 11/02/2003) c/c os Artigos 941 e seguintes, alterações dos Artigos 942 e 943 dadas pela lei nº 8.951, de 13/12/1994, do Código de Processo Civil III - Mandaram efetuar o levantamento topográfico apurando -se que o imóvel apresenta área total certa e exata de 11.631ha.Requer sejam providenciadas as citações e intimações a expedição de editais para a citação de interessados ausentes, incertos e desconhecidos; A notificação por carta dos representantes legais da União Federal, do Estado do Paraná e do Município de Rio Branco do Sul, para manifestarem seu interesse no feito e ao final JULGUE PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, decretando-se o domínio do imóvel usucapiendo em favor da Requerente, expedindo-se o competente mandado ao oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda a matrícula e o registro do mesmo na forma da Lei, condenando os contestantes se houverem, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, protestando por todo gênero de provas admitidos em direito." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 7 de julho de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, Escrivão Designado, digitei e subscrevi. -assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DEBERSON DAMACENO LIMA - CPF/MF nº 807.317.839-72, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA o requerido DEBERSON DAMACENO LIMA, para os termos dos autos Nº 0004518-08.2013.8.16.0147 Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: R\$ 39.862,56 Autor(s): ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS. (CPF/CNPJ: 17.717.110/0001-71) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Bairro: Vila Nova Conceição, nº 50, 5º e 6º andares, São Paulo/SP, CEP: 04543010 Réu(s): DEBERSON DAMACENO LIMA (CPF/CNPJ: 807.317.839-72) Rua Carlos Essenfelder, nº 64 - Sobrado 01, Bairro: Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81650-090, para ficar ciente de que poderá, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (parcelas vencidas e vincendas no valor contratado), segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na memória de cálculo que acompanha a inicial, acrescidas de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, além das custas processuais, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus; ou para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, (DL 911/69, art. 3º, § 2º e 3º), não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente (CPC/2015, arts. 334, 344 e 564)." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 23 de junho de 2021. Eu Jefferson Luiz Andrade, Escrivão do Cível, digitei e subscrevi. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S), MARCIO BATISTA DOS SANTOS - CPF/MF nº 724.124.619-53, COM PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste INTIMA o(s) requerido (a) MARCIO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 4.263.355-0, inscrito no CPF/MF sob nº. 724.124.619-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda à devolução do caminhão marca VOLKSWAGEN, modelo 11.130, ano de fabricação 1986, modelo 1987, cor branca, placa ADD-9519, chassi nº V035840W, ou seu equivalente em dinheiro, nos termos da sentença proferida no MOV. 194.1 nos autos de ação de depósito nº 000889- 60.2012.8.16.0147, que tramita na Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, pelo sistema Projudi, movida por MASSA FALIDA DE UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA em face de MARCIO BATISTA DOS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 2 de julho de 2021. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S), RODRIGO PIRES DE MELO - CPF/MF nº 811.530.311-91, COM PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste INTIMA o(s) requerido (a) RODRIGO

PIRES MELO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 979.123, inscrito no CPF/MF sob nº. 811.530.311-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda à devolução da motocicleta Honda, modelo CBX 250 Twister, ano de fabricação 2003, modelo 2003, cor preta, placa AKT-9747, chassi nº 9C2MC35003R113144, ou seu equivalente em dinheiro, nos termos da sentença proferida no MOV. 234.1 nos autos de ação de depósito nº 0002098-35.2010.8.16.0147, que tramita na Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, pelo sistema Projudi, movida por MASSA FALIDA DE UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA em face de RODRIGO PIRES MELO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 23 de junho de 2021. -assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, POSSÍVEIS INTERESSADOS. Através do presente leva ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de INTERDIÇÃO registrado e autuado sob nº 2356-84.2006.8.16.0147 em que figura como requerente JOSIANE COSTA ROSA - portadora da CI.RG nº. 10.985.971-0/PR e inscrita no CPF/MF nº. 075.298.209-58 e requerida ELIZABETE COSTA ROSA, inscrita no CPF/MF nº. 070.306.749-44, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, em data de 19 de maio de 2021, prolatou sentença julgando PROCEDENTE a ação e decretando a interdição de ELIZABETE COSTA ROSA, inscrita no CPF/MF nº. 070.306.749-44, nomeando-lhe curadora a pessoa de JOSIANE COSTA ROSA, brasileira, portadora da CI.RG nº 10.985.971-0/PR e inscrita no CPF/MF nº. 075.298.209-58, sob compromisso legal. A perícia médica a que foi submetido o interditado é conclusiva "portadora de transtornos mistos do desenvolvimento da personalidade e do raciocínio caracterizada como oligofrenia", bem como de deficiência física, consistente "de pé torto congênito a esquerda, sendo incapaz de se autodeterminar, de reger os atos próprios da vida civil e administrar bens materiais", tornando-o incapaz de reger, por si mesmo, a sua pessoa e os seus bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 2 de julho de 2021. Eu, Jefferson Luiz Andrade, escrivão do Cível e Anexos, digitei. - assinatura digital - MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, para a CITAÇÃO do denunciado ANANIAS ALVES RODRIGUES, nos autos de Processo Crime n.º 0004554-84.2012.8.16.0147 Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial ao denunciado Ananias Alves Rodrigues, filho de Laide De Freitas Rodrigues e Vitor Alves Rodrigues, nascido em 06/03/1978, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível CITÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, CITA-O para responder à acusação a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, ficando citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Cientifica-se o denunciado de que, caso não tenha condições de constituir advogado, deve informar tal circunstância de modo a viabilizar a nomeação de defensor dativo do Juízo.Rio Branco do Sul 15 de abril de 2021. Eu,(Anderson Marcel Colodel) Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Marina Lorena Pasqualotto Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR EDITAL COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, para a INTIMAÇÃO do DENUNCIADO ALESSANDRO MENTA, nos autos de Processo Crime n.º 0001889-22.2017.8.16.0147 Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial ao denunciado ALESSANDRO MENTA, brasileiro, autônomo, filho de JENI DE OLOVEIRA MENTA e DARCI ANTONIO MENTA, natural de CURITIBA/PR, nascido

aos 22/07/1978, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital INTIMO que foi proferida sentença, a qual o processo foi JULGADO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALESSANDRO MENTA, em relação ao crime de injúria, com fundamento nos artigos 103 e artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Rio Branco do Sul, 17 de Junho de 2021. Eu, _____ (Bruna Nodari), técnica judiciária, que o digitei e subscrevi. Marina Lorena Pasqualotto Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR EDITAL COM PRAZO DE NOVENTA(90) DIAS, para a INTIMAÇÃO do DENUNCIADO SAMUEL BUENO MACHADO, nos autos de Processo Crime nº 0001917-24.2016.8.16.0147 Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial ao DENUNCIADO SAMUEL BUENO MACHADO, brasileiro, casado, autônomo, filho de ODETE MARCOS RODRIGUES MACHADO e OLIVIR BUENO MACHADO, natural de Curitiba/PR, nascido aos 11/01/1992, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital. INTIMA-O de que por SENTENÇA PROFERIDA CONDENATÓRIA em 21/10/2018, foi condenado ao pagamentos das custas e despesas processuais, art. 804 do CPP). As guias podem ser retiradas na em qualquer unidade judiciária. Rio Branco do Sul 18 de Junho de 2021. Eu, _____ (Bruna Nodari), técnica judiciária, que o digitei e subscrevi. Marina Lorena Pasqualotto Juíza de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Autor(s):

0001008-09.2021.8.16.0146
Usucapião
Usucapião Extraordinária
R\$270.000,00

- Janete Maria Kurovski Wendrechovski (RG: 57852739 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 016.730.649-90) Campo Novo, s/nº Interior - Piên - PIÊN/ PR - CEP: 83.860-000
- MAURICIO WENDRECHOVSKI (RG: 49381603 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 691.786.159-68) Campo Novo, s/nº Interior - Piên - PIÊN/ PR - CEP: 83.860-000
- MÓVEIS KATZER LTDA (CPF/CNPJ: 78.854.072/0001-93) Rua Estevão Buschle, 262 - SÃO BENTO DO SUL/SC
- ALDO BRUNQUELL (CPF/CNPJ: 231.412.559-20) Localidade de Campo Novo, sn - Campo Novo - PIÊN/PR - CEP: 83.860-000
- Angela Liebl (RG: 7872467 SSP/ SC e CPF/CNPJ: 120.648.219-29)

Réu(s):

Estrada Geral Legado a Rio Negrinho, s/n aprox 2km da Igreja São José - Localidade de Lageado dos Vieiras - RIO NEGRO/ PR - CEP: 83.880-000

- CELIA BRUNQUELL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Bruno Fischer, 166 - Centro - SÃO BENTO DO SUL/SC - CEP: 89.290-000
- CELSO BRUNQUELL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Estrada Principal, sn - Campo Novo - PIÊN/ PR - CEP: 83.860-000
- DANUZIA MARIA FLEISCHMANN (CPF/CNPJ: 039.936.299-14) Estrada Poço Frio/ Campo Novo, sn - Localidade de Campo Novo - PIÊN/PR - CEP: 83.860-000
- ELFI MARIA HENING (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Localidade de Lageado dos Vieiras, sn - Lageado dos Vieiras - RIO NEGRO/PR - CEP: 83.880-000
- EZEQUIEL VITAL STOEBERL (CPF/CNPJ: 167.129.949-34) Localidade de Lageado dos Vieiras, sn - Lageado dos Vieiras - RIO NEGRO/PR - CEP: 83.880-000
- Eliseu Agostinho Liebl (CPF/CNPJ: 827.747.739-20) Estrada Geral Legado a Rio Negrinho, sn Aprox.2km da Igreja São José - Localidade de Lageado dos Vieiras - RIO NEGRO/ PR - CEP: 83.880-000
- Evaristo Paulo Liebl (RG: 8056350 SSP/ SC e CPF/CNPJ: 138.506.569-93) Estrada Geral Legado a Rio Negrinho, s/n aprox 2km da Igreja São José - Localidade de Lageado dos Vieiras - RIO NEGRO/ PR - CEP: 83.880-000
- HELMUTH HENING (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Localidade de Lageado dos Vieiras, sn - RIO NEGRO/PR - CEP: 83.880-000
- HERMES BRUNQUELL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Guilherme, 1191 - Costa e Silva - JOINVILLE/SC - CEP: 89.218-501
- Izabel Liebl (RG: 8056366 SSP/ SC e CPF/CNPJ: 138.506.719-50) Estrada Geral Legado a Rio Negrinho, s/n aprox 2km da Igreja São José - Localidade

de Lageado dos
Vieiras - RIO NEGRO/
PR - CEP: 83.880-000

• JORGE NEURI
LIEBL (CPF/CNPJ:
001.350.309-00)
Estrada Poço Frio , sn
- Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000

• MARCI DE FATIMA
DRANKA LIEBL
(CPF/CNPJ:
007.120.939-58)
Rua Acre, 710 - centro
- PIÊN/PR - CEP:
83.860-000

• MARCIA TEREZINHA
STOEBERL
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Localidade de Lageado
dos Vieiras, sn -
Lageado dos Vieiras
- RIO NEGRO/PR -
CEP: 83.880-000

• MARIA IRENE
BRUNNQUELL
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Localidade de Campo
Novo , sn - Campo
Novo - PIÊN/PR -
CEP: 83.860-000

• MARIANE
CONCEIÇÃO
BAUMEL LIEBL
(CPF/CNPJ:
040.009.289-10)
Estrada Poço Frio/
Campo Novo, sn -
Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000

• MARILZE TEREZINHA
SCHROEDER
BRUNNQUELL
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Rua Guilherme ,
1191 - Costa e Silva -
JOINVILLE/SC - CEP:
89.218-501

• MIRIAN MARIA
BRUNNQUELL
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Quadra nº 501, Sul,
Conjunto nº01, Lote
12, 501 Cx Postal nº
1.015 - PALMAS/TO -
CEP: 77.016-002

• Maria Brunnnquell
(RG: 68696011 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
489.404.969-49)
Estrada Principal, S/N
- Localidade de Campo
Novo - PIÊN/PR

• MÔVEIS 25 DE
JULHO LTDA.
(CPF/CNPJ:
82.770.785/0001-46)
Rua Francisco Weiss,
100 - Cruzeiro - SÃO
BENTO DO SUL/SC -
CEP: 89.286-375

• NELIO ALCIDES
LIEBL (RG: 60143129
SSP/PR e CPF/CNPJ:
802.621.559-15)
Rua Acre , 710 -
Fernandes - PIÊN/PR -
CEP: 83.860-000

• OSMAR ERICO
BRUNNQUELL
(RG: 8366225 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
087.609.269-53)
Rua Bruno Fishcer,
166 - Centro - SÃO

Terceiro(s):

BENTO DO SUL/SC -
CEP: 89.290-000

• OSNI RENATO
BRUNNQUELL
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Quadra nº 501, Sul,
Conjunto nº01, Lote
12, 501 Cx Postal nº
1.015 - PALMAS/TO -
CEP: 77.016-002

• SILVIO HILARIO
LIEBL (CPF/CNPJ:
964.512.629-00)
Estrada Poço Frio/
Campo Novo, sn -
Localidade de Campo
Novo - PIÊN/PR -
CEP: 83.860-000

• SOELI TEREZINHA
BRUNNQUELL
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Estrada Principal, sn -
Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000

• ZELI SCHREINER
BRUNNQUELL
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Estrada Principal, sn -
Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000

• ÉLIO BRUNQUELL
(CPF/CNPJ:
185.791.919-04)
Localidade de Campo
Novo , sn - PIÊN/PR -
CEP: 83.860-000

• ADELAIDE KROHL
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Estrada Principal, sn -
Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000

• ARAUCO FOREST
BRASIL SA
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Avenida iguaçu,
2820 - Agua Verde -
CURITIBA/PR - CEP:
80.240-031

• CELIO KNAPIK
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Estrada Principal , sn
- Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000

• DIONISIO
WENDRECHOVSKI
(CPF/CNPJ:
601.574.969-53)
Estrada Principal , sn
- Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000

• ESTADO DO
PARANÁ (CPF/CNPJ:
76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora
de Salette, S/N Palácio
Iguaçu - Centro Cívico
- CURITIBA/PR - CEP:
80.530-909

• EVOLUTION
COMERCIAL
EXPORTADORA
LTDA (CPF/CNPJ:
Não Cadastrado)
Rua Wolfgang
Ammon , 87 sala 44, 4º
andar, Edifício Milano -
Centro - SÃO BENTO
DO SUL/SC - CEP:
89.280-064

• IBAMA - Instituto
Brasileiro do
Meio Ambiente
e dos Recursos
Naturais Renováveis

- (CPF/CNPJ:
03.659.166/0001-02)
RUA GENERAL
CARNEIRO, 481 -
CURITIBA/PR - CEP:
80.060-150
- ICMBIO - INSTITUTO
INTERNACIONAL
DE PESQUISA E
RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL
CHICO MENDES
(CPF/CNPJ:
08.829.974/0001-94)
Quadra EQSW
103/104, Bloco
C Complexo
Administrativo - Setor
Sudoeste - Brasília/DF
- CEP: 70.670-350
- ILCA MARIA
STEFANES
CACHOEIRA
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Localidade de Boa
Vista, sn - PIÊN/PR -
CEP: 83.860-000
- ILVE DE FATIMA
WENDRECHOVSKI
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Estrada Principal, sn -
Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000
- INSTITUTO AGUA E
TERRA (CPF/CNPJ:
68.596.162/0001-78)
Rua Engenheiros
Rebouças, 1206 -
Rebouças - CURITIBA/
PR - CEP: 80.215-100
- INSTITUTO
NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
- INCRA (CPF/CNPJ:
00.375.972/0011-32)
Rua Presidente Faria,
248 8º Andar - Centro
- CURITIBA/PR - CEP:
80.020-290
- JANETE MARIA
KUROVSKI
WENDRECHOVSKI
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Estrada Principal, sn -
Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000
- LINDAMIR ZIMMER
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Estrada Principal, sn -
Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000
- LUIZ ANTONIO
CACHOEIRA
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Localidade de Boa
Vista, sn - PIÊN/PR -
CEP: 83.860-000
- MAURICIO
WENDRECHOVSKI
(RG: 49381603 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
691.786.159-68)
Campo Novo, s/nº
Interior - Piên - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000
- Martin Baumann
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Avenida Francisco
Vieira de Araujo, 1229
Condomínio O Recanto
- Planta o Recanto
- PIRAQUARA/PR -
CEP: 83.302-290

- Município de Piên/
PR (CPF/CNPJ:
76.002.666/0001-40)
Praça do
Expedicionário, 104
- Centro - PIÊN/PR -
CEP: 83.860-000
- UNIÃO - ADVOCACIA
GERAL DA UNIÃO
(CPF/CNPJ:
26.994.558/0003-95)
Rua Brasil, 1100 -
Centro - LONDRINA/
PR - CEP: 86.010-200
- URSULA BAUMANN
(CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
Avenida Francisco
Vieira de Araujo, 1229
Condomínio O Recanto
- Planta o Recanto
- PIRAQUARA/PR -
CEP: 83.302-290
- VALDEMIRO
ZIEMMER (CPF/CNPJ:
Não Cadastrado)
Estrada Principal, sn -
Campo Novo - PIÊN/
PR - CEP: 83.860-000

CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, MÓVEIS 25 DE JULHO, GILSON OMAR BRUNQUELLE, ELCIO GERALDO BRUNQUELLE, NÉLIO ALCIDES LIEBL, MARCI DE FATIMA DRANKA LIEBL, JORGE NEURI LIEBL, DANUZIA MARIA FLEISCHMANN LIEBL, SILVIO HILÁRIO LIEBL, MARIANE CONCEIÇÃO BAUMEL LIEBL, HERMES BRUNNQUELL, MARILSE TEREZINHA SCHROEDER BRUNNQUELL, ÉLIO BRUNNQUELL, MARIA BRUNNQUELL, ALDO BRUNNQUELL, MARIA IRENE BRUNNQUELL, ELISEU AGOSTINHO LIEBL, ESPÓLIO DE MARIA VALTIVIA RONSCHKA LIEBL, ANGELA LIEBL, EVARISTO PAULO LIEBL, IZABEL LIEBL na pessoa de seu genitor ELISEU AGOSTINHO LIEBL, ESPÓLIO DE DANILO BRUNNQUELL, OSMAR ERICO BRUNNQUELL, CÉLIA BRUNNQUELL, ELFI MARIA HENING, HELMUTH HENNING, OSNI RENTATO BRUNNQUELL, MIRIAN MARIA BRUNNQUELL, MARCIA TEREZINHA STOEBERL, EZEQUIEL VITAL STOEBERL proprietários registraís do imóvel e dos confrontantes CÉLIO KNAPIK, DIONÍSIO WENDRECHOVSKI, ILVE DE FÁTIMA WENDRECHOVSKI, MAURÍCIO WENDRECHOVSKI, JANETE MARIA KUROVSKI WENDRECHOVSKI, VALDEMIRO ZIEMMER, LINDAMIR ZIMMER,, ADELAIDE KROHL, CELSO BRUNNQUELL, ZELI SCHREINER BRUNNQUELL SOELI TEREZINHA BRUNNQUELL, LUIZ ANTÔNIO CAHOEIRA, ILCA MARIA STEFANES CACHOEIRA, MARTIN BAUMANN, URSULA BAUMANN, EVOLUTION COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, ARAUCO FOREST BRASIL S/A bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital.

IMÓVEL: Rural, com área de 395.186,00 metros quadrados, ou 39 hectares, 51 ares e 86 centiares, situado na localidade de Campo Novo, Piên/PR, distante 1,9 km da Capela Nossa Senhora do Monte Claro..

ADVERTÊNCIA: Não contestando, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (arts. 257, IV, e 344 do CPC).

Rio Negro, 16 de julho de 2021.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

Poder Judiciário do Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO - PR
Av. Irineu Sperotto, 519 - União - São João/PR - CEP: 85.570-000 - Fone:
(46)3533-2799

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/08/2021, às 15:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 18/08/2021, às 15:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 50% da avaliação. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0000865-40.2020.8.16.0183 de Carta Precatória Cível oriunda da VARA CÍVEL DEQUEDAS DO IGUAÇU - PR expedida dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0000206-54.2006.8.16.0140 em que é Exequente EDSON TOME - CPF: 333.209.699-00 e Executado(s) CLOVIS VIGANO - CPF: 371.565.949-15

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 06 vacas nelore cruzadas com aproximadamente 420 kg cada em 14/07/2020.

AValiação: R\$ 14.364,00 (quatorze mil e trezentos e sessenta e quatro reais) em 14/07/2020.

DEPÓSITO: Em mãos do executado, o qual pode ser encontrado na Fazenda Viganó, Distrito Dr. Antonio Paranhos, São Jorge D'Oeste/PR.

DÍVIDA: R\$ 10.836,70 (dez mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos) em 23/08/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissoes. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: i) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; ii) no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. iii) em caso de remição ou acordo: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. São João/PR, 16/07/2021. Eu,.....(Gislene Maria Nuernberg Dalmolin), Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

Juiz(a) de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - CLODOALDO DE LIMA SCHLICHTING - CPF/MF nº 956.097.769-53. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AUTOS Nº 0008644-39.2019.8.16.0035. A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0008644-39.2019.8.16.0035 de Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Clodoaldo Ananias da Cunha, e requeridos Clodoaldo de Lima Schlichting, Giordana Importação e Exportação de Gêneros Alimentícios Ltda e Jospla Serviços de Terraplanagem Ltda, nos termos a seguir transcritos conforme AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL minuta do edital apresentado pelo autor no evento nº 121: "DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ Autos nº: 0008644-39.2019.8.16.0035. CLAUDIO ANANIAS DA CUNHA (autor), já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seu advogado que esta subscreve, em cumprimento à intimação de seq. 118 dos autos, requerer pela juntada aos autos da minuta do edital de citação que deverá ser expedido pela ilustre secretaria. O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ Faz saber a todos os que lerem, virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que nos autos do processo nº 0008644-39.2019.8.16.0035 que neste juízo corre seus trâmites o processo de conhecimento: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, em que são réus: Iossaraya Capanema dos Santos, brasileira, constituinte de união estável, inscrita no RG sob o nº: 5.274.696-5 SSP/PR, CPF: 015.838.099-10; e Clodoaldo de Lima Schlichting, brasileiro, constituinte de união estável, inscrito no RG sob o nº: 5.727.911-7 SSP/PR, CPF: 956.097.769-53, ambos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, em que o autor: CLAUDIO ANANIAS DA CUNHA, já devidamente qualificado nos autos, requer pela BUSCA E APREENSÃO da máquina: RETROSCAVADEIRA DA MARCA CATERPILLAR, MODELO: 416E, CHASSI: CAT0416EPCBD02931, ANO: 2008, DIESEL. Foram realizadas mais de 3 (três) tentativas para localizar os réus acima qualificados em todos os endereços encontrados em nome desses, conforme se extrai da certidão acostada aos autos principais sob a seq. 160.1 dos autos. Portanto, tendo todas as diligências retornadas infrutíferas, restou comprovado que os réus se encontram em local incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, nessas condições, foi deferido a citação pelo presente edital para que compareçam em juízo a fim de promoverem sua defesa e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica fixada no local de costume. EDITAL para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Assinado e passado nesta cidade de São José dos Pinhais/PR, 14 de julho de 2021. Termos em que realiza a juntada da minuta do edital e aguarda sua publicação. Assinado de datado eletronicamente. Curitiba/PR". Estando o requerido - Clodoaldo de Lima Schlichting, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 306 do CPC), indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumirem-se aceitos os fatos alegados pelo autor (artigo 307 do CPC), e que será nomeado Curador Especial ao mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 15 de julho de 2021. Eu Rosana de Lima Bonato, Juramentada que o digitei e subscrevi. - Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 03/2021

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Thiago Nery Rodrigues Medeiros dos Santos, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0008529-23.2016.8.16.0035

A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Thiago Nery Rodrigues Medeiros dos Santos, RG 295955603 SSP/RJ, CPF 122.417.187-00, Nome do Pai: Rogério Nery dos Santos, Nome da Mãe: Raquel de Medeiros Nery dos Santos, nascido em 27/01/1997, natural de CACHOEIRAS DE MACACU/RJ**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0008529-23.2016.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Em face do exposto, DESCLASSIFICO o crime de roubo simples (art. 157, caput, do CP) para o crime de furto simples (art. 155, caput, do CP), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, aplicando-se em favor do acusado o §1º do referido dispositivo, vez que o delito de furto simples comina pena mínima igual a um ano, bem como ele não

responde a nenhum outro processo e não possui condenação por outro crime. Pena definitiva: 01 ano de reclusão em regime aberto e 10 dias-multa.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021 às 14:23:40. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER E
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP:
83.005-420 - Fone: (41) 3263-6323 - E-mail:
sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Data da Infração:
Noticiante(s):

0000739-90.2021.8.16.0203
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha) Criminal
Ameaça
20/04/2021

- MARIA GORETE
IZIDORO DA
TRINDADE
- JOCIMAR SCHAFFER

Noticiado(s):
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
NOTICIADO: JOCIMAR SCHAFFER
NOTICIANTE: MARIA GORETE IZIDORO DA TRINDADE

O Doutor Augusto Gluszcak Júnior, MM Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0000739-90.2021.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **JOCIMAR SCHAFFER**, RG nº 5935434/PR, nascido aos 17/10/1979 em São José dos Pinhais/PR, filho de MARIA DE LOURDES SCHAFFER e ARTUR GARCIA SCHAFFER, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local; Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, 16 de julho de 2021. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MAYCON JORGE BORGES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003494-58.2019.8.16.0203

O Dr. Augusto Gluszcak Júnior, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **MAYCON JORGE BORGES, RG 75832133 SSP/PR, CPF 036.627.149-06, filho de JOAQUIM JORGE NETO BORGES e NEIDE SOARES DE OLIVEIRA BORGES, nascido em 03/09/1981 em Curitiba/PR, residente na época dos fatos na Rua Henrique José Sikorski, 115, casa 8, Seminário, em Curitiba/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003494-58.2019.8.16.0203** como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, II, do Código Penal, c/c Lei nº 11.340/06, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "No dia 24 de julho de 2019, por volta das 19h30min, no interior da residência localizada na Rua Arlindo Fernandes, nº 174, bairro Vila Nova, em São José dos Pinhais/PR, o denunciado **MAYCON JORGE BORGES**, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu para si, mediante abuso de confiança, eis que possuía cópia da chave da casa, 01 (um) aparelho de som marca Philco, 02 (dois) pares de bota da marca Dakota, 01 (uma) sandália, 03 (três) pares de sapato da marca Dakota, 01 (uma) mala de viagem, 01 (uma) bolsa de colo da marca Petite Jolie e roupas íntimas, em prejuízo da vítima Sílvia Leticia Estácio, sua ex-namorada. Vale esclarecer que o crime acima descrito foi cometido no âmbito da relação íntima de afeto previamente existente entre a vítima e o denunciado, que mantiveram relacionamento amoroso por oito anos (art. 5º, III, da Lei nº 11.340/06)". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

O EXMO SENHOR DOUTORR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PARANÁ - COMPETÊNCIA DELEGADA, **DR. SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO** nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 05/08/2021 Segundo Leilão: 19/08/2021, ambos a partir das 08:30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA**: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. **LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo **60%** do valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30%** do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o **lance em maior valor**, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, **antes de finalizar o leilão**, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor,

porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: **a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 30 (trinta) parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese de o arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel** (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel-depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar

nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários**, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos condominiais**, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem**, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital correrão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo,

principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), **sob pena de preclusão.** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), KARLA MARIA TREVIZANI, BARBARA SOARES AMARAL, CAROLINA JACHOWICZ, PARANÁ MINERAÇÃO LTDA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR. **CARTA PRECATÓRIA - 0003877-39.2019.8.16.0202** **Requerente:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** PARANÁ MINERAÇÃO LTDA. **Bem (lote único)** 27.143 (VINTE E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS) TONELADAS DE ARGILA TURFOSA, A TONELADA DO PRODUTO EQUIVALE A R\$ 70,00. BEM AVALIADO EM R\$ 1.900.010,00. O BEM ENCONTRA-SE COM A FIEL DEPOSITÁRIA CAROLINA JACHOWICZ NA RUA PRINCIPAL, S/N, SALA 01, FAZENDINHA, CEP 83.190-000, TIJUCAS DO SUL/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.770.471,48** em 01 de julho de 2019. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.900.010,00** em 11 de fevereiro de 2020. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 570.003,00. Conforme minuta apresentada pelo Leiloeiro Helcio Kronberg. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 15 de julho de 2021. José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, Assinatura autorizada pela Portaria 1/2019.

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

CITANDOS: réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos. PROCESSO: nº 0000186-81.2021.8.16.0158 de Ação de Usucapião, AUTOR: Jair Portella Aires. OBJETIVO: adquirir domínio sobre um imóvel urbano, lote nº07 da quadra B, do loteamento denominado São João, Vila Pinheirinho, com área de 405m², nesta Cidade, confrontando com Romualdo Budzinski, Roberto Cezar Budzinski e Luis Carlos Budzinski, sobre a qual alega exercer posse mansa, pacífica e contínua há mais de dez anos, por si e seus antecessores, pelo presente edital com prazo de trinta dias, CITA todos os interessados ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias. ADVERTÊNCIA: I - Ficam todos identificados de que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente, conforme expressam os artigos 334 e 344 do NCPC; II - Será nomeado curador especial em caso de revelia (art 257, IV do NCPC).E, para que ninguém venha alegar ignorância, especialmente os acima citados, manda expedir o presente edital, que poderá ser publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu (Célia Regiane Rosa Zana Blumel) Escrevente Juramentada que o digitei e subscrevi. (A)

Matilde Olicheski Polak

Escrivã.

Assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

(Portaria nº. 01/2016)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

CITANDOS: réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos. PROCESSO: nº 00002923-91.2020.8.16.0158 de Ação de Usucapião Extraordinário, AUTOR: Ervino Buaczky e Sofia Buaczky Araszewski. OBJETIVO: adquirir domínio sobre um terreno de ervais e cultura, com a área de 74.485,49m², ou seja, 03 alqueires, 03 litros e 70,49m², situado na localidade de Emboque, neste Município, confrontando com João Muchal Araszewski, Petrôleo Brasileiro S/A, Vicente Muchal Araszewski e Sofia Buaczky Araszewski, sobre a qual alegam exercer posse mansa, pacífica e contínua há mais de trinta e sete anos, por si e seus antecessores, pelo presente edital com prazo de trinta dias, CITA todos os interessados ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias. ADVERTÊNCIA: Ficam todos identificados de que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente, conforme expressam os artigos 334 e 344 do NCPC. E, para que ninguém venha alegar ignorância, especialmente os acima citados, manda expedir o presente edital, que poderá ser publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu (Célia Regiane Rosa Zana Blumel) Escrevente Juramentada que o digitei e subscrevi. (A)

Matilde Olicheski Polak

Escrivã.

Assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

(Portaria nº. 01/2016)

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido **GEISON RODRIGUES RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 17/01/1991, natural de Presidente Prudente/SP, filho de JANAINA RODRIGUES e de VALDEMIR FERNANDES DE SOUZA, portador do RG 155717130 SSP/PR e CPF/MF 412.886.868-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O da decisão proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n. 0003396-37.2021.8.16.0160, nos seguintes termos "proibição do requerido GEISON

RODRIGUES RAMOS DE SOUZA de se aproximar da ofendida, bem como da casa em que ela vive, com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; e proibição do requerido GEISON RODRIGUES RAMOS DE SOUZA de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e para que cumpra corretamente a decisão judicial, advertindo-o que o descumprimento das medidas protetivas importará em decretação de sua prisão cautelar, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal. " DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná em 16 de julho de 2021. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. ELAINE CRISTINA SIROTI Juíza de Direito

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) GISLAINE LARISSA MENDONÇA CAVALCANTE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0012710-75.2019.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$882,03
Exequente(s):

Executado(s):

- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
- GISLAINE LARISSA MENDONÇA CAVALCANTE (RG: 100227134 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.888.029-44) Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0012710-75.2019.8.16.0160, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **GISLAINE LARISSA MENDONÇA CAVALCANTE**, inscrita no CPF nº 075.888.029-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA Nº 727/2019".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, a data da assinatura eletrônica. **SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER** Escrivã Interina Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) JOSE DA SOLIDADE SANTOS e J V TOTAL SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0003496-31.2017.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$415,32
Exequente(s):

Executado(s):

- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
- J V TOTAL SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 13.181.584/0001-90) Estrada Antônio Oliveira, 316 - Jardim Santa Clara - EMBU/SP - CEP: 06.843-020
- JOSE DA SOLIDADE SANTOS (CPF/CNPJ: 696.072.144-04) Rua Veneza, 1180 Casa 04 - Jardim Isaura - SANTANA DE PARNAÍBA/SP - CEP: 06.516-055

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 00003496-31.2027.8.16.0160, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **JOSE DA SOLIDADE SANTOS**, inscrita no CPF nº 696.072.144-04 e **J V TOTAL SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.181.584/0001-90 atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA Nº 300/2017".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, a data da assinatura eletrônica.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

FERNANDO DE ANDRADE GIRARDI - CPF nº 292.776.118-39, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR MARCELO QUENTIN, Juiz de Direito da Competência Delegada da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo cartório processam-se aos termos do Processo nº 00001390-88.2020.8.16.0161, de EXECUÇÃO FISCAL, sendo exequente MUNICÍPIO DE SENEGES e executado FERCRIS PELLETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em trâmite por esta Vara da Fazenda Pública de Sengés, Estado do Paraná, fica **CITADO** a executada FERCRIS PELLETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sendo representante legal FERNANDO DE ANDRADE GIRARDI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a quantia certa descrita na inicial (R\$ 2.232,04), acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Dívida referente a CDA nº 632020 de origem de alvará e taxas. Sengés, 15 de julho de 2021. Eu, (as) Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi. ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO - VENDA DIRETA E INTIMAÇÃO

Com base nos Artigos 879, I, 880 § 3º, 882 § 1º e 2º e 887 § 2º do Código de Processo Civil e art. 386 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, por meio da presente decisão de mov. 876.1, a Doutora **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO**, MMª. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado à **VENDA DIRETA** os bens penhorados dos **EXECUTADOS DIRCEU MARTINS TRISTÃO, EDSON PEDRO ALMEIDA E SANDRA APARECIDA VIGO** nos Autos nº 0000008-34.1995.8.16.0162 **DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em favor do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na seguinte forma:

Negativos os leilões designados, fica desde já autorizado o leiloeiro nomeado a proceder a **VENDA DIRETA** dos bens, permanecendo estabelecidas as mesmas condições previstas no edital de leilão e intimação com datas para o **1º LEILÃO** dia 19 de julho de 2021 às 10h00min e o **2º LEILÃO** dia 29 de julho de 2021 às 10h30min. Mov. 854.2.

PRAZO DA VENDA DIRETA: 60 (sessenta) dias a ser contados a partir do encerramento do **SEGUNDO LEILÃO**. Com término em 27 de setembro de 2021. Serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, ressalvando o preço mínimo de 60% do valor da avaliação. Os interessados na venda direta deverão enviar propostas através do site www.gomesleiloes.com.br ou e-mail gomesleiloesjudiciais@gmail.com devendo, para tanto, efetuarem cadastramento prévio em até 24 horas antes do encerramento do prazo.

DESCRIÇÃO DOS BENS: ITEM 1- Motocicleta marca/modelo JTA/SUZUKI Intruder 125, ano/modelo 2008/2008, cor vermelha, gasolina, placa ARX-3281, renavan 0017.350347-0, chassi 9CDNF41AJ8M055063, dois pneus em regular estado de rodagem, riscos no tanque de combustível e na carenagem lateral. **AValiação:** R \$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), em 14 de dezembro de 2020.

ITEM 2- Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 1/13 avos, equivalente à 18,615 metros quadrados de um lote urbano de terras, sob o nº 10 (dez) da Quadra "B", com área superficial de 484,44 metros quadrados, situado na Rua "02" do Jardim Panorama, nesta Cidade e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Irregular, tem frente para a Rua 02, lado ímpar e mede 12,00 metros; à direita divisa com o lote 9 e mede 39,33 metros; aos fundos, divisa com área de Pedro Aguilera Gonçalves e mede 12,41 metros; à esquerda divisa com o lote nº 11 e mede 41,41 metros. Localiza-se a 87,07 metros da esquina da Rua 01 com a Rua 02. Imóvel matriculado sob o nº 4.026 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR. **OBSERVAÇÕES:** Terreno localizado na Rua José Fagundes, S/N, possui água encanada, iluminação pública e acesso por rua asfaltada. **AValiação PARTE IDEAL:** R\$ 1.923,07 (Um mil, novecentos e vinte e três reais e sete centavos), em 04 de fevereiro de 2021.

ITEM 3- Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento), equivalente a 300 metros quadrados de uma área de terras, medindo 600,00 metros quadrados, sob a denominação de LOTE "B", constituída de partes dos lotes números 46-A e 47 da Linha Suburbana, situada neste Município e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia a presente demarcação em um marco cravado na linha limite da faixa de domínio do DER na Rodovia Contorno; Daí segue rumo 39° 30' NE, confrontando com o loteamento Jardim Panorama numa distância de 49,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote "A" ou "Condomínio Residencial Eldorado"; Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 50° 30' SE., numa distância de 12,24

metros até outro marco cravado na divisa com o remanescente lote "B"; Daí segue confrontando com esse remanescente com o rumo de 39° 30' SW, numa distância de 49,00 metros até outro marco cravado na linha da faixa de domínio do DER da Rodovia Contorno; Daí segue por essa linha com rumo de 50° 30' NW., com distância de 12,24 metros, até o marco onde teve início a presente descrição. Imóvel matriculado sob o nº 4.208 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR. **OBSERVAÇÕES:** Terreno localizado a margem da Rodovia PR 090 - Contorno S/ N, divisa com fundos do Condomínio Residencial Eldorado. **AValiação PARTE IDEAL:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em 04 de fevereiro de 2021.

ITEM 4- Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento), de 1/21 avos, equivalentes à 59,2855 metros quadrados de uma área rural de terras medindo 20.000,00 metros quadrados, ou seja, 2,0 hectares, sob a denominação de LOTE Nº 131-A, constituída de parte do Lote nº 131 da Linha Suburbana, situada neste município e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia a presente demarcação, em um marco cravado na linha de Limite Máximo de Desapropriação da Usina Capivara (CESP); Daí segue rumo 74° 12' NW., confrontando com propriedade de Eunice Aparecida Seco Caprioli, numa distância de 163,00 metros, até outro marco; Daí segue rumo 36° 56' NE., confrontando com propriedade de Milton Morilha numa distância de 170,00 metros, até outro marco; Daí segue 61° 38' SE., confrontando com propriedade de Milton Morilha, numa distância de 140,00 metros, até outro marco cravado na Linha de Limite Máximo de desapropriação da Usina de Capivara (CESP); Daí segue por esta linha de desapropriação, até o ponto de partida da presente descrição. Imóvel matriculado sob o nº 4.730 no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãoópolis/PR. **OBSERVAÇÕES:** Área localizada nas margens do lago Tibagi, destinada ao lazer, possuindo, água encanada e luz elétrica, com pomar e árvores frutíferas, acesso por estrada asfaltada localizada a 04km da Zona Urbana desta Cidade. Com uma residência em alvenaria de 80m², cobertura de laje, piso em cerâmica, janelas de veneziana. **AValiação PARTE IDEAL:** R\$ 5.238,09 (Cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e nove centavos), em 04 de fevereiro de 2021.

AValiação TOTAL: R\$ 59.361,16 (Cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), em 04 de fevereiro de 2021.

ÔNUS: ITEM 1- Constam débitos junto ao Detran/PR no valor de R\$ 1.192,64 (Um mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 18 de maio de 2021. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo e na certidão do distribuidor.**

ITEM 2-Constantes da Matrícula nº 4.026 datada de 25 de maio de 2021: Formal de Partilha nos autos de nº 27/95 de Inventário; Penhora nos autos de nº 39/03 de Execução Fiscal em favor de Fazenda Nacional em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 132/2005 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 192/2006 de Execução Fiscal em favor de Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 126/2007 de Execução Fiscal em favor de Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 120/2008 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 50/1994 de Ação Civil Pública em Fase de Execução de Sentença em favor de Ministério Público do Estado do Paraná em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 0002515-40.2010.8.16.0162 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 303/2009 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 12/1998 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Nacional em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 0000009-19.1995.8.16.0162 de Improbidade Administrativa em favor de Ministério Público do Estado do Paraná em tramite na Vara da Fazenda de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 120/2008 de Execução Fiscal em favor de Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.**

ITEM 3- Constantes da Matrícula nº 4.208 datada de 25 de maio de 2021: Penhora nos autos de nº 50/1994 de Ação Civil Pública em Fase de Execução de Sentença em favor do Ministério Público do Estado do Paraná em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 0000009-19.1995.8.16.0162 de Improbidade Administrativa em favor do Ministério Público do Estado do Paraná em tramite na Vara da Fazenda Pública de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de certidão do distribuidor.**

ITEM 4-Constantes da Matrícula nº 4.730 datada de 25 de maio de 2021. Penhora nos autos nº 18/97 de Execução de Título Extrajudicial em favor de Ass. Locação e Intermediação de Telefones LTDA em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 44/99 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 10/98 de Execução Fiscal em favor de Fazenda Pública Nacional em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 11/98 de Execução Fiscal em favor de Fazenda Pública Nacional em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 130/95 de Ação Civil Pública Condenatória por Ato de Improbidade Administrativa em Fase de Execução de Título Judicial por Quantia Certa em favor do Ministério Público do Estado do Paraná em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 142/00 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos de nº 023/2000 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 03/2004 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná em tramite

na Vara de Sertãoópolis; Penhora nos autos nº 146/2002 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis, Estado do Paraná em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 26/04 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná em tramite na Vara de Sertãoópolis; Penhora nos autos nº 33/04 de Execução Fiscal em favor de Fazenda Pública do Estado do Paraná em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 36/04 de Execução Fiscal em favor de Fazenda Pública do Município de Sertãoópolis em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 023/2000 de Execução Fiscal em favor de Fazenda Pública do Estado do Paraná em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 41/2003 de Execução Fiscal em favor da Fazenda Nacional em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 50/1994 de Execução de Sentença em favor de Ministério Público do Estado do Paraná em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Penhora nos autos nº 100/2009 de Título de Extrajudicial em favor de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR; Formal de Partilha nos autos nº 151/2005; Penhora nos autos nº 0000009-19.1995.8.16.0162 de Improbidade Administrativa em favor de Ministério Público do Paraná em tramite na Vara da Fazenda Pública de Sertãoópolis/PR; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0001160-29.2009.16.0162 de Execução de Título Extrajudicial; Penhora nos autos nº 0002178-07.2017.8.16.0162 de Ação de Cumprimento de Sentença em favor de Randon Administradora de Consórcios LTDA em tramite na Vara de Sertãoópolis/PR. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registroposterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor**

DEPOSITÁRIO: Dilke Andrea Galacci Alves, Depositário Público.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.918.316,85 (Três milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), em 22 de julho de 2019, **que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.**

PARCELAMENTO: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição do auto de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento das prestações ocorrerá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela não paga e das parcelas que irão vencer (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda.

INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM": Fica desde logo intimados os **DIRCEU MARTINS TRISTAO, EDSON PEDRO ALMEIDA e SANDRA APARECIDA VIGO** e seus cônjuges se casados forem das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente dos Executados, e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Sertãoópolis, 14 de julho de 2021.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
JUÍZA DE DIREITO

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TEIXEIRA SOARES VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI Rua XV de Novembro, 228 - Centro - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone: (42) 3460-1266 Autos

nº. 0000418-75.2021.8.16.0164 Processo: 0000418-75.2021.8.16.0164 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$8.323,69 Autor(s): ELENI LEITE (RG: 93934318 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.707.749-35) Rua José Marchinski, 29 - Parque Cidade Nova - TEIXEIRA SOARES/PR Réu(s): ELAINE CANDIDO ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 038.544.879-16) Rua Benjamin Constant, 08 - Centro - TEIXEIRA SOARES/PR ELIANE CANDIDO ANDRADE PADILHA (CPF/CNPJ: 035.079.149-05) Avenida Horácio Nunes, 436 - Centro - TEIXEIRA SOARES/PR Terceiro(s): ADÃO ADEMIR BORGES (CPF/CNPJ: 611.190.839-15) Rua Alcindo Romulo Costa, 99 - Parque Cidade Nova - TEIXEIRA SOARES/PR - CEP: 84.530-000 Edilson Cesar da Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Ireno Ribeiro, 65 CASA - Parque Cidade Nova - TEIXEIRA SOARES/PR - CEP: 84.530-000 MARIA TAIZA ROBES (CPF/CNPJ: 071.368.509-32) José Marchinski, 17 - TEIXEIRA SOARES/PR - CEP: 84.530-000 Município de Teixeira Soares/PR (CPF/CNPJ: 75.963.850/0001-94) XV DE NOVEMBRO, 135 - Teixeira Soares - TEIXEIRA SOARES/PR - CEP: 84.530-000 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA (CPF/CNPJ: 34.921.759/0001-29) Rua dos Tamoios, 1671 - Jurunas - BELÉM/PA - CEP: 66.025-540

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR LEONARDO SILVA MACHADO M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos supra mencionados, sobre um lote de terreno urbano, localizado na Rua José Marchinski, 29, Parque Cidade Nova, CEP 84.530-000, Teixeira Soares, Estado do Paraná, com área total de 262,51 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e um centímetro quadrado), com a seguintes divisas e confrontações " O referido imóvel urbano tem formato poligonal irregular. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W de coordenadas N 7.192.748,367m e E 553.048,967m; deste segue confrontando com a propriedade de Edilson Cesar da Silva - Posse (fundos de quem olha o imóvel da Rua José Marchinski), com azimute de 149°58'43" por uma distância de 14,49m Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZSS K2SEN 5XJS9 Y4HJK PROJUDI - Processo: 0000418-75.2021.8.16.0164 - Ref. mov. 29.1 - Assinado digitalmente por Leonardo Silva Machado 14/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.192.735,818m e E 553.056,219m; deste segue confrontando com a propriedade de Maria Taiza Robes - Posse (lado direito de quem olha da Rua José Marchinski), com azimute de 238°29'26" por uma distância de 17,84m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.192.726,496m e E 553.041,013m; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Rua José Marchinski, (frente de quem olha da Rua José Marchinski), com azimute de 330°08'14" por uma distância de 14,99m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 7.192.739,492m e E 553.033,550m; deste segue confrontando com a propriedade de Adão Ademir Borges - Posse (lado esquerdo de quem olha da Rua José Marchinski), com azimute 60°04'22" por uma distância de 17,79m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição desta área 262,51 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Ficando devidamente CITADOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo da publicação do edital citatório, contestar o presente feito, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, (Ana Maria Cabral) Escrivã a que o subscrevi.

LEONARDO SILVA MACHADO
Juiz de Direito

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de CITAÇÃO de CONCEIÇÃO APARECIDA PRESTES DA SILVA e CICERO JOSE DA SILVA e eventuais interessados (prazo de 30 dias)

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o confinante do imóvel supramencionado:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERRA BOA - ESTADO DO PARANÁ. RENI CARNEIRO DE SOUZA e HELENA ALVES DE SOUZA, brasileiros, casados entre si no dia 28 de julho de 1980 sob o regime de comunhão universal de bens, ele aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 4.805.511-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 412.866.859-15, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 9.597.738-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 088.793.489-73, ambos residentes e domiciliados na Rua Angelo Molina, 540, em Terra Boa/PR, por intermédio de sua procuradora ao final assinado, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº. 34.225, com escritório profissional constante no rodapé desta, onde recebe intimações e avisos, vêm, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.242, parágrafo único e artigo 1.243, ambos do Código Civil, propor Ação de Usucapião Ordinário em face de COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.082.962/0003-93, com sede na Estrada Jussara, Destilaria Ivaí, s/nº, caixa postal 67, na cidade de Jussara, Estado do Paraná e CANDIDO LOPES DE OLIVEIRA, qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: I - **DOS FATOS:** Através de um Compromisso Particular de Compra e Venda, o Requerido CANDIDO LOPES DE OLIVEIRA, adquiriu da Requerida COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, o imóvel data de terras nº 06 da quadra 57, conforme se verifica da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Londrina/PR em anexo. Em 28 de setembro de 1992, ALFREDO ANTONIO CORREA adquiriu de JOÃO CARLOS ZANDONADI o imóvel acima descrito, conforme contrato de compra e venda em anexo. Já em 11 de julho de 2007, MAURÍCIO ANTONIO CORREA adquiriu referido imóvel de seus irmãos através do Contrato de Compra e Venda de Direitos Hereditários, já seu pai ALFREDO ANTONIO CORREA havia falecido.

Em 12 de maio de 2009, os Requerentes RENI CARNEIRO DE SOUZA E SUA ESPOSA, adquiriram de MAURÍCIO ANTONIO CORREA, o imóvel objeto da presente ação, através do Contrato Particular em anexo, estabelecendo desde então sua moradia. Desta forma, verifica-se que o imóvel DATA DE TERRAS Nº 06 (SEIS), DA QUADRA 57 (CINQUENTA E SETE), COM ÁREA DE 485,40M2, COM AS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "COM A RUA INAJÁ NO RUMO NO 22º24' NUMA FRENTE DE 14,00 METROS; COM A DATA Nº 5 NO RUMO NE 67º36' NA DISTANCIA DE 32,90 METROS; COM A DATA Nº 14 NO RUMO SE 29º53' COM 14,30 METROS; E FINALMENTE COM A DATA Nº 7 NO RUMO SO 67º36' NUMA EXTENSÃO DE 36,45 METROS. SENDO TODAS AS DATAS MENCIONADAS PERTENCENTES À QUADRA Nº 57 DA CIDADE DE TERRA BOA" está na posse dos Requerentes e de seus antecessores há mais de 20 (vinte) anos, sem interrupção e nenhuma oposição de qualquer pessoa, tendo todos os impostos e taxas pagos, conforme faz prova os carnês de IPTU em anexo. Ocorre Excelência, que apenas com os Contratos de Compra e Venda; Certidão do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Londrina; Planta Parcial da quadra 57 e Memorial Descritivo, não há como os Requerentes regularizarem a documentação do referido imóvel, e estando o Requerido CANDIDO LOPES DE OLIVEIRA, primeiro vendedor do imóvel, em lugar incerto e não sabido, não resta aos Requerentes, outra alternativa legal, senão propor a presente Ação de Usucapião. II - **DO PEDIDO:** Requer o recebimento da presente ação, bem como a juntada do Memorial Descritivo e Planta Parcial do Imóvel e demais documentos que acompanham a inicial e, em sendo necessário, sejam ouvidas as testemunhas e confinantes abaixo arrolados; Requer a citação por AR dos confinantes a seguir arrolados, bem como da Requerida Companhia Melhoramentos Norte do Paraná; Requer a citação do Requerido CANDIDO LOPES DE OLIVEIRA por edital, pelo fato de o mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido; Requer pela publicação gratuita do Edital de Citação através da Imprensa Oficial; Requer a intimação por AR dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa; Requer seja intimado o Digno Representante do Ministério Público para se manifestar sobre o feito; Requer ainda, pela produção de todas as provas admitidas pelo direito, documental, testemunhal, pericial, e das demais que se fizerem necessárias; Finalmente, requer o benefício da assistência judiciária gratuita, por não possuírem os Requerentes, condições financeiras de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. Dá-se a causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para efeitos fiscais. Nestes Termos, Pede Deferimento. *Stella Maris Gímenes dos Reis/ Advogada/ OAB/PR 34.225*

CUMpra na forma da lei.
DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 16/07/2021. Eu, *Aline Regina Rossi - Técnica Judiciária*, que o digitei.
(assinado digitalmente)

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz de Direito

Editais de CITAÇÃO de ANTONIO CARLOS FERREIRA e MAICON JOHN PIRES (prazo de 20 dias)

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o confinante do imóvel supramencionado:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERRA BOA - ESTADO DO PARANÁ (PROCESSO:

0000109-10.2005.8.16.0166) GLOBAL RECICLAGENS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.918.292/0001-60, estabelecida à Av. Melvin Jones, 1542, da Cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, por seu advogado assinado eletronicamente à margem da presente petição, vem, respeitosamente diante de Vossa Excelência, requer a instauração de incidente de **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** em desfavor de: **(1º) ANTONIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 30292014 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 326.806.359-49, residente e domiciliado à Rua Comendador Antônio de Barros, 223, Vila Rica, da Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná; **(2º) CLAUDEMIR FRANCISCO RODRIGUES**, brasileiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 357021216 SP, inscrito no CPF sob o nº 035.474.719-31, residente e domiciliado à Rua Comendador Antônio de Barros, 241, Vila Rica, da Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná; **(3º) JURACI ELIANE DESPLANCHES PIRES**, de qualificação ignorada e **(4º) MAICON JOHN PIRES**, de qualificação ignorada, o que faz nos seguintes termos: **FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO:** Conforme consta dos autos de nº 0000109-10.2005.8.16.0166 em trâmite perante a Secretaria Cível desta Comarca, houve o ajuizamento de ação declaratória de inexistência do título de crédito promovida pela requerente em desfavor da empresa executada **BRAPEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.656.950/0001-67, estabelecida à Rua Comendador Antônio de Barros, 233, Planta Rica, da Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná (*vide petição inicial - doc. anexo*). Sobreveio sentença de mérito que declarou a nulidade e, por consequente, a inexistência do referido título de crédito, condenando a referida empresa às verbas sucumbências de estilo (*vide sentença mov. 1.24 - doc. anexo*). Requerido o cumprimento da sentença (*mov. 1.29 - doc. anexo*), a satisfação de crédito esbarrou na inexistência de bens penhoráveis, na ausência de ativos financeiros em nome da referida empresa então executada, assim como de veículos registrados em seu nome (*vide extratos BACENJUD e RENAJUD mov. 13 e 14 doc. anexo*). Por conta disso, houve o requerimento das últimas declarações da executada informadas à Receita Federal, com vistas a permitir a indicação de algum bem à penhora, o que de fato ocorreu com a juntada dos referidos documentos (*mov. 31 doc. anexo*). Ante a inexistência de bens penhoráveis, foi pretendida a declaração de descon sideração da personalidade jurídica da empresa executada. Entretanto, com esteio na redação do art. 133 do novo CPC, o pedido foi indeferido na execução, tendo havido a advertência de que o pedido deveria, acertadamente, ser realizado de forma incidental, assim como dispõe a nova regra processual (*vide decisão mov. 36 - doc. anexo*). Pois bem. Da análise das declarações prestadas pela empresa devedora à Receita Federal e, juntadas nos autos de execução, restou flagrante que a mesma esteve **inativa desde, pelo menos, o ano de 2004**, época em que estaria ociosa comercialmente, impossibilitada, portanto, de promover qualquer atividade comercial, financeira e patrimonial no período (*mov. 31.1 - doc. anexo*), ou seja, de atuar comercialmente. Entretanto, observa-se que, conforme já exposto, a referida empresa emitiu duplicata contra a empresa requerente no ano de 2005, época em que declarou sua inatividade perante a Receita Federal. Logo, resta flagrante o **abuso da personalidade jurídica** pelo desvio de sua finalidade, na medida em que, conforme comprova o documento juntado aos autos, a empresa devedora se valeu da proteção jurídica conferida à sua personalidade, para emitir duplicata sem causa, ou seja, sem ter havido a efetiva prestação do serviço, conforme reconhecido em sentença e, especialmente, em período em que ele mesma declarou sua inatividade. Portanto, por força do art. 50 do Código Civil, requer seja acolhido o pedido de **desconsideração da personalidade jurídica da empresa BRAPEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - CNPJ nº 03.656.950/0001-67**, devendo a execução prosseguir contra os administradores e sócios desta, desde à época da prática do abuso (2005), bem como de todos aqueles que, eventualmente, os sucederam, devendo a execução recair sobre os bens das pessoas físicas então indicadas. Registra-se que, à época em que houve a realização do ato jurídico que posteriormente foi declarado nulo pela sentença proferida na ação declaratória, atualmente em fase de execução de sentença (0000109-10.2005.8.16.0166), os sócios proprietários da referida empresa eram **ANTONIO CARLOS FERREIRA e CLAUDEMIR FRANCISCO RODRIGUES**, ora primeiro e segundo requerido, respectivamente, conforme consta da quarta e última alteração do contrato social da empresa carreado ao processo principal, datado de 02/01/2005 (*doc. anexo - mov. 1.38/1.39*). Ocorre Excelência que, em consulta ao cadastro da empresa devedora perante o site da Receita Federal na data de hoje, foi descoberto que as pessoas de **JURACI ELIANE DESPLANCHES PIRES e MAICON JOHN PIRES**, indicados como terceiro e quarto requeridos nesta petição, são os atuais sócios da referida empresa, logo, devem integrar o polo passivo da ação, juntamente com então proprietários da empresa à época dos fatos, uma vez que a decisão que vier a deferir o pedido atingirá todos eles. **PEDIDOS E REQUERIMENTOS:** Ante o exposto, **REQUER** se digne Vossa Excelência em: seja comunicado o distribuidor acerca do ajuizamento do presente incidente para as devidas anotações (art. 134, §1º, CPC), com a consequente **suspensão do processo de execução 0000109-10.2005.8.16.0166** (§3º); Ordenar a **citação** dos requeridos para manifestação a respeito no prazo de 15 dias (art. 135, CPC), mediante a prévia consulta da qualificação do terceiro e quarto requerido perante a JUCEPAR; Ao final, julgue procedente o pedido, decretando a descon sideração da personalidade jurídica da empresa **GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.656.950/0001-67**, atual razão social da empresa BRAPEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, nos termos do art. 137 do CPC. Nestes Termos, Pede Deferimento. Terra Boa, segunda-feira, 23 de janeiro de 2017. **Marcio Keiji Sato e Argemiro Garcia Júnior, Advogado OAB/PR 33.505 e Advogado OAB/PR 33.528**. CUMpra na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa,

Estado do Paraná, aos 16/07/2021. Eu, *Aline Regina Rossi - Técnica Judiciária*, que o digitei. (assinado digitalmente) RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz de Direito

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
1ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, 3202 - Edifício do Fórum - Centro Cívico - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 -
Fone: (45) 3252-3090 - E-mail: primeiravaraveltoledo@gmail.com
Autos nº. 0016641-56.2019.8.16.0170
Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Classificação de créditos
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s):
C N MEDICAMENTOS EIRELI ME (CPF/CNPJ: 06.211.542/0001-90)
Avenida Tiradentes, 1156 - Centro - TOLEDO/PR - CEP: 85.900-230
FARMACIA GISELE LTDA ME (CPF/CNPJ: 13.254.948/0001-15)
Rua Borges de Medeiros, 589 - Jardim Gisela - TOLEDO/PR - CEP: 85.905-290
FARMÁCIA SANTO ANTONIO DO BELOTTO LTDA- EPP (CPF/CNPJ: 82.044.793/0001-05)
Rua Dom Manoel da Silveira d'Elboux, 58 - Centro - TOLEDO/PR - CEP: 85.900-250
Farmácia do Povo de Toledo Ltda - ME (CPF/CNPJ: 16.480.403/0001-15)
Avenida Parigot de Souza, 381 - Jardim Porto Alegre - TOLEDO/PR - CEP: 85.906-070
Santo Antonio Medicamentos Eireli (CPF/CNPJ: 81.428.146/0001-34)
Rua Rui Barbosa, 1362 sala 01 - Centro - TOLEDO/PR - CEP: 85.900-040
Réu(s):
Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Almirante Barroso, 3222 - Jardim Planalto - TOLEDO/PR - CEP: 85.905-010
Terceiro(s): 2ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Santos Dumont, 3080 Edifício do Fórum Justiça do Trabalho - Centro - TOLEDO/PR - CEP: 85.900-010 - E-mail: vd02too@trt9.jus.br - Telefone(s): (45) 3421-6177
ADIBE & CASTRO LTDA (CPF/CNPJ: 05.417.144/0001-61)
Rua Pedro Trevisan, 450 - Colônia Rio Grande - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.025-580
BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
Rua Nucleo Cidade de Deus, S/N - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42)
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek , 2.041 Complemento E 2235 - bloco A - Vila Nova Conceição - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.543-011
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP (CPF/CNPJ: 76.059.997/0001-17)
AVENIDA TIRADENTES, 986 - CENTRO - TOLEDO/PR
Cooperativa de Credito da Região Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional (CPF/CNPJ: 05.392.810/0001-54)
Avenida José João Muraro, 1587 - Jardim Porto Alegre - TOLEDO/PR - CEP: 85.906-370
DIMEBRÁS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA. (CPF/CNPJ: 76.472.349/0001-98)
Avenida Brasil, 12.285 - Santa Cruz (fag) - CASCAVEL/PR - CEP: 85.806-000
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88E NZ447 74RQ9 MX38B
PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 879.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Marcos Cardoso:13130
16/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital
DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CPF/CNPJ: 92.665.611/0322-90)
Rodovia BR 116, 865 - Centro - ELDORADO DO SUL/RS - CEP: 92.990-000 -
E-mail: mottinadvogados@gmail.com - Telefone(s): 5132222509
DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 19.195.971/0001-62)
RUA VALDEMIRO VALASKI, 2.432 COMERCIAL - Guatupê - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.065-400
E. DE ANTONI - ME (CPF/CNPJ: 07.227.733/0001-02)

Do magistério, 484 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR - CEP: 85.875-000
ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
GARANTIOESTE - SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO (CPF/CNPJ: 11.375.647/0001-14)
Rua Barão do Rio Branco, 1878 - Centro - TOLEDO/PR
GEOVANA ALICE ALVES DA CRUZ (CPF/CNPJ: 051.144.951-86)
Rua José Geremias, 5571 - Jardim Coopagro - TOLEDO/PR
Genésio A. Mendes & Cia Ltda. (CPF/CNPJ: 82.873.068/0001-40)
Rua São Luiz, 127 Galpão K - Bairro Aeroporto - TUBARÃO/SC
H8 CONSULTORIA LTDA (CPF/CNPJ: 30.281.310/0001-92)
Rua Comendador Araújo, 499 10º andar - CURITIBA/PR
LINX SISTEMA E CONSULTORIA LTDA (CPF/CNPJ: 54.517.628/0001-98)
Avenida Doutora Ruth Cardoso , 7221 4º andar - Pinheiros - SÃO PAULO/SP - CEP: 05.425-902 - E-mail: contenciosofcr@fclaw.com.br
Medicamental Distribuidora Ltda (CPF/CNPJ: 08.618.022/0001-21)
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 800 torre 1, 12º andar - Vila do Golf - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP: 14.027-250
Município de Toledo/PR (CPF/CNPJ: 76.205.806/0001-88)
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - TOLEDO/PR - CEP: 85.900-110 -
E-mail: toledo@toledo.pr.gov.br
MÁRCIA CECÍLIO (RG: 67360931 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.566.049-80)
Rua Getúlio Vargas, 331 - Boa Esperança - TOLEDO/PR
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 11.034.934/0001-60)
Avenida Egydio Geronimo Munaretto, sn sala 1 km 3 - César Park - TOLEDO/PR - CEP: 85.915-175
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 01.206.820/0005-20)
Avenida Antônio Frederico Ozanan, 11100 - Distrito Industrial - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.213-030
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
TELEFONICA BRASIL S.A. (CPF/CNPJ: 02.558.157/0001-62)
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.571-936
UNIPRIME PIONEIRA DO PARANA COOPERATIVA DE CREDITO LTDA
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88E NZ447 74RQ9 MX38B
PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 879.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Marcos Cardoso:13130
16/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital
(CPF/CNPJ: 01.286.361/0001-09)
Rua Souza Naves, 279 - TOLEDO/PR
VARA DO TRABALHO DE TOLEDO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA SANTOS DUMONT, 3080 - CENTRO - TOLEDO/PR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
FARMACIA SANTO ANTONIO DO BELOTTO LTDA-EPP, (iii) C N MEDICAMENTOS EIRELI-ME, (iv)
FARMACIA DO POVO DE TOLEDO LTDA-ME, (v) FARMACIA GISELE LTDA- ME (todas, em conjunto, chamadas de " "). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Toledo, GRUPO SANTO ANTÔNIO estado do Paraná,
Dr. Marcelo Marcos Cardoso, na(ii) . EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DE Nº 0016641-56.2019.8.16.0170, DE
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE (i) SANTO ANTONIO MEDICAMENTOS EIRELI, EDITAL DE
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL DO "GRUPO SANTO ANTÔNIO". ART. 36 DA LEI Nº 11.101/2005 - RECOMENDAÇÃO Nº. 63, DE 31/03/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
forma da lei FAZ SABER que pelo presente Edital ficam convocados todos os credores de SANTO ANTONIO MEDICAMENTOS EIRELI, FARMACIA SANTO ANTONIO DO BELOTTO LTDA-EPP, C N MEDICAMENTOS EIRELI-ME, FARMACIA DO POVO DE TOLEDO LTDA-ME, FARMACIA GISELE LTDA- ME (todas, em conjunto, chamadas de "GRUPO SANTO ANTÔNIO") para
comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores (AGC) a ser realizada em AMBIENTE VIRTUAL, por meio de plataforma digital no dia 23 de AGOSTO de 2021 às 10h00, em 1ª convocação
, ocasião na qual se realizará com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum em tal data, ficam desde já convocados os credores para a realização do ato em 30 de AGOSTO de 2021 às 10h00, em 2ª convocação,

oportunidade na qual a Assembleia será realizada com a presença de qualquer número de credores. O horário do credenciamento dos credores para ambas as convocações será no dia da realização do ato, entre o período das 08h00 às 09h45m. A Assembleia é convocada para a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; b) Constituição de comitê de credores; e c) Outros assuntos de interesse dos credores. A Assembleia será presidida por representante da Hedge Consultoria (nome fantasia de H8 Consultoria Ltda.), Administradora Judicial nomeada por este Juízo. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação em Assembleia mediante acesso ao processo no mov. nº. 117, no sítio eletrônico do processo (https://linktr.ee/RJ.Santo_Antonio) ou mediante solicitação dirigida diretamente ao e-mail: eduardo@consultoriahedge.com.br. Para participar da Assembleia os credores deverão encaminhar ao Administrador Judicial, necessariamente mediante e-mail a ambos os endereços eletrônicos eduardo@consultoriahedge.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, e-mail de pré cadastro, contendo documentação hábil, inclusive documento com foto identificando o procurador/representante, com o respectivo endereço eletrônico e número de telefone celular de quem irá participar do ato. O credor pessoa jurídica deverá anexar ao e-mail: o contrato social e alterações, procuração com poderes específicos para ser representada na assembleia por terceiro e subestabelecimento (quando houver). O credor pessoa física deverá anexar ao e-mail: documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) e procuração com poderes específicos se representado por terceiro na assembleia. No caso da representação por Sindicato de Trabalhadores, a representação dos associados deve ser informada ao Administrador Judicial até 10 (dez) dias antes da Assembleia, mediante a apresentação da relação de associados que pretende representar. Recebido referido e-mail, o Administrador Judicial confirmará pelo mesmo meio o pré cadastro do credor. Confirmados os dados para participação, será encaminhado ao e-mail indicado um Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88E NZ447 74RQ9 MX38B PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 879.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Marcos Cardoso:13130 16/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital à plataforma virtual, contendo os procedimentos que deverão LINK DE ACESSO e senha ser observados, sendo importante que os credores fiquem atentos às suas caixas de correio eletrônico, posto que o link de acesso será enviado por meio do endereço eletrônico agcvirtual@assembleiageraldecredores.com. Para entrar na sala virtual da Assembleia, o credor deverá seguir as instruções contidas no e-mail com o link de acesso, devendo especialmente promover o teste de conexão para verificação de áudio e vídeo dentro do período de credenciamento. Durante a Assembleia, os credores terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pelo Administrador Judicial. Eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em Ata deverá ser enviada por e-mail para os endereços eletrônicos eduardo@consultoriahedge.com.br e agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, antes do encerramento da Assembleia, independentemente da sua apresentação por áudio/vídeo. Ao final da Assembleia, a apuração, juntamente com a Ata, será projetada para acompanhamento da leitura final, devendo todos os credores permanecerem atentos à leitura, tendo em vista que ao término serão chamados 2 (dois) credores de cada classe para sua aprovação por vídeo. Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Toledo, 15 de julho de 2021.
Marcelo Marcos Cardoso

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88E NZ447 74RQ9 MX38B
PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 879.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Marcos Cardoso:13130
16/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Autos nº. 0009481-77.2019.8.16.0170

Processo: 0009481-77.2019.8.16.0170
Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): NATALIA LULU DE OLIVEIRA (RG: 21034576 SSP/PR e CPF/CNPJ: 457.082.409-97)
Avenida Maripá, 5821 casa 12 - Jd. Pancera - TOLEDO/PR
Réu(s): JONATHAS LULU DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 081.633.729-23)
Avenida Maripá, 5821 casa 12 - Jd. Pancera - TOLEDO/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O DOUTOR SÉRGIO LAURINDO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 0009481-77.2019.8.16.0170 e por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 09/02/2021, foi decretada a INTERDIÇÃO de JONATHAS LULU DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 081.633.729-23 e portador da carteira de identidade sob RG nº 8.428.067-4, residente e domiciliado na Avenida Maripá, nº5821, casa 12, Jd. Pancera, Toledo/PR, portador de Síndrome de Down, dependendo de cuidados de terceiros, e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do CURADOR DEFINITIVO a Srª. NATALIA LULU DE OLIVEIRA, brasileira, aposentada, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.082.409-97 e portador da carteira de identidade sob RG nº 2.103.457-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Maripá, nº 5821, casa 12, Jd. Pancera, Toledo/PR. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Mario Cesar Bueno, analista judiciário, o digitei e subscrevi.
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Juíza de Direito Substituto

Processo: 0014774-96.2017.8.16.0170

Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R\$937,00
Requerente(s): NEUSA PEDRINA DOS SANTOS (RG: 19194712 SSP/PR e CPF/CNPJ: 940.573.899-20) representado(a) por PEDRINA DA SILVA SANTOS (RG: 128888217 SSP/PR e CPF/CNPJ: 761.488.829-49)
RUA FORTALEZA, 16 - São Pedro do Iguaçu - SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.929-000
Requerido(s): Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3222 - TOLEDO/PR
EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO
A DOUTORA DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELLO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Levantamento de Interdição sob nº 0014774-96.2017.8.16.0170 e por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 29/01/2020, foi decretado o LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO de NEUSA PEDRINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 18.194.712 -SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 940.573.899- 20, nascida em 19/02/1966, filha de Miguel dos Santos e Pedrina da Silva Santos, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 16, Centro, cidade de São Pedro do Iguaçu -Estado do Paraná, declarando-a estar em condições plenas para exercer pessoalmente os atos da vida civil e patrimonial. Em consequência foi decretado o levantamento do encargo de CURADORA anteriormente atribuído a Sra. PEDRINA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 12.888.821-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 761.488.829-49, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº190, Centro, cidade de São Pedro do Iguaçu -Estado do Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho, do

ano de dois mil e vinte e um. Eu, Mário Cesar Bueno, analista judiciário, o digitei e subscrevi.

Toledo, 02 de junho de 2021.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELLO

Juíza de Direito

Processo: 0006920-80.2019.8.16.0170

Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): AUGUSTO PAULO FERREIRA (CPF/CNPJ: 940.566.849-87)

Estrada Pioneira, sn - zona rural - SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR

Requerido(s): EXPEDITA PAULA FERREIRA (CPF/CNPJ: 940.575.759-87)

Estrada Pioneira, sn - zona rural - SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3277-4825

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 0006920-80.2019.8.16.0170 e por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 16/12/2020, foi decretada A CURATELA RELATIVA de EXPEDITA PAULA

FERREIRA, cadastrada no CPF nº 940.575.759-87, filha de Marcelino Paulo de Oliveira e Guilhermina

Maria de Jesus, residente e domiciliada na Estrada Pioneira, Zona Rural, na Cidade de São Pedro do Iguaçu -PR - CEP: 85.929-000, abrangendo, além dos atos de natureza patrimonial e negocial, tudo o que diga respeito à regência da vida do curatelado, aos cuidados e à saúde do doente, às decisões primordiais sobre sua subsistência e sobrevivência, além dos aspectos financeiros e patrimoniais, respeitando sempre a sua individualidade e privacidade, sendo nomeado da interditanda o autor AUGUSTO PAULO FERREIRA, filho da interditada, a quem incumbirá prestar assistência à interditada em todos os atos patrimoniais e negociais e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). cia do CURADOR NOMEADO Sr. ELIAS LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.000.454-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 038.040.329-31, residente e domiciliado na Luiz Pierozan, nº 101, Jardim Independência, cidade de Toledo - Estado do Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte. Eu, Mário Cesar Bueno, analista judiciário, o digitei e subscrevi.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELLO

Juíza de Direito

Processo: 0000294-50.2016.8.16.0170

Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Capacidade

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): TEREZINHA LIMA DA SILVA (RG: 56214470 SSP/PR e CPF/CNPJ: 762.112.669-87)

Rua Siqueira Campos, 255 FUNDOS - Vila Industrial - TOLEDO/PR - CEP: 85.904-350

Requerido(s): Maicon Lima da Silva (RG: 84011550 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.688.069-14) Rua Siqueira Campos, 255 FUNDOS - Vila Industrial - TOLEDO/PR - CEP: 85.904-350

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3277-4825

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA Denise Terezinha Correa de Melo, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Substituição de Curador sob nº 0000294-50.2016.8.16.0170 e por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 15/12/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de Maicon Lima da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº RG: 84011550 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.688.069-14, filho de Terezinha Lima da Silva e Valmir da Silva, residente na Rua Siqueira Campos, 255 FUNDOS - Vila Industrial - TOLEDO/PR - CEP: 85.904-350 DECRETO A CURATELA RELATIVA de MAICON LIMA DA SILVA. e nomeio curadora ao interditando a Autora TEREZINHA LIMA DA SILVA, portadora do RG nº 5.621.447-0, cadastrada no CPF nº 762.112.669-87, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, nº 255, CEP: 85.904-350, Jardim Panambi, na Cidade de Toledo Estado Paraná, mãe do interditado, a quem incumbirá prestar assistência ao interditando em todos os atos patrimoniais e negociais e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte. Eu, Mario Cesar Bueno, analista judiciário, o digitei e subscrevi.

Denise Terezinha Correa de Melo Juíza de Direito
(assinado digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELLO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 0014450-43.2016.8.16.0170 e por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 03/03/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de MILTON RODRIGUES GUERREIRO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.540.365-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 643.630.319-72, nascido em 09/05/1965, filho de Francisco Barrozo Guerreiro e Alzira Rodrigues Guerreiro, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 586, Boa Esperança, nesta cidade de Toledo

- Estado do Paraná, por ser portador de Doença Mental (CID F:06.3) e Depressão Grave, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA Sra. ALZIRA RODRIGUES GUERREIRO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 4.836.224-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 680.976.899-87, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, 586, Boa Esperança, nesta cidade de Toledo- Estado do Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Mário Cesar Bueno, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

Toledo, 02 de junho de 2021.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELLO

Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, MMª. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 0004728-77.2019.8.16.0170 e por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 21/07/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCIANO RAMOS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.380.075-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 052.890.569-47, nascido em 18/02/1981, filho de Odair de Almeida e Celina Ramos de Almeida, residente e domiciliado na Rua General Câmara, nº 454, Jardim Europa, nesta cidade de Toledo - Estado do Paraná, por ter sofrido Acidente Vascular Cerebral (AVC) que lhe causou dependência de aparelhos para respirar, comer, além das dificuldades para se movimentar e para se comunicar, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA Sra. CELINA RAMOS DE ALMEIDA, brasileira, casada, pensionista, portadora do RG nº 6.221.688-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 840.270.459-04, residente e domiciliada na Rua General Câmara, nº 454, Jardim Europa, nesta cidade de Toledo - Estado do Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte. Eu, Fernanda de Lima Franciosi, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

-assinado digitalmente-

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO MARSAL BRUM DA FONSECA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITAÇÃO de: ANTONIO MARSAL BRUM DA FONSECA, brasileiro, casado, do comércio, portador da RG nº. 5.829.2 18-4-SSP-PR, inscrito no CPF nº. 164.618.448-30.

PROCESSO:0001081-50.2014.8.16.0170 de ação declaratória de nulidade c/c indenização por perdas e danos e dano moral c/c com pedido cautelar de busca e apreensão, em que é Requerente MAYCON JOSÉ CREMONESE, inscrito no CPF nº. 047.166.379-48, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Citar o requerido ANTONIO MARSAL BRUM DA FONSECA para que, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, através de advogado, sob pena de revelia e presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma legal.

ALEGAÇÃO DO AUTOR: "O requerente é proprietário do veículo GM/Montana Sport placa DMS-1546, ano 2004, cor prata, Renavam 82.609364-7. No dia 12 março de 2012, o requerente vendeu, através de contrato de compra e venda com reserva de domínio, o veículo para a pessoa de MARLON ENGELBRECHT no valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), o qual efetuou o pagamento de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em dinheiro e o restante mediante a entrega de cheques. Ocorre que, tais cheques estavam sem fundos e o requerente não logrou êxito no recebimento do valor restante (R\$ 11.600,00). Tenha-se presente que o requerente reside no Paraguai, motivo pelo qual outorgou Procuração Pública para sua genitora Noelli Gollmann para que esta pudesse efetuar a venda e consequente transferenciado referido veículo para MARLON ENGELBRECHT. Pois bem. Em razão do inadimplemento por parte de MARLON ENGELBRECHT o requerente pediu a rescisão do contrato com a devolução do bem, no que descobriu que o veículo já havia sido revendido sem a sua anuência. Na sequência, descobriu também, em consulta ao DETRAN/PR, que havia uma Procuração em seu nome outorgando poderes à pessoa de JOSÉ CARLOS ANGELO, para que este procedesse a transferência do veículo objeto da lide. Tal procuração foi autenticada pelo Cartório Distrital de Catolê, Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme consta da cópia anexa. Sucede que o requerente jamais outorgou procuração para a pessoa de JOSÉ CARLOS ANGELO, com quem, pise-se, nunca teve qualquer relação. Além disso, nunca esteve no Estado da Paraíba, o que leva a crer que tal documento fora falsificado. Em razão da fraude que sofrera o requerente registrou Boletim de Ocorrência na cidade de Toledo/PR, local onde, originalmente, foi feita a venda do veículo para a pessoa de MARLON ENGELBRECHT, e onde, supostamente, teria sido assinada referida procuração falsa outorgando poderes para JOSÉ CARLOS ANGELO. Por seu turno, foi instaurado Inquérito Policial nº 0385/2012 a fim de apurar os Delitos de Falsificação de Documento Particular definido no art. 298 do Código Penal e de Estelionato, previsto no art. 171, do Código Penal, cujos indiciados são MARLON ENGELBRECHT e JOSÉ CARLOSANGELO. Até o momento, no transcorrer da investigação policial foram ouvidos o requerente, sua genitora e procuradora aqui no Brasil, a Sra. Noelli Gollmann; Marlon Engelbrecht; José Carlos Angelo, bem como foi colhido material grafotécnico para realização de perícia pela Polícia Civil do Paraná. No interrogatório de JOSÉ CARLOSANGELO este declarou ser gerente de uma garagem de veículos cujo nome fantasia é MILENA MULTIMARCAS, situada na Av. JJ Muraro, 987, Jardim Porto Alegre, no Município de Toledo/PR, e que recebera a procuração outorgada elo requerente já assinada e devidamente autenticada em cartório por MARLON E LB EEHT. No entanto, de acordo com o Laudo de Exame Grafotécnico do Instituto Criminalística da Secretaria de Estado da Segurança Pública Polícia Científica do Paraná, chegou-se à conclusão trata-se de assinatura falsa e que muitas convergências gráficas com os padrões de José Carlos Angelo, o que permitiu concluir que emanou do punho escritor deste cedente. Conforme concluído e destacado pela perícia, a assinatura constante na procuração que deu poderes a JOSÉ CARLOS ANGELO para transferir o veículo em nome do requerente é completamente falsa, uma vez que tal assinatura não partiu do punho do requerente, eis que pelas convergências gráficas e hábitos de movimentação do punho escritor, tal assinatura e manou do punho de JOSÉ CARLOS ANGELO. Assim, não há dúvidas que tal procuração é nula e os negócios feitos a partir dela, por consequência, são também todos nulos. Ademais, segundo Histórico do Veículo fornecido pelo DETRAN/PR o veículo de propriedade do requerente foi transferido por JOSÉ CARLOS ANGELO para DOUGLAS HENRIQUE DA FONSECA, e atualmente, o veículo encontra-se financiado pela BV Financeira estando na posse de RUDINEI RODRIGUES, residente no Município de Dois Vizinhos/PR. Por isso, tendo em vista que já se passaram um ano e oito meses da transação efetuada com MARLON ENGELBRECHT, e restaram infrutíferas todas as tentativas de solução amigável empreendidas pelo autor para receber a quantia por aquele devida e ainda pela configuração de fraude na transferência do veículo, não restou alternativa senão a busca pela tutela jurisdicional."

ALEGAÇÃO DO REQUERIDO RONI LUIZ DA SILVA: "Alega que não é parte passiva legítima para o presente feito, e acaso assim não entenda Vossa Excelência, requer-se seja julgada improcedente a denúncia da lide a ele, a não ser que seja acatada a denúncia de lide ao vendedor do veículo ao ora denunciado, ANTONIO MARSAL BRUM DA FONSECA, afim de consolidar a cadeia de aquisição do veículo, para garantir o direito de regresso no caso de nulidade ou anulabilidade do negócio jurídico entre o autor e o primeiro requerido. O denunciado a lide era sócio administrador da DURON AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.556.141/0001-71, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 650, Centro Sul, no Município de Dois Vizinhos PR, cujo objeto social era o comércio varejista de automóveis, camionetas, motocicletas e utilitários novos e usados, como se comprova pelo contrato social e alteração em anexo. Sendo assim, foi a Duron Automóveis Ltda, pessoa jurídica representada por Roni Luiz da Rosa quem adquiriu o veículo GM Montana, placa DMS-1546 de ANTONIO MARSAL BRUM DAFONSECA, em 2012 e o vendeu depois de 1 semana para o denunciante RUDINEI RODRIGUES (que adquiriu o veículo em 03.08.2012). No entanto, não consta nos autos e nem mais o denunciado possui o Contrato de Compra pela Duron Veículos Ltda doreferido veículo de ANTONIO MARSAL BRUM DA FONSECA e o Contrato de Venda pela Duron Veículos Ltda para RUDINEI RODRIGUES. Somente consegue-se aferir que o veículo Montana passou por ANTONIO MARSAL BRUM DA FONSECA, pois consta nos autos no ev. 1.9 uma procuração de DOUGLAS HENRIQUEDA FONSECA para ANTONIO MARSAL BRUM DA FONSECA, com a finalidade de transferir o veículo Montana, placa DMS-1546, no Detran/PR. Pela Certidão de Histórico de Veículo expedida

pelo Detran, ora anexada, depreende-se que antes de o veículo ser vendido para o denunciante Rudinei Rodrigues, o veículo pertencia a DOUGLAS HENRIQUE DA FONSECA, que foi quem vendeu o veículo a ANTONIO MARSAL BRUM DA FONSECA e este vendeu para a DURON VEÍCULOS LTDA representada por seu sócio administrador RONI LUIZ DA ROSA. Desta forma, comprova-se pelos documentos acostados a esta contestação que RONI LUIZ DA ROSA é parte passiva ilegítima, sendo parte legítima a DURON VEÍCULOS LTDA. Por fim, no mérito, assim como Rudinei Rodrigues, o ora contestante denunciado à lide é TERCEIRO DE BOAFÉ, POIS NÃO CONTRIBUIU COM QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO NA FALSIFICAÇÃO DA PROCURACAO ACOSTADA NOE V. 1.24. Como dito acima, o denunciado à lide ficou com o veículo em sua garagem de veículo Duron Automóveis Ltda somente 1 semana e já vendeu a Montana para Rudinei Rodrigues".

VALOR DA CAUSA: R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), em 06/02/2014.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."

Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Ana Paula Queiroz, Estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo - Juiz de Direito

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TOMAZINA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - TOMAZINA - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DO EDITAL: 40 DIAS

PARTE: R. J. V. representado(a) por S. A. R.

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Requerente(s):

Adolescente(s):

0000303-04.2019.8.16.0171

Execução de Medidas Sócio-

Educativas

Prestação de serviços à

comunidade

- VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - TOMAZINA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
- R. J. V. representado(a) por S. A. R.

O Doutor Márcio Iglesias de Souza Fernande, MM. Juiz de Direito do(a) Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Tomazina, na forma da lei,

Pelo presente, fica a parte INTIMADA da sentença proferida no processo acima referido, em trâmite nesta Secretaria. Por se tratar de processo em segredo de justiça, fatos e nomes são evitados nesta intimação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à Secretaria (endereço no cabeçalho). O prazo para a apelação, querendo, é de 10 (dez) dias.

O teor da sentença é: "Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial e, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC (falta de interesse de agir superveniente), julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após, as baixas e anotações necessárias, arquivem-se, observando-se, no que pertinente, o Código de Normas do Foro Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Tomazina, 24 de junho de 2021.

Eu, Tiago Inocêncio Bertoldo Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Assinado Digitalmente (Art. 2º da Lei 11.419/2006)

MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

Edital de Interdição de Andressa Barcelos Cunha, RG sob o nº 103874157 SSP/PR, **para conhecimento de terceiros interessados.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0000401-91.2016.8.16.0171, de INTERDIÇÃO, requerida por INOCENCIA SIQUEIRA DA SILVA RG: 107397124 SSP/PR contra ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA RG sob o nº 105578474 SSP/PR, e, de acordo com a sentença proferida no seq. 87.1, foi decretada a CURATELA, com fulcro no artigo 84 e 85 da Lei nº 13.143/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, bem assim a declaração de incapacidade relativa, consoante preconizado no artigo 4º, inciso III, do Código Civil, de Andressa Barcelos Cunha, declarando-a relativamente incapaz de praticar os atos da vida civil, em virtude da doença incurável que lhe acomete, nomeando-lhe CURADORA a Senhora Benedita Engracia Barcelos. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Tomazina, 16 de julho de 2021. Eu, AQUILES VANZELI NETO, Analista Judiciário, digitei e conferi.

MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP:

87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: **HELTON LUIZ DA SILVA (RG: 77023747 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.176.019-94)**

Vítima: **VIVIAN CARLA BASSO** Processo Crime n.º 0004308-63.2019.8.16.0173

Prazo de 20(VINTE)DIAS

A Doutora Silvana Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é réu **HELTON LUIZ DA SILVA (RG: 77023747 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.176.019-94)** Nome do Pai: , Nome da Mãe: **ODETE SILVA DE OLIVEIRA**, incurso nas sanções de Art. 21 do Decreto-Lei n. 3688/41, tendo como vítima: **VIVIAN CARLA BASSO**, brasileira, filha de **Aparecida Amarante de Lima Basso** e **Sidney Basso**, nascida aos 28.9.1989, em Douradina - PR, CPF 067.003.179-83. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, da **VÍTIMA** supracitada, vem pelo presente **INTIMÁ-LA** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 28.04.2017, que "**ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de absolver o réu HELTON LUIZ DA SILVA da acusação de ter praticado a contravenção penal prevista no art. 21 do Decreto-Lei 3688/41 c/c art. 5º, inc. III e art. 7º ambos da Lei n. 11340/2006, o que faço com fulcro no art. 386, inc. II do CPP**". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. **DADO** e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2021, do que, para constar, eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi. Ederson Batista Lopes Analista Judiciário Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP:

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Furto

Processo nº: 0013131-94.2017.8.16.0173 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): JONATÁ RAFAEL DOS SANTOS BORGES

JUNIOR CLÓVIS RIBEIRO CHAGAS

LEANDRO NUNES

TONIEL VAZ DE MEDEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAZO DE 20 DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) TONIEL VAZ DE MEDEIROS (RG: 106735921 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.960.489-89) Nome do Pai: JOSE DA SILVA MEDEIROS, Nome da Mãe: ELISETE DA SILVA VAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O PARA MANIFESTAR O INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE 01 pino de inclinação de motor popa, 01 celular LG de cor branca, 01 celular marca BLU de cor branca e 01 celular marca BLU de cor preta, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE DESTRUIÇÃO. O RÉU PODERÁ MANIFESTAR NOS AUTOS POR SEU ADVOGADO OU POR TERCEIRO DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ESCRITO. Caso a parte não tenha defensor (seja particular ou nomeado pelo Estado) e queira realizar requerimentos ou juntar documentos aos autos, envie para umu-5vj-s@tjpr.jus.br. INTIME-O, AINDA, PARA MANIFESTAR INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DO REMANESCENTE DA FIANÇA, PODENDO INDICAR OS SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR. O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO É DE 5 DIAS, SOB PENA DE PERDIMENTO DO VALOR AO FUNREJUS/TJPr. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2021 às 13:39:34.

Ederson Batista Lopes

Analista Judiciário

Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de CITAÇÃO dos interessados ausentes incertos e desconhecidos. A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível, os autos de: Processo: 0002754-22.2021.8.16.0174 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Uso Valor da Causa: R\$30.000,00 Autor(s): Carlos Alberto Borille Teresinha Kresko Borille Réu(s): BEATRIZ RESKO Benicio Resko Bernadete Resko Bazzotti EMILIA RESKO SIDNEI DE ASSIS RESKO Veronica Resko Tendo por objeto, conforme pedido inicial a "DECLARAR o título de propriedade aos Requerentes" do seguinte bem: "Área de terras rurais com área de 32.266,67 m2, dentro de uma área de 193.600,00 m2, constante de parte do Lote 39, situado na Linha "E", da Colônia Passo do Iguaçu, em União da Vitória, que é parte da Transcrição 3-F, das fls. 151, sob nº 5.963 de 09 de outubro de 1970 do ORI de União da Vitória - PR". É o presente para a fim de Citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, apresente(m) contestação ficando advertido(s) de que se não contestar(em) a ação, será(o) considerado(s) revel(is) e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) autor(es) (Art. 344 do Código de Processo Civil). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 12 de julho de 2021. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

URAI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ANA CRISTINA CREMONEZI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ - ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, Etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que, nos autos acima, que foi Decretado a Interdição Judicial de **KAMILA GOMES DE AZEVEDO**, nomeando o Sra. **SONIA PONTEDURA DE AZEVEDO** como Curadora da Sra. **KAMILA GOMES DE AZEVEDO**, brasileira, titular do RG nº 12.386.910-9 SSP/PR, nascida em 28/02/1988, residente e domiciliada na Rua Antonina, nº 315, Centro, Uraí/PR, **sendo ela declarada INCAPAZ**, tendo a curatela e finalidade de reger o interditando os atos de sua vida civil, concernentes à administração de seu patrimônio e de relação negocial. O presente edital será publicado por três vezes na Órgão oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Uraí, aos 7 de julho de 2021. Eu, Cássia Pimenta Meneguice, Analista Judiciário, o digitei.

JUSTIÇA GRATUITA

Cássia Pimenta Meneguice

Analista Judiciário

(Assinado mediante autorização da MMA. Juíza de Direito - Portaria nº 16/2014)

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Processo:	0001293-29.2009.8.16.0176
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R\$209,08
Exequente(s):	- Município de Wenceslau Braz/ PR (CPF/CNPJ: 76.920.800/0001-92) Expedicionário, 200 - Centro - WENCESLAU BRAZ/PR - CEP: 84.950-000 - CARLOS ALBERTO TEODORO RODRIGUES (RG: 22478753 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 041.519.248-09) RUA VIRGILIO GOMES, 36 - CENTRO - WENCESLAU BRAZ/ PR - CEP: 84.950-000
Executado(s):	

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, de CARLOS ALBERTO TEODORO RODRIGUES (RG: 22478753 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.519.248-09) com endereço desconhecido. A Doutora Moema Santana Silva, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber, acima qualificada, que por este Juízo e Cartório do Cível, encontra-se em tramitação os autos acima mencionados, acrescida das cominações legais. Fica a executada acima referida, citada, na pessoa de seu representante legal, de todos os atos e termos da mencionada ação, bem como do prazo de 30 dias para, nos termos do art. 256, inciso II, do CPC/2015 c/c art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, e a falta deste fará gerar a presunção de aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257, inc. II, c/c parágrafo único, do CPC/2015). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

CASCABEL

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

8585USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Álvaro Lúcio de Queiroz, responsável pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel, PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial **MARIA APARECIDA, CARLOS, ADELINO e PUREZA**, filhos de **FILESMONIO EUGENIO BISPO e FRANCINA DOS SANTOS BISPO**, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **extraordinária**, com tempo de posse indicado de 38 anos, requerido por **JOSE ORIDES ANTUNES DA SILVA**, motorista, portador da Cédula de Identidade n. 5.881.458-0-PR, inscrito no CPF sob n. 880.496.989-04, e sua esposa, **SINARA ANDREIA DA SILVA**, do lar, portadora da Cédula de Identidade n. 7.642.924-3-PR, inscrita no CPF sob n. 057.548.169-28, brasileiros, casados desde 23 de dezembro de 2005 pelo regime de comunhão parcial de bens, domiciliados nesta cidade, onde residem na Rua Flor da Serra, 1.058, Guarujá, CEP 85.804-510, com endereço eletrônico rosimerymachadomiranda@gmail.com, protocolado sob n. 154.085, em 8 de junho de 2021, relativo ao imóvel constante da matrícula n. 13.786, assim descrito e caracterizado: **lote urbano n. 2, da quadra n. 14, com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), do loteamento denominado Jardim Guarujá**, cadastrado junto à este Município sob n. 143144000, com a seguinte descrição e confrontação: ao norte, por 35,00m, com o lote n. 80-B da Gleba Cascavel; ao sul, por 35,00m, com a Rua Flor da Serra; ao leste, por 15,00m, com o lote n. 1; e ao oeste, por 15,00m, com o lote n. 3, constando ser de propriedade tabular de **VALENTIM LOUZADA**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste Município, portador da CI n. 753933-PR, e inscrito no CPF n. 241.379.449-20, tendo como confinantes **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRADIÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Padre Anchieta, 1.973, Parque São Paulo, nesta cidade, e inscrita no CNPJ sob n. 82.490.434/0001-81; **ESCOLA ÁGUIA FELIZ - ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU LTDA.**, com sede na Rua Flor da Serra, 1.024, Jardim Guarujá, nesta cidade, e inscrita no CNPJ sob n. 82.434.309/0001-54; **JOSÉ ADAUTO TIOZO**, agricultor, portador da CI n. 3.754.865-0-PR, e inscrito no CPF sob n. 580.852.119-04, casado desde 20-5-1989 pelo regime de comunhão universal de bens, conforme pacto antenupcial registrado neste Serviço sob n. 16.536, no Livro 3 - Registro Auxiliar, com **JORACI TIOZO**, do lar, portadora da CI n. 4.223.314-5-PR, e inscrita no CPF sob n. 663.289.509-34, brasileiros, domiciliados no Município de Santa Tereza do Oeste, PR, na localidade de Santa Maria, onde residem na Rua Raimundo Sales, 209; **MARINALVA TIOZO**, brasileira, separada judicialmente, técnica em enfermagem, portadora da CI n. 6.042.098-0-PR, e inscrita no CPF sob n. 955.162.399-15, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Cuiabá, 3.660, Ciro Nardi; e **ISABEL DONIZETI TIOZO**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da CI n. 5.274.405-9-PR, e inscrita no CPF sob n. 628.240.589-00, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua das Samambaias, 782, Jardim Guarujá. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos notificados acima nominados e a quem interessar, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Cascavel, 16 de julho de 2021.

Álvaro Lúcio de Queiroz

Registrador

na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade extraordinária, com prazo reduzido para 10 (dez) anos, com tempo de posse indicado desde 1971, requerido por Irineu Luiz Bunick (RG 4.348.733-7-SESP/PR e CPF nº 697.036.719-34), empresário e sua mulher Ângela Iglikoski Bunick (RG 5.445.998-0-SESP/PR e CPF nº 846.652.389-87), auxiliar de enfermagem, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em data de 09 de junho de 2003, cujo pacto antenupcial encontra-se registrado sob nº 554 do Registro Auxiliar do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição, residentes e domiciliados na Rua Francisco Bunick nº 294, casa 17, nesta cidade, protocolado sob nº 265.675, na data de 03/09/2020, relativo ao imóvel constante das matrículas nºs 16.830 e 19.117 ambas do Livro 02-RG desta Serventia, assim descrito e caracterizado "área de terreno urbano, denominado "Lote A", situado no bairro Abranches, nesta Capital, distante a 83,35m da esquina mais próxima formada com a Rua Benedito Correa de Freitas, com 12,00m de frente para a Rua Francisco Bunick, constando ser de propriedade tabular de Maria Bunick, João Delfino Bunick casado com Olga Bunick, José Nilo Bunick casado com Anastacia Eitske Bunick, Iria Bannack de Faria, Edson Tsutomu Kamei casado com Mirian Ruriko Fujimura Kamei, Mauro Sergio de Oliveira, Givana Bunick, Paulo Cesar Bunick, Vanderlei Leandro Bunick casado com Luciane Regina Bunick. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Curitiba, 15 de julho de 2021. LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES OFICIAL DO REGISTRO

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atos/anexo/6424433

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ 1º SERVIÇO REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Padre Anchieta nº 2050, 5º andar, Edifício Helbor Offices Champagnat, Bigorriho (41) 3022-1117 - CEP 80.730-000 - Curitiba - PR E-mail: titular@1ricuritiba.com.br USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, na forma do contido